336.
B688
260981

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

DIRETOR:

DR. ODILON DA SILVA CONRADO

O presente "Boletim", organizado pela **Secção Central Hollerith** junto à Diretoria das Rendas Aduaneiras, de acôrdo com o contrato celebrado em 23 de maio de 1939, tem por objetivo principal divulgar, com oportunidade, as **primeiras informações telegráficas** da receita arrecadada pelas repartições subordinadas àquela Diretoria.

ANO VI | JANEIRO DE 1943 | N.º 1.

SUMÁRIO

ARRECADAÇÃO GERAL:

1. Por Alfândegas

a) Janeiro — 1943-1942 1

2. Pelas rubricas orçamentárias

a) Janeiro — 1943-1942 2

ARRECADAÇÃO DAS ALFANDEGAS:

Segundo as rubricas orçamentárias
Janeiro — 1943-1942:

Manáus 3
Belém 4
São Luiz 5
Parnaíba 6
Fortaleza 7
Natal 8
João Pessôa 9
Recife 10
Maceió 11
Aracajú 12
Salvador 13
Vitória 14
Niterói 15
Rio de Janeiro 16
Santos 17
Paranaguá 18
São Francisco 19
Florianópolis 20
Rio Grande 21
Pelotas 22
Porto Alegre 23
Livramento 24
Uruguaiana 25
Corumbá 26
Atos relativos à arrecadação e fiscalização das Rendas Aduaneiras 27

PALACIO DO COMÉRCIO — RUA DA CANDELÁRIA, 9 — 6.º ANDAR
RIO DE JANEIRO — D. F.

ARRECADAÇÃO GERAL

POR ALFANDEGAS

a) Janeiro — 1943 — 1942

4199 9 8 46

Alfândegas	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
Manáus	504.573,90	674.081,20	— 169.507,30
Belém	1.587.564,30	1.531.759,60	+ 55.804,70
São Luiz	—	321.120,80	— 321.120,80
Parnaíba	63.336,00	313.124,20	— 249.788,20
Fortaleza	1.034.588,50	1.140.091,40	— 105.502,90
Natal	244.417,30	767.754,40	— 23.337,10
João Pessôa	507.262,30	270.931,10	+ 236.331,20
Recife	7.206.978,80	7.264.134,70	— 57.155,90
Maceió	293.084,80	221.438,10	+ 71.646,70
Aracajú	154.913,10	212.447,70	— 57.534,60
Salvador	3.501.679,20	3.325.095,0	+ 176.584,20
Vitória	172.541,50	283.826,90	— 111.285,40
Niterói	836.821,50	—	+ 836.821,50
Rio de Janeiro	25.919.023,30	51.162.125,10	— 25.243.101,80
Santos	20.106.383,10	65.092.420,40	— 44.986.037,30
Paranaguá	195.552,70	587.314,10	— 391.761,40
São Francisco	137.519,60	186.811,50	— 49.291,90
Florianópolis	137.864,30	122.942,20	+ 14.922,10
Rio Grande	825.721,30	1.267.247,70	— 441.526,40
Pelotas	738.327,00	1.030.010,00	— 291.683,00
Porto Alegre	6.636.859,70	6.459.546,80	+ 177.312,90
Livramento	268.291,40	767.771,00	— 499.479,60
Uruguaiana	292.199,30	265.636,90	+ 26.562,40
Corumbá	125.739,80	174.184,50	— 48.444,70
Total	**71.491.242,70**	**142.941.815,30**	**— 71.450.572,60**

ARRECADAÇÃO DAS ALFANDEGAS DO BRASIL

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) Janeiro — 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	2.806,60	8.996,20	—	6.189,60
Direitos de importação para consumo	39.578.246,60	108.913.279,80	—	69.335.033,20
Expediente das capatazias	11.397,50	21.852,50	—	10.455,00
Imposto adicional de 10 %	2.161.165,90	5.141.234,30	—	2.980.068,40
Imposto de Docas	5.427,10	9.877,10	—	4.450,00
Imposto de Faróis	214.662,40	289.545,80	—	74.883,40
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	43.012,20	141.910,80	—	98.898,60
Soma	**42.016.718,30**	**114.526.696,50**	—	**72.509.978,20**
b) Imposto de consumo	12.492.048,70	12.853.320,60	—	361.271,90
c) Imposto de renda, etc.	3.371.032,80	1.768.196,60	+	1.602.836,20
d) Imposto do sêlo e afins	5.498.312,30	3.835.097,10	+	1.663.215,20
Total das Rendas Tributárias.	**63.378.112,10**	**132.983.310,80**	—	**69.605.198,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	173.469,80	136.309,80	+	37.160,00
RENDAS INDUSTRIAIS	17.651,90	6.027,80	+	11.624,10
DIVERSAS RENDAS	6.773.374,10	7.908.712,00	—	1.135.337,90
Total da Renda Ordinária ...	**70.342.607,90**	**141.034.360,40**	—	**70.691.752,50**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.148.634,80	1.907.454,90	—	758.820,10
Total Geral da Receita	**71.491.242,70**	**142.941.815,30**	—	**71.450.572,60**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE MANAUS

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Janeiro — 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS :			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Armazenagem	—	—	—
Direitos de importação para consumo	23.277,50	193.059,50	— 169.782,00
Expediente das capatazias	—	—	—
Imposto adicional de 10 %	1.402,10	19.486,00	— 18.083,90
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	188,80	40,70	+ 148,10
Soma	**24.868,40**	**212.586,20**	— **187.717,80**
b) Imposto de consumo	260.249,10	313.894,70	— 53.645,60
c) Imposto de renda, etc.	88.225,80	87.809,10	+ 416,70
d) Imposto do sêlo e afins	83.596,70	29.001,70	+ 54.595,00
Total das Rendas Tributárias	**456.940,00**	**643.291,70**	— **186.351,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS	25,00	—	+ 25,00
DIVERSAS RENDAS	37.781,00	20.526,00	+ 17.255,00
Total da Renda Ordinária ..	**494.746,00**	**663.817,70**	— **169.071,70**
RENDA EXTRAORDINARIA	9.827,90	10.263,50	— 435,60
Total Geral da Receita	**504.573,90**	**674.081,20**	— **169.507,30**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE BELÉM

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Janeiro — 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Armazenagem	—	—	—
Direitos de importação para consumo	602.405,70	440.745,30	+ 161.660,40
Expediente das capatazias	—	—	—
Imposto adicional de 10 %	5.900,40	37.289,20	— 31.388,80
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	1.760,00	15.520,00	— 13.760,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	676,10	— 676,10
**Soma ..... **	**610.066,10**	**494.230,60**	+ **115.835,50**
b) Imposto de consumo	649.014,70	707.990,80	— 58.976,10
c) Imposto de renda, etc.	93.451,00	85.972,50	+ 7.478,50
d) Imposto do sêlo e afins	119.800,80	105.436,90	+ 14.363,90
Total das Rendas Tributárias.	**1.472.332,60**	**1.393.630,80**	+ **78.701,80**
RENDAS PATRIMONIAIS	15.800,70	1.265,00	+ 14.535,70
RENDAS INDUSTRIAIS	12,50	128,00	— 115,50
DIVERSAS RENDAS	15.912,90	87.114,30	— 71.201,40
Total da Renda Ordinária ...	**1.504.058,70**	**1.482.138,10**	+ **21.920,60**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	83.505,60	49.621,50	+ 33.884,10
Total Geral da Receita	**1.587.564,30**	**1.531.759,60**	+ **55.804,70**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE SÃO LUIZ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Janeiro — 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Armazenagem	—	656,10	—
Direitos de importação - para consumo	—	48.667,10	—
Expediente das capatazias	—	328,70	—
Imposto adicional de 10 %	—	4.531,70	—
Imposto de Docas	—	363,20	—
Imposto de Faróis	—	3.200,00	—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—	—
Soma	—	**57.746,80**	—
b) Imposto de consumo	—	140.125,20	—
c) Imposto de renda, etc.	—	5.964,50	—
d) Imposto do sêlo e afins	—	89.409,00	—
Total das Rendas Tributárias.	—	**293.245,50**	—
RENDAS PATRIMONIAIS	—	2.043,00	—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	—	17.909,30	—
Total da Renda Ordinária ...	—	**313.197,80**	—
RENDA EXTRAORDINARIA	—	7.923,00	—
Total Geral da Receita	—	**321120,80**	—

Deixa de ser mencionada a arrecadação de Janeiro de 1943 por não terem sido recebidos os respectivos elementos.

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE PARNAÍBA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Janeiro — 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Armazenagem	1,30	431,80	— 430,50
Direitos de importação para consumo	119,20	101.250,00	— 101.130,80
Expediente das capatazias	3,30	464,00	— 460,70
Imposto adicional de 10 %	12,00	10.125,10	— 10.113,10
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—	—
Soma	**135,80**	**112.270,90**	— 112.135,10
b) Imposto de consumo	12.004,20	21.659,30	— 9.655,10
c) Imposto de renda, etc.	11.660,30	11.753,30	— 93,00
d) Imposto do sêlo e afins	33.250,90	126.454,40	— 93.203,50
Total das Rendas Tributárias.	**57.051,20**	**272.137,90**	— **215.086,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	152,80	1.285,20	— 1.132,40
RENDAS INDUSTRIAIS	70,00	82,50	— 12,50
DIVERSAS RENDAS	5.093,30	32.026,30	— 26.933,00
Total da Renda Ordinária ...	**62.367,30**	**305.531,90**	— **243.164,60**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	968,70	7.592,30	— 6.623,60
Total Geral da Receita	**63.336,00**	**313.124,20**	— **249.788,20**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE FORTALEZA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Janeiro — 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	1.585,90	6.747,50	—	5.161,60
Direitos de importação para consumo	54.585,50	216.511,50	—	161.926,00
Expediente das capatazias	11.352,00	20.649,90	—	9.297,90
Imposto adicional de 10 %	5.450,20	24.377,00	—	18.926,80
Imposto de Docas	5.311,90	9.398,70	—	4.086,80
Imposto de Faróis	3.200,00	4.800,00	—	1.600,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Soma	**81.485,50**	**282.484,60**	—	**200.999,10**
b) Imposto de consumo	467.363,90	518.829,00	—	51.465,10
c) Imposto de renda, etc.	60.757,70	127.050,00	—	66.292,30
d) Imposto do sêlo e afins	316.494,20	122.892,40	+	193.601,80
Total das Rendas Tributárias	**926.101,30**	**1.051.256,00**	—	**125.154,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	29.735,50	5.911,50	+	23.824,00
RENDAS INDUSTRIAIS	109,00	231,00	—	122,00
DIVERSAS RENDAS	70.590,90	72.442,20	—	1.851,30
Total da Renda Ordinária ..	**1.026.536,70**	**1.129.840,70**	—	**103.304,00**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	8.051,80	10.250,70	—	2.198,90
Total Geral da Receita	**1.034.588,50**	**1.140.091,40**	—	**105.502,90**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE NATAL

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Janeiro — 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Armazenagem	—	—	—
Direitos de importação para consumo	25.529,60	137.450,40	— 111.920,80
Expediente das capatazias	—	—	—
Imposto adicional de 10 %	2.544,60	13.655,20	— 11.110,60
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	3.200,00	1.600,00	+ 1.600,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	2.863,30	23.265,00	— 20.401,70
Soma	**34.137,50**	**175.970,60**	— **141.833,10**
b) Imposto de consumo	87.512,80	60.558,80	+ 26.954,00
c) Imposto de renda, etc.	2.120,60	1.030,00	+ 1.090,60
d) Imposto do sêlo e afins	86.350,80	19.442,90	+ 66.907,90
Total das Rendas Tributárias.	**210.121,70**	**257.002,30**	— **46.880,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	3.786,30	108,20	+ 3.678,10
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	16.494,30	7.096,70	+ 9.397,60
Total da Renda Ordinária ...	**230.402,30**	**264.207,20**	— **33.804,90**
RENDA EXTRAORDINARIA	14.015,00	3.547,20	+ 10.467,80
Total Geral da Receita	**244.417,30**	**267.754,40**	— **23.337,10**

ARRECADAÇAO DA ALFANDEGA DE JOAO PESSOA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) Janeiro — 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Armazenagem	—	—	—
Direitos de importação para consumo	25.587,10	84.792,80	— 59.205,70
Expediente das capatazias	—	—	—
Imposto adicional de 10 %	2.326,50	7.690,60	— 5.364,10
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—	—
Soma	**27.913,60**	**92.483,40**	— **64.569,80**
b) Imposto de consumo	142.768,00	129.672,00	+ 13.096,00
c) Imposto de renda, etc.	243.916,20	3.421,20	+ 240.495,00
d) Imposto do sêlo e afins	73.663,40	20.789,10	+ 52.874,30
Total das Rendas Tributárias.	**488.261,20**	**246.365,70**	+ **241.895,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	835,70	6.676,00	— 5.840,30
RENDAS INDUSTRIAIS	5,00	—	+ 5,00
DIVERSAS RENDAS	9.303,00	7.739,80	+ 1.563,20
Total da Renda Ordinária ...	**498.404,90**	**260.781,50**	+ **237.623,40**
RENDA EXTRAORDINARIA	8.857,40	10.149,60	— 1.292,20
Total Geral da Receita	**507.262,30**	**270.931,10**	+ **236.331,20**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE RECIFE

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Janeiro — 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Armazenagem	—	—	—
Direitos de importação para consumo	4.030.468,30	4.380.199,50	— 349.731,20
Expediente das capatazias	—	—	—
Imposto adicional de 10 %	71.608,30	150.288,10	— 78.679,80
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	16.108,80	19.307,20	— 3.198,40
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	5.883,30	170,90	+ 5.712,40
Soma	**4.124.068,70**	**4.549.965,70**	— **425.897,00**
b) Imposto de consumo	1.958.889,70	2.066.028,40	— 107.138,70
c) Imposto de renda, etc.	10.564,90	22.175,70	— 11.610,80
d) Imposto do sêlo e afins	741.207,20	252.010,60	+ 489.196,60
Total das Rendas Tributárias.	**6.834.730,50**	**6.890.180,40**	— **55.449,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	25.451,40	41.395,90	— 15.944,50
RENDAS INDUSTRIAIS	140,00	162,00	— 22,00
DIVERSAS RENDAS	174.260,80	260.199,10	— 85.938,30
Total da Renda Ordinária ...	**7.034.582,70**	**7.191.937,40**	— **157.354,70**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	172.396,10	72.197,30	+ 100.198,80
Total Geral da Receita	**7.206.978,80**	**7.264.134,70**	— **57.155,90**

ARRECADAÇAO DA ALFANDEGA DE MACEIÓ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) Janeiro — 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$	
RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	—	238,80	—	238,80
Direitos de importação para consumo	121,40	10.093,00	—	9.971,60
Expediente das capatazias	—	85,70	—	85,70
Imposto adicional de 10 %	—	667,50	—	667,50
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	1.600,00	—	1.600,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Soma	**121,40**	**12.685,00**	—	**12.563,60**
b) Imposto de consumo	49.256,70	43.423,50	+	5.833,20
c) Imposto de renda, etc.	176.626,60	49.794,00	+	126.832,60
d) Imposto do sêlo e afins	56.959,70	88.611,50	—	31.651,80
Total das Rendas Tributárias.	**282 984,40**	**194 514,00**	+	**88.450,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	674,60	5.210,40	—	4.535,80
RENDAS INDUSTRIAIS	84,00	40,50	+	43,50
DIVERSAS RENDAS	6.275,90	17.928,60	—	11.652,70
Total da Renda Ordinária ...	**289.998,90**	**217.693,50**	+	**72.305,40**
RENDA EXTRAORDINARIA	3.085,90	3.744,60	—	658,70
Total Geral da Receita	**293.084,80**	**221.438,10**	+	**71.646,70**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE ARACAJÚ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Janeiro — 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Armazenagem	—	1,00	— 1,00
Direitos de importação para consumo	—	24.012,20	— 24.012,20
Expediente das capatazias	—	80	— 80
Imposto adicional de 10 %	—	2.078,70	— 2.078,70
Imposto de Docas	—	—...	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38	—	—	—
Soma	—	**26.092,70**	— **26.092,70**
b) Imposto de consumo	80.057,00	98.031,10	— 17.974,10
c) Imposto de renda, etc.	1.185,40	1.738,30	— 552,90
d) Imposto do sêlo e afins	63.465,20	77.540,10	— 14.074,90
Total das Rendas Tributárias	**144.707,60**	**230.402,20**	— **58.694,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	1.966,40	1.547,90	+ 418,50
RENDAS INDUSTRIAIS	112,00	—	+ 112,00
DIVERSAS RENDAS	6.464,80	5.844,50	+ 620,30
Total da Renda Ordinária ..	**153.250,80**	**210.794,60**	— **57.543,80**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.662,30	1.653,10	+ 9,20
Total Geral da Receita	**154.913,10**	**212.447,70**	— **57.534,60**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SALVADOR

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Janeiro — 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$	
RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	—	—		—
Direitos de importação para consumo	291.346,80	778.522,10	—	487.175,30
Expediente das capatazias	—	—		—
Imposto adicional de 10 %	29.132,60	61.193,40	—	32.060,80
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	52.473,60	13.760,00	+	38.713,60
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Soma	**372.953,00**	**853.475,50**	—	**480.522,50**
b) Imposto de consumo	617.645,80	1.078.008,60	—	460.362,80
c) Imposto de renda, etc.	849.744,70	256.219,90	+	593.524,80
d) Imposto do sêlo e afins	1.077.230,60	359.877,20	+	717.353,40
Total das Rendas Tributárias	**2.917.574,10**	**2.547.581,20**	+	**369.992,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	40.813,40	7.191,90	+	33.621,50
RENDAS INDUSTRIAIS	329,00	107,50	+	221,50
DIVERSAS RENDAS	311.736,70	171.306,90	+	140.429,80
Total da Renda Ordinária ..	**3.270.453,20**	**2.726.187,50**	+	**544.265,70**
RENDA EXTRAORDINARIA	231.226,00	598.907,50	—	367.681,50
Total Geral da Receita	**3.501.679,20**	**3.325.095,00**	+	**176.584,20**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE VITÓRIA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Janeiro — 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Armazenagem	—	—	—
Direitos de importação para consumo	488,60	4.216,70	— 3.728,10
Expediente das capatazias	—	—	—
Imposto adicional de 10 %	29,60	445,90	— 416,30
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	1.600,00	1.600,00	—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—	—
Soma	**2.118,20**	**6.262,60**	— **4.144,40**
b) Imposto de consumo	40.107,70	70.525,00	— 30.417,30
c) Imposto de renda, êtc.	13.080,00	16.097,50	— 3.017,50
d) Imposto do sêlo e afins	89.723,80	96.644,70	— 6.920,90
Total das Rendas Tributárias.	**145.029,70**	**189.529,80**	— **44.500,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	5.243,00	51.658,60	— 46.415,60
RENDAS INDUSTRIAIS	112,00	—	+ 112,00
DIVERSAS RENDAS	16.496,60	17.727,30	— 1.230,70
Total da Renda Ordinária ...	**166.881,30**	**258.915,70**	— **92.034,40**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	5.660,20	24.911,20	— 19.251,00
Total Geral da Receita	**172.541,50**	**283.826,90**	— **111.285,40**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE NITERÓI

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) Janeiro — 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Armazenagem	—	—	—
Direitos de importação para consumo	1.990,00	—	—
Expediente das capatazias	—	—	—
Imposto adicional de 10 %	199,00	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Soma	**2.189,00**	—	—
b) Imposto de consumo	321.215,70	—	—
c) Imposto de renda, etc.	46.767,20	—	—
d) Imposto do sêlo e afins	270.512,70	—	—
Total das Rendas Tributárias	**640.684,60**	—	—
RENDAS PATRIMONIAIS	21.442,50	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS	5,40	—	—
DIVERSAS RENDAS	101.212,50	—	—
Total da Renda Ordinária ..	**763.345,00**	—	—
RENDA EXTRAORDINARIA	73.476,50	—	—
Total Geral da Receita	**836.821,50**	—	—

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Janeiro — 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Armazenagem	—	—	—
Direitos de importação para consumo	18.488.074,20	42.409.121,00	— 23.921.046,80
Expediente das capatazias	—	—	—
Imposto adicional de 10 %	1.042.341,60	2.300.127,40	— 1.257.785,80
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	49.280,00	88.640,00	— 39.360,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	1.484,50	83.747,10	— 82.262,60
Soma	**19.581.180,30**	**44.881.635,50**	— **25.300.455,20**
b) Imposto de consumo	2.167.913,70	1.999.776,20	+ 168.137,50
c) Imposto de renda, etc.	4.449,00	—	+ 4.449,00
d) Imposto do sêlo e afins	—	887,20	— 887,20
Total das Rendas Tributárias.	**21.753.543,00**	**46.882.298,90**	— **25.128.755,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	100,00	—	+ 100,00
RENDAS INDUSTRIAIS	14.463,50	2.801,80	+ 11.661,70
DIVERSAS RENDAS	3.910.373,00	3.556.031,30	+ 354.341,70
Total da Renda Ordinária ...	**25.678.479,50**	**50.441.132,00**	— **24.762.652,50**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	240.543,80	720.993,10	— 480.449,30
Total Geral da Receita	**25.919.023,30**	**51.162.125,10**	— **25.243.101,80**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Janeiro — 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Armazenagem	—	—	—
Direitos de importação para consumo	14.362.628,10	56.415.516,90	— 42.052.888,80
Expediente das capatazias	—	—	—
Imposto adicional de 10 %	821.046,60	2.127.174,20	— 1.306.130,60
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	46.720,00	93.120,00	— 46.400,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	9.777,90	1.920,00	+ 7.857,90
Soma	**15.240.169,60**	**58.637 731,10**	— **43.397.561,50**
b) Imposto de consumo	1.493.556,30	1.192.139,00	+ 301.417,30
c) Imposto de renda, etc.	496.601,60	398.874,00	+ 97.727,60
d) Imposto do sêlo e afins	1.137.087,90	1.683.259,10	— 546.171,20
Total das Rendas Tributárias	**18.367.415,40**	**61.912.003,20**	— **43.544.587,80**
RENDAS PATRIMONIAIS	13.049,70	2.671,70	+ 10.378,00
RENDAS INDUSTRIAIS	1.210,00	1.632,00	— 422,00
DIVERSAS RENDAS	1.651.643,20	3.012.434,10	— 1.360.790,90
Total da Renda Ordinária ..	**20.033.318,30**	**64.928.741,00**	— **44.895.422,70**
RENDA EXTRAORDINARIA	73.064,80	163.679,40	— 90.614,60
Total Geral da Receita	**20.106.383,10**	**65.092.420,40**	— **44.986.037,30**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE PARANAGUA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Janeiro — 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Armazenagem	—	—	—
Direitos de importação para consumo	56.071,10	399.430,70	— 343.359,60
Expediente das capatazias	—	—	—
Imposto adicional de 10 %	5.607,10	20.144,20	— 14.537,10
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	16.000,00	15.040,00	+ 960,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Soma	**77.678,20**	**434.614,90**	— **356.936,70**
b) Imposto de consumo	48.043,80	59.074,30	— 11.030,50
c) Imposto de renda, etc.	2.457,50	370,60	+ 2.086,90
d) Imposto do sêlo e afins	40.268,10	52.563,80	— 12.295,70
Total das Rendas Tributárias	**168.447,60**	**546.623,60**	— **378.176,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	17,40	— 17,40
RENDAS INDUSTRIAIS	70,50	72,00	— 1,50
DIVERSAS RENDAS	22.425,90	33.955,20	— 11.529,30
Total da Renda Ordinária ..	**190.944,00**	**580.668,20**	— **389.724,20**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	4.608,70	6.645,90	— 2.037,20
Total Geral da Receita	**195.552,70**	**587.314,10**	— **391.761,40**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SÃO FRANCISCO

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Janeiro — 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	1.090,00	—	+	1.090,00
Direitos de importação para consumo	53.865,50	94.193,30	—	40.327,80
Expediente das capatazias	—	—		—
Imposto adicional de 10 %	5.386,50	9.419,30	—	4.032,80
Imposto de Docas	115,20	—	+	115,20
Imposto de Faróis	10.880,00	8.000,00	+	2.880,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	115,20	—	115,20
Soma	**71.337,20**	**111.727,80**	—	**40.390,60**
b) Imposto de consumo	17.367,30	13.145,40	+	4.221,90
c) Imposto de renda, etc.	3.064,00	258,80	+	2.805,20
d) Imposto do sêlo e afins	27.457,00	28.101,60	—	644,60
Total das Rendas Tributárias	**119.225,50**	**153.233,60**	—	**34.008,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	590,60	2.524,00	—	1.933,40
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	13.986,20	23.125,90	—	9.139,70
Total da Renda Ordinária ..	**133.802,30**	**178.883,50**	—	**45.081,20**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	3.717,30	7.928,00	—	4.210,70
Total Geral da Receita	**137.519,60**	**186.811,50**	—	**49.291,90**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE FLORIANÓPOLIS

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Janeiro — 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$	
RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	—	—		—
Direitos de importação para consumo	318,30	5.961,10	—	5.642,80
Expediente das capatazias	—	30,80	—	30,80
Imposto adicional de 10 %	31,90	436,50	—	404,60
Imposto de Docas	—	59,10	—	59,10
Imposto de Faróis	960,00	—	+	960,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Soma	**1.310,20**	**6.487,50**	—	**5.177,30**
b) Imposto de consumo	31.152,30	26.046,70	+	5.105,60
c) Imposto de renda, etc.	29.334,70	7.946,90	+	21.387,80
d) Imposto do sêlo e afins	56.007,70	69.317,60	—	13.309,90
Total das Rendas Tributárias	**117.804,90**	**109.798,70**	+	**8.006,20**
RENDAS PATRIMONIAIS	12.210,00	1.380,00	+	10.830,00
RENDAS INDUSTRIAIS	448,00	201,00	+	247,00
DIVERSAS RENDAS	5.301,20	7.450,30	—	2.149,10
Total da Renda Ordinária ..	**135.764,10**	**118.830,00**	+	**16.934,10**
RENDA EXTRAORDINARIA	2.100,20	4.112,20	—	2.012,00
Total Geral da Receita	**137.864,30**	**122.942,20**	+	**14.922,10**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DO RIO GRANDE

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Janeiro — 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Armazenagem	—	—	—
Direitos de importação para consumo	195.812,70	362.403,50	— 166.590,80
Expediente das capatazias	—	—	—
Imposto adicional de 10 %	17.505,80	25.105,20	— 7.599,40
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	12.480,00	22.718,60	— 10.238,60
Soma	**225.798,50**	**410.227,30**	— **184.428,80**
b) Imposto de consumo	396.567,10	644.228,30	— 247.661,20
c) Imposto de renda, etc.	31.784,00	26.577,30	+ 5.206,70
d) Imposto do sêlo e afins	109.833,00	104.329,20	+ 5.503,80
Total das Rendas Tributárias.	**763.982,60**	**1.185.362,10**	— **421.379,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	1.597,90	5.403,80	— 3.805,90
RENDAS INDUSTRIAIS	70,00	292,50	— 222,50
DIVERSAS RENDAS	55.588,90	69.070,40	— 13.481,50
Total da Renda Ordinária ...	**821.239,40**	**1.260.128,80**	— **438.889,40**
RENDA EXTRAORDINARIA	4.481,90	7.118,90	— 2.637,00
Total Geral da Receita	**825.721,30**	**1.267.247,70**	— **441.526,40**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE PELOTAS

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Janeiro — 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Armazenagem	—	—	—
Direitos de importação para consumo	53.681,10	325.102,70	— 271.421,60
Expediente das capatazias	—	—	—
Imposto adicional de 10 %	5.368,10	16.874,50	— 11.506,40
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Soma	**59.049,20**	**341.977,20**	— **282.928,00**
b) Imposto de consumo	491.784,50	491.250,70	+ 533,80
c) Imposto de renda, etc.	34.487,80	10.522,70	+ 23.965,10
d) Imposto do sêlo e afins	112.137,70	124.237,30	— 12.099,60
Total das Rendas Tributárias	**697.459,20**	**967.987,90**	— **270.528,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	19,30	19,30	—
RENDAS INDUSTRIAIS	70,00	—	+ 70,00
DIVERSAS RENDAS	25.897,80	48.324,90	— 22.427,10
Total da Renda Ordinária ..	**723.446,30**	**1.016.332,10**	— **292.885,80**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	14.880,70	13.677,90	+ 1.202,80
Total Geral da Receita	**738.327,00**	**1.030.010,00**	— **291.683,00**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE PORTO ALEGRE

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Janeiro — 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Armazenagem	—	—	—
Direitos de importação para consumo	1.181.597,80	1.992.963,60	— 811.365,80
Expediente das capatazias	—	—	—
Imposto adicional de 10 %	114.784,40	214.195,90	— 99.411,50
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	3.470,60	—	+ 3.470,60
Soma	**1.299.852,80**	**2.207.159,50**	— **907.306,70**
b) Imposto de consumo	2.906.153,30	2.919.495,30	— 13.342,00
c) Imposto de renda, etc.	1.136.956,80	633.143,30	+ 503.813,50
d) Imposto do sêlo e afins	870.612,10	243.576,50	+ 627.035,60
Total das Rendas Tributárias.	**6.213.575,00**	**6.003.374,80**	+ **210.200,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	183,00	— 183,00
RENDAS INDUSTRIAIS	120,00	—	+ 120,00
DIVERSAS RENDAS	254.973,50	291.289,20	— 36.315,70
Total da Renda Ordinária ...	**6.468.668,50**	**6.294.846,80**	+ **173.821,70**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	168.191,20	164.700,00	+ 3.491,20
Total Geral da Receita	**6.636.859,70**	**6.459.546,80**	+ **177.312,90**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE LIVRAMENTO

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Janeiro — 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Armazenagem	75,40	861,90	— 786,50
Direitos de importação para consumo	66.282,40	371.940,50	— 305.658,10
Expediente das capatazias	26,60	266,20	— 239,60
Imposto adicional de 10 %	18.821,10	84.115,00	— 65.293,90
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	11.599,20	32.091,00	— 20.491,80
Soma	**96.804,70**	**489.274,60**	— **392.469,90**
b) Imposto de consumo	97.770,80	85.358,00	+ 12.412,80
c) Imposto de renda, etc.	22.933,50	15.737,60	+ 7.195,90
d) Imposto do sêlo e afins	12.793,00	52.544,00	— 39.751,00
Total das Rendas Tributárias	**230.302,00**	**642.914,20**	— **412.612,20**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS	126,00	—	+ 126,00
DIVERSAS RENDAS	29.317,10	113.678,00	— 84.360,90
Total da Renda Ordinária ..	**259.745,10**	**756.592,20**	— **496.847,10**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	8.546,30	11.178,80	— 2.632,50
Total Geral da Receita	**268.291,40**	**767.771,00**	— **499.479,60**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE URUGUAIANA
SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) Janeiro — 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	—	—		—
Direitos de importação para consumo	63.529,80	76.749,40	—	13.219,60
Expediente das capatazias	—	—		—
Imposto adicional de 10 %	11.620,90	7.775,90	+	3.845,00
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	7.744,60	—	+	7.744,60
Soma	**82.895,30**	**84.525,30**	—	**1.630,00**
b) Imposto de consumo	94.143,10	113.054,30	—	18.911,20
c) Imposto de renda, etc.	10.787,70	3.550,30	+	7.237,40
d) Imposto do sêlo e afins	78.737,60	45.670,90	+	33.066,70
Total das Rendas Tributárias	266.588,70	**246.800,80**	+	**19.792,90**
RENDAS PATRIMONIAIS		—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	23.709,50	16.863,90	+	6.845,60
Total da Renda Ordinária ...	**290.273,20**	**263.664,70**	+	**26.608,50**
RENDA EXTRAORDINARIA	1.926,10	1.972,20	—	46,10
Total Geral da Receita	**292.199,30**	**265.636,90**	+	**26.562,40**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE CORUMBÁ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Janeiro — 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Armazenagem	54,00	—	+ 54,00
Direitos de importação para consumo	465,90	40.377,00	— 39.911,10
Expediente das capatazias	15,60	26,40	— 10,80
Imposto adicional de 10 %	49,60	4.037,80	— 3.988,20
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	640,00	— 640,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—	—
Soma	**585,10**	**45.081,20**	— **44.496,10**
b) Imposto de consumo	61.511,20	61.006,00	+ 505,20
c) Imposto de renda, etc.	75,80	2.189,10	— 2.113,30
d) Imposto do sêlo e afins	41.122,20	42.499,40	— 1.377,20
Total das Rendas Tributárias.	**103.294,30**	**150.775,70**	— **47.481,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	94,00	— 94,00
RENDAS INDUSTRIAIS	70,00	—	+ 70,00
DIVERSAS RENDAS	8.535,10	18.627,80	— 10.092,70
Total da Renda Ordinária ...	**111.899,40**	**169.497,50**	— **57.598,10**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	13.840,40	4.687,00	+ 9.153,40
Total Geral da Receita	**125.739,80**	**174.184,50**	— **48.444,70**

Atos relativos à arrecadação e à fiscalisação das Rendas Aduaneiras

ATOS DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

— Expedidos em data de 5 de Janeiro de 1943, estão publicados no "Diário Oficial" do dia 7 as instruções para exportação ou reexportação de matérias primas e artigos semi-manufaturados ou manufaturados, sujeitos ao regime de licença prévia.

Despachos:

"Declare-se à Alfândega de Maceió que, gozando a Panair do Brasil S. A. de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, na forma do decreto-lei n. 3.462, de 25 de julho do ano findo, o desembaraço do respectivo material não esta sujeito a penalidade, por se destinar às obras de defesa nacional, conforme já foi declarado em despacho publicado no "Diário Oficial" de 26 de Setembro último, no expediente da Diretoria das Rendas Aduaneiras. (D. Of. 11).

— Foi aprovado o seguinte parecer emitido pela Diretoria Geral da Fazenda Nacional (D. Of. 11):

"A Associação Comercial de São Paulo e a Federação do Comércio do Estado de São Paulo pediram, ao Sr. ministro, com o telegrama de fls. 2-4 do processo n. 107.309-41, apenso, a baixa dos termos de responsabilidade, assinados no Rio e em São Paulo, pelos comerciantes importadores de mercadorias por intermédio da Secção Aduaneira de Encomendas Postais, durante o período de "confusão se estabeleceu quanto interpretação, prazo vigência novos dispositivos regulamentares".

Daí solicitarem aquelas entidades que fosse determinado "como medida de equidade que circular n. 16, de 31 de Julho último comece vigorar primeiro fevereiro próximo, devendo consulados do Brasil no estrangeiro cumprir rigorosamente dispositivo circular 1.587, de 4 de Abril passado do Ministério das Relações Exteriores, que não está tendo a devida observância".

O Sr. ministro despachou em 6 de maio deste ano recomendando que se procedesse de acordo com o parecer desta Diretoria Geral que opinava pela baixa dos termos assinados "mediante a apresentação das faturas comerciais relativas às mercadorias importadas, exigido, tambem, o pagamento dos emolumentos consulares".

No processo n. 23.320-42, a União Cultural Brasil - Estados Unidos transmitiu, ao Sr. Ministro, encarecendo a solução favoravel do assunto, um pedido de Ernesto Reichman no sentido de "convencer as autoridades competentes, de que seria melhor abandonar completamente a exigência das faturas consulares, que não beneficia a ninguem".

O Sr. ministro resolveu ordenar que se respondesse à solicitação nos termos do parecer emitido por esta Diretoria Geral que terminava opinando se declaresse "à Diretoria da União solicitante a impossibilidade de se atender ao pedido, arquivando-se, em seguida, o processo".

Agora, vem a Associação Comercial de São Paulo referindo-se aos dois processos anteriores, pedir a manutenção do primeiro daqueles despachos, anulando-se o segundo, em face "da dúvida que assim se estabeleceu".

A Diretoria das Rendas Aduaneiras é de parecer favoravel ao atendimento do pedido, restabelecendo a vigência da primeira decisão "excetuando-se os termos assinados posteriormente e que ainda não tenham tido a necessária baixa, ressalvada, entretanto, a hipótese de se referirem estes às mercadorias embarcadas antes da publicação da circular n. 16, de 31 de julho de 1941, porque, ...o desembaraço de tais mercadorias independia da apresentação de fatura consular e consequentemente de termo de responsabilidade".

O pedido da referida Associação, que obteve esse parecer favoravel, partiu de uma base falsa, desde que nas duas decisões, não há o que justifique dúvidas.

De fato, a primeira delas (itens 1, 2 e 3 deste parecer) permitia, por exceção e mediante a satisfação das formalidades legais, a baixa dos termos assinados durante o periodo de adaptação do comércio às novas exigências administrativas, interregno esse que a reclamante classificou como "período de confusão".

E a segunda das referidas decisões indeferiu o pedido de abandono da exigência de faturas consulares para as mercadorias transportadas pelo Serviço de Encomendas Postais.

Não há, pois, a menor incoerência, a mais leve disparidade, entre ambas.

E, assim sendo, o presente pedido, alem de carater do amparo da lei, não tem fundamento.

Nestas condições, opino pelo arquivamento do processo.

Entretanto, o Sr. ministro resolverá o assunto com a sabedoria do costume.

À consideração superior".

— Ficaram mantidos os acórdãos ns. 12.584, 12.628 e 13.143 (D. Of. 26) em virtude de ter sido negado provimento aos recursos dos representantes da Fazenda junto ao Conselho Superior de Tarifa.

— Foram atendidas às propostas de aplicação de equidade feitas pelo mesmo Conselho nos acórdãos ns. 13.172 e 13.338 (D. Of. 26).

— Resolveu o Sr. ministro reduzir as multas

a que se referiu o Conselho Superior de Tarifa nos acordãos ns. 11.541 (D. Of. 11) e 11.766 (D. Of. 26).

— Deixaram de ser relevadas, por equidade as multas mencionadas nos acordãos ns. 12.470 (D. Of. 6), 12.923 e 12.891 (D. Of. 26) do referido Conselho.

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

— Sobre restituição de taxa de 2% ouro, foi adotado o seguinte parecer, prestado pela Procuradoria Geral da Fazenda Pública (D. Of. 2):

"S. A. Fábricas Orion pede reconsideração do despacho que lhe negou a restituição da taxa de 2% ouro, alegando que essa se compreendia nos direitos de importação para consumo, de que estava contratualmente isenta.

Não aduz nenhum elemento novo de convicção, mas se limita a insistir em que aquela taxa era verdadeiro imposto e se continha na imunidade de que gozava. Nesse e em numerosos casos análogos, o Tesouro Nacional tem contestado essa tese e, para tanto, se arrima em lei expressa, na doutrina e nas decisões administrativas e em julgados do egrégio Supremo Tribunal Federal (acordãos de 9 de julho de 1920 e de junho de 1940).

Com tantos elementos a favor da Fazenda e são de sobejo, afigura-se que nenhuma autoridade administrativa poderá deferir a pretensão insistentemente postulada".

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

Circulares:

— N. 41, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1942 (D. Of. 2-1-43):

De conformidade com o despacho exarado pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda, no processo fichado no Tesouro, sob n. 80.143-42, originado no aviso n. EC/753-869. (21) (42), de 23 de setembro último, do Ministério das Relações Exteriores, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Mesas de Rendas Alfandegadas do País, para seu conhecimento e devidos efeitos, que os favores tarifários dispensados no Tratado de Comércio e Navegação entre o Brasil e o Chile, isto é, isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras relativamente aos livros para leitura, inclusive jornais, periódicos, revistas avulsas, brochados, cartonados ou encadernados com capa revestida de papel e dorso ou lombada de pano ou couro, são extensivos aos mesmos artigos de procedência canadense, em virtude do tratamento da nação mais favorecida assegurado pelo art. 1.º do Tratado de Comércio entre o Brasil e o Canadá, de 17 de outubro de 1941. — **Odilon da Silva Conrado,** diretor.

— N. 42, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1942 (D. Of. 2-1-43):

"Atendendo à solicitação constante do ofício n. 2-9.235, de 11 de novembro findo, da Comissão de Marinha Mercante, declaro aos senhores inspetores das Alfândegas e administradores das Mesas de Rendas Alfandegadas do País, para seu conhecimento e devidos efeitos que, enquanto perdurarem as dificuldades decorrentes da guerra atual, fica dispensada, para os navios procedentes dos Estados Unidos, que escalarem em Port of Spain, a apresentação do certificado negativo referido no art. 344, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, devendo ser aceita, em substituição, a declaração firmada pelo comandante do navio de não trazer aquele documento, ocorrência essa devidamente registada no livro de bordo a que alude o art. 502, do Código Comercial e constar da declaração mencionada. — **Odilon da Silva Conrado**, diretor.

— N. 2, DE 18 DE JANEIRO DE 1943 (D. Of. 21):

De acordo com a solicitação constante do ofício n. 12, de 6 do corrente, da Divisão de Caça e Pesca do Departamento Nacional da Produção Animal do Ministério da Agricultura, fichado no Tesouro sob n. 3.817-43, declaro aos senhores inspetores das Alfândegas e administradores das Mesas de Rendas Alfandegadas do País, para seu conhecimento e devidos efeitos, que, na exportação, para o estrangeiro, de peles e penas de animais silvestres e de lepidópteros e curiosidades com elas feitas, deve ser exigida a guia de trânsito fornecida pela referida Divisão ou suas dependências nos Estados. — **Odilon da Silva Conrado,** diretor.

— N. 3, DE 22 DE JANEIRO DE 1943 (D. Of. 27):

De conformidade com o resolvido no processo fichado no Tesouro sob n. 89.270-42 e atendendo ao que foi requerido pela firma William Mazzocco, estabelecida com escritório de representações, comissões e conta própria, nesta capital, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Mesas de Rendas Alfandegadas do País, para seu conhecimento e devidos efeitos, que o produto denominado "Bee Brand" (marca Abelha) ,registado na Divisão de Defesa Sanitária Vegetal como inseticida de contato-ingestão para aplicação no combate às pragas da lavoura, se encontra em condições de gozar da redução estabelecida no art. 14, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938. — **Odilon da Silva Conrado,** diretor.

Despachos:

"Em solução ao assunto constante do telegrama n. 897, de 18 de dezembro em curso, em que essa Inspetoria comunica aos Exmo. Sr. ministro da Fazenda, por intermédio desta Diretoria, haver a Capitania dos Portos, nesse Estado, recolhido os

escaleres dos náufragos do vapor sueco "Scania", chegados a êsse porto no dia 18 deste mês, sem cuvir e nem comunicar a essa Alfândega, tenho a declarar-vos que:

a) a arrecadação dos salvados, em qualquer hipótese, compete à Capitania dos Portos;

b) a interferência da Alfândega só tem lugar quando se tratar de salvados sujeitos a direitos de importação;

c) a guarda e destino dos escaleres das embarcações naufragadas por torpedeamentos nas costas nacionais, está a cargo das Capitanias dos Portos; e

d) somente na hipótese do item b. destes esclarecimentos, é que se poderá proceder como manda a Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas da República".

Recomendo-vos, outrossim, a fiel observância da ordem n. 130, de 11 de novembro último desta Diretoria. (D. Of. 2)."

— Sobre a organização de guias de exportação, foi solucionada consulta do administrador da Mesa de Rendas de Tutóia, de acordo com longos pareceres publicados no "Diário Oficial" do dia 21.

ACORDÃOS DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

NS. 13.568 A 13.605 (D. OF. SECÇÃO IV, DIAS 13, 14 E 15)

PRIMEIRA CAMARA

Classificação de mercadorias, de acôrdo com os seguintes artigos e taxas da Tarifa (em cruzeiros):

— 861, 2,10 — raspadeiras e transportadores de terra, máquinas montadas sobre rodas providas de pneumaticos, movidas por trator, e lâminas de aço cortante para maquinas nivelradoras. Ac. 13.582.

— 861, 1,00 — tambores de ferro batido, com pintura de simples proteção, podendo ser rentilisados. Acs. 13.584, 13.586 e 13.590.

— 30, 52,00 — pincéis de pêlo, com cabo de aluminio, destinados a vidros de esmalte para unha. Ac. 13.585.

— 997, 3,12 — Sabão em pó não perfumado, para fabricação de cremes e pastas para dente e para barba, não considerado como as "de resina, a neutrol e semelhantes". Ac. 13.589.

— 647, 6,20 — isoladores de vidro "Pirex" e semelhantes. Ac. 13.593.

— 1.831 — taxa segundo o peso — tornos mecânicos, trazendo presos o interruptor e o controler do motor conjuntamente importado. Ac. 13.594.

SEGUNDA CAMARA

— Aplica-se o decreto-lei n. 739, de 1938 para punir a importação de rótulos em lingua estrangeira. Ac. 13.568.

— A redução de direitos para o material importado por engenhos centrais é restrita a maquinismos, aparelhos e utensilios de melhoramento de fabrico de açucar e ao material de construção e melhoramento dos engenhos. Ac. 13.573.

— A consignação à ordem, embora retificada mais tarde sob a alegação de engano, impossibilita a concessão de favores aduaneiros. Ac. 13.575.

— Não cabe isenção a material aplicavel em embarcação que, alem de serviço da beneficiária, realisa transportes remunerados de cargas de terceiros. Acs. 13.577 e 13.598.

— Gosará de favores aduaneiros o carvão, quando importado para a fabricação de gás. Ac. 13.588.

— Nas infrações do regulamento de faturas que ao encarregado do manifesto cabe apontar, não ha imposição de multa si a representação for feita pelo conferente ou pela revisão da nota de despacho. Acs. 13.587, 13.595-7 e 13.601.

— A disposição que confere favores aduaneiros às ferramentas não inclue os estojos de madeira que lhe servem de envoltório. Ac. 13.602.

— Perde o direito aos favores aduaneiros o beneficiário que deixar vender em leilão de comisso as mercadorias importadas. Ac. 13.605.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

DIRETOR:

DR. ODILON DA SILVA CONRADO

O presente "Boletim", organizado pela **Secção Central Hollerith** junto à Diretoria das Rendas Aduaneiras, de acôrdo com o contrato celebrado em 23 de maio de 1939, tem por objetivo principal divulgar, com oportunidade, as **primeiras informações telegráficas** da receita arrecadada pelas repartições subordinadas àquela Diretoria.

ANO VI | FEVEREIRO DE 1943 | N.º 2

SUMÁRIO

ARRECADAÇÃO GERAL:

1. **Por Alfândegas**
   - a) Fevereiro — 1943-1942 1
   - b) Janeiro a Fevereiro — 1943-1942 2
2. **Pelas rubricas orçamentárias**
   - a) Fevereiro — 1943-1942 3
   - b) Janeiro a Fevereiro — 1943-1942 4

ARRECADAÇÃO DAS ALFÂNDEGAS:

Segundo as rubricas orçamentárias

Fevereiro e Janeiro a Fevereiro — 1943-1942:

Manáus 5
Belém 6
São Luiz 7
Parnaíba 8
Fortaleza 9
Natal 10
João Pessôa 11
Recife 12
Maceió 13
Aracajú 14
Salvador 15
Vitória 16
Niterói 17
Rio de Janeiro 18
Santos 19
Paranaguá 20
São Francisco 21
Florianópolis 22
Rio Grande 23
Pelotas 24
Porto Alegre 25
Livramento 26
Uruguaiana 27
Corumbá 28

Atos relativos à arrecadação e fiscalização das Rendas Aduaneiras 29

PALACIO DO COMÉRCIO — RUA DA CANDELÁRIA, 9 — 6.º ANDAR
RIO DE JANEIRO — D. F.

ARRECADAÇÃO GERAL

POR ALFANDEGAS

a) Fevereiro de 1943 — 1942

Alfândegas	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
Manáus	502.413,50	484.790,70	+	17.622,80
Belém	1.338.842,20	1.743.451,50	—	404.609,30
São Luiz	374.861,10	304.654,10	+	70.207,00
Parnaíba	107.443,10	143.104,70	—	35.661,60
Fortaleza	1.108.862,40	1.789.889,90	—	681.027,50
Natal	188.264,20	256.749,40	—	68.485,20
João Pessôa	254.570,20	268.920,80	—	14.350,60
Recife	6.171.439,70	3.910.355,80	+	2.261.083,90
Maceió	213.840,30	204.217,70	+	9.622,60
Aracajú	199.092,70	178.291,40	+	20.801,30
Salvador	4.785.643,90	2.816.664,50	+	1.968.979,40
Vitória	185.956,40	366.901,40	—	180.945,00
Niterói	989.393,20	—	+	989.393,20
Rio de Janeiro	24.150.897,00	56.729.371,80	—	32.578.474,80
Santos	15.520.403,20	35.906.480,00	—	20.386.076,80
Paranaguá	137.296,30	199.651,90	—	62.355,60
São Francisco	195.538,30	190.599,50	+	4.938,80
Florianópolis	112.286,70	93.709,20	+	18.577,50
Rio Grande	844.436,80	1.383.959,70	—	539.522,90
Pelotas	718.300,60	750.752,90	—	32.452,30
Porto Alegre	6.053.110,00	4.808.721,70	+	1.244.388,30
Livramento	339.928,10	770.265,60	—	430.337,50
Uruguaiana	345.536,20	330.316,30	+	15.220,90
Corumbá	198.994,70	202.721,50	—	3.726,80
Total	65.037.350,80	113.834.541,00	—	48.797.190,20

ARRECADAÇÃO GERAL

POR ALFANDEGAS

b) Janeiro a Fevereiro de 1943 — 1942

Alfândegas	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
Manáus	1.006.987,40	1.158.871,90	— 151.884,50
Belém	2.926.406,50	3.275.211,10	— 348.804,60
São Luiz	642.473,50	625.774,90	+ 16.698,60
Parnaíba	170.779,10	456.228,90	— 285.449,80
Fortaleza	2.143.450,90	2.929.981,30	— 786.530,40
Natal	432.681,50	524.503,80	— 91.822,30
João Pessôa	761.832,50	539.851,90	+ 221.980,60
Recife	13.378.418,50	11.174.490,50	+ 2.203.928,00
Maceió	506.925,10	425.655,80	+ 81.269,30
Aracajú	354.005,80	390.739,10	— 36.733,30
Salvador	8.287.323,10	6.141.759,50	+ 2.145.563,60
Vitória	358.497,90	650.728,30	— 292.230,40
Niterói	1.826.214,70		+ 1.826.214,70
Rio de Janeiro	50.069.920,30	107.891.496,90	— 57.821.576,60
Santos	35.626.786,30	100.998.900,40	— 65.372.114,10
Paranaguá	332.849,00	786.966,00	— 454.117,00
São Francisco	333.057,90	377.411,00	— 44.353,10
Florianópolis	250.151,00	216.651,40	+ 33.499,60
Rio Grande	1.670.158,10	2.651.207,40	— 981.049,30
Pelotas	1.456.627,60	1.780.762,90	— 324.135,30
Porto Alegre	12.689.969,70	11.268.268,50	+ 1.421.701,20
Livramento	608.219,50	1.538.036,60	— 929.817,10
Uruguaiana	637.735,50	595.952,20	+ 41.783,30
Corumbá	324.734,50	376.906,00	— 52.171,50
Total	**136.796.205,90**	**256.776.356,30**	— **119.980.150,40**

ARRECADAÇÃO DAS ALFANDEGAS DO BRASIL

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) Fevereiro de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	2.823,80	10.735,00	—	7.911,20
Direitos de importação para consumo	33.944.073,90	83.175.021,00	—	49.230.947,10
Expediente das capatazias	11.549,40	16...[illegible]	—	4.734,10
Imposto adicional de 10 %	2.026.651,30	4.153.972,50	—	2.127.321,20
Imposto de Docas	4.418,30	414,20	+	4.004,10
Imposto de Faróis	249.099,40	[illegible]	+	9.246,40
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	56.517,30	142.639,10	—	86.121,80
Soma	**36.286.124,40**	**87.729.909,30**	—	**51.443.784,90**
b) Imposto de consumo	13.617.091,30	13.057.956,20	+	559.135,10
c) Imposto de renda, etc.	1.845.529,80	1.280.666,10	+	564.863,70
d) Imposto do sêlo e afins	5.951.622,60	2.782.554,50	+	3.169.068,10
Total das Rendas Tributárias	**57.700.368,10**	**104.851.086,10**	—	**47.150.718,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	194.100,60	131.044,80	+	63.055,80
RENDAS INDUSTRIAIS	8.855,10	4.857,50	+	3.997,60
DIVERSAS RENDAS	5.790.356,00	7.706.238,50	—	1.915.882,50
Total da Renda Ordinária ...	**63.693.679,80**	**112.693.226,90**	—	**48.999.547,10**
RENDA EXTRAORDINARIA	1.343.671,00	1.141.314,10	+	202.356,90
Total Geral da Receita	**65.037.350,80**	**113.834.541,00**	—	**48.797.190,20**

ARRECADAÇÃO DAS ALFANDEGAS DO BRASIL

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

b) Janeiro a Fevereiro de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentarias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	5.728,70	19.731,20	—	14.002,50
Direitos de importação para consumo	73.529.614,10	192.088.300,80	—	118.558.686,70
Expediente das capatazias	23.061,00	38.136,00	—	15.075,00
Imposto adicional de 10 %	4.188.546,70	9.295.206,80	—	5.106.660,10
Imposto de Docas	10.071,00	10.291,30	—	220,30
Imposto de Faróis	454.752,80	520.389,80	—	65.637,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	99.529,50	284.549,90	—	185.020,40
Soma	**78.311.303,80**	**202.256.605,80**	—	**123.945.302,00**
b) Imposto de consumo	26.263.161,30	25.911.276,80	+	351.884,50
c) Imposto de renda, etc.	5.224.863,10	3.048.862,70	+	2.176.000,40
d) Imposto do sêlo e afins	11.528.479,70	6.617.651,60	+	4.910.828,10
Total das Rendas Tributárias.	**121.327.807,90**	**237.834.396,90**	—	**116.506.583,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	369.731,90	267.354,60	+	102.377,30
RENDAS INDUSTRIAIS	26.507,00	10.885,30	+	15.621,70
DIVERSAS RENDAS	12.575.715,70	15.614.950,50	—	3.039.234,80
Total da Renda Ordinária ...	**134.299.762,50**	**253.727.587,30**	—	**119.427.824,80**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	2.496.443,40	3.048.769,00	—	552.325,60
Total Geral da Receita	**136.796.205,90**	**256.776.356,30**	—	**119.980.150,40**

ARRECADAÇAO DA ALFANDEGA DE MANÁUS

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Fevereiro — 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	—	—		—
Direitos de importação para consumo	5.587,30	94.142,50	—	88.555,20
Expediente das capatazias	—	—		—
Imposto adicional de 10 %	528,10	7.190,70	—	6.662,60
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38		—		—
Soma	**6.115,40**	**101.333,20**	—	**95.217,80**
b) Imposto de consumo	312.888,80	278.202,30	+	34.686,50
c) Imposto de renda, etc.	31.567,90	61.348,60	—	29.780,70
d) Imposto do sêlo e afins	104.332,60	4.355,00	+	99.977,60
Total das Rendas Tributárias	**454.904,70**	**445.239,10**	+	**9.665,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	34.414,70	16.239,40	+	18.175,30
Total da Renda Ordinária	**489.319,40**	**461.478,50**	+	**27.840,90**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	13.094,10	23.312,20	—	10.218,10
Total Geral da Receita	**502.413,50**	**484.790,70**	+	**17.622,80**

b) Janeiro a Fevereiro — 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	—	—		—
Direitos de importação para consumo	28.864,80	287.202,00	—	258.337,20
Expediente das capatazias	—	—		—
Imposto adicional de 10 %	1.930,20	26.676,70	—	24.746,50
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	188,80	40,70	+	148,10
Soma	**30.983,80**	**313.919,40**	—	**282.935,60**
b) Imposto de consumo	573.137,90	592.097,00	—	18.959,10
c) Imposto de renda, etc.	119.793,70	149.157,70	—	29.364,00
d) Imposto do sêlo e afins	187.929,30	33.356,70	+	154.572,60
Total das Rendas Tributarias	**911.844,70**	**1.088.530,80**	—	**176.686,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	25,00	—	+	25,00
DIVERSAS RENDAS	72.195,70	36.765,40	+	35.430,30
Total da Renda Ordinária	**984.065,40**	**1.125.296,20**	—	**141.230,80**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	22.922,00	33.575,70	—	10.653,70
Total Geral da Receita	**1.006.987,40**	**1.158.871,90**	—	**151.884,50**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE BELÉM

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Fevereiro — 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Armazenagem	—	—	—
Direitos de importação para consumo	444.544,90	583.252,70	— 138.707,80
Expediente das capatazias	—	—	—
Imposto adicional de 10 %	18.695,70	42.975,10	— 24.279,40
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	8.960,00	7.360,00	+ 1.600,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	979,00	7.330,10	— 6.351,10
Soma	**473.179,60**	**640.917,90**	— **167.738,30**
b) Imposto de consumo	653.025,40	629.790,60	+ 23.234,80
c) Imposto de renda, etc.	27.986,90	222.618,80	— 194.631,90
d) Imposto do sêlo e afins	125.751,20	145.355,00	— 19.603,80
Total das Rendas Tributárias.	**1.279.943,10**	**1.638.682,30**	— **358.739,20**
RENDAS PATRIMONIAIS	3.160,50	9.160,50	— 6.000,00
RENDAS INDUSTRIAIS	25,00	37,50	— 12,50
DIVERSAS RENDAS	38.989,40	47.023,50	— 8.034,10
Total da Renda Ordinária	**1.322.118,00**	**1.694.903,80**	— **372.785,80**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	16.724,20	48.547,70	— 31.823,50
Total Geral da Receita	**1.338.842,20**	**1.743.451,50**	— **404.609,30**

b) Janeiro a Fevereiro — 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Armazenagem	—	—	—
Direitos de importação para consumo	1.046.950,60	1.023.998,00	+ 22.952,60
Expediente das capatazias	—	—	—
Imposto adicional de 10 %	24.596,10	80.264,30	— 55.668,20
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	10.720,00	22.880,00	— 12.160,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	979,00	8.006,20	— 7.027,20
Soma	**1.083.245,70**	**1.135.148,50**	— **51.902,80**
b) Imposto de consumo	1.302.040,10	1.337.781,40	— 35.741,30
c) Imposto de renda, etc.	121.437,90	308.591,30	— 187.153,40
d) Imposto do sêlo e afins	245.552,00	250.791,90	— 5.239,90
Total das Rendas Tributárias.	**2.752.275,70**	**3.032.313,10**	— **280.037,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	18.961,20	10.425,50	+ 8.535,70
RENDAS INDUSTRIAIS	37,50	165,50	— 128,00
DIVERSAS RENDAS	54.902,30	134.137,80	— 79.235,50
Total da Renda Ordinária	**2.826.176,70**	**3.177.041,90**	— **350.865,20**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	100.229,80	98.169,20	+ 2.060,60
Total Geral da Receita	**2.926.406,50**	**3.275.211,10**	— **348.804,60**

ARRECADAÇAO DA ALFANDEGA DE SAO LUIZ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Fevereiro de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$	
RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	31,40	621,70	—	590,30
Direitos de importação para consumo	1.229,40	39.873,80	—	38.644,40
Expediente das capatazias	12,10	235,70	—	223,60
Imposto adicional de 10 %	123,00	3.652,50	—	3.529,50
Imposto de Docas	64,80	81,60	—	16,80
Imposto de Faróis	—	3.200,00	—	3.200,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 29/2/38	—	—	—	—
Soma	**1.460,70**	**47.665,30**	—	**46.204,60**
b) Imposto de consumo	253.975,20	140.319,20	+	113.656,00
c) Imposto de renda, etc.	7.317,90	4.569,40	+	2.748,50
d) Imposto do sêlo e afins	92.548,20	82.032,20	+	10.516,00
Total das Rendas Tributárias	**355.302,00**	**274.586,10**	+	**80.715,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	2.221,40	1.317,20	+	904,20
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	12.636,70	21.409,40	—	8.772,70
Total da Renda Ordinária	**370.160,10**	**297.312,70**	+	**72.847,40**
RENDA EXTRAORDINARIA	4.701,00	7.341,40	—	2.640,40
Total Geral da Receita	**374.861,10**	**304.654,10**	+	**70.207,00**

b) Janeiro a Fevereiro de 1943 — 1942

RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	129,70	1.277,80	—	1.148,10
Direitos de importação para consumo	8.523,00	88.540,90	—	80.017,90
Expediente das capatazias	126,20	564,40	—	438,20
Imposto adicional de 10 %	852,50	8.184,20	—	7.331,70
Imposto de Docas	290,40	444,80	—	154,40
Imposto de Faróis	—	6.400,00	—	6.400,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—	—	—
Soma	**9.821,80**	**105.412,10**	—	**95.490,30**
b) Imposto de consumo	407.996,50	280.444,40	+	127.552,10
c) Imposto de renda, etc.	15.618,40	10.533,90	+	5.084,50
d) Imposto do sêlo e afins	171.093,00	171.441,20	—	348,20
Total das Rendas Tributárias	**604.629,70**	**567.831,60**	+	**36.798,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	4.382,90	3.360,20	+	1.022,70
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	24.622,30	39.318,70	—	14.696,40
Total da Renda Ordinária	**633.634,90**	**610.510,50**	+	**23.124,40**
RENDA EXTRAORDINARIA	8.838,60	15.264,40	—	6.425,80
Total Geral da Receita	**642.473,50**	**625.774,90**	+	**16.698,60**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE PARNAIBA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Fevereiro — 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	297,00	10,80	+	286,20
Direitos de importação para consumo	3.605,00	1.093,80	+	2.511,20
Expediente das capatazias	16,30	9,50	+	6,80
Imposto adicional de 10 %	357,60	109,50	+	248,10
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Soma	**4.275,90**	**1.223,60**	+	**3.052,30**
b) Imposto de consumo	47.568,00	29.803,30	+	17.764,70
c) Imposto de renda, etc.	2.213,20	2.525,80	—	312,60
d) Imposto do sêlo e afins	43.392,80	88.123,60	—	44.730,80
Total das Rendas Tributárias	**97.449,90**	**121.676,30**	—	**24.226,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	2.725,90	1.212,80	+	1.513,10
RENDAS INDUSTRIAIS	—	12,50	—	12,50
DIVERSAS RENDAS	5.936,20	18.914,60	—	12.978,40
Total da Renda Ordinária	**106.112,00**	**141.816,20**	—	**35.704,20**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.331,10	1.288,50	+	42,60
Total Geral da Receita	**107.443,10**	**143.104,70**	—	**35.661,60**

b) Janeiro a Fevereiro — 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	298,30	442,60	—	144,30
Direitos de importação para consumo	3.724,20	102.343,80	—	98.619,60
Expediente das capatazias	19,60	473,50	—	453,90
Imposto adicional de 10 %	369,60	10.234,60	—	9.865,00
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Soma	**4.411,70**	**113.494,50**	—	**109.082,80**
b) Imposto de consumo	59.572,20	51.462,60	+	8.109,60
c) Imposto de renda, etc.	13.873,50	14.279,10	—	405,60
d) Imposto do sêlo e afins	76.643,70	214.578,00	—	137.934,30
Total das Rendas Tributárias	**154.501,10**	**393.814,20**	—	**239.313,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	2.878,70	2.498,00	+	380,70
RENDAS INDUSTRIAIS	70,00	95,00	—	25,00
DIVERSAS RENDAS	11.029,50	50.940,90	—	39.911,40
Total da Renda Ordinária	**168.479,30**	**447.348,10**	—	**278.868,80**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	2.299,80	8.880,80	—	6.581,00
Total Geral da Receita	**170.779,10**	**456.228,90**	—	**285.449,80**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE FORTALEZA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Fevereiro — 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	1.225,50	9.333,20	—	8.107,70
Direitos de importação para consumo	126.035,60	1.118.429,10	—	992.393,50
Expediente das capatazias	10.837,70	15.852,10	—	5.014,40
Imposto adicional de 10 %	12.248,90	38.398,40	—	26.149,50
Imposto de Docas	4.353,50	25,40	+	4.328,10
Imposto de Faróis	1.600,00	4.800,00	—	3.200,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Soma	**156.301,20**	**1.186.838,20**	—	**1.030.537,00**
b) Imposto de consumo	484.354,40	474.732,50	+	9.621,90
c) Imposta de renda, etc.	13.474,60	21.405,70	—	7.931,10
d) Imposto do sêlo e afins	363.705,00	30.040,30	+	333.664,70
Total das Rendas Tributárias	**1.017.835,20**	**1.713.016,70**	—	**695.181,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	5.942,20	12.373,70	—	6.431,50
RENDAS INDUSTRIAIS	25,00	37,50	—	12,50
DIVERSAS RENDAS	81.873,50	60.781,30	+	21.092,20
Total da Renda Ordinária	**1.105.675,90**	**1.786.209,20**	—	**680.533,30**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	3.186,50	3.680,70	—	494,20
Total Geral da Receita	**1.108.862,40**	**1.789.889,90**	—	**681.027,50**

b) Janeiro a Fevereiro — 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	2.811,40	16.080,70	—	13.269,30
Direitos de importação para consumo	180.621,10	1.334.940,60	—	1.154.319,50
Expediente das capatazias	22.189,70	36.502,00	—	14.312,30
Imposto adicional de 10 %	17.690,10	62.775,40	—	45.076,30
Imposto de Docas	9.665,40	9.424,10	+	241,30
Imposto de Faróis	4.800,00	9.600,00	—	4.800,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Soma	**237.786,70**	**1.469.322,80**	—	**1.231.536,10**
b) Imposto de consumo	951.718,30	993.561,50	—	41.843,20
c) Imposto de renda, etc.	74.232,30	148.455,70	—	74.223,40
d) Imposto do sêlo e afins	680.199,20	152.932,70	+	527.266,50
Total das Rendas Tributárias	**1.943.936,50**	**2.764.272,70**	—	**820.336,20**
RENDAS PATRIMONIAIS	35.677,70	18.285,20	+	17.392,50
RENDAS INDUSTRIAIS	134,00	268,50	—	134,50
DIVERSAS RENDAS	152.464,40	133.223,50	+	19.240,90
Total da Renda Ordinária	**2.132.212,60**	**2.916.049,90**	—	**783.837,30**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	11.238,30	13.931,40	—	2.693,10
Total Geral da Receita	**2.143.450,90**	**2.929.981,30**	—	**786.530,40**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE NATAL

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Fevereiro — 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	—	—		—
Direitos de importação para consumo	2.483,30	105.766,10	—	103.282,80
Expediente das capatazias	—	—		—
Imposto adicional de 10 %	248,30	8.650,20	—	8.401,90
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	1.600,00		1.600,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	12.571,40	—	12.571,40
Soma	**2.731,60**	**128.587,70**	—	**125.856,10**
b) Imposto de consumo	65.265,90	55.131,00	+	10.134,90
c) Imposto de renda, etc.	18.900,70	12.147,50	+	6.753,20
d) Imposto do sêlo e afins	75.475,00	37.337,90	+	38.137,10
Total das Rendas Tributárias	**162.373,20**	**233.204,10**	—	**70.830,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	2.555,40	1.844,40	+	711,00
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	14.684,20	15.511,80	—	827,60
Total da Renda Ordinária	**179.612,80**	**250.560,30**	—	**70.947,50**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	8.651,40	6.189,10	+	2.462,30
Total Geral da Receita	**188.264,20**	**256.749,40**	—	**68.485,20**

b) Janeiro a Fevereiro — 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	—	—		—
Direitos de importação para consumo	28.012,90	243.216,50	—	215.203,60
Expediente das capatazias	—	—		—
Imposto adicional de 10 %	2.792,90	22.305,40	—	19.512,50
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	3.200,00	3.200,00		—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	2.863,30	35.836,40	—	32.973,10
Soma	**36.869,10**	**304.558,30**	—	**267.689,20**
b) Imposto de consumo	152.778,70	115.689,80	+	37.088,90
c) Imposto de renda, etc.	21.021,30	13.177,50	+	7.843,80
d) Imposto do sêlo e afins	161.825,80	56.780,80	+	105.045,00
Total das Rendas Tributárias	**372.494,90**	**490.206,40**	—	**117.711,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	6.341,70	1.952,60	+	4.389,10
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	31.178,50	22.608,50	+	8.570,00
Total da Renda Ordinária	**410.015,10**	**514.767,50**	—	**104.752,40**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	22.666,40	9.736,30	+	12.930,10
Total Geral da Receita	**432.681,50**	**524.503,80**	—	**91.822,30**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE JOÃO PESSOA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Fevereiro — 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	—			—
Direitos de importação para consumo	15.704,50	97.836,90	—	82.132,40
Expediente das capatazias	—			—
Imposto adicional de 10 %	1.570,40	4.566,10	—	2.995,70
Imposto de Docas	—			—
Imposto de Faróis	—			—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—			—
Soma	**17.274,90**	**102.403,00**	—	**85.128,10**
b) Imposto de consumo	114.293,50	124.119,40	—	9.825,90
c) Imposto de renda, etc.	4.531,40	8.760,40	—	4.229,00
d) Imposto do sêlo e afins	94.027,20	19.071,30	+	74.955,90
Total das Rendas Tributárias	**230.127,00**	**254.354,10**	—	**24.227,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	5.929,70	2.402,70	+	3.527,00
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	11.069,70	5.057,20	+	6.012,50
Total da Renda Ordinária	**247.126,40**	**261.814,00**	—	**14.687,60**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	7.443,80	7.106,80	+	337,00
Total Geral da Receita	**254.570,20**	**268.920,80**	—	**14.350,60**

b) Janeiro a Fevereiro — 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	—	—		—
Direitos de importação para consumo	41.291,60	182.629,70	—	141.338,10
Expediente das capatazias	—	—		—
Imposto adicional de 10 %	3.896,90	12.256,70	—	8.359,80
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Soma	**45.188,50**	**194.886,40**	—	**149.697,90**
b) Imposto de consumo	257.061,50	253.791,40	+	3.270,10
c) Imposto de renda, etc.	248.447,60	12.181,60	+	236.266,00
d) Imposto do sêlo e afins	167.690,60	39.860,40	+	127.830,00
Total das Rendas Tributárias	**718.388,20**	**500.719,80**	+	**217.668,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	6.765,40	9.078,70	—	2.313,30
RENDAS INDUSTRIAIS	5,00	—	+	5,00
DIVERSAS RENDAS	20.372,70	12.797,00	+	7.575,70
Total da Renda Ordinária	**745.531,30**	**522.595,50**	+	**222.935,80**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	16.301,20	17.256,40	—	955,20
Total Geral da Receita	**761.832,50**	**539.851,90**	+	**221.980,60**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE RECIFE

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Fevereiro — 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Armazenagem	—	—	—
Direitos de importação para consumo	2.146.800,00	1.727.984,00	+ 418.816,00
Expediente das capatazias	—	—	—
Imposto adicional de 10 %	41.423,60	107.691,90	— 66.268,30
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	16.251,20	14.684,80	+ 1.566,40
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	4.317,50	310,00	+ 4.007,50
Soma	**2.208.792,30**	**1.850.670,70**	+ **358.121,60**
b) Imposto de consumo	2.628.112,70	1.592.571,40	+ 1.035.541,30
c) Imposto de renda, etc.	32.225,30	3.123,50	+ 29.101,80
d) Imposto do sêlo e afins	864.293,60	38.758,20	+ 825.535,40
Total das Rendas Tributárias	**5.733.423,90**	**3.485.123,80**	+ **2.248.300,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	79.064,50	81.225,30	— 2.160,80
RENDAS INDUSTRIAIS	50,00	50,00	—
DIVERSAS RENDAS	148.312,70	163.787,30	— 15.474,60
Total da Renda Ordinária	**5.960.851,10**	**3.730.186,40**	+ **2.230.664,70**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	210.588,60	180.169,40	+ 30.419,20
Total Geral da Receita	**6.171.439,70**	**3.910.355,80**	+ **2.261.083,90**

b) Janeiro a Fevereiro — 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Armazenagem	—	—	—
Direitos de importação para consumo	6.177.268,30	6.108.183,50	+ 69.084,80
Expediente das capatazias	—	—	—
Imposto adicional de 10 %	113.031,90	257.980,00	— 144.948,10
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	32.360,00	33.992,00	— 1.632,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	10.200,80	480,90	+ 9.719,90
Soma	**6.332.861,00**	**6.400.636,40**	— **67.775,40**
b) Imposto de consumo	4.587.002,40	3.658.599,80	+ 928.402,60
c) Imposto de renda, etc.	42.790,20	25.299,20	+ 17.491,00
d) Imposto do sêlo e afins	1.605.500,80	290.768,80	+ 1.314.732,00
Total das Rendas Tributárias	**12.568.154,40**	**10.375.304,20**	+ **2.192.850,20**
RENDAS PATRIMONIAIS	104.515,90	122.621,20	— 18.105,30
RENDAS INDUSTRIAIS	190,00	212,00	— 22,00
DIVERSAS RENDAS	322.573,50	423.986,40	— 101.412,90
Total da Renda Ordinária	**12.995.433,80**	**10.922.123,80**	+ **2.073.310,00**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	382.984,70	252.366,70	+ 130.618,00
Total Geral da Receita	**13.378.418,50**	**11.174.490,50**	+ **2.203.928,00**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE MACEIÓ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) Fevereiro — 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Armazenagem	—	318,90	— 318,90
Direitos de importação para consumo	5.196,60	99.387,80	— 94.191,20
Expediente das capatazias	—	116,00	— 116,00
Imposto adicional de 10 %	519,70	4.508,10	— 3.988,40
Imposto de Docas	—	—	
Imposto de Faróis	—	—	
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—	
Soma	**5.716,30**	**104.330,80**	— **98.614,50**
b) Imposto de consumo	124.933,10	43.567,10	+ 81.366,00
c) Imposto de renda, etc.	31.154,70	1.122,60	+ 30.032,10
d) Imposto do sêlo e afins	40.738,00	42.998,00	— 2.260,00
Total das Rendas Tributárias	**202.542,10**	**191.919,40**	+ **10.622,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	1.120,90	123,00	+ 997,90
RENDAS INDUSTRIAIS	—	25,00	— 25,00
DIVERSAS RENDAS	5.043,10	10.206,60	— 5.163,50
Total da Renda Ordinária	**208.706,10**	**202 274,00**	+ **6.432,10**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	5.134,20	1.943,70	+ 3.190,50
Total Geral da Receita	**213.840,30**	**204.217,70**	+ **9 622,60**

b) Janeiro a Fevereiro — 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Armazenagem	—	557,70	— 557,70
Direitos de importação para consumo	5.318,00	109.480,80	— 104.162,80
Expediente das capatazias	—	201,70	— 201,70
Imposto adicional de 10 %	519,70	5.175,60	— 4.655,90
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	1.600,00	— 1.600,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—	
Soma	**5.837,70**	**117.015,80**	— **111.178,10**
b) Imposto de consumo	174.189,80	86.990,60	+ 87.199,20
c) Imposto de renda, etc.	207.781,30	50.916,60	+ 156.864,70
d) Imposto do sêlo e afins	97.697,70	131.510,40	— 33.812,70
Total das Rendas Tributárias	**485.506,50**	**386.433,40**	+ **99.073,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	1.795,50	5.333,40	— 3.537,90
RENDAS INDUSTRIAIS	84,00	65,50	+ 18,50
DIVERSAS RENDAS	11.319,00	28.135,20	— 16.816,20
Total da Renda Ordinária	**498.705,00**	**419.967,50**	+ **78.737,50**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	8.220,10	5.688,30	+ 2.531,80
Total Geral da Receita	**506.925,10**	**425.655,80**	+ **81.269,30**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE ARACAJÚ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Fevereiro — 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Armazenagem	114,60	1,70	+ 112,90
Direitos de importação para consumo	11.507,90	206,00	+ 11.301,90
Expediente das capatazias	22,30	1,40	+ 20,90
Imposto adicional de 10 %	1.150,90	20,60	+ 1.130,30
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Soma	**12.795,70**	**229,70**	+ **12.566,00**
b) Imposto de consumo	103.570,90	115.477,40	— 11.906,50
c) Imposto de renda, etc.	1.910,90	2.689,50	— 778,60
d) Imposto do sêlo e afins	71.291,10	52.900,90	+ 18.390,20
Total das Rendas Tributárias	**189.568,60**	**171.297,50**	+ **18.271,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	528,60	477,10	+ 51,50
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	7.437,60	5.280,50	+ 2.157,10
Total da Renda Ordinária	**197.534,80**	**177.055,10**	+ **20.479,70**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.557,90	1.236,30	+ 321,60
Total Geral da Receita	**199.092,70**	**178.291,40**	+ **20.801,30**

b) Janeiro a Fevereiro — 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Armazenagem	114,60	2,70	+ 111,90
Direitos de importação para consumo	11.507,90	24.218,20	— 12.710,30
Expediente das capatazias	22,30	2,20	+ 20,10
Imposto adicional de 10 %	1.150,90	2.099,30	— 948,40
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—	—
Soma	**12.795,70**	**26.322,40**	— **13.526,70**
b) Imposto de consumo	183.627,90	213.508,50	— 29.880,60
c) Imposto de renda, etc.	3.096,30	4.427,80	— 1.331,50
d) Imposto do sêlo e afins	134.756,30	130.441,00	+ 4.315,30
Total das Rendas Tributárias	**334.276,20**	**374.698,70**	— **40.423,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	2.495,00	2.025,00	+ 470,00
RENDAS INDUSTRIAIS	112,00	—	+ 112,00
DIVERSAS RENDAS	13.902,40	11.125,00	+ 2.777,40
Total da Renda Ordinária	**350.785,60**	**387.848,70**	— **37.064,10**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	3.220,20	2.889,40	+ 330,80
Total Geral da Receita	**354.005,80**	**390.739,10**	— **36.733,30**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SALVADOR

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Fevereiro — 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$	
RENDA ORDINARIA.				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronáves e adicionais:				
Armazenagem	—	—		—
Direitos de importação para consumo	956.156,40	688.996,20	+	267.160,20
Expediente das capatazias	—	—		—
Imposto adicional de 10 %	33.178,80	73.714,40	—	40.535,60
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	86.559,20	16.000,00	+	70.559,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Soma	**1.075.894,40**	**778.710,60**	+	**297.183,80**
b) Imposto de consumo	1.264.005,40	1.131.758,60	+	132.246,80
c) Imposto de renda, etc.	765.951,20	287.358,00	+	478.593,20
d) Imposto do sêlo e afins	1.054.123,10	306.036,30	+	748.086,80
Total das Rendas Tributárias	**4.159.974,10**	**2.503.863,50**	+	**1.656.110,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	43.162,60	10.373,50	+	32.789,10
RENDAS INDUSTRIAIS	70,00	82,50	—	12,50
DIVERSAS RENDAS	197.819,20	192.312,20	+	5.507,00
Total da Renda Ordinária	**4.401.025,90**	**2.706.631,70**	+	**1.694.394,20**
RENDA EXTRAORDINARIA	384.618,00	110.032,80	+	274.585,20
Total Geral da Receita	**4.785.643,90**	**2.816.664,50**	+	**1.968.979,40**

b) Janeiro a Fevereiro — 1943 — 1942

RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	—	—		—
Direitos de importação para consumo	1.247.503,20	1.467.518,30	—	220.015,10
Expediente das capatazias	—	—		—
Imposto adicional de 10 %	62.311,40	134.907,80	—	72.596,40
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	139.032,80	29.760,00	+	109.272,80
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Soma	**1.448.847,40**	**1.632.186,10**	—	**183.338,70**
b) Imposto de consumo	1.881.651,20	2.209.767,20	—	328.116,00
c) Imposto de renda, etc.	1.615.695,90	543.577,90	+	1.072.118,00
d) Imposto do sêlo e afins	2.131.353,70	665.913,50	+	1.465.440,20
Total das Rendas Tributárias	**7.077.548,20**	**5.051.444,70**	+	**2.026.103,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	83.976,00	17.565,40	+	66.410,60
RENDAS INDUSTRIAIS	399,00	190,00	+	209,00
DIVERSAS RENDAS	509.555,90	363.619,10	+	145.936,80
Total da Renda Ordinária	**7.671.479,10**	**5.432.819,20**	+	**2.238.659,90**
RENDA EXTRAORDINARIA	615.844,00	708.940,30	—	93.096,30
Total Geral da Receita	**8.287.323,10**	**6.141.759,50**	+	**2.145.563,60**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE VITÓRIA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Fevereiro — 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Armazenagem	—	—	—
Direitos de importação para consumo	—	121.017,70	— 121.017,70
Expediente das capatazias	—	—	—
Imposto adicional de 10 %	—	12.435,30	— 12.435,30
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	1.600,00	— 1.600,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Soma	—	**135.053,00**	— **135.053,00**
b) Imposto de consumo	49.962,90	42.907,10	+ 7.055,80
c) Imposto de renda, etc.	10.440,50	14.727,70	— 4.287,20
d) Imposto do sêlo e afins	102.279,90	102.757,10	— 477,20
Total das Rendas Tributárias	**162.683,30**	**295.444,90**	— **132.761,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	7.324,60	5.399,40	+ 1.925,20
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	13.585,30	56.648,10	— 43.062,80
Total da Renda Ordinária	**183.593,20**	**357.492,40**	— **173.899,20**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	2.363,20	9.409,00	— 7.045,80
Total Geral da Receita	**185.956,40**	**366.901,40**	— **180.945,00**

b) Janeiro a Fevereiro — 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Armazenagem	—	—	—
Direitos de importação para consumo	488,60	125.234,40	— 124.745,80
Expediente das capatazias	—	—	—
Imposto adicional de 10 %	29,60	12.881,20	— 12.851,60
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	1.600,00	3.200,00	— 1.600,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Soma	**2.118,20**	**141.315,60**	— **139.197,40**
b) Imposto de consumo	90.070,60	113.432,10	— 23.361,50
c) Imposto de renda, etc.	23.520,50	30.825,20	— 7.304,70
d) Imposto do sêlo e afins	192.003,70	199.401,80	— 7.398,10
Total das Rendas Tributárias	**307.713,00**	**484.974,70**	— **177.261,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	12.567,60	57.058,00	— 44.490,40
RENDAS INDUSTRIAIS	112,00	—	+ 112,00
DIVERSAS RENDAS	30.081,90	74.375,40	— 44.293,50
Total da Renda Ordinária	**350.474,50**	**616.408,10**	— **265.933,60**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	8.023,40	34.320,20	— 26.296,80
Total Geral da Receita	**358.497,90**	**650.728,30**	— **292.230,40**

ARRECADAÇAO DA ALFANDEGA DE NITERÓI

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) Fevereiro — 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Armazenagem	—	—	—
Direitos de importação para consumo	—	—	—
Expediente das capatazias	—	—	—
Imposto adicional de 10 %	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Soma	—	—	—
b) Imposto de consumo	356.458,20	—	—
c) Imposto de renda, etc.	95.475,60	—	—
d) Imposto do sêlo e afins	284.464,60	—	—
Total das Rendas Tributárias	**736.398,40**	—	—
RENDAS PATRIMONIAIS	29.720,70	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS	3,00	—	—
DIVERSAS RENDAS	112.367,00	—	—
Total da Renda Ordinária	**878.489,10**	—	—
RENDA EXTRAORDINARIA	110.904,10	—	—
Total Geral da Receita	**989.393,20**	—	—

b) Janeiro a Fevereiro — 1943 — 1942

RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Armazenagem	—	—	—
Direitos de importação para consumo	1.990,00	—	—
Expediente das capatazias	—	—	—
Imposto adicional de 10 %	199,00	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—	—
Soma	**2.189,00**	—	—
b) Imposto de consumo	677.673,90	—	—
c) Imposto de renda, etc.	142.242,80	—	—
d) Imposto do sêlo e afins	554.977,30	—	—
Total das Rendas Tributárias.	**1.377.083,00**	—	—
RENDAS PATRIMONIAIS	51.163,20	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS	8,40	—	—
DIVERSAS RENDAS	213.579,50	—	—
Total da Renda Ordinária	**1.641.834,10**	—	—
RENDA EXTRAORDINARIA	184.380,60	—	—
Total Geral da Receita	**1.826.214,70**	—	—

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Fevereiro — 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	—	—		—
Direitos de importação para consumo	18.985.382,00	48.355.037,90	—	29.369.655,90
Expediente das capatazias	—	—		—
Imposto adicional de 10 %	749.915,50	1.765.110,60	—	1.015.195,10
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	44.800,00	66.560,00	—	21.760,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	26.238,90	6.383,90	+	19.855,00
Soma	**19.806.336,40**	**50.193.092,40**	—	**30.386.756,00**
b) Imposto de consumo	1.444.009,10	2.396.676,60	—	952.667,50
c) Imposto de renda, etc.	6.369,40	—	+	6.369,40
d) Imposto do sêlo e afins	46,50	271,20	—	224,70
Total das Rendas Tributárias.	**21.256.761,40**	**52.590.040,20**	—	**31.333.278,80**
RENDAS PATRIMONIAIS	100,00	—	+	100,00
RENDAS INDUSTRIAIS	7.106,10	2.995,00	+	4.111,10
DIVERSAS RENDAS	2.571.156,00	3.655.372,40	—	1.084.216,40
Total da Renda Ordinária	**23.835.123,50**	**56.248.407,60**	—	**32.413.284,10**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	315.773,50	480.964,20	—	165.190,70
Total Geral da Receita	**24.150.897,00**	**56.729.371,80**	—	**32.578.474,80**

b) Janeiro a Fevereiro — 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	—	—		—
Direitos de importação para consumo	37.473.456,20	90.764.158,90	—	53.290.702,79
Expediente das capatazias	—	—		—
Imposto adicional de 10 %	1.792.257,10	4.065.238,00	—	2.272.980,90
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	94.080,00	155.200,00	—	61.120,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	27.723,40	90.131,00	—	62.407,60
Soma	**39.387.516,70**	**95.074.727,90**	—	**55.687.211,20**
b) Imposto de consumo	3.611.922,80	4.396.452,80	—	784.530,00
c) Imposto de renda, etc.	10.818,40	—	+	10.818,40
d) Imposto do sêlo e afins	46,50	1.158,40	—	1.111,90
Total das Rendas Tributárias.	**43.010.304,40**	**99.472.339,10**	—	**56.462.034,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	200,00	—	+	200,00
RENDAS INDUSTRIAIS	21.569,60	5.796,80	+	15.772,80
DIVERSAS RENDAS	6.481.529,00	7.211.403,70	—	729.874,70
Total da Renda Ordinária	**49.513.603,00**	**106.689.539,60**	—	**57.175.936,60**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	556.317,30	1.201.957,30	—	645.640,00
Total Geral da Receita	**50.069.920,30**	**107.891.496,90**	—	**57.821.576,60**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE SANTOS

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) Fevereiro — 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS :			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Armazenagem	—	—	—
Direitos de importação para consumo	9.559.340,90	28.053.948,90	— 18.494.608,00
Expediente das capatazias	—	—	—
Imposto adicional de 10 %	980.364,90	1.766.025,30	— 785.660,40
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	51.840,00	81.280,00	— 29.440,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	9.327,60	3.559,90	+ 5.767,70
Soma	**10.600.873,40**	**29.904.814,10**	— **19.303.940,70**
b) Imposto de consumo	1.263.683,70	1.460.319,70	— 196.636,00
c) Imposto de renda, etc.	129.544,30	285.376,70	— 155.832,40
d) Impôsto do sêlo e afins	1.424.825,30	1.301.000,70	+ 123.824,60
Total das Rendas Tributárias	**13.418.926,70**	**32.951.511,20**	— **19.532.584,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	667,20	—	+ 667,20
RENDAS INDUSTRIAIS	1.326,00	1.320,00	+ 6,00
DIVERSAS RENDAS	2.033.395,20	2.876.056,40	— 842.661,20
Total da Renda Ordinária ..	**15.454.315,10**	**35.828.887,60**	— **20.374.572,50**
RENDA EXTRAORDINARIA	66.088,10	77.592,40	— 11.504,30
Total Geral da Receita	**15.520.403,20**	**35.906.480,00**	— **20.386.076,80**

b) Janeiro a Fevereiro — 1943 — 1942

RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS :			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Armazenagem	—	—	—
Direitos de importação para consumo	23.921.969,00	84.469.465,80	— 60.547.496,80
Expediente das capatazias	—	—	—
Imposto adicional de 10 %	1.801.408,50	3.893.199,50	— 2.091.791,00
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	98.560,00	174.400,00	— 75.840,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	19.105,50	5.479,90	+ 13.625,60
Soma	**25.841.043,00**	**88.542.545,20**	— **62.701.502,20**
b) Imposto de consumo	2.757.240,00	2.652.458,70	+ 104.781,30
c) Imposto de renda, etc.	626.145,90	684.250,70	— 58.104,80
d) Imposto do sêlo e afins	2.561.913,20	2.984.259,80	— 422.346,60
Total das Rendas Tributárias	**31.786.342,10**	**94.863.514,40**	— **63.077.172,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	13.716,90	2.671,70	+ 11.045,20
RENDAS INDUSTRIAIS	2.536,00	2.952,00	— 416,00
DIVERSAS RENDAS	3.685.038,40	5.888.490,50	— 2.203.452,10
Total da Renda Ordinária ..	**35.487.630,40**	**100.757.628,60**	— **65.269.995,20**
RENDA EXTRAORDINARIA	139.152,90	241.271,80	— 102.118,90
Total Geral da Receita	**35.626.786,30**	**100.998.900,40**	— **65.372.114,10**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE PARANAGUÁ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Fevereiro — 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	—	—		—
Direitos de importação para consumo	9.741,10	82.007,70	—	72.266,60
Expediente das capatazias	—	—		—
Imposto adicional de 10 %	1.184,80	8.200,00	—	7.015,20
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	8.960,00	14.400,00	—	5.440,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Soma	**19.885,90**	**104.607,70**	—	**84.721,80**
b) Imposto de consumo	60.577,50	38.582,20	+	21.995,30
c) Imposto de renda, etc.	1.282,70	1.754,30	—	471,60
d) Imposto do sêlo e afins	38.295,10	29.863,00	+	8.432,10
Total das Rendas Tributárias	**120.041,20**	**174.807,20**	—	**54.766,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	22,40	138,80	—	116,40
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	10.511,60	19.749,60	—	9.238,00
Total da Renda Ordinária	**130.575,20**	**194.695,60**	—	**64.120,40**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	6.721,10	4.956,30	+	1.764,80
Total Geral da Receita	**137.296,30**	**199.651,90**	—	**62.355,60**

b) Janeiro a Fevereiro — 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	—	—		—
Direitos de importação para consumo	65.812,20	481.437,80	—	415.625,60
Expediente das capatazias	—	—		—
Imposto adicional de 10 %	6.791,90	28.344,80	—	21.552,90
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	24.960,00	29.440,00	—	4.480,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Soma	**97.564,10**	**539.222,60**	—	**441.658,50**
b) Imposto de consumo	108.621,30	97.656,50	+	10.964,80
c) Imposto de renda, etc.	3.740,20	2.124,90	+	1.615,30
d) Imposto do sêlo e afins	78.563,20	82.426,80	—	3.863,60
Total das Rendas Tributárias	**288.488,80**	**721.430,80**	—	**432.942,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	22,40	156,20	—	133,80
RENDAS INDUSTRIAIS	70,50	72,00	—	1,50
DIVERSAS RENDAS	32.937,50	53.704,80	—	20.767,30
Total da Renda Ordinária	**321.519,20**	**775.363,80**	—	**453.844,60**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	11.329,80	11.602,20	—	272,40
Total Geral da Receita	**332.849,00**	**786.966,00**	—	**454.117,00**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE SÃO FRANCISCO

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Fevereiro — 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	—	209,00	—	209,00
Direitos de importação para consumo	104.967,40	99.779,10	+	5.188,30
Expediente das capatazias	—	25,30	—	25,30
Imposto adicional de 10 %	10.496,80	9.975,90	+	520,90
Imposto de Docas	—	307,20	—	307,20
Imposto de Faróis	7.360,00	8.000,00	—	640,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		
Soma	**122.824,20**	**118.296,50**	+	**4.527,70**
b) Imposto de consumo	12.304,40	20.786,20	—	8.481,80
c) Imposto de renda, etc.	3.288,90	263,80	+	3.025,10
d) Imposto do sêlo e afins	28.472,20	26.208,20	+	2.264,00
Total das Rendas Tributárias	**166.889,70**	**165.554,70**	+	**1.335,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	448,70	264,00	+	184,70
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		
DIVERSAS RENDAS	23.846,90	18.574,80	+	5.272,10
Total da Renda Ordinária	**191.185,30**	**184.393,50**	+	**6.791,80**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	4.353,00	6.206,00	—	1.853,00
Total Geral da Receita	**195.538,30**	**190.599,50**	+	**4.938,80**

b) Janeiro a Fevereiro — 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	1.090,00	209,00	+	881,00
Direitos de importação para consumo	158.832,90	193.972,40	—	35.139,50
Expediente das capatazias	—	25,30	—	25,30
Imposto adicional de 10 %	15.883,30	19.395,20	—	3.511,90
Imposto de Docas	115,20	422,40	—	307,20
Imposto de Faróis	18.240,00	16.000,00	+	2.240,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		
Soma	**194.161,40**	**230.024,30**	—	**35.862,90**
b) Imposto de consumo	29.671,70	33.931,60	—	4.259,90
c) Imposto de renda, etc.	6.352,90	522,60	+	5.830,30
d) Imposto do sêlo e afins	55.929,20	54.309,80	+	1.619,40
Total das Rendas Tributárias.	**286.115,20**	**318.788,30**	—	**32.673,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	1.039,30	2.788,00	—	1.748,70
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		
DIVERSAS RENDAS	37.833,10	41.700,70	—	3.867,60
Total da Renda Ordinária	**324.987,60**	**363.277,00**	—	**38.289,40**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	8.070,30	14.134,00	—	6.063,70
Total Geral da Receita	**333.057,90**	**377.411,00**	—	**44.353,10**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE FLORIANÓPOLIS

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Fevereiro — 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	—	61,20	—	61,20
Direitos de importação para consumo	—	6.171,60	—	6.171,60
Expediente das capatazias	—	25,00	—	25,00
Imposto adicional de 10 %	—	617,10	—	617,10
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Soma	—	**6.874,90**	—	**6.874,90**
b) Imposto de consumo	28.439,40	28.896,90	—	457,50
c) Imposto de renda, etc.	13.939,90	7.013,60	+	6.926,30
d) Imposto do sêlo e afins	49.270,70	39.191,00	+	10.079,70
Total das Rendas Tributárias	**91.650,00**	**81.976,40**	+	**9.673,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	5.343,20	3.401,90	+	1.941,30
RENDAS INDUSTRIAIS	—	98,00	—	98,00
DIVERSAS RENDAS	6.961,20	5.656,30	+	1.304,90
Total da Renda Ordinária ..	**103.954,40**	**91.132,60**	+	**12.821,80**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	8.332,30	2.576,60	+	5.755,70
Total Geral da Receita	**112.286,70**	**93.709,20**	+	**18.577,50**

b) Janeiro a Fevereiro — 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	—	120,30	—	120,30
Direitos de importação para consumo	318,30	12.132,70	—	11.814,40
Expediente das capatazias	—	55,80	—	55,80
Imposto adicional de 10 %	31,90	1.053,60	—	1.021,70
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	960,00	—	+	960,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Soma	**1.310,20**	**13.362,40**	—	**12.052,20**
b) Imposto de consumo	59.591,70	54.943,60	+	4.648,10
c) Imposto de renda, etc.	43.274,60	14.960,50	+	28.314,10
d) Imposto do sêlo e afins	105.278,40	108.508,60	—	3.230,20
Total das Rendas Tributárias	**209.454,90**	**191.775,10**	+	**17.679,80**
RENDAS PATRIMONIAIS	17.553,20	4.781,90	+	12.771,30
RENDAS INDUSTRIAIS	448,00	299,00	+	149,00
DIVERSAS RENDAS	12.262,40	13.106,60	—	844,20
Total da Renda Ordinária ..	**239.718,50**	**209.962,60**	+	**29.755,90**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	10.432,50	6.688,80	+	3.743,70
Total Geral da Receita	**250.151,00**	**216.651,40**	+	**33.499,60**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DO RIO GRANDE

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Fevereiro — 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Armazenagem	—	—	—
Direitos de importação para consumo	124.282,10	327.400,50	— 203.118,40
Expediente das capatazias	—	—	—
Imposto adicional de 10 %	11.562,20	34.690,40	— 23.128,20
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	12.800,00	11.039,20	+ 1.760,80
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—	—
Soma	**148.644,30**	**373.130,10**	— **224.485,80**
b) Imposto de consumo	450.465,90	749.455,90	— 298.990,00
c) Imposto de renda, etc.	92.187,40	32.428,40	+ 59.759,00
d) Imposto do sêlo e afins	108.853,20	100.946,50	+ 7.906,70
Total das Rendas Tributárias.	**800.150,80**	**1.255.960,90**	— **455.810,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	3.773,30	901,90	+ 2.871,40
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	36.971,90	119.017,00	— 82.045,10
Total da Renda Ordinária	**840.896,00**	**1.375.879,80**	— **534.983,80**
RENDA EXTRAORDINARIA	3.540,80	8.079,90	— 4.539,10
Total Geral da Receita	**844.436,80**	**1.383.959,70**	— **539.522,90**

b) Janeiro a Fevereiro — 1943 — 1942

RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Armazenagem	—	—	—
Direitos de importação para consumo	320.094,80	689.804,00	— 369.709,20
Expediente das capatazias	—	—	—
Imposto adicional de 10 %	29.068,00	59.795,60	— 30.727,60
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	25.280,00	33.757,80	— 8.477,80
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—	—
Soma	**374.442,80**	**783.357,40**	— **408.914,60**
b) Imposto de consumo	847.033,00	1.393.684,20	— 546.651,20
c) Imposto de renda, etc.	123.971,40	59.005,70	+ 64.965,70
d) Imposto do sêlo e afins	218.686,20	205.275,70	+ 13.410,50
Total das Rendas Tributárias.	**1.564.133,40**	**2.441.323,00**	— **877.189,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	5.371,20	6.305,70	— 934,50
RENDAS INDUSTRIAIS	70,00	292,50	— 222,50
DIVERSAS RENDAS	92.560,80	188.087,40	— 95.526,60
Total da Renda Ordinária	**1.662.135,40**	**2.636.008,60**	— **973.873,20**
RENDA EXTRAORDINARIA	8.022,70	15.198,80	— 7.176,10
Total Geral da Receita	**1.670.158,10**	**2.651.207,40**	— **981.049,30**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE PELOTAS

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) Fevereiro — 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS :			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Armazenagem	—	—	
Direitos de importação para consumo	66.408,10	82.494,50	— 16.086,40
Expediente das capatazias	—	—	—
Imposto adicional de 10 %	6.640,90	8.346,70	— 1.705,80
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Soma	**73.049,00**	**90.841,20**	— **17.792,20**
b) Imposto de consumo	473.116,90	461.000,30	+ 12.116,60
c) Imposto de renda, etc.	26.223,50	65.049,70	— 38.826,20
d) Imposto do sêlo e afins	101.264,00	79.907,40	+ 21.356,60
Total da Renda Ordinária ..	**673.653,40**	**696.798,60**	— **23.145,20**
RENDAS PATRIMONIAIS	288,80	428,60	— 139,80
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	31.043,60	28.494,70	+ 2.548 90
Total das Rendas Tributárias	**704.985,80**	**725.721,90**	— **20.736,10**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	13.314,80	25.031,00	— 11.716,20
Total Geral da Receita	**718.300,60**	**750.752,90**	— **32.452,30**

b) Janeiro a Fevereiro — 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Armazenagem	—	—	—
Direitos de importação para consumo	120.089,20	407.597,20	— 287.508,00
Expediente das capatazias	—	—	—
Imposto adicional de 10 %	12.009,00	25.221,20	— 13.212,20
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—	—
Soma	**132.098,20**	**432.818,40**	— **300.720,20**
b) Imposto de consumo	964.901,40	952.251,00	+ 12.650,40
c) Imposto de renda, etc.	60.711,30	75.572,40	— 14.861,10
d) Imposto do sêlo e afins	213.401,70	204.144,70	+ 9.257,00
Total das Rendas Tributárias.	**1.371.112,60**	**1.664.786,50**	— **293.673,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	308,10	447,90	— 139,80
RENDAS INDUSTRIAIS	70,00	—	+ 70,00
DIVERSAS RENDAS	56.941,40	76.819,60	— 19.878 20
Total da Renda Ordinária ...	**1.428.432,10**	**1.742.054,00**	— **313.621,90**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	28.195,50	38.708,90	— 10.513,40
Total Geral da Receita	**1.456.627,60**	**1.780.762,90**	— **324.135,30**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE PORTO ALEGRE

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Fevereiro — 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Armazenagem	—	—	—
Direitos de importação para consumo	1.099.390,20	1.131.164,40	— 31.774,20
Expediente das capatazias	—	—	—
Imposto adicional de 10 %	114.784,30	106.862,60	+ 7.921,70
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—	—
Soma	**1.214.174,50**	**1.238.027,00**	**— 23.852,50**
b) Imposto de consumo	3.141.625,60	2.966.668,30	+ 174.957,30
c) Imposto de renda, etc.	515.627,10	233.851,20	+ 281.775,90
d) Imposto do sêlo e afins	756.518,70	116.326,70	+ 640.192,00
Total das Rendas Tributárias.	**5.627.945,90**	**4.554.873,20**	**+ 1.073.072,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS	180,00	143,50	+ 36,50
DIVERSAS RENDAS	293.986,20	157.980,10	+ 136.006,10
Total da Renda Ordinária	**5.922.112,10**	**4.712.996,80**	**+ 1.209.115,30**
RENDA EXTRAORDINARIA	130.997,90	95.724,90	35.273,00
Total Geral da Receita	**6.053.110,00**	**4.808.721,70**	**+ 1.244.388,30**

b) Janeiro a Fevereiro — 1943 — 1942

RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Armazenagem	—	—	—
Direitos de importação para consumo	2.280.988,00	3.124.128,00	— 843.140,00
Expediente das capatazias	—	—	—
Imposto adicional de 10 %	229.568,70	321.058,50	— 91.489,80
Imposto de Docas	—	—	
Imposto de Faróis	—	—	—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	3.470,60	—	+ 3.470,60
Soma	**2.514.027,30**	**3.445.186,50**	**— 931.159,20**
b) Imposto de consumo	6.047.778,90	5.886.163,60	+ 161.615,30
c) Imposto de renda, etc.	1.652.583,90	866.994,50	+ 785.589,40
d) Imposto do sêlo e afins	1.627.130,80	359.903,20	+ 1.267.227,60
Total das Rendas Tributárias	**11.841.520,90**	**10.558.247,80**	**+ 1.283.273,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS	300,00	326,50	— 26,50
DIVERSAS RENDAS	548.959,70	449.269,30	+ 99.690,40
Total da Renda Ordinária	**12.390.780,60**	**11.007.843,60**	**+ 1.382.937,00**
RENDA EXTRAORDINARIA	299.189,10	260.424,90	+ 38.764,20
Total Geral da Receita	**12.689.969,70**	**11.268.268,50**	**+ 1.421.701,20**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE LIVRAMENTO

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Fevereiro — 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	445,50	60,20	+	385,30
Direitos de importação para consumo	99.394,80	191.467,30	—	92.072,50
Expediente das capatazias	201,00	18,50	+	182,50
Imposto adicional de 10 %	19.187,90	123.746,60	—	104.558,70
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	10.817,80	102.736,80	—	91.919,00
Soma	**130.047,00**	**418.029,40**	—	**287.982,40**
b) Imposto de consumo	99.995,30	91.272,30	+	8.723,00
c) Imposto de renda, etc.	8.917,20	9.821,60	—	904,40
d) Imposto do sêlo e afins	42.855,30	78.432,90	—	35.577,60
Total das Rendas Tributárias.	**281.814,80**	**597.556,20**	—	**315.741,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	70,00	56,00	+	14,00
DIVERSAS RENDAS	49.751,70	157.366,10	—	107.614,40
Total da Renda Ordinária	**331.636,50**	**754.978,30**	—	**423.341,80**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	8.291,60	15.287,30	—	6.995,70
Total Geral da Receita	**339.928,10**	**770.265,60**	—	**430.337,50**

b) Janeiro a Fevereiro — 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	520,90	922,10	—	401,20
Direitos de importação para consumo	165.677,20	563.407,80	—	397.730,60
Expediente das capatazias	227,60	284,70	—	57,10
Imposto adicional de 10 %	38.009,00	207.861,60	—	169.852,60
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28, 2/38)	22.417,00	134.827,80	—	112.410,80
Soma	**226.851,70**	**907.304,00**	—	**680.452,30**
b) Imposto de consumo	197.766,10	176.630,30	+	21.135,80
c) Imposto de renda, etc.	31.850,70	25.559,20	+	6.291,50
d) Imposto do sêlo e afins	55.648,30	130.976,90	—	75.328,60
Total das Rendas Tributárias.	**512.116,80**	**1.240.470,40**	—	**728.353,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	196,00	56,00	+	140,00
DIVERSAS RENDAS	79.068,80	271.044,10	—	191.975,30
Total da Renda Ordinária	**591.381,60**	**1.511.570,50**	+	**920.188,90**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	16.837,90	26.466,10	—	9.628,20
Total Geral da Receita	**608.219,50**	**1.538.036,60**	—	**929.817,10**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE URUGUAIANA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Fevereiro — 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	709,80	--	+	709,80
Direitos de importação para consumo	104.416,40	117.214,80	—	12.798,40
Expediente das capatazias	460,00	—	+	460,00
Imposto adicional de 10 %	15.279,00	21.468,60	-	6.189,60
Imposto de Docas	—	--		—
Imposto de Faróis	—	--		—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300 de 28/2/38)	4.836,50	9.747,00	-	4.910,50
Soma	**125.701,70**	**148.430,40**	—	**22.728,70**
b) Imposto de consumo	129.282,80	109.393,60	+	19.889,20
c) Imposto de renda, etc.	4.623,90	2.289,90	+	2.334,00
d) Imposto do sêlo e afins	48.692,70	30.129,20	+	18.563,50
Total das Rendas Tributárias	**308.301,10**	**290.243,10**	+	**18.058,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	--	--		—
DIVERSAS RENDAS	28.145,60	35.777,60	—	7.632,00
Total da Renda Ordinária	**336.446,70**	**326.020,70**	+	**10.426,00**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	9.089,50	4.294,60	+	4.794,90
Total Geral da Receita	**345.536,20**	**330.315,30**	+	**15.220,90**

b) Janeiro a Fevereiro — 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	709,80	—	+	709,80
Direitos de importação para consumo	167.946,20	193.964,20	—	26.018,00
Expediente das capatazias	460,00	—	+	460,00
Imposto adicional de 10 %	26.899,90	29.244,50	-	2.344,60
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	12.581,10	9.747,00	+	2.834,10
Soma	**208.597,00**	**232.955,70**	—	**24.358,70**
b) Imposto de consumo	223.425,90	222.447,90	+	978,00
c) Imposto de renda, etc.	15.411,60	5.840,20	+	9.571,40
d) Imposto do sêlo e afins	127.430,30	75.800,10	+	51.630,20
Total das Rendas Tributárias	**574.864,80**	**537.043,90**	+	**37.820,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	--		—
DIVERSAS RENDAS	51.855,10	52.641,50	—	786,40
Total da Renda Ordinária	**626.719,90**	**589.685,40**	+	**37.034,50**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	11.015,60	6.266,80	+	4.748,80
Total Geral da Receita	**637.735,50**	**595.952,20**	+	**41.783,30**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE CORUMBÁ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Fevereiro — 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	—	118,30	—	118,30
Direitos de importação para consumo	71.900,00	50.348,30	+	21.551,70
Expediente das capatazias	—	—		—
Imposto adicional de 10 %	7.190,00	5.015,30	+	2.174,70
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	960,00	320,00	+	640,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Soma	**80.050,00**	**55.801,90**	+	**24.248,10**
b) Imposto de consumo	55.176,30	76.524,30	—	21.348,00
c) Imposto de renda, etc.	374,70	419,40	—	44,70
d) Imposto do sêlo e afins	36.106,60	30.611,00	+	5.495,60
Total das Rendas Tributárias	**171.707,60**	**163.356,60**	+	**8.351,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	20.416,80	19.021,60	+	1.395,20
Total da Renda Ordinária	**192.124,40**	**182.378,20**	+	**9.746,20**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	6.870,30	20.343,30	—	13.473,00
Total Geral da Receita	**198.994,70**	**202.721,50**	—	**3.726,80**

b) Janeiro a Fevereiro — 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	54,00	118,30	—	64,30
Direitos de importação para consumo	72.365,90	90.725,30	—	18.359,40
Expediente das capatazias	15,60	26,40	—	10,80
Imposto adicional de 10 %	7.239,60	9.053,10	—	1.813,50
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	960,00	960,00		—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Soma	**80.635,10**	**100.883,10**	—	**20.248,00**
b) Imposto de consumo	116.687,50	137.530,30	—	20.248,80
c) Imposto de renda, etc.	450,50	2.608,50	—	2.158,00
d) Imposto do sêlo e afins	77.228,80	73.110,40	+	4.118,40
Total das Rendas Tributárias	**275.001,90**	**314.132,30**	—	**39.130,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	70,00	94,00	—	24,00
DIVERSAS RENDAS	28.951,90	37.649,40	—	8.697,50
Total da Renda Ordinária	**304.023,80**	**351.875,70**	—	**47.851,90**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	20.710,70	25.030,30	—	4.319,60
Total Geral da Receita	**324.734,50**	**376.906,00**	—	**52.171,50**

Atos Relativos à Arrecadação e à Fiscalização das Rendas Aduaneiras

ATO DO PODER EXECUTIVO

— Pelo decreto-lei n. 5.227, de 4 de fevereiro de 1943 (D. Of. 6), foi transferida a Mesa de Rendas Alfandegada, com séde em Porto Xavier, no Estado do Rio Grande do Sul, para Porto Lucena, no mesmo Estado.

ATOS DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Circular

— N. 3, de 30 de janeiro de 1943 (D. Of. 4-2-43):

"De acordo com o resolvido no processo número 110.279-42, declaro aos senhores chefes das repartições subordinadas a este Ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que é aplicavel à Polônia a isenção contida no artigo 52, n. 10, do decreto-lei n. 4.655, de 3 de setembro de 1942".

Despachos

— Pedido de dispensa de multa, por equidade, foi indeferido à vista do seguinte parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Pública (D. Of. 15):

"A Polak, por intermédio do Banco do Brasil, pedem ao Sr. ministro da Fazenda dispensa de multa por equidade.

O pedido é exdrúxulo, de princípio ao fim, como se vai ver.

Primeiro, há a observar que o Banco do Brasil até quase a parte final dos processos, aparece como interessado, o que levou até a Diretoria das Rendas Aduaneiras a considerar que, "Embora se trate de uma entidade autárquica, com personalidade própria, a aplicação de multa tem fundamento legal incontestavel".

Ora, não se trata, absolutamente, de interesses do Banco do Brasil, nosso mais importante Instituto de Crédito. O Banco é simples representante de firma comercial, nem poderia ser de outro modo, pois não funciona como firma importadora, segundo informa a Alfândega de Santos, nem nas suas atribuições deverá prevalecer semelhante desvio de atividades que lhe são taxativamente impostas. Servindo de procurador ou seja lá por que meio legal, de representante de A. Polak, quer-me parecer estranho que, em todas as petições, exceto a última, esse ponto ficasse oculto, dando margem a interpretações, como a apontada.

O caso, em resumo, por ter sido exaustivamente estudado nos considerando do inspetor da Alfândega aludida (fls. 25 e segs.), é este: A. Polak recebeu mercadorias dos Estados Unidos, deixando de apresentar as respectivas faturas consulares, pelo que assinou, por seu representante, o termo de responsabilidade competente.

Ao fim de 135 dias de prazo concedido para apresentação desses documentos, sem que os mesmos fossem produzidos, a Alfândega aplicou a multa em dobro sobre o valor dos despachos, de acordo com o art. 55, inciso 5 do decreto n. 22.717, que dispõe:

"A inexistência de fatura consular, quando confessada pela parte no início do despacho, ou a falta de sua apresentação, quando findo o prazo assinado no termo de responsabilidade, será punida com a multa de direitos em dobro, a qual será distribuida, etc.".

A parte cabia recurso para o Conselho Superior de Tarifa, na forma do art. 40 do decreto-lei número 607, de 10-8-938:

"A Primeira Câmara compete o julgamento exclusivo dos recursos sobre... Revisão de despachos referentes a estes assuntos e qualquer outra infração de leis ou regulamentos aduaneiros".

Desprezando essa prerrogativa, o interessado pelo seu representante, preferiu dirigir-se diretamente ao titular da pasta da Fazenda, que não é a autoridade competente no caso, senão em última instância.

Alem disso, não tem cabimento tambem o pedido de equidade, baseado na aplicação da Circular n. 26, de 14-8-940, pois, ao tempo dos despachos os Estados Unidos não estavam na guerra (novembro de 1941) e a Circular se refere às dificuldades decorrentes da Guerra Européia.

Em processo parecido, no qual era interessada a firma Ch. Lorilleux (processo n. 3.846-41), tive ocasião de me pronunciar contra a invocação de favores idênticos, tratando-se então da Inglaterra, porque o prazo da lei é perfeitamente bastante para qualquer correspondência dos interessados, sabendo-se que a mala aérea não foi sustada para aquele país, e muito menos para a América do Norte, para onde, ao tempo do despacho, não havia sequer o natural retardamento da censura, de hoje em dia. Por tudo isso, sou de parecer que não merecem qualquer deferimento os pedidos constantes dos requerimentos de A. Polak".

— Foram adotados os dois seguintes pareceres emitidos pelo Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional (D. Of. 22 e 25):

"A União dos Cabanheiros, do Rio Grande do Sul, pede ao Sr. ministro que a Alfândega de Uruguaiana seja autorizada a aceitar a assinatura de termos de responsabilidade para garantia do desembaraço imediato de animais reprodutores, importados do Uruguai ou da Argentina, afim de que os mesmos possam gozar dos favores de isenção de direitos e demais taxas, que sempre dependem de concessão da Presidência da República.

Alega a postulante, em favor da sua pretensão,

a circunstância de animais de elevado custo ficarem na fronteira, mal alojados, guardando a licença da Suprema Autoridade, que sempre demora de 30 a 90 dias, afim de poderem ingressar em território nacional.

A Diretoria das Rendas Aduaneiras esclarece que a assinatura do "termo de responsabilidade, com fiador idôneo, é medida assecuratória dos interesses do Fisco e sua adoção, embora não prevista no decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, poderia ser determinada pela Superior Autoridade, excepcionalmente, para os casos de importação.

E sugere, ainda, que haveria, para o caso, uma outra solução qual seja a do depósito da quantia correspondente aos direitos, a qual seria convertida em renda se negado atendimento ao pedido de isenção, ou restituida se a solicitação for deferida.

Essa última prática parece a mais aconselhavel, desde que o art. 378 e as alineas de seu parágrafo único da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas da República preveem tal solução para caso idêntico.

O Sr. ministro, entretanto, resolverá o assunto da maneira mais acertada".

"Em face da decisão proferida pelo Sr. ministro no processo de n. 15.049-42, anexo, a Inspetoria da Alfândega de Santos resolveu sustar o andamento das cobranças motivadas por notas de revisão relativas ao art. 7.º do decreto-lei n. 4.061, de 28 de janeiro de 1942.

Aquela Inspetoria, entretanto, após tal solução, submeteu o assunto à consideração superior.

A Diretoria das Rendas Aduaneiras esclarece o assunto, declarando que:

"A revisão atingiu produto cuja taxa foi retificada e não modificada, como se alega no processo, e os importadores estão pagando o que deviam pagar e não excesso por efeito de alteração de taxas, que não se verificou, como acima ficou explicado".

Termina aquele departamento opinando que:

"Quanto aos produtos cujas taxas foram retificadas, a revisão é procedente e a cobrança deve ser feita".

Em face do exposto, parece-me que se poderá recomendar à Alfândega de Santos que faça prosseguir a cobrança das citadas Notas de Revisão.

O Sr. ministro, entretanto, decidirá o assunto como for acertado.

À consideração superior".

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

— Sobre restituição da taxa de previdência social e da taxa de expansão da Pesca, foi adotado pelo Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, para negar provimento ao recurso do importador, o seguinte parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Pública (D. Of. 16):

"O Banco do Brasil, tendo despachado livre de direitos, em setembro de 1942, por conta de seus comitentes, 85 volumes com enchovas em salmoura, importados de Portugal, reclama à Diretoria Geral da Fazenda contra o ato da Alândega de Santos que exigiu o pagamento do imposto adicional de 10%, da Taxa de Previdência Social e da Taxa de Expansão de Pesca.

A Alfândega de Santos, ao encaminhar o pedido, deixou de manifestar-se sobre o merito e opinou que era caso de recurso para o Conselho Superior de Tarifa.

No mesmo sentido se pronunciou a Diretoria das Rendas Aduaneiras, que, em acréscimo, se reporta ao processo n. 83.163, de 1942, pendente de decisão.

Pelo Tratdo de Comércio entre o Brasil e Portugal, promulgado com o decreto n. 23.933, de 1934, no art. 1.º, os privilégios, imunidades e outros favores de que gozar qualquer outro país, em matéria de comércio e indústria, se entendem às altas partes contratantes. E o art. 3.º concede a ambas o tratamento incondicional e ilimitado de nação mais favorecida em relação aos direitos alfandegários e mais direitos acessórios.

É a chamada cláusula de nação mais favorecida, louvada por uns e condenada por outros (V. Clerget, Politique Comerciale, **passim**).

Ao celebrar análogo com a Argentina, promulgado pelo decreto n. 8.370, de 1941, o Brasil lhe concedeu expressamente o mesmo tratamento e declarou livre, com remissão ao art. 106 da Tarifa, a importação de enchovas em salmoura.

Essa isenção, referida na Tarifa, só compreende os impostos de importação para consumo, exclusive quaisquer outros tributos.

Bastaria essa circunstância para demonstrar a improcedência do pedido.

Nas estipulações de vantagens de nação mais favorecida, nada há que atinja às contribuições impugnadas e a arguição constitue verdadeiro círculo vicioso.

Seria mister demonstrar que o Tratado com a Argentina ou com os Estados Unidos (decreto legislativo n. 4, de 1935), concede favores iguais aos pretendidos, para que a pretensão fosse cabivel. Mas as referidas cláusulas nada expressam sobre a matéria e, ao contrário, o primeiro desses convê-

nios como se viu, somente outorga a mercadoria importada, a isenção do imposto de importação.

Afigura-se que o assunto fica assim esclarecido, especialmente no que concerne ao imposto adicional, do decreto n. 24.343, de 1934. Aliás, nesse sentido, já se manifestou esta Procuradoria (Proc. n. 9.660-42). Essa interpretação já tem sido adotada para o caso do Tratado com o Uruguai (Acordão do Conselho Superior de Tarifa n. 12.595 no "Diário Oficial" de 21 de agosto de 1942).

Em relação à Taxa de Previdência do decreto n. 591, de 1936, a regra geral é que a isenção dos direitos de importação não a compreende (Acordãos do Conselho Superior de Tarifa ns. 12.142, 12.143, 12.168, 12.169, 12.172, 12.175(etc. in "Diário Oficial" de 11 de maio de 1942).

Apenas, o decreto n. 643, de 1936, ao mandar executar o de n. 591, tornou expresso no art. 2.º que ficam imunes da taxa as mercadorias especificadas no Tratado de Comércio com os Estados Unidos.

E' favor constante de lei especial, que alem de dever entendido **stricto sensu**, não constitue estipulação contratual, abrangida pela cláusula de nação mais favorecida.

Há quem opine diferentemente, sustentando que o favor concedido por lei, e beneficiado pela cláusula, mas tal não parece, desde que se impõe a sua aplicação restritiva (V. Fauchille, Droit International Public, tomo I, volume III, 1.926, página 498, pela extensão apenas contratual: CLOVIS BEVILAQUA, Direito Público Internacional, volume II, página 32).

Se a lei concedeu a franquia taxativamente às mercadorias especificadas em um determinado tratado, **a contrário sensu** a excluiu dos produtos objetivados em outras convenções.

Relativamente às taxas de expansão da pesca (decretos-leis ns. 291 de 1938 e 3.832 de 1941), se observa que foram instituidas em data posterior ao Tratado, com os Estados Unidos e esse, na cláusula III, só se refere aos direitos e taxas previstos nas leis em vigor na data de sua assinatura.

Quanto à competência, não se afigura assista razão aos preopinantes. Tendo sido pagos os tributos, o caso é de restituição, que foge à alçada ao Conselho Superior de Tarifa, para recair na Diretoria Geral da Fazenda, como resulta do decreto-lei n. 607 e foi explicado, claramente, na Circular n.º 51 deste Ministério (Diário Oficial de 18 de outubro de 1938).

Em conclusão: o pedido não merece deferimento.

EXPEDIENTE DA INSPETORIA DA ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

— Merece transcrição este despacho, proferido pelo Dr. Xisto Vieira Filho, Inspetor da Alfândega desta Capital (D. Of. 4):

— Alem da pena prevista no art. 55, n. 5, o Regulamento de Faturas Consulares estabelece dois casos para a imposição de multas por deficiência de declaração naquele documento:

1.º) Quando houver declaração genérica da mercadoria a despachar cuja fatura consular não decline com propriedade a qualidade da mercadoria de acordo com a sua designação própria e comercial ,a qual deverá ser explícita com relação a matéria de composição da mercadoria sempre que dessa declaração depender a classificação para o pagamento dos direitos alfandegários.

Essa declaração interessa a nossa estatística de importação sendo a multa cobrada por ocasião da entrada do despacho no manifesto mediante averbação da divergência entre o declarado na respectiva nota e o faturado pelo exportador (art. 14 das Instruções anexas ao decreto n. 3.529, de 15 de dezembro de 1889, art. 12 combinado com o artigo 55, n. 6, do decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, e circular do Sr. ministro da Fazenda número 110, de 19 de setembro do mesmo ano).

2.º) Quando pela nota de despacho verificar o conferente divergência da fatura consular com o conteudo do volume que importe em direitos maiores do que o constante da mesma nota e esta divergência importe em quantia superior a 520$0 ou quando embora a diferença não atingindo a esta cifra exceda contudo a de 10% do constante da fatura consular quer se trate do peso quer de quantidade, qualidade, medida ou valor da mercadoria. E' essa propriamente a multa fiscal estabelecida no art. 55, n. 1, letras **a** e **b** do decreto n. 22.717 citado.

Como se vê, o regulamento localizou no tempo e no espaço o ato de imposição das duas multas de sorte que não há como se fugir a essa regra no caso em estudo.

A requerente importou sob o regime de **colis-postaux**, mercadorias de comércio sob a declaração genérica de "obras de cobre" na respectiva fatura consular.

Por ocasião da conferência do volume verificou o respectivo conferente que em lugar de "obras de cobre" que é uma classificação genérica se trata de "abotuaduras de cobre para punhos de camisas com fechamento de pressão", classificados no artigo 739 da Tarifa como "adereços e outros objetos semelhantes de adorno pessoal" da taxa de Cr$ 62,40 e representou a respeito.

Trata-se, pois, evidentemente, de diferenças de qualidade verificada em ato de conferência entre o faturado e o conteudo do volume, sujeita a multa igual aos direitos nos termos dos acordãos números 12.530 e 12.543, do Conselho Superior de Tarifa, publicados respectivamente, no Diário Oficial de 29 de julho e no de 10 de agosto de 1942.

A vista do exposto mantenho o despacho anterior. — **Xisto Vieira Filho**, inspetor.

ACORDÃOS DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

— Apenas o **Diário Oficial** do dia 11 (seção IV), publicou os acordãos ns. 13.606 a 13.622, de alguns, dos quais publicamos a seguir os resumos:

1.ª Câmara

Classificação de mercadorias, de acordo com os seguintes artigos e taxas:

— 1.663 — 17,10 — partes complementares de aparelhos de raio X, não importadas conjuntamente. Ac. 13.612.

— 24, as escovas de fio de ferro, semelhantes, na forma e no uso às escovas para barba. Acordão 13.616.

— 861, 3,10 — cantoneiras de ferro batido, pintado, com encaixe, destinadas a suporte de aparelhos. Ac. 13.618.

— 966 — 4,30 — preparação contendo 70% de cera mineral e 30% de asfalto. Ac. 13.620.

— 1.583 — taxa segundo o peso — interruptores automáticos. Ac. 13.622.

2.ª Câmara

— Os favores aduaneiros só abrangem o material de custeio ou exploração dos serviços ou obras, se esta condição estiver expressamente consignada em lei, decreto ou contrato da concessão. Ac. 13.606.

O carvão de pedra, apesar de ter similar nacional, gosa de favores aduaneiros, como matéria prima para fabricação de gás, porque o importador, nos termos do contrato, gosa de redução de direitos para os materiais destinados aos fins nele mencionados. Ac. 13.609.

— A simples apresentação de carta do fabricante, com a cotação de preços, não basta como prova de que os produtos similares ficavam mais caros que o estrangeiro. Ac. 13.611.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

DIRETOR:

DR. ODILON DA SILVA CONRADO

O presente "Boletim", organizado pela **Secção Central Hollerith** junto à Diretoria das Rendas Aduaneiras, de acôrdo com o contrato celebrado em 23 de maio de 1939, tem por objetivo principal divulgar, com oportunidade, as **primeiras informações telegráficas** da receita arrecadada pelas repartições subordinadas àquela Diretoria.

ANO VI | MARÇO DE 1943 | N.º 3

SUMÁRIO

ARRECADAÇÃO GERAL:
1. **Por Alfândegas**
   a) Março — 1943-1942 1
   b) Janeiro a Março — 1943-1942 2
2. **Pelas rubricas orçamentárias**
   a) Março — 1943-1942 3
   b) Janeiro a Março — 1943-1942 4

ARRECADAÇÃO DAS ALFÂNDEGAS:
Segundo as rubricas orçamentárias
Março e Janeiro a Março — 1943-1942:

Manáus 5
Belém 6
São Luiz 7
Parnaíba 8
Fortaleza 9
Natal 10
João Pessôa 11
Recife 12
Maceió 13
Aracajú 14
Salvador 15
Vitória 16
Niterói 17
Rio de Janeiro 18
Santos 19
Paranaguá 20
São Francisco 21
Florianópolis 22
Rio Grande 23
Pelotas 24
Porto Alegre 25
Livramento 26
Uruguaiana 27
Corumbá 28

Atos relativos à arrecadação e fiscalização das Rendas Aduaneiras 29

PALACIO DO COMÉRCIO — RUA DA CANDELÁRIA, 9 — 6.º ANDAR
RIO DE JANEIRO — D. F.

ARRECADAÇÃO GERAL

POR ALFÂNDEGAS

a) Março de 1943 — 1942

Alfândegas	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
Manáus	1.021.919,60	797.908,70	+ 224.010,90
Belém	2.848.179,00	4.441.209,90	— 1.593.030,90
São Luiz	460.851,20	474.901,40	— 14.050,20
Parnaíba	187.507,10	257.765,80	— 70.258,70
Fortaleza	1.438.718,00	1.682.451,50	— 243.733,50
Natal	351.794,60	371.425,60	— 19.631,00
João Pessôa	413.896,00	523.000,30	— 109.104,30
Recife	7.128.853,60	10.027.653,30	— 2.898.799,70
Maceió	347.558,60	323.833,90	+ 23.724,70
Aracajú	394.464,50	373.675,30	+ 20.789,20
Salvador	4.713.966,80	3.934.600,20	+ 779.366,60
Vitória	364.304,00	342.923,00	+ 21.381,00
Niterói (*)	—	—	—
Rio de Janeiro	18.633.388,80	29.112.204,40	— 10.478.815,60
Santos	21.542.742,20	52.865.116,20	— 31.322.374,00
Paranaguá	146.270,70	742.276,90	— 596.006,20
São Francisco	219.100,80	206.269,50	+ 12.831,30
Florianópolis	278.525,60	228.285,70	+ 50.239,90
Rio Grande	1.009.689,70	1.947.210,00	— 937.520,30
Pelotas	1.183.795,00	1.145.778,90	+ 38.016,10
Porto Alegre	6.761.073,90	6.654.769,80	+ 106.304,10
Livramento	1.064.165,90	888.791,70	+ 175.374,20
Uruguaiana	339.808,80	406.873,90	— 67.065,10
Corumbá	392.453,40	280.658,10	+ 111.795,30
Total	**71.243.027,80**	**118.029.584,00**	— **46.786.556,20**

(*) NOTA — Por não terem sido remetidos no devido tempo, deixam de ser publicados os elementos estatísticos dessa alfândega.

ARRECADAÇÃO GERAL

POR ALFÂNDEGAS

b) Janeiro a Março de 1943 — 1942

Alfândegas	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$	
Manáus	2.028.907,00	1.956.780,60	+	72.126,40
Belém	5.774.585,50	7.716.421,00	—	1.941.835,50
São Luiz	1.103.324,70	1.100.676,30	+	2.648,40
Parnaíba	358.286,20	713.994,70	—	355.708,50
Fortaleza	3.582.168,90	4.612.432,80	—	1.030.263,90
Natal	784.476,10	895.929,40	—	111.453,30
João Pessôa	1.175.728,50	1.062.852,20	+	112.876,30
Recife	20.507.272,10	21.202.143 80	—	694.871,70
Maceió	854.483,70	749.489,70	+	104.994,00
Aracajú	748.470,30	764.414,40	—	15.944,10
Salvador	13.001.289,90	10.076.359,70	+	2.924.930,20
Vitória	722.801,90	993.651,30	—	270.849,40
Niterói (*)	1.826.214,70	—	+	1.826.214,70
Rio de Janeiro	68.703.309,10	137.003.701,30	—	68.300.392,20
Santos	57.169.528,50	153.864.016,60	—	96.694.488,10
Paranaguá	479.119,70	1.529.242,90	—	1.050.123,20
São Francisco	552.158,70	583.680,50	—	31.521,80
Florianópolis	528.676,60	444.937,10	+	83.739,50
Rio Grande	2.679.847,80	4.598.417,40	—	1.918.569,60
Pelotas	2.640.422,60	2.926.541,80	—	286.119,20
Porto Alegre	19.451.043,60	17.923.038,30	+	1.528.005,30
Livramento	1.672.385,40	2.426.828,30	—	754.442,90
Uruguaiana	977.544,30	1.002.826,10	—	25.281,80
Corumbá	717.187,90	657.564,10	+	59.623,80
Total	**208.039.233,70**	**374.805.940,30**	—	**166.766.706,60**

(*) NOTA — Indicada apenas a arrecadação de Janeiro e Fevereiro.

ARRECADAÇÃO DAS ALFANDEGAS DO BRASIL

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) Março de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Armazenagem	6.023,50	8.640,90	— 2.617,40
Direitos de importação, para consumo	32.160.496,80	76.721.491,40	— 44.560.994,60
Expediente das capatazias	7.309,80	20.595,50	— 13.285,70
Imposto adicional de 10 %	2.340.895,80	4.499.348,30	— 2.158.362,50
Imposto de Docas	6.379,70	16.634,40	— 10.254,70
Imposto de Faróis	274.631,60	243.758,70	+ 30.872,90
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	100.312,50	267.444,80	— 167.132,30
Soma	**34.896.139,70**	**81.777.914,00**	— **46.881.774,30**
b) Imposto de consumo	19.303.369,60	20.009.148,20	— 705.778,60
c) Imposto de renda, etc.	2.137.764,30	1.965.305,50	+ 172.458,80
d) Imposto do sêlo e afins	5.808.832,20	2.726.448,40	+ 3.082.383,80
Total das Rendas Tributárias	**62.146.105,80**	**106.478.816,10**	— **44.332.710,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	372.769,30	267.769,80	+ 104.999,50
RENDAS INDUSTRIAIS	11.098,70	4.139,30	+ 6.959,40
DIVERSAS RENDAS	7.595.931,30	9.702.852,60	— 2.106.921,30
Total da Renda Ordinária ...	**70.125.905,10**	**116.453.577,80**	— **46.327.672,70**
RENDA EXTRAORDINARIA	1.117.122,70	1.576.006,20	— 458.883,50
Total Geral da Receita	**71.243.027,80**	**118.029.584,00**	— **46.786.556,20**

ARRECADAÇÃO DAS ALFANDEGAS DO BRASIL

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

b) Janeiro a Março de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentarias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Armazenagem	11.752,20	28.372,10	— 16.619,90
Direitos de importação para consumo	105.690.110,90	268.809.792,20	— 163.119.681,30
Expediente das capatazias	30.370,80	58.731,50	— 28.360,70
Imposto adicional de 10 %	6.529.532,50	13.794.555,10	— 7.265.022,60
Imposto de Docas	16.450,70	26.925,70	— 10.475,00
Imposto de Faróis	729.384,40	764.148,50	— 34.764,10
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	199.842,00	551.994,70	— 352.152,70
Soma	**113.207.443,50**	**284.034.519,80**	**— 170.827.076,30**
b) Imposto de consumo	45.566.530,90	45.920.425,00	— 353.894,10
c) Imposto de renda, etc.	7.362.627,40	5.014.168,20	+ 2.348.459,20
d) Imposto do sêlo e afins	17.337.311,90	9.344.100,00	+ 7.993.211,90
Total das Rendas Tributárias.	**183.473.913,70**	**344.313.213,00**	**— 160.839.299,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	742.501,20	535.124,40	+ 207.376,80
RENDAS INDUSTRIAIS	37.605,70	15.024,60	+ 22.581,10
DIVERSAS RENDAS	20.171.647,00	25.317.803,10	— 5.146.156,10
Total da Renda Ordinária ...	**204.425.667,60**	**370.181.165,10**	**— 165.755.497,50**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	3.613.566,10	4.624.775,20	— 1.011.209,10
Total Geral da Receita	**208.039.233,70**	**374.805.940,30**	**— 166.766.706,60**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE MANAUS

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) Março de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 CrS	1942 CrS	Diferenças em 1943 CrS	
RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	—	—		
Direitos de importação para consumo	125.624,70	71.764,70	+	53.860,00
Expediente das capatazias	—	—		
Imposto adicional de 10 %	11.313,00	7.039,40	+	4.273,60
Imposto de Docas	—	—		
Imposto de Faróis	—	1.600,00	—	1.600,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38		—		
Soma	**136.937,70**	**80.404,10**	+	**56.533,60**
b) Imposto de consumo	654.833,10	550.422,50	+	104.410,60
c) Imposto de renda, etc.	23.209,70	123.170,40	—	99.960,70
d) Imposto do sêlo e afins	133.190,20	10.810,90	+	122.379,30
Total das Rendas Tributárias	**948.170,70**	**764.807,90**	+	**183.362,80**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	25,00	—	25,00
DIVERSAS RENDAS	56.574,70	10.095,90	+	46.478,80
Total da Renda Ordinária	**1.004.745,40**	**774.928,80**	+	**229.816,60**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	17.174,20	22.979,90	—	5.805,70
Total Geral da Receita	**1.021.919,60**	**797.908,70**	+	**224.010,90**

b) Janeiro a Março de 1943 — 1942

RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	—	—		—
Direitos de importação para consumo	154.489,50	358.966,70	—	204.477,20
Expediente das capatazias	—	—		—
Imposto adicional de 10 %	13.243,20	33.716,10	—	20.472,90
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	1.600,00	—	1.600,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	188,80	40,70	+	148,10
Soma	**167.921,50**	**394.323,50**	—	**226.402,00**
b) Imposto de consumo	1.227.971,00	1.142.519,50	+	85.451,50
c) Imposto de renda, etc.	143.003,40	272.328,10	—	129.324,70
d) Imposto do sêlo e afins	321.119,50	44.167,60	+	276.951,90
Total das Rendas Tributárias	**1.860.015,40**	**1.853.338,70**	+	**6.676,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	25,00	25,00		—
DIVERSAS RENDAS	128.770,40	46.861,30	+	81.909,10
Total da Renda Ordinária	**1.988.810,80**	**1.900.225,00**	+	**88.585,80**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	40.096,20	56.555,60	—	16.459,40
Total Geral da Receita	**2.028.907,00**	**1.956.780,60**	+	**72.126,40**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE BELÉM

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Março de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	—	—		—
Direitos de importação para consumo	996.089,50	2.495.270,40	—	1.499.180,90
Expediente das capatazias	—	—		—
Imposto adicional de 10 %	77.249,30	97.893,30	—	20.644,00
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	13.760,00	5.760,00	+	8.000,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	56.329,90	60.066,70	—	3.736,80
Soma	**1.143.428,70**	**2.658.990,40**	—	**1.515.561,70**
b) Imposto de consumo	1.448.025,90	1.272.868,70	+	175.157,20
c) Imposto de renda, etc.	71.993,70	219.897,30	—	147.903,60
d) Imposto do sêlo e afins	103.252,90	168.940,10	—	65.687,20
Total das Rendas Tributárias	**2.766.701,20**	**4.320.696,50**	—	**1.553.995,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	11.111,40	9.355,10	+	1.756,30
RENDAS INDUSTRIAIS	50,00	—	+	50,00
DIVERSAS RENDAS	30.051,50	55.359,90	—	25.308,40
Total da Renda Ordinária	**2.807.914,10**	**4.385.411,50**	—	**1.577.497,40**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	40.264,90	55.798,40	—	15.533,50
Total Geral da Receita	**2.848.179,00**	**4.441.209,90**	—	**1.593.030,90**

b) Janeiro a Março de 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	—	—		—
Direitos de importação para consumo	2.043.040,10	3.519.268,40	—	1.476.228,30
Expediente das capatazias	—	—		—
Imposto adicional de 10 %	101.845,40	178.157,60	—	76.312,20
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	24.480,00	28.640,00	—	4.160,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	57.308,90	68.072,90	—	10.764,00
Soma	**2.226.674,40**	**3.794.138,90**	—	**1.567.464,50**
b) Imposto de consumo	2.750.066,00	2.610.650,10	+	139.415,90
c) Imposto de renda, etc.	193.431,60	528.488,60	—	335.057,00
d) Imposto do sêlo e afins	348.804,90	419.732,00	—	70.927,10
Total das Rendas Tributárias	**5.518.976,90**	**7.353.009,60**	—	**1.834.032,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	30.072,60	19.780,60	+	10.292,00
RENDAS INDUSTRIAIS	87,50	165,50	—	78,00
DIVERSAS RENDAS	84.953,80	189.497,70	—	104.543,90
Total da Renda Ordinária	**5.634.090,80**	**7.562.453,40**	—	**1.928.362,60**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	140.494,70	153.967,60	—	13.472,90
Total Geral da Receita	**5.774.585,50**	**7.716.421,00**	—	**1.941.835,50**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE SÃO LUIZ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Março de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Armazenagem	20,70	562,30	— 541,60
Direitos de importação para consumo	2.434,20	33.525,20	— 31.091,00
Expediente das capatazias	40	935,90	— 935,50
Imposto adicional de 10 %	243,50	3.352,60	— 3.109,10
Imposto de Docas	72 00	196,80	— 124,80
Imposto de Faróis	1.600,00	1.600,000	—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—	—
Soma	**4.370,80**	**40.172,80**	**— 35.802,00**
b) Imposto de consumo	316.687,40	308.814,80	+ 7.872,60
c) Imposto de renda, etc.	8.402,50	12.644,00	— 4.241,50
d) Imposto do sêlo e afins	102.711,10	78.326,60	+ 24.384,50
Total das Rendas Tributárias	**432.171,80**	**439.958,20**	**— 7.786,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	10.190,90	4.033,70	+ 6.157,20
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	15.243,30	27.925,60	— 12.682,30
Total da Renda Ordinária	**457.606,00**	**471.917,50**	**— 14.311,50**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	3.245,20	2.983,90	+ 261,30
Total Geral da Receita	**460.851,20**	**474.901,40**	**— 14.050,20**

b) Janeiro a Março de 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Armazenagem	150,40	1.840,10	— 1.689,70
Direitos de importação para consumo	10.957,20	122.066,10	— 111.108,90
Expediente das capatazias	126,60	1.500,30	— 1.373,70
Imposto adicional de 10 %	1.096,00	11.536,80	— 10.440,80
Imposto de Docas	362,40	641,60	— 279,20
Imposto de Faróis	1.600,00	8.000,00	— 6.400,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—	—
Soma	**14.292,60**	**145.584,90**	**— 131.292,30**
b) Imposto de consumo	724.683,90	589.259,20	+ 135.424,70
c) Imposto de renda, etc.	24.020,90	23.177,90	+ 843,00
d) Imposto do sêlo e afins	273.804,10	249.767,80	+ 24.036,30
Total das Rendas Tributárias.	**1.036.801,50**	**1.007.789,80**	**+ 29.011,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	14.573,80	7.393,90	+ 7.179,90
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	39.865,60	67.244,30	— 27.378,70
Total da Renda Ordinária	**1.091.240,90**	**1.082.428,00**	**+ 8.812,90**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	12.083,80	18.248,30	— 6.164,50
Total Geral da Receita	**1.103.324,70**	**1.100.676,30**	**+ 2.648,40**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE PARNAÍBA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Março de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	63,00	74,50	—	11,50
Direitos de importação para consumo	428,60	17.200,80	—	16.772,20
Expediente das capatazias	—	361,90	—	361,90
Imposto adicional de 10 %	42,90	1.720,20	—	1.677,30
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	—	—		—
Soma	**534,50**	**19.357,40**	—	**18.822,90**
b) Imposto de consumo	100.778,80	112.097,10	—	11.318,30
c) Imposto de renda, etc.	6.427,10	1.762,50	+	4.664,60
d) Imposto do sêlo e afins	59.921,20	90.708,50	—	30.787,30
Total das Rendas Tributárias.	**167.661,60**	**223.925,50**	—	**56.263,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	6.711,90	7.535,40	—	823,50
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	11.936,50	25.263,60	—	13.327,10
Total da Renda Ordinária	**186.310,00**	**256.724,50**	—	**70.414,50**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.197,10	1.041,30	+	155,80
Total Geral da Receita	**187.507,10**	**257.765,80**	—	**70.258,70**

b) Janeiro a Março de 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	361,30	517,10	—	155,80
Direitos de importação para consumo	4.152,80	119.544,60	—	115.391,80
Expediente das capatazias	19,60	835,40	—	815,80
Imposto adicional de 10 %	412,50	11.954,80	—	11.542,30
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38	—	—		—
Soma	**4.946,20**	**132.851,90**	—	**127.905,70**
b) Imposto de consumo	160.351,00	163.559,70	—	3.208,70
c) Imposto de renda, etc.	20.300,60	16.041,60	+	4.259,00
d) Imposto do sêlo e afins	136.564,90	305.286,50	—	168.721,60
Total das Rendas Tributárias	**322.162,70**	**617.739,70**	—	**295.577,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	9.590,60	10.033,40	—	442,80
RENDAS INDUSTRIAIS	70,00	95,00	—	25,00
DIVERSAS RENDAS	22.966,00	76.204,50	—	53.238,50
Total da Renda Ordinária	**354.789,30**	**704.072,60**	—	**349.283,30**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	3.496,90	9.922,10	—	6.425,20
Total Geral da Receita	**358.286,20**	**713.994,70**	—	**355.708,50**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE FORTALEZA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) Março de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	1.999,70	7.651,80	—	5.652,10
Direitos de importação para consumo	133.229,50	642.858,90	—	509.629,40
Expediente das capatazias	6.212,00	18.136,50	—	11.924,50
Imposto adicional de 10 %	12.959,80	31.315,80	—	18.356,00
Imposto de Docas	6.307,70	15.836,80	—	9.529,10
Imposto de Faróis	1.600,00	3.200,00	—	1.600,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38				
Soma	**162.308,70**	**718.999,80**	—	**556.691,10**
b) Imposto de consumo	817.058,80	703.272,90	+	113.785,90
c) Imposto de renda, etc.	76.819,90	50.039,80	+	26.780,10
d) Imposto do sêlo e afins	277.828,60	104.723,40	+	173.105,20
Total das Rendas Tributárias	**1.334.016,00**	**1.577.035,90**	—	**243.019,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	22.396,60	31.689,30	—	9.292,70
RENDAS INDUSTRIAIS	50,00	62,50	—	12,50
DIVERSAS RENDAS	66.306,00	68.073,00	—	1.767,00
Total da Renda Ordinária	**1.422.768,60**	**1.676.860,70**	—	**254.092,10**
RENDA EXTRAORDINARIA	15.949,40	5.590,80	+	10.358,60
Total Geral da Receita	**1.438.718,00**	**1.682.451,50**	—	**243.733,50**

b) Janeiro a Março de 1943 — 1942

RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	4.811,10	23.732,50	—	18.921,40
Direitos de importação para consumo	313.850,60	1.977.799,50	—	1.663.948,90
Expediente das capatazias	28.401,70	54.638,50	—	26.236,80
Imposto adicional de 10 %	30.658,90	94.091,20	—	63.432,30
Imposto de Docas	15.973,10	25.260,90	—	9.287,80
Imposto de Faróis	6.400,00	12.800,00	—	6.400,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38				
Soma	**400.095,40**	**2.188.322,60**	—	**1.788.227,20**
b) Imposto de consumo	1.768.777,10	1.696.834,40	+	71.942,70
c) Imposto de renda, etc.	151.052,20	198.495,50	—	47.443,30
d) Imposto do sêlo e afins	958.027,80	257.656,10	+	700.371,70
Total das Rendas Tributárias	**3.277.952,50**	**4.341.308,60**	—	**1.063.356,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	58.074,30	49.974,50	+	8.099,80
RENDAS INDUSTRIAIS	184,00	331,00	—	147,00
DIVERSAS RENDAS	218.770,40	201.296,50	+	17.473,90
Total da Renda Ordinária	**3.554.981,20**	**4.592.910,60**	—	**1.037.929,40**
RENDA EXTRAORDINARIA	27.187,70	19.522,20	+	7.665,50
Total Geral da Receita	**3.582.168,90**	**4.612.432,80**	—	**1.030.263,90**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE NATAL

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) Março de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	—	—		—
Direitos de importação para consumo	20.160,20	88.355,10	—	68.194,90
Expediente das capatazias	—	—		—
Imposto adicional de 10 %	2.016,00	8.835,60	—	6.819,60
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	4.800,00	1.600,00	+	3.200,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	25.768,60	—	25.768,60
Soma	**26.976,20**	**124.559,30**	—	**97.583,10**
b) Imposto de consumo	208.443,50	190.561,00	+	17.882,50
c) Imposto de renda, etc.	2.345,80	4.390,80	—	2.045,00
d) Imposto do sêlo e afins	85.895,80	30.913,60	+	54.982,20
Total das Rendas Tributárias	**323.661,30**	**350.424,70**	—	**26.763,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	8.166,50	4.448,20	+	3.718,30
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	12.724,10	11.892,80	+	831,30
Total da Renda Ordinária	**344.551,90**	**366.765,70**	—	**22.213,80**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	7.242,70	4.659,90	+	2.582,80
Total Geral da Receita	**351.794,60**	**371.425,60**	—	19.631,00

b) Janeiro a Março de 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	—	—		—
Direitos de importação para consumo	48.173,10	331.571,60	—	283.398,50
Expediente das capatazias	—	—		—
Imposto adicional de 10 %	4.808,90	31.141,00	—	26.332,10
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	8.000,00	4.800,00	+	3.200,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	2.863,30	61.605,00	—	58.741,70
Soma	**63.845,30**	**429.117,60**	—	**365.272,30**
b) Imposto de consumo	361.222,20	306.250,80	+	54.971,40
c) Imposto de renda, etc.	23.367,10	17.568,30	+	5.798,80
d) Imposto do sêlo e afins	247.721,60	87.694,40	+	160.027,20
Total das Rendas Tributárias	**696.156,20**	**840.631,10**	—	**144.474,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	14.508,20	6.400,80	+	8.107,40
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	43.902,60	34.501,30	+	9.401,30
Total da Renda Ordinária	**754.567,00**	**881.533,20**	—	**126.966,20**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	29.909,10	14.396,20	+	15.512,90
Total Geral da Receita	**784.476,10**	**895.929,40**	—	111.453,30

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE JOÃO PESSOA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) Março de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTARIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	—	—		—
Direitos de importação para consumo	15.079,90	154.413,00	—	139.333,10
Expediente das capatazias	—	—		—
Imposto adicional de 10 %	1.508,00	11.281,70	—	9.773,70
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	1.600,00	—	1.600,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Soma	**16.587,90**	**167.294,70**	—	**150.706,80**
b) Imposto de consumo	315.838,30	285.617,90	+	30.220,40
c) Imposto de renda, etc.	6.529,20	13.223,10	—	6.693,90
d) Imposto do sêlo e afins	55.271,50	26.725,70	+	28.545,80
Total das Rendas Tributarias	**394.226,90**	**492.861,40**	—	**98.634,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	2.956,00	7.634,50	—	4.678,50
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	8.365,30	11.349,00	—	2.983,70
Total da Renda Ordinaria ..	**405.548,20**	**511.844,90**	—	**106.296,70**
RENDA EXTRAORDINARIA	8.347,80	11.155,40	—	2.807,60
Total Geral da Receita	**413.896,00**	**523.000,30**	—	**109.104,30**

b) Janeiro a Março de 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTARIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	—	—		—
Direitos de importação para consumo	56.371,50	337.042,70	—	280.671,20
Expediente das capatazias	—	—		—
Imposto adicional de 10 %	5.404,90	23.538,40	—	18.133,50
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	1.600,00	—	1.600,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Soma	**61.776,40**	**362.181,10**	—	**300.404,70**
b) Imposto de consumo	572.899,80	539.409,30	+	33.490,50
c) Imposto de renda, etc.	254.976,80	25.404,70	+	229.572,10
d) Imposto do sêlo e afins	222.962,10	66.586,10	+	156.376,00
Total das Rendas Tributárias	**1.112.615,10**	**993.581,20**	+	**119.033,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	9.721,40	16.713,20	—	6.991,80
RENDAS INDUSTRIAIS	5,00	—	+	5,00
DIVERSAS RENDAS	28.738,00	24.146,00	+	4.592,00
Total da Renda Ordinária ..	**1.151.079,50**	**1.034.440,40**	+	**116.639,10**
RENDA EXTRAORDINARIA	24.649,00	28.411,80	—	3.762,80
Total Geral da Receita	**1.175.728,50**	**1.062.852,20**	+	**112.876,30**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE RECIFE

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) Março de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	—	—		
Direitos de importação para consumo	1.892.402,80	6.134.895,60	—	4.242.492,80
Expediente das capatazias	—	—		
Imposto adicional de 10 %	123.536,70	155.120,10	—	31.583,40
Imposto de Docas	—	—		
Imposto de Faróis	16.427,20	21.156,80	—	4.729,60
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	326,40	—	326,40
Soma	**2.032.366,70**	**6.311.498,90**	—	**4.279.132,20**
b) Imposto de consumo	3.710.242,10	2.968.572,20	+	741.669,90
c) Imposto de renda, etc.	12.875,80	29.686,70	—	16.810,90
d) Imposto do sêlo e afins	741.477,80	149.420,90	+	592.056,90
Total das Rendas Tributárias.	**6.496.962,40**	**9.459.178,70**	—	**2.962.216,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	143.809,40	102.641,00	+	41.168,40
RENDAS INDUSTRIAIS	105,00	87,50	+	17,50
DIVERSAS RENDAS	297.930,10	236.364,50	+	61.565,60
Total da Renda Ordinária	**6.938.806,90**	**9.798.271,70**	—	**2.859.464,80**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	190.046,70	229.381,60	—	39.334,90
Total Geral da Receita	**7.128.853,60**	**10.027.653,30**	—	**2.898.799,70**

b) Janeiro a Março de 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	—	—		—
Direitos de importação para consumo	8.069.671,10	12.243.079,10	—	4.173.408,00
Expediente das capatazias	—	—		—
Imposto adicional de 10 %	236.568,60	413.100,10	—	176.531,50
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	48.787,20	55.148,80	—	6.361,60
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	10.200,80	807,30	+	9.393,50
Soma	**8.365.227,70**	**12.712.135,30**	—	**4.346.907,60**
b) Imposto de consumo	8.297.244,50	6.627.172,00	+	1.670.072,50
c) Imposto de renda, etc.	55.666,00	54.985,90	+	680,10
d) Imposto do sêlo e afins	2.346.978,60	440.189,70	+	1.906.788,90
Total das Rendas Tributárias	**19.065.116,80**	**19.834.482,90**	—	**769.366,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	248.325,30	225.262,20	+	23.063,10
RENDAS INDUSTRIAIS	295,00	299,50	—	4,50
DIVERSAS RENDAS	620.503,60	660.350,90	—	39.847,30
Total da Renda Ordinária	**19.934.240,70**	**20.720.395,50**	—	**786.154,80**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	573.031,40	481.748,30	+	91.283,10
Total Geral da Receita	**20.507.272,10**	**21.202.143,80**	—	**694.871,70**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDÊGA DE MACEIÓ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Março de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	—	12,30	—	12,30
Direitos de importação para consumo	234,30	21.637,10	—	21.402,80
Expediente das capatazias	—	—		—
Imposto adicional de 10 %	25,50	2.079,10	—	2.053,60
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Soma	**259,80**	**23.728,50**	—	**23.468,70**
b) Imposto de consumo	224.926,90	222.370,80	+	2.556,10
c) Imposto de renda, etc.	33.103,30	9.189,20	+	23.914,10
d) Imposto do sêlo e afins	73.979,60	47.596,20	+	26.383,40
Total das Rendas Tributárias	**332.269,60**	**302.884,70**	+	**29.384,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	4.503,80	6.162,70	—	1.658,90
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	6.114,10	11.269,40	—	5.155,30
Total da Renda Ordinária	**342.887,50**	**320.316,80**	+	**22.570,70**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	4.671,10	3.517,10	+	1.154,00
Total Geral da Receita	**347.558,60**	**323.833,90**	+	**23.724,70**

b) Janeiro a Março de 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem		570,00	—	570,00
Direitos de importação para consumo	5.552,30	131.117,90	—	125.565,60
Expediente das capatazias		201,70	—	201,70
Imposto adicional de 10 %	545,20	7.254,70	—	6.709,50
Imposto de Docas		—		—
Imposto de Faróis	—	1.600,00	—	1.600,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)		—		—
Soma	**6.097,50**	**140.744,30**	—	**134.646,80**
b) Imposto de consumo	399.116,70	309.361,40	+	89.755,30
c) Imposto de renda, etc.	240.884,60	60.105,80	+	180.778,80
d) Imposto do sêlo e afins	171.677,30	179.106,60	—	7.429,30
Total das Rendas Tributárias	**817.776,10**	**689.318,10**	+	**128.458,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	6.299,30	11.496,10	—	5.196,80
RENDAS INDUSTRIAIS	84,00	65,50	+	18,50
DIVERSAS RENDAS	17.433,10	39.404,60	—	21.971,50
Total da Renda Ordinária	**841.592,50**	**740.284,30**	+	**101.308,20**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	12.891,20	9.205,40	+	3.685,80
Total Geral da Receita	**854.483,70**	**749.489,70**	+	**104.994,00**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE ARACAJÚ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Março de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	—	110,60	—	110,60
Direitos de importação para consumo	19,00	350,70	—	331,70
Expediente das capatazias	—	37,20	—	37,20
Imposto adicional de 10 %	1,90	223,10	—	221,20
Imposto de Docas	—	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—	—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—	—
Soma	**20,90**	**721,60**	—	**700,70**
b) Imposto de consumo	308.035,80	290.571,30	+	17.464,50
c) Imposto de renda, etc.	4.540,70	3.308,00	+	1.232,70
d) Imposto do sêlo e afins	63.655,60	58.651,70	+	5.003,90
Total das Rendas Tributárias	**376.253,00**	**353.252,60**	+	**23.000,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	6.836,40	8.060,50	—	1.224,10
RENDAS INDUSTRIAIS	56,00	—	+	56,00
DIVERSAS RENDAS	8.430,80	8.924,50	—	493,70
Total da Renda Ordinária	**391.576,20**	**370.237,60**	+	**21.338,60**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	2.888,30	3.437,70	—	549,40
Total Geral da Receita	**394.464,50**	**373.675,30**	+	**20.789,20**

b) Janeiro a Março de 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	114,60	113,30	+	1,30
Direitos de importação para consumo	11.526,90	24.568,90	—	13.042,00
Expediente das capatazias	22,30	39,40	—	17,10
Imposto adicional de 10 %	1.152,80	2.322,40	—	1.169,60
Imposto de Docas	—	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—	—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—	—	—
Soma	**12.816,60**	**27.044,00**	—	**14.227,40**
b) Imposto de consumo	491.663,70	504.079,80	—	12.416,10
c) Imposto de renda, etc.	7.637,00	7.735,80	—	98,80
d) Imposto do sêlo e afins	198.411,90	189.092,70	+	9.319,20
Total das Rendas Tributárias	**710.529,20**	**727.952,30**	—	**17.423,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	9.331,40	10.085,50	—	754,10
RENDAS INDUSTRIAIS	168,00	—	+	168,00
DIVERSAS RENDAS	22.333,20	20.049,50	+	2.283,70
Total da Renda Ordinária	**742.361,80**	**758.087,30**	—	**15.725,50**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	6.108,50	6.327,10	—	218,60
Total Geral da Receita	**748.470,30**	**764.414,40**	—	**15.944,10**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE SALVADOR

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) Março de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	—	—		—
Direitos de importação para consumo	640.362,90	766.764,80	—	126.401,90
Expediente das capatazias	—	—		—
Imposto adicional de 10 %	22.277,00	67.718,10	—	45.441,10
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	57.884,40	8.000,00	+	49.884,40
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	59.400,00	—	59.400,00
Soma	**720.524,00**	**.901.882,90**	—	**181.358,90**
b) Imposto de consumo	1.650.147,10	1.833.389,80	—	183.242,70
c) Imposto de renda, etc.	705.344,90	120.057,00	+	585.287,90
d) Imposto do sêlo e afins	1.248.668,90	454.889,80	+	793.779,10
Total das Rendas Tributarias	**4.324.684,90**	**3.310.219,50**	+	**1.014.465,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	142.656,10	54.305,70	+	88.350,40
RENDAS INDUSTRIAIS	25,00	12,50	+	12,50
DIVERSAS RENDAS	85.895,20	141.345,30	—	55.450,10
Total da Renda Ordinária ..	**4.553.261,20**	**3.505.883,00**	+	**1.047.378,20**
RENDA EXTRAORDINARIA	160.705,60	428.717,20	—	268.011,60
Total Geral da Receita	**4.713.956,80**	**3.934.600,20**	+	**779.366,60**

b) Janeiro a Março de 1943 — 1942

RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS :				
a) Importação; entrada saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	—	—		—
Direitos de importação para consumo	1.887.865,80	2.234.283,10	—	346.417,30
Expediente das capatazias	—	—		—
Imposto adicional de 10 %	84.588,40	202.625,90	—	118.037,50
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	196.917,20	37.760,00	+	159.157,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	59.400,00	—	59.400,00
Soma	**2.169.371,40**	**2.534.068,00**	—	**364.697,00**
b) Imposto de consumo	3.531.798,30	4.043.157,00	—	511.358,70
c) Imposto de renda, etc.	2.321.040,80	663.634,90	+	1.657.405,90
d) Imposto do sêlo e afins	3.380.022,60	1.120.803,30	+	2.259.219,30
Total das Rendas Tributarias	11.402.233,10	8.361.664,20	+	3.040.568,90
RENDAS PATRIMONIAIS	226.632,10	71.871,10	+	154.761,00
RENDAS INDUSTRIAIS	424,00	202,50	+	221,50
DIVERSAS RENDAS	595.451,10	504.964,40	+	90.486,70
Total da Renda Ordinária ..	**12.224.740,30**	**8.938.702,20**	+	**3.286.038,10**
RENDA EXTRAORDINARIA	776.549,60	1.137.657,50	—	361.107,90
Total Geral da Receita	**13.001.289,90**	**10.076.359,70**	+	**2.924.930,20**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE VITÓRIA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Março de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	—	—		—
Direitos de importação para consumo	—	2.594,50	—	2.594,50
Expediente das capatazias	—	—		—
Imposto adicional de 10 %	—	259,50	—	259,50
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Soma	—	**2.854,00**	—	**2.854,00**
b) Imposto de consumo	221.967,80	195.540,20	+	26.427,60
c) Imposto de renda, etc.	17.322,60	13.405,30	+	3.917,30
d) Imposto do sêlo e afins	95.829,30	83.857,70	+	11.971,60
Total das Rendas Tributárias	**335.119,70**	**295.657,20**	+	**39.462,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	4.904,80	13.287,10	—	8.382,30
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	12.101,00	22.355,90	—	10.254,90
Total da Renda Ordinária	**352.125,50**	**331.300,20**	+	**20.825,30**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	12.178,50	11.622,80	+	555,70
Total Geral da Receita	**364.304,00**	**342.923,00**	+	**21.381,00**

b) Janeiro a Março de 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	—	—		—
Direitos de importação para consumo	488,60	127.828,90	—	127.340,30
Expediente das capatazias	—	—		—
Imposto adicional de 10 %	29,60	13.140,70	—	13.111,10
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	1.600,00	—	+	1.600,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	3.200,00	—	3.200,00
Soma	**2.118,20**	**144.169,60**	—	**142.051,40**
b) Imposto de consumo	312.038,40	308.972,30	+	3.066,10
c) Imposto de renda, etc.	40.843,10	44.230,50	—	3.387,40
d) Imposto do sêlo e afins	287.833,10	283.259,50	+	4.573,50
Total das Rendas Tributárias	**642.832,70**	**780.631,90**	—	**137.799,20**
RENDAS PATRIMONIAIS	17.472,40	70.345,10	—	52.872,70
RENDAS INDUSTRIAIS	112,00	—	+	112,00
DIVERSAS RENDAS	42.182,90	96.731,30	—	54.548,40
Total da Renda Ordinária	**702.600,00**	**947.708,30**	—	**245.108,30**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	20.201,90	45.943,00	—	25.741,10
Total Geral da Receita	**722.801,90**	**993.651,30**	—	**270.849,40**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE NITERÓI (*)

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Março de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS :			
a) Importação; entrada saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Armazenagem	—	—	—
Direitos de importação para consumo	—	—	—
Expediente das capatazias	—	—	—
Imposto adicional de 10 %	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Soma	—	—	—
b) Imposto de consumo	—	—	—
c) Imposto de renda, etc.	—	—	—
d) Imposto do sêlo e afins	—	—	—
Total das Rendas Tributárias	—	—	—
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	—	—	—
Total da Renda Ordinária	—	—	—
RENDA EXTRAORDINÁRIA	—	—	—
Total Geral da Receita	—	—	—

b) Janeiro a Março de 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Armazenagem	—	—	—
Direitos de importação para consumo	1:990,00	—	—
Expediente das capatazias	—	—	—
Imposto adicional de 10 %	199,00	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—	—
Soma	2.189,00	—	—
b) Imposto de consumo	677.673,90	—	—
c) Imposto de renda, etc.	142.242,80	—	—
d) Imposto do sêlo e afins	554.977,30	—	—
Total das Rendas Tributárias	1.377.083,00	—	—
RENDAS PATRIMONIAIS	51.163,20	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS	8,40	—	—
DIVERSAS RENDAS	213.579,50	—	—
Total da Renda Ordinária	1.641.834,10	—	—
RENDA EXTRAORDINÁRIA	184.380,60	—	—
Total Geral da Receita	1.826.214,70	—	—

(*) NOTA — Por não terem sido remetidos no devido tempo, a exemplo de ser publicados os elementos estatísticos de Março estando, por isso, indicada no item **b** apenas a arrecadação de Janeiro a Fevereiro.

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Março de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Armazenagem	—	—	—
Direitos de importação para consumo	11.345.617,00	19.009.029,40	— 7.663.412,40
Expediente das capatazias	—	—	—
Imposto adicional de 10 %	1.072.750,80	1.971.774,40	— 899.023,60
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	70.080,00	67.200,00	+ 2.880,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	27.933,00	32.872,50	— 4.939,50
Soma	**12.516.380,80**	**21.080.876,30**	**— 8.564.495,50**
b) Imposto de consumo	1.072.576,40	2.281.304,00	— 1.208.727,60
c) Imposto de renda, etc.	3.255,60	—	+ 3.255,60
d) Imposto do sêlo e afins	57.992,00	8,90	+ 57.983,10
Total das Rendas Tributárias.	**13.650.204,80**	**23.362.189,20**	**— 9.711.984,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	494,60	2.615,80	— 2.121,20
RENDAS INDUSTRIAIS	8.750,80	—	+ 8.750,80
DIVERSAS RENDAS	4.594.541,80	5.468.815,60	— 874.273,80
Total da Renda Ordinária	**18.253.992,00**	**28.833.620,60**	**— 10.579.628,60**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	379.396,80	278.583,80	+ 100.813,00
Total Geral da Receita	**18.633.388,80**	**29.112.204,40**	**— 10.478.815,60**

b) Janeiro a Março de 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Armazenagem	—	—	—
Direitos de importação para consumo	48.819.073,20	109.773.188,30	— 60.954.115,10
Expediente das capatazias	—	—	—
Imposto adicional de 10 %	2.865.007,90	6.037.012,40	— 3.172.004,50
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	164.160,00	222.400,00	— 58.240,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	55.656,40	123.003,50	— 67.347,10
Soma	**51.903.897,50**	**116.155.604,20**	**— 64.251.706,70**
b) Imposto de consumo	4.684.499,20	6.677.756,80	— 1.993.257,60
c) Imposto de renda, etc.	14.074,00	—	+ 14.074,00
d) Imposto do sêlo e afins	58.038,50	1.167,30	+ 56.871,20
Total das Rendas Tributárias.	**56.660.509,20**	**122.834.528,30**	**— 66.174.019,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	694,60	8.412,60	— 7.718,00
RENDAS INDUSTRIAIS	30.320,40	—	+ 30.320,40
DIVERSAS RENDAS	11.076.070,80	12.680.219,30	— 1.604.148,50
Total da Renda Ordinária	**67.767.595,00**	**135.523.160,20**	**— 67.755.565,20**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	935.714,10	1.480.541,10	— 544.827,00
Total Geral da Receita	**68.703.309,10**	**137.003.701,30**	**— 68.300.392,20**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE SANTOS

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Março de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Armazenagem	—	—	—
Direitos de importação para consumo	15.433.236,60	44.169.935,10	— 28.736.698,50
Expediente das capatazias	—	—	—
Imposto adicional de 10 %	869.627,50	1.803.451,30	— 933.823,80
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	61.760,00	84.842,70	— 23.082,70
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	5.549,00	2.142,60	+ 3.406,40
Soma	**16.370.173,10**	**46.060.371,70**	— **29.690.198,60**
b) Imposto de consumo	1.448.174,30	2.321.420,00	— 873.245,70
c) Imposto de renda, etc.	501.555,60	618.323,40	— 116.767,80
d) Imposto do sêlo e afins	1.327.446,80	701.627,20	+ 625.819,60
Total das Rendas Tributárias	**19.647.349,80**	**49.701.742,30**	— **30.054.392,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	5.776,70	— 5.776,70
RENDAS INDUSTRIAIS	1.680,00	964,50	+ 715,50
DIVERSAS RENDAS	1.807.279,20	2.906.269,00	— 1.098.989,80
Total da Renda Ordinária ..	**21.456.309,00**	**52.614.746,50**	— **31.158.437,50**
RENDA EXTRAORDINARIA	86.433,20	250.369,70	— 163.936,50
Total Geral da Receita	**21.542.742,20**	**52.865.116,20**	— **31.322.374,00**

b) Janeiro a Março de 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Armazenagem	—	—	—
Direitos de importação para consumo	39.355.205,60	128.639.400,90	— 89.284.195,30
Expediente das capatazias	—	—	—
Imposto adicional de 10 %	2.671.036,00	5.696.650,80	— 3.025.614,80
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	160.320,00	259.242,70	— 98.922,70
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	24.654,50	7.622,50	+ 17.032,00
Soma	**42.211.216,10**	**134.602.916,90**	— **92.391.700,80**
b) Imposto de consumo	4.205.414,30	4.973.878,70	— 768.464,40
c) Imposto de renda, etc.	1.127.701,50	1.302.574,10	— 174.872,60
d) Imposto do sêlo e afins	3.889.360,00	3.685.887,00	+ 203.473,00
Total das Rendas Tributárias	**51.433.691,90**	**144.565.256,70**	— **93.131.564,80**
RENDAS PATRIMONIAIS	13.716,90	8.448,40	+ 5.268,50
RENDAS INDUSTRIAIS	4.216,00	3.916,50	+ 299,50
DIVERSAS RENDAS	5.492.317,60	8.794.753,50	— 3.302.435,90
Total da Renda Ordinária ..	**56.943.942,40**	**153.372.375,10**	— **96.428.432,70**
RENDA EXTRAORDINARIA	225.586,10	491.641,50	— 266.055,40
Total Geral da Receita	**57.169.528,50**	**153.864.016,60**	— **96.694.488,10**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE PARANAGUÁ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Março de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	—	—		—
Direitos de importação para consumo	27.972,60	532.461,20	—	504.488,60
Expediente das capatazias	—	—		—
Imposto adicional de 10 %	2.798,40	19.044,40	—	16.246,00
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	18.560,00	10.560,00	+	8.000,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Soma	**49.331,00**	**562.065,60**	—	**512.734,60**
b) Imposto de consumo	34.028,40	97.593,30	—	63.564,90
c) Imposto de renda, etc.	4.314,70	7.885,50	—	3.570,80
d) Imposto do sêlo e afins	38.537,80	43.551,80	—	5.014,00
Total das Rendas Tributárias	**126.211,90**	**711.096,20**	—	**584.884,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	101,40	69,10	+	32,30
RENDAS INDUSTRIAIS	—	98,00	—	98,00
DIVERSAS RENDAS	13.338,10	26.045,20	—	12.707,10
Total da Renda Ordinária	**139.651,40**	**737.308,50**	—	**597.657,10**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	6.619,30	4.968,40	+	1.650,90
Total Geral da Receita	**146.270,70**	**742.276,90**	—	**596.006,20**

b) Janeiro a Março de 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	—	—		—
Direitos de importação para consumo	93.784,80	1.013.899,00	—	920.114,20
Expediente das capatazias	—	—		—
Imposto adicional de 10 %	9.590,30	47.389,20	—	37.798,90
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	43.520,00	40.000,00	+	3.520,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Soma	**146.895,10**	**1.101.288,20**	—	**954.393,10**
b) Imposto de consumo	142.649,70	195.249,80	—	52.600,10
c) Imposto de renda, etc.	8.054,90	10.010,40	—	1.955,50
d) Imposto do sêlo e afins	117.101,00	125.978,60	—	8.877,60
Total das Rendas Tributárias	**414.700,70**	**1.432.527,00**	—	**1.017.826,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	123,80	225,30	—	101,50
RENDAS INDUSTRIAIS	70,50	170,00	—	99,50
DIVERSAS RENDAS	46.275,60	79.750,00	—	33.474,40
Total da Renda Ordinária	**461.170,60**	**1.512.672,30**	—	**1.051.501,70**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	17.949,10	16.570,60	+	1.378,50
Total Geral da Receita	**479.119,70**	**1.529.242,90**	—	**1.050.123,20**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SÃO FRANCISCO

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Março de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Armazenagem	—	23,30	— [illegible]
Direitos de importação para consumo	84.890,80	72.383,10	+ [illegible]
Expediente das capatazias	—	1,00	— [illegible]
Imposto adicional de 10 %	8.489,10	7.238,40	+ [illegible]
Imposto de Docas	—	600,80	— [illegible]
Imposto de Faróis	13.760,00	19.520,00	— [illegible]
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Soma	107.139,90	99.766,60	+ 7.373,30
b) Imposto de consumo	5.497,50	7.849,10	— [illegible]
c) Imposto de renda, etc.	224,90	666,30	— [illegible]
d) Imposto do sêlo e afins	26.088,80	[illegible]	— [illegible]
Total das Rendas Tributárias	138.951,10	176.334,20	— [illegible]
RENDAS PATRIMONIAIS	[illegible]	2.499,80	— [illegible]
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	24.164,10	19.897,90	+ [illegible]
Total da Renda Ordinária ..	214.897,90	199.671,90	+ 16.226,00
RENDA EXTRAORDINÁRIA	4.202,90	7.597,60	— [illegible]
Total Geral da Receita	219.100,80	206.269,50	+ 12.831,30

b) Janeiro a Março de 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Armazenagem	1.090,00	232,30	+ 857,70
Direitos de importação para consumo	243.723,70	266.355,50	— [illegible]
Expediente das capatazias	—	26,30	— [illegible]
Imposto adicional de 10 %	24.372,40	26.633,60	— [illegible]
Imposto de Docas	115,20	1.023,20	— [illegible]
Imposto de Faróis	32.000,00	35.520,00	— [illegible]
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—	—
Soma	301.301,30	329.790,90	— 28.489,60
b) Imposto de consumo	75.169,20	81.780,70	— [illegible]
c) Imposto de renda, etc.	6.577,80	1.122,90	+ [illegible]
d) Imposto do sêlo e afins	92.018,00	82.458,00	+ [illegible]
Total das Rendas Tributárias.	475.066,30	495.152,50	— 20.086,20
RENDAS PATRIMONIAIS	2.822,00	5.287,80	— [illegible]
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	61.997,20	61.508,60	+ [illegible]
Total da Renda Ordinária ...	539.885,50	561.948,90	— 22.063,40
RENDA EXTRAORDINÁRIA	12.273,20	21.731,60	— [illegible]
Total Geral da Receita	552.158,70	583.680,50	— 31.521,80

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE FLORIANÓPOLIS

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Março de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	1,10	24,40	—	23,30
Direitos de importação para consumo	8,80	2.264,40	—	2.255,60
Expediente das capatazias	20	36,00	—	35,80
Imposto adicional de 10 %	90	208,90	—	208,00
Imposto de Docas	—	—		
Imposto de Faróis	—	—		—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Soma	**11,00**	**2.533,70**	—	**2.522,70**
b) Imposto de consumo	154.582,90	151.867,00	+	2.715,90
c) Imposto de renda, etc.	6.308,00	1.144,90	+	5.163,10
d) Imposto do sêlo e afins	102.530,30	53.958,60	+	48.571,70
Total das Rendas Tributárias	**263.432,20**	**209.504,20**	+	**53.928,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	4.926,70	6.718,50	—	1.791,80
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	7.490,30	7.735,50	—	245,20
Total da Renda Ordinária ..	**275.849,20**	**223.958,20**	+	51.891,00
RENDA EXTRAORDINÁRIA	2.676,40	4.327,50	—	1.651,10
Total Geral da Receita	**278.525,60**	**228.285,70**	+	**50.239,90**

b) Janeiro a Março de 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	1,10	144,70	—	143,60
Direitos de importação para consumo	327,10	14.397,10	—	14.070,00
Expediente das capatazias	20	91,80	—	71,80
Imposto adicional de 10 %	32,80	1.262,50	—	1.229,70
Imposto de Docas	—	—		
Imposto de Faróis	960,00	—	+	960,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		
Soma	**1.321,20**	**15.896,10**	—	14.574,90
b) Imposto de consumo	214.174,60	206.810,60	+	7.364,00
c) Imposto de renda, etc.	49.582,60	16.105,40	+	33.477,20
d) Imposto do sêlo e afins	207.808,70	162.467,20	+	45.341,50
Total das Rendas Tributárias	**472.887,10**	**401.279,30**	+	71.607,80
RENDAS PATRIMONIAIS	22.479,90	11.500,40	+	10.979,50
RENDAS INDUSTRIAIS	448,00	299,00	+	149,00
DIVERSAS RENDAS	19.752,70	20.842,10	—	1.089,40
Total da Renda Ordinária ..	**515.567,70**	**433.920,80**	+	81.646,90
RENDA EXTRAORDINÁRIA	13.108,90	11.016,30	+	2.092,60
Total Geral da Receita	**528.676,60**	**444.937,10**	+	**83.739,50**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DO RIO GRANDE

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Março de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Armazenagem	—	—	—
Direitos de importação para consumo	146.023,40	578.792,20	— 432.768,80
Expediente das capatazias	—	—	—
Imposto adicional de 10 %	12.595,20	55.928,60	— 43.333,40
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	13.120,00	12.639,20	+ 480,80
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	223,40	— 223,40
Soma	**171. 738,60**	**647.583,40**	— **475.844,80**
b) Imposto de consumo	652.600,90	801.098,80	— 148.497,90
c) Imposto de renda, etc.	40.529,10	26.835,90	+ 13.693,20
d) Imposto do sêlo e afins	63.075,70	175.215,00	— 112.139,30
Total das Rendas Tributárias.	**927.944,30**	**1.650.733,10**	— **722.788,80**
RENDAS PATRIMONIAIS	955,60	279,10	+ 676,50
RENDAS INDUSTRIAIS	96,90	74,00	+ 22,90
DIVERSAS RENDAS	73.188,20	288.187,40	— 214.999,20
Total da Renda Ordinária ...	**1.002.185,00**	**1.939.273,60**	— **937.088,60**
RENDA EXTRAORDINARIA	7.504,70	7.936,40	— 431,70
Total Geral da Receita	**1.009.689,70**	**1.947.210,00**	— **937.520,30**

b) Janeiro a Março de 1943 — 1942

RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Armazenagem	—	—	—
Direitos de importação para consumo	466.118,20	1.268.596,20	— 802.478,00
Expediente das capatazias	—	—	—
Imposto adicional de 10 %	41.663,20	115.724,20	— 74.061,00
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	38.400,00	46.397,00	— 7.997,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	223,40	— 223,40
Soma	**546.181,40**	**1.430.940,80**	— **884.759,40**
b) Imposto de consumo	1.499.633,90	2.194.783,00	— 695.149,10
c) Imposto de renda, etc.	164.500,50	85.841,60	+ 78.658,90
d) Imposto do sêlo e afins	281.761,90	380.490,70	— 98.728,80
Total das Rendas Tributárias.	**2.492.077,70**	**4.092.056,10**	— **1.599.978,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	6.326,80	6.584,80	— 258,00
RENDAS INDUSTRIAIS	166,90	366,50	— 199,60
DIVERSAS RENDAS	165.749,00	476.274,80	— 310.525,80
Total da Renda Ordinária ...	**2.664.320,40**	**4.575.282,20**	— **1.910.961,80**
RENDA EXTRAORDINARIA	15.527,40	23.135,20	— 7.607,80
Total Geral da Receita	**2.679.847,80**	**4.598.417,40**	— **1.918.569,60**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE PELOTAS

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Março de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	—	—		—
Direitos de importação para consumo	43.205,80	171.150,30	—	127.944,50
Expediente das capatazias	—	—		—
Imposto adicional de 10 %	4.320,60	17.115,10	—	12.794,50
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Soma	**47.526,40**	**188.265,40**	—	**140.739,00**
b) Imposto de consumo	898.518,40	757.560,00	+	140.958,40
c) Imposto de renda, etc.	42.722,30	32.747,90	+	9.974,40
d) Imposto do sêlo e afins	149.610,80	98.830,90	+	50.779,90
Total da Renda Ordinária	**1.138.377,90**	**1.077.404,20**	+	**60.973,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	264,50	3.273,40	—	3.008,90
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	26.190,40	44.265,20	—	18.074,80
Total das Rendas Tributárias	**1.164.832,80**	**1.124.942,80**	+	**39.890,00**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	18.962,20	20.836,10	—	1.873,90
Total Geral da Receita	**1.183.795,00**	**1.145.778,90**	+	**38.016,10**

b) Janeiro a Março de 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	—	—		—
Direitos de importação para consumo	163.295,00	578.747,50	—	415.452,50
Expediente das capatazias	—	—		—
Imposto adicional de 10 %	16.329,60	42.336,30	—	26.006,70
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Soma	**179.624,60**	**621.083,80**	—	**441.459,20**
b) Imposto de consumo	1.863.419,80	1.709.811,00	+	153.608,80
c) Imposto de renda, etc.	103.433,60	108.320,30	—	4.886,70
d) Imposto do sêlo e afins	363.012,50	302.975,60	+	60.036,90
Total das Rendas Tributárias	**2.509.490,50**	**2.742.190,70**	—	**232.700,20**
RENDAS PATRIMONIAIS	572,60	3.721,30	—	3.148,70
RENDAS INDUSTRIAIS	70,00	—	+	70,00
DIVERSAS RENDAS	83.131,80	121.084,80	—	37.953,00
Total da Renda Ordinária	**2.593.264,90**	**2.866.996,80**	—	**273.731,90**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	47.157,70	59.545,00	—	12.387,30
Total Geral da Receita	2.640.422,60	**2.926.541,80**	—	**286.119,20**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE PORTO ALEGRE

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) Março de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	—	—		—
Direitos de importação para consumo	464.129,20	1.444.828,80	—	980.699,60
Expediente das capatazias	—	—		—
Imposto adicional de 10 %	44.479,40	125.102,50	—	80.623,10
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Soma	**508.608,60**	**1.569.931,30**	—	**1.061.322,70**
b) Imposto de consumo	4.474.277,80	4.025.097,00	+	449.180,80
c) Imposto de renda, etc.	550.201,30	666.217,30	—	116.016,00
d) Imposto do selo e afins	868.667,10	128.429,60	+	740.237,50
Total das Rendas Tributárias	**6.401.754,80**	**6.329.675,20**	+	**72.079,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	260,00	128,50	+	131,50
DIVERSAS RENDAS	242.245,90	133.106,10	+	109.139,80
Total da Renda Ordinária	**6.644.260,70**	**6.462.909,80**	+	**181.350,90**
RENDA EXTRAORDINARIA	116.813,20	191.860,00	—	75.046,80
Total Geral da Receita	**6.761.073,90**	**6.654.769,80**	+	**106.304,10**

b) Janeiro a Março de 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	—	—		—
Direitos de importação para consumo	2.745.117,20	4.568.956,80	—	1.823.839,60
Expediente das capatazias	—	—		—
Imposto adicional de 10 %	274.048,10	446.161,00	—	172.112,90
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	3.470,60	—	+	3.470,60
Soma	**3.022.635,90**	**5.015.117,80**	—	**1.992.481,90**
b) Imposto de consumo	10.522.056,70	9.911.260,60	+	610.796,10
c) Imposto de renda, etc.	2.202.785,20	1.473.211,80	+	729.573,40
d) Imposto do sêlo e afins	2.495.797,90	488.332,80	+	2.007.465,10
Total das Rendas Tributárias	**18.243.275,70**	**16.887.923,00**	+	**1.355.352,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	455,00	—	455,00
RENDAS INDUSTRIAIS	560,00	—	+	560,00
DIVERSAS RENDAS	791.205,60	582.375,40	+	208.830,20
Total da Renda Ordinária	**19.035.041,30**	**17.470.753,40**	+	**1.564.287,90**
RENDA EXTRAORDINARIA	416.002,30	452.284,90	—	36.282,60
Total Geral da Receita	**19.451.043,60**	**17.923.038,30**	+	**1.528.005,30**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE LIVRAMENTO

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Março de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	3.939,00	43,20	+	3.895,80
Direitos de importação para consumo	604.825,50	175.595,90	+	429.229,60
Expediente das capatazias	1.097,20	22,60	+	1.074,60
Imposto adicional de 10 %	57.866,50	92.720,00	—	34.853,50
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	8.593,20	80.260,60	—	71.667,40
Soma	**676.321,40**	**348.642,30**	+	**327.679,10**
b) Imposto de consumo	180.145,70	211.573,60	—	31.427,90
c) Imposto de renda, etc.	17.097,70	67.078,00	—	49.980,30
d) Imposto do sêlo e afins	32.110,30	115.132,40	—	83.022,10
Total das Rendas Tributárias	**905.675,10**	**742.426,30**	+	**163.248,80**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	56,00	—	56,00
DIVERSAS RENDAS	147.135,80	125.824,70	+	21.311,10
Total da Renda Ordinária	**1.052.810,90**	**868.307,00**	+	**184.503,90**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	11.355,00	20.484,70	—	9.129,70
Total Geral da Receita	**1.064.165,90**	**888.791,70**	+	**175.374,20**

b) Janeiro a Março de 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	4.459,90	965,30	+	3.494,60
Direitos de importação para consumo	770.502,70	739.003,70	+	31.499,00
Expediente das capatazias	1.324,80	307,30	+	1.017,50
Imposto adicional de 10 %	95.875,50	300.581,60	—	204.706,10
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	31.010,20	215.088,40	—	184.078,20
Soma	**903.173,10**	**1.255.946,30**	—	**352.773,20**
b) Imposto de consumo	377.911,80	388.203,90	—	10.292,10
c) Imposto de renda, etc.	48.948,40	92.637,20	—	43.688,80
d) Imposto do sêlo e afins	87.758,60	246.109,30	—	158.350,70
Total das Rendas Tributárias	**1.417.791,90**	**1.982.896,70**	—	**565.104,80**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	196,00	112,00	+	84,00
DIVERSAS RENDAS	226.204,60	396.868,80	—	170.664,20
Total da Renda Ordinária	**1.644.192,50**	**2.379.877,50**	—	**735.685,00**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	28.192,90	46.950,80	—	18.757,90
Total Geral da Receita	**1.672.385,40**	**2.426.828,30**	—	**754.442,90**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE URUGUAIANA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) Março de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Armazenagem	—	0,60	- 0,60
Direitos de importação para consumo	70.801,80	96.542,20	- 25.740,40
Expediente das capatazias	—	0,60	— 0,60
Imposto adicional de 10 %	5.511,80	16.038,40	- 10.526,60
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300 de 28/2/38)	1.907,40	6.384,00	- 4.476,60
Soma	**78.221,00**	**118.965,80**	— **40.744,80**
b) Imposto de consumo	194.305,20	217.048,50	- 22.743,30
c) Imposto de renda, etc.	2.042,20	2.764,80	- 722,60
d) Imposto do sêlo e afins	46.199,60	35.424,60	+ 10.775,00
Total das Rendas Tributárias.	**320.768,00**	**374.203,70**	— **53.435,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	15.054,90	29.918,40	— 14.863,50
Total da Renda Ordinária	**335.822,90**	**404.122,10**	— **68.299,20**
RENDA EXTRAORDINARIA	3.985,90	2.751,80	+ 1.234,10
Total Geral da Receita	**339.808,80**	**406 873,90**	— **67 065,10**

b) Janeiro a Março de 1943 — 1942

RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Armazenagem	709,80	0,60	- 709,20
Direitos de importação para consumo	238.748,00	290.506,40	— 51.758,40
Expediente das capatazias	460,00	0,60	+ 459,40
Imposto adicional de 10 %	32.411,70	45.282,90	- 12.871,20
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	14.488,50	16.131,00	- 1.642,50
Soma	**286.818,00**	**351.921,50**	— **65.103,50**
b) Imposto de consumo	417.731,10	439.496,40	- 21.765,30
c) Imposto de renda, etc.	17.453,80	8.605,00	+ 8.848,80
d) Imposto do sêlo e afins	173.629,90	111.224,70	+ 62.405,20
Total das Rendas Tributárias.	**895.632,80**	**911.247,60**	— **15.614,80**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	66.910,00	82.559,90	- 15.649,90
Total da Renda Ordinária	**962.542,80**	**993.807,50**	— **31.264,70**
RENDA EXTRAORDINARIA	15.001,50	9.018,60	+ 5.982,90
Total Geral da Receita	**977.544,30**	**1.002.826,10**	— **25.281,80**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE CORUMBÁ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Março de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	—	137,90	—	137,90
Direitos de importação para consumo	113.720,00	38.878,00	+	74.842,00
Expediente das capatazias	—	1.063,80	—	1.063,80
Imposto adicional de 10 %	11.372,00	3.887,80	+	7.484,20
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	1.280,00	4.480,00	—	3.200,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38	—	—		—
Soma	**126.372,00**	**48.447,50**	+	**77.924,50**
b) Imposto de consumo	171.676,60	162.637,70	+	9.038,90
c) Imposto de renda, etc.	597,70	933,40	—	335,70
d) Imposto do sêlo e afins	44.890,50	40.556,10	+	4.334,40
Total das Rendas Tributárias	**343.536,80**	**252.574,70**	+	**90.962,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	25,00	15,00	+	10,00
DIVERSAS RENDAS	33.630,00	22.664,20	+	10.965,80
Total da Renda Ordinária	**377.191,80**	**275.253,90**	+	**101.937,90**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	15.261,60	5.404,20	+	9.857,40
Total Geral da Receita	**392.453,40**	**280.658,10**	+	**111.795,30**

b) Janeiro a Março de 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	54,00	256,20	—	202,20
Direitos de importação para consumo	186.085,90	129.603,30	+	56.482,60
Expediente das capatazias	15,60	1.090,20	—	1.074,60
Imposto adicional de 10 %	18.611,60	12.940,90	+	5.670,70
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	2.240,00	5.440,00	—	3.200,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	—	—		—
Soma	**207.007,10**	**149.330,60**	+	**57.676,50**
b) Imposto de consumo	288.364,10	300.168,00	—	11.803,90
c) Imposto de renda, etc.	1.048,20	3.541,90	—	2.493,70
d) Imposto do sêlo e afins	122.119,30	113.666,50	+	8.452,80
Total das Rendas Tributárias	**618.538,70**	**566.707,00**	+	**51.831,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	95,00	109,00	—	14,00
DIVERSAS RENDAS	62.581,90	60.313,60	+	2.268,30
Total da Renda Ordinária	**681.215,60**	**627.129,60**	+	**54.086,00**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	35.972,30	30.434,50	+	5.537,80
Total Geral da Receita	**717.187,90**	**657.564,10**	+	**59.623,80**

Atos Relativos á Arrecadação e á Fiscalização das Rendas Aduaneiras

ATOS DO PODER EXECUTIVO

— Pelo decreto-lei n. 5.331, de 18 de março de 1943 (D. Of. 26), foi aprovado o tratado de comércio e navegação entre o Brasil e o Chile, firmado no Rio de Janeiro a 1.º do mesmo mês e ano.

— Decreto-lei n. 5.329, de 18 de março de 1943 (D. Of. 20):

Inclue na divisão II, alínea I, do art. 545 da Tarifa em vigor, os livros para leitura, de pequeno formato, com capa revestida de papel celofane.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º. Ficam incluidos na divisão II, alínea I, do art. 545, classe 16, da Tarifa em vigor, os livros para leitura avulsos, brochados, cartonados, ou encadernados, de pequeno formato, com capa revestida de papel celofane, os quais pagarão a taxa de Cr$ 0,70 — direitos gerais — e Cr$ 0,60 — direitos mínimos —, por quilograma, peso legal.

Art. 2.º. O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ATOS DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Circulares

— N. 6, de 5 de março de 1943 (D. Of. 10):

— De acordo com o resolvido no processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 19.959, do corrente ano, declaro aos senhores inspetores das Alfândegas e administradores das Agências Fiscais, para seu conhecimento e devidos fins, que os produtos registados na relação de similares pela firma Filizola & Cia., constantes da circular n. 6? de 26 de novembro de 1935, passam a ser fabricados por Indústrias Filizola Sociedade Anônima, com sede na avenida Vautier, 307, na Capital do Estado de São Paulo. — **Romero Estelita**.

N. 7, de 5 de março de 1943 (D. Of. 10, com a relação dos produtos similares):

De acordo com o resolvido no processo número 19.961, do corrente ano, declaro aos senhores inspetores das Alfândegas e administradores das Agências Fiscais, que resolví aprovar, para os fins dos arts. 6.º e 96, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, o registo, feito pela Comissão de Similares, dos produtos discriminados, na relação anexa e considerados similares aos estrangeiros. — **Romero Estelita**.

— N. 10, de 26 de março de 1943 (D. Of. 31):

Na conformidade do despacho proferido no processo fichado no Tesouro Nacional, sob número 83.163-42, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Agências Fiscais, para seu conhecimento e efeitos devidos, que os favores aduaneiros dispensados aos produtos argentinos descritos no Tratado de Comércio e Navegação, a que se refere o decreto n. 8.370, de 11 de dezembro de 1941, compreendem somente os direitos de importação para consumo, excluidos o imposto adicional de 10 % e demais taxas que serão cobradas sobre os artigos em que incidirem. Outrossim, recomendo se proceda à revisão dos Despachos ultimados sem o pagamento do imposto adicional e taxas, para a respectiva cobrança, independente de penalidades. — **A. de Souza Costa**.

Despachos

— Foi adotado este parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Pública (D. Of. 8):

"Uma firma de São Paulo importou estampilhas argentinas do imposto de consumo. Foram apreendidas pela Alfândega, com fundamento no art. 10 letra **g** das Preliminares da Tarifa, combinado com o art. 75 do decreto-lei n. 739, de 1938.

Dirige-se a importadora ao ministro da Fazenda, reclamando a anulação desse ato e pedindo a assinatura de responsabilidade, para garantir a exportação da mercadoria estampilhada.

Como bem salienta o parecer de fls. 17, o processo está tumultuado.

Cabia à interessada recorrer do ato que impugna, para o Conselho Superior de Tarifa, ex-vi do decreto n. 24.036, e decreto-lei n. 607, de 1938 e observadas as formalidades legais.

Não o tendo feito, a decisão de primeira instância se tornou definitiva e irrecorrivel, não sendo lícito conhecer do pedido.

Aliás essa decisão está fundada na lei.

A legislação de 1899, como a tarifa aduaneira e os regulamentos do imposto de consumo proíbem a importação de fórmulas que se prestem à aplicação a produtos nacionais, inculcando-os como estrangeiros. As Preliminares citadas usam de expressões genéricas, que compreendem os selos apreendidos.

Pode-se considerar o pedido, a deshoras, do termo de responsabilidade, como o meio de cohonestar a transgressão cometida. Essa, porem, se verificou e não há como deixar de reprimi-la, sob pena de se abrir a porta a fraude deslavada.

Há, porem, um aspecto mais grave da questão, que não foi posto em destaque: a de se pretender

sujeitar no Brasil, os produtos nacionais, à incidência do imposto argentino. De fato, admitir-se a aplicação, dentro das fronteiras nacionais e sem convenção internacional, do selo de consumo de país estrangeiro, importa em desrespeito a nossa soberania, de que é atributo relevante o poder de taxação.

O imposto é naturalmente territorial e só excepcionalmente pode transpor as fronteiras do país (V. Trotabas, **Précis de science des finances et législation financiére**). A tributação decretada pela Argentina, no exercicio de sua soberania, não pode transpor as lindes do seu território, para ser exigido no Brasil, a quem cabe unicamente decretar os impostos devidos dentro de suas fronteiras.

A apreensão dos selos argentinos destinados a aposição a produtos brasileiros, viessem ou não a ser exportados, funda-se, tanto nos regulamentos fiscais, como em motivos de ordem politica impostergaveis".

— Adotados pelo Sr. Ministro foram os seguintes pareceres emitidos pelo Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional (D. Of. 8, 24, 25 e 30):

"A Câmara de Comércio Argentina Del Brasil pediu, ao senhor ministro, a expedição de ato que permitisse, nas Alfândegas do país, mediante pedido prévio, a remarcação indelevel dos sacos que servem de envoltório a mercadorias importadas e que não preencham as exigências legais, correndo as despesas por conta dos interessados.

A Associação Comercial do Rio de Janeiro, com o requerimento de fls., apoiando o apelo, reforça o pedido de revigoração da circular Ministerial n. 30, de 1935, que concedia a permissão ora impetrada.

Esse ato deixou de prevalecer desde o decreto-lei n. 4.061, de 28 de janeiro de 1942, que, no seu art. 5.º alterou as disposições constantes da alínea **b** do inciso V do art. 42 das Disposições Preliminares da Tarifa mandada observar pelo decreto-lei n. 2.878, de 18 de dezembro de 1940.

A norma ordenada pelo senhor ministro visou sustar a obrigação imposta pela letra **b** do inciso IV do art. 42 das Disposições Preliminares da Tarifa aprovada pelo decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934.

Já agora, a recomendação da lei atual não permite mais a expedição de ato semelhante, desde que proibe taxativamente a remarcação, nas Alfândegas locais, de envoltórios continentes de mercadorias importadas.

Nestas condições, não há como deferir o pedido feito pelas interessadas.

Em face do exposto, proponho o arquivamento do processo.

O senhor ministro, entretanto, resolverá o assunto como for mais acertado.

À consideração superior".

"John H. Sullivan, técnico vindo para a Companhia Siderurgica Nacional, como passageiro da Linha Aérea Transcontinental, pede, ao Sr. ministro, por equidade, que lhe seja dispensado o pagamento dos direitos, cobrados pela Alfândega do Rio, relativos a 5 peças de roupa, usada (3 calças e 2 paletós), chegados ao Brasil, por avião, posteriormente ao desembaraço de sua bagagem que viera por mar.

Segundo informa a própria Alfândega local, as referidas peças de vestuário chegaram ao Rio dentro dos seis primeiros meses de permanência do interessado no Brasil.

Mas, o postulante já retirou o volume da citada mercadoria dos armazens aduaneiros, tendo feito, no devido tempo, o competente pagamento dos direitos exigidos.

De sorte que o pedido atual viria, se atendido, dar margem à restituição do que foi recolhido à estação aduaneira local sem que, na hora, houvesse protesto ou reclamação.

Aliás, do ato da Alfândega caberia recurso para o Conselho Superior de Tarifa, remedio que não foi utilizado pelo postulante.

Em face do exposto, opino pelo indeferimento do pedido, que alem de não ter assento legal criará precedente danoso aos interesses fiscais.

O Sr. ministro, na sua sabedoria, resolverá o assunto como for mais acertado.

À consideração superior".

"O Comandante da 14.ª Divisão de Infantaria, sediada em João Pessôa, Paraíba, pede, ao Senhor ministro, que a Alfândega local seja autorizada a entregar ao Quartel General daquela Divisão 10 tambores, dados às praias do referido Estado, alí achados, recolhidos à mencionada estação arrecadadora e que devem conter gasolina e óleo.

Aquela Alfândega informa que possue, em depósito, 7 tambores de gasolina e 4 de óleo, todos salvados do mar.

Trata-se de combustivel essencial, no momento, às necessidades militares e o referido Comando se compromete a indenizar a parte que a competeria, em leilão, aos achadores dos volumes.

A Diretoria das Rendas Aduaneiras esclarece que, "dada a natureza da mercadoria e atendendo à necessidade alegada pelo comando da 14.ª Divisão de Infantaria, a autoridade superior poderá deferir a pretensão".

Em face do exposto, esta Diretoria Geral nada tem a opor ao atendimento do pedido.

O Sr. ministro, entretanto, resolverá o assunto como for mais acertado.

À consideração do Sr. ministro".

"A firma Coates, Scotto & Cia. Ltda. pede, ao Sr. ministro permissão para processar, perante a Alfândega de Santos, o desembaraço de 20 máquinas para estampar selos do imposto de Vendas e Consignações, importados da Grã-Bretanha e destinadas ao comércio da Capital Paulista.

O pedido tem causa na proibição constante da circular ministerial n. 42, de 31 de outubro de 1942, que vedou a importação de máquinas cujas matrizes não contivessem os dizeres e símbolos adotados

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

DIRETOR:

DR. ODILON DA SILVA CONRADO

O presente "Boletim", organizado pela **Secção Central Hollerith** junto à Diretoria das Rendas Aduaneiras, de acôrdo com o contrato celebrado em 23 de maio de 1939, tem por objetivo principal divulgar, com oportunidade, as **primeiras informações telegráficas** da receita arrecadada pelas repartições subordinadas àquela Diretoria.

ANO VI | ABRIL DE 1943 | N.º 4

SUMÁRIO

ARRECADAÇÃO GERAL:

1. **Por Alfândegas**
   - a) Abril — 1943-1942 1
   - b) Janeiro a Abril — 1943-1942 2
2. **Pelas rubricas orçamentárias**
   - a) Abril — 1943-1942 3
   - b) Janeiro a Abril — 1943-1942 4

ARRECADAÇÃO DAS ALFÂNDEGAS:

Segundo as rubricas orçamentárias
Abril e Janeiro a Abril — 1943-1942:

Manáus 5
Belém 6
São Luiz 7
Parnaíba 8
Fortaleza 9
Natal 10
João Pessôa 11
Recife 12
Maceió 13
Aracajú 14
Salvador 15
Vitória 16
Niterói 17
Rio de Janeiro 18
Santos 19
Paranaguá 20
São Francisco 21
Florianópolis 22
Rio Grande 23
Pelotas 24
Porto Alegre 25
Livramento 26
Uruguaiana 27
Corumbá 28
Atos relativos à arrecadação e fiscalização das Rendas Aduaneiras 29

PALACIO DO COMÉRCIO — RUA DA CANDELÁRIA, 9 — 6.º ANDAR
RIO DE JANEIRO — D. F.

ARRECADAÇÃO GERAL

POR ALFANDEGAS

a) Abril de 1943 — 1942

Alfândegas	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
Manáus	771.219,20	788.519,80	—	17.300,60
Belém	3.736.053,10	1.497.947,60	+	2.238.105,50
São Luiz	256.912,80	301.004,20		44.091,40
Parnaiba	104.719,60	235.546,70		130.827,10
Fortaleza	1.016.037,10	1.832.073,60		816.036,50
Natal	217.609,60	238.563,60		20.954,00
João Pessôa	318.441,90	234.441,60	+	84.000,30
Recife	8.511.677,50	4.637.973,60	+	3.873.703,90
Maceió	206.821,50	247.202,90		40.381,40
Aracajú	316.837,40	254.546,90	+	62.290,50
Salvador	5.119.786,80	3.282.965,20	+	1.836.821,60
Vitória	199.531,70	227.574,40	—	28.042,70
Niterói	970.574,20		+	970.574,20
Rio de Janeiro	34.399.581,00	34.139.339,80	+	260.241,20
Santos	17.238.449,80	36.072.509,10	—	18.834.059,30
Paranaguá	107.373,10	260.255,60		152.882,50
São Francisco	198.742,50	127.817,90	+	70.924,60
Florianópolis	130.031,10	158.620,60		28.589,50
Rio Grande	1.647.757,50	1.219.046,90	+	428.710,60
Pelotas	1.083.011,20	686.342,70	+	396.668,50
Porto Alegre	6.262.995,10	4.609.987,30	+	1.653.007,80
Livramento	425.813,50	553.251,10		127.437,60
Uruguaiana	277.395,90	337.129,80	—	59.733,90
Corumbá	214.657,40	157.200,30	+	57.457,10
Total	**83.732.030,50**	**92.099.861,20**	—	**8.367.830,70**

ARRECADAÇÃO GERAL

POR ALFÂNDEGAS

b) Janeiro a Abril de 1943 — 1942

Alfândegas	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
Manáus	2.800.126,20	2.745.300,40	+ 54.825,80
Belém	9.510.638,60	9.214.368,60	+ 296.270,00
São Luiz	1.360.237,50	1.401.680,50	— 41.443,00
Parnaíba	463.005,80	949.541,40	— 486.535,60
Fortaleza	4.598.206,00	6.444.506,40	— 1.846.300,40
Natal	1.002.085,70	1.134.493 00	— 132.407,30
João Pessôa	1.494.170,40	1.297.293,80	+ 196.876,60
Recife	29.018.949,60	25.840.117,40	+ 3.178.832,20
Maceió	1.061.305,20	996.692,60	+ 64.612,60
Aracajú	1.065.307,70	1.018.961,30	+ 46.346,40
Salvador	18.121.076,70	13.359.324,90	+ 4.761.751 80
Vitória	922.333,60	1.221.225,70	— 298.892,10
Niterói	3.968.681,10	—	+ 3.968.681,10
Rio de Janeiro	103.102.890,10	171.143.041,10	— 68.040.151,00
Santos	74.407.978,30	189.936.525,70	— 115.528.547,40
Paranaguá	586.492,80	1.789.498,50	— 1.203.005,70
São Francisco	750.901,20	711.498,40	+ 39.402,80
Florianópolis	658.707,70	603.557,70	+ 55.150,00
Rio Grande	4.327.605,30	5.817.464,30	— 1.489.859,00
Pelotas	3.723.433,80	3.612.884,50	+ 110.549,30
Porto Alegre	25.714.038,70	22.533.025,60	+ 3.181.013,10
Livramento	2.098.198,90	2.980.079,40	— 881.880,50
Uruguaiana	1.254.940,20	1.339.955,90	— 85.015,70
Corumbá	931.845,30	814.764,40	+ 117.080,90
Total	**292.943.156,40**	**466.905.801,50**	— **173.962.645,10**

ARRECADAÇÃO DAS ALFÂNDEGAS DO BRASIL

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Abril de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	1.499,70	6.085,80	-	4.586,10
Direitos de importação para consumo	43.523.295,40	55.285.276,80	-	11.761.981,40
Expediente das capatazias	8.392,20	19.736,70	-	11.344,50
Imposto adicional de 10 %	3.320.230,10	4.737.871,30	—	1.417.641,20
Imposto de Docas	951,80	1.334,10	—	382,30
Imposto de Faróis	201.902,40	273.814,00	—	71.911,60
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	81.082,60	112.049,70		30.967,10
Soma	**47.137.354,20**	**60.436.168,40**	—	**13.298.814,20**
b) Imposto de consumo	14.748.513,80	12.976.123,80	+	1.772.390,00
c) Imposto de renda, etc.	5.132.360,90	3.093.628,50	+	2.038.732,40
d) Imposto do sêlo e afins	5.779.156,60	2.771.231,30	+	3.007.925,30
Total das Rendas Tributárias	**72.797.385,50**	**79.277.152,00**	—	**6.479.766,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	161.058,70	149.352,40	+	11.706,30
RENDAS INDUSTRIAIS	11.694,20	8.546,00	+	3.148,20
DIVERSAS RENDAS	9.357.367,10	10.958.593,50	-	1.601.226,40
Total da Renda Ordinária ...	**82.327.505,50**	**90.393.643,90**	—	**8.066.138,40**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.404.525,00	1.706.217,30	—	301.692,30
Total Geral da Receita	**83.732.030,50**	**92.099.861,20**	—	**8.367.830,70**

ARRECADAÇÃO DAS ALFÂNDEGAS DO BRASIL

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

b) Janeiro a Abril de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.				
Armazenagem	13.251,90	34.457,90	—	21.206,00
Direitos de importação para consumo	149.213.406,30	324.095.069,00	—	174.881.662,70
Expediente das capatazias	38.763,00	78.468,20	—	39.705,20
Imposto adicional de 10 %	9.849.762,60	18.532.426,40	—	8.682.663,80
Imposto de Docas	17.402,50	28.259,80	—	10.857,30
Imposto de Faróis	931.286,80	1.037.962,50	—	106.675,70
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	280.924,60	664.044,40	—	383.119,80
Soma	**160.344.797,70**	**344.470.688,20**	—	**184.125.890,50**
b) Imposto de consumo	60.928.299,10	58.896.548,80	+	2.031.750,30
c) Imposto de renda, etc.	12.582.642,70	8.107.796,70	+	4.474.846,00
d) Imposto do sêlo e afins	23.360.474,50	12.115.331,30	+	11.245.143,20
Total das Rendas Tributárias.	**257.216.214,00**	**423.590.365,00**	—	**166.374.151,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	962.351,30	684.476,80	+	277.874,50
RENDAS INDUSTRIAIS	49.302,90	23.570,60	+	25.732,30
DIVERSAS RENDAS	29.642.517,80	36.276.396,60	—	6.633.878,80
Total da Renda Ordinária ...	**287.870.386,00**	**460.574.809,00**	—	**172.704.423,00**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	5.072.770,40	6.330.992,50	—	1.258.222,10
Total Geral da Receita.....	**292.943.156,40**	**466.905.801,50**	—	**173.962.645,10**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE MANAUS

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Abril de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	—	—		—
Direitos de importação para consumo	27.289,00	223.824,40	—	196.535,40
Expediente das capatazias	—	—		—
Imposto adicional de 10 %	2.729,30	21.940,70	—	19.211,40
Imposto de Docas				
Imposto de Faróis				
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Soma	**30.018,30**	**245.765,10**	—	**215.746,80**
b) Imposto de consumo	322.671,80	332.970,60	—	10.298,80
c) Imposto de renda, etc.	211.467,40	146.115,30	+	65.352,10
d) Imposto do sêlo e afins	128.170,60	11.544,60	+	116.626,00
Total das Rendas Tributárias	**692.328,10**	**736.395,60**	—	**44.067,50**
RENDAS PATRIMONIAIS				
RENDAS INDUSTRIAIS	—	50,00	—	50,00
DIVERSAS RENDAS	62.710,10	41.258,50	+	21.451,60
Total da Renda Ordinária	**755.038,20**	**777.704,10**	—	**22.665,90**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	16.181,00	10.815,70	+	5.365,30
Total Geral da Receita	**771.219,20**	**788.519,80**	—	**17.300,60**

b) Janeiro a Abril de 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem				
Direitos de importação para consumo	181.778,50	582.791,10	—	401.012,60
Expediente das capatazias	—	—		
Imposto adicional de 10 %	15.972,50	55.656,80	—	39.684,30
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	40,70	—	40,70
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	188 80	1.600,00	—	1.411,20
Soma	**197.993,80**	**640.088,60**	—	**442.148,80**
b) Imposto de consumo	1.550.642,80	1.475.490,10	+	75.152,70
c) Imposto de renda, etc.	354.470,80	418.443,40	—	63.972,60
d) Imposto do sêlo e afins	449.290,10	55.712,20	+	393.577 90
Total das Rendas Tributárias	**2.552.343,50**	**2.589.734,30**	—	**37.390,80**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	25,00	75,00	—	50,00
DIVERSAS RENDAS	191.480,50	88.119,80	+	103.360,70
Total da Renda Ordinária	**2.743.849,00**	**2.677.929,10**	+	**65.919,90**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	56.277,20	67.371,30	—	11.094,10
Total Geral da Receita	**2.800.126,20**	**2.745.300,40**	+	**54.825,80**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE BELÉM

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Abril de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	—	—		—
Direitos de importação para consumo	1.997.851,80	401.717,20	+	1.596.134,60
Expediente das capatazias	—	—		—
Imposto adicional de 10 %	25.306,80	79.261,60	—	53.954,80
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	8.960 00	13.600,00	—	4.640,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	3.142,90	36.799,50	—	33.656,60
Soma	**2.035.261,50**	**531.378,30**	+	**1.503.883,20**
b) Imposto de consumo	783.782,70	629.630 20	+	154.152,50
c) Imposto de renda, etc.	720.554,70	220.281,70	+	500.273,00
d) Imposto do sêlo e afins	127.391,10	45.789,60	+	81.601,50
Total das Rendas Tributárias.	**3.666.990.00**	**1.427.079,80**	+	**2.239.910,20**
RENDAS PATRIMONIAIS	885.20	1.509,90	—	624,70
RENDAS INDUSTRIAIS	722,50	77,50	+	645,00
DIVERSAS RENDAS	22.314,40	48.783,70	- -	26.469 30
Total da Renda Ordinária	**3.690.912,10**	**1.477.450,90**	+	**2.213.641,20**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	45.141,00	20.496,70	+	24.644,30
Total Geral da Receita	**3.736.053,10**	**1.497.947,60**	+	**2.238.105,50**

b) Janeiro a Abril de 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	—	—		—
Direitos de importação para consumo	4.040.891,90	3.920.985,60	+	119.906,30
Expediente das capatazias	—	—		—
Imposto adicional de 10 %	127.152,20	257.419,20	—	130.267,00
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	33.440,00	42.240;00	—	8.800,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	60.451,80	104.872,40	—	44.420,60
Soma	**4.261.935,90**	**4.325.517,20**	—	**63.581,30**
b) Imposto de consumo	3.533.848,70	3.240.280,30	+	293.568,40
c) Imposto de renda, etc.	913.986,30	748.770 30	+	165.216,00
d) Imposto do sêlo e afins	476.196,00	465.521,60	+	10.674,40
Total das Rendas Tributárias.	**9.185.966,90**	**8.780.089,40**	+	**405.877,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	30.957,80	21.290,50	+	9.667,30
RENDAS INDUSTRIAIS	810,00	243,00	+	567,00
DIVERSAS RENDAS	107.268,20	238.281,40	—	131.013 20
Total da Renda Ordinária	**9.325.002,90**	**9.039.904,30**	+	**285.098,60**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	185.635,70	174.464,30	+	11.171,40
Total Geral da Receita	**9.510.638,60**	**9.214.368,60**	+	**296.270,00**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE SAO LUIZ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) Abril de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	314,20	189,20	+	125,00
Direitos de importação para consumo	20.804,80	50.526,60	—	29.721,80
Expediente das capatazias	53,30	573,10	—	519,80
Imposto adicional de 10 %	2.075,90	5.053,00	—	2.977,10
Imposto de Docas	—	651,20	—	651,20
Imposto de Faróis	1.600,00	2.560,00	—	960,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Soma	**24.848,20**	**59.553,10**	—	**34.704,90**
b) Imposto de consumo	140.108,90	119.842,90	+	20.266,00
c) Imposto de renda, etc.	2.393,60	38.118,70	—	35.725,10
d) Imposto do sêlo e afins	68.087,80	61.306,40	+	6.781,40
Total das Rendas Tributárias	**235.438,50**	**278.821,10**	—	**43.382,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	1.443,90	436,00	+	1.007,90
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	18.217,80	15.742,90	+	2.474,90
Total da Renda Ordinária	**255.100,20**	**295.000,00**	—	**39.899,80**
RENDA EXTRAORDINARIA	1.812,60	6.004,20	—	4.191,60
Total Geral da Receita	**256.912,80**	**301.004,20**	—	**44.091,40**

b) Janeiro a Abril de 1943 — 1942

RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	464,60	2.029,30	—	1.564,70
Direitos de importação para consumo	31.762,00	172.592,70	—	140.830,70
Expediente das capatazias	179,90	2.073,40	—	1.893,50
Imposto adicional de 10 %	3.171,90	16.589,80	—	13.417,90
Imposto de Docas	362,40	1.292,80	—	930,40
Imposto de Faróis	3.200,00	10.560,00	—	7.360,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Soma	**39.140,80**	**205.138,00**	—	**165.997,20**
b) Imposto de consumo	864.792,80	709.102,10	+	155.690,70
c) Imposto de renda, etc.	26.414,50	61.296,60	—	34.882,10
d) Imposto do sêlo e afins	341.891,90	311.074,20	+	30.817,70
Total das Rendas Tributárias	**1.272.240,00**	**1.286.610,90**	—	**14.370,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	16.017,70	7.829,90	+	8.187,80
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	58.083,40	82.987,20	—	24.903,80
Total da Renda Ordinária	**1.346.341,10**	**1.377.428,00**	—	**31.086,90**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	13.896,40	24.252,50	—	10.356,10
Total Geral da Receita	1.360.237,50	**1.401.680,50**	—	**41.443,00**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE PARNAÍBA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Abril de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Armazenagem	—	—	—
Direitos de importação para consumo	121,00	20.485,50	— 20.364,50
Expediente das capatazias	—	111,60	— 111,60
Imposto adicional de 10 %	12,10	2.048,60	— 2.036,50
Imposto de Docas	—	193,00	— 193,00
Imposto de Faróis	—	—	—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—	—
Soma	**133,10**	**22.838,70**	— **22.705,60**
b) Imposto de consumo	12.269,90	13.536,90	— 1.267,00
c) Imposto de renda, etc.	2.214,60	32.114,20	— 29.899,60
d) Imposto do sêlo e afins	63.574,80	134.576,90	— 71.002,10
Total das Rendas Tributárias	**78.192,40**	**203.066,70**	— **124.874,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	1.697,20	4.680,90	— 2.983,70
RENDAS INDUSTRIAIS	12,50	12,50	—
DIVERSAS RENDAS	23.426,00	25.875,20	— 2.449,20
Total da Renda Ordinária	**103.328,10**	**233.635,30**	— **130.307,20**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.391,50	1.911,40	— 519,90
Total Geral da Receita	**104.719,60**	**235.546,70**	— **130.827,10**

b) Janeiro a Abril de 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Armazenagem	361,30	710,10	— 348,80
Direitos de importação para consumo	4.273,80	140.030,10	— 135.756,30
Expediente das capatazias	19,60	947,00	— 927,40
Imposto adicional de 10 %	424,60	14.003,40	— 13.578,80
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Soma	**5.079,30**	**155.690,60**	— **150.611,30**
b) Imposto de consumo	172.620,90	177.096,60	— 4.475,70
c) Imposto de renda, etc.	22.515,20	48.155,80	— 25.640,60
d) Imposto do sêlo e afins	200.139,70	439.863,40	— 239.723,70
Total das Rendas Tributárias	**400.355,10**	**820.806,40**	— **420.451,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	11.287,80	14.714,30	— 3.426,50
RENDAS INDUSTRIAIS	82,50	107,50	— 25,00
DIVERSAS RENDAS	46.392,00	102.079,70	— 55.687,70
Total da Renda Ordinária	**458.117,40**	**937.707,90**	— **479.590,50**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	4.888,40	11.833,50	— 6.945,10
Total Geral da Receita	**463.005,80**	**949.541,40**	— **486.535,60**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE FORTALEZA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) Abril de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	567,50	3.667,80	—	3.100,30
Direitos de importação para consumo	16.086,00	1.180.774,80	—	1.164.688,80
Expediente das capatazias	7.835,30	18.733,80	—	10.898,50
Imposto adicional de 10 %	1.426,60	40.363,80	—	38.937,20
Imposto de Docas	951,80	510,10	+	441,70
Imposto de Faróis	2.000,00	14.400,00	—	12.400,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38				
Soma	**28.867,20**	**1.258.450,30**	—	**1.229.583,10**
b) Imposto de consumo	437.443,80	386.873,00	+	50.570,80
c) Imposto de renda, etc.	151.552,00	58.602,00	+	92.950,00
d) Imposto do sêlo e afins	295.498,80	34.496,60	+	261.002,20
Total das Rendas Tributárias	**913.361,80**	**1.738.421,90**	—	**825.060,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	21.550,00	8.534,40	+	13.015,60
RENDAS INDUSTRIAIS		75,00	-	75,00
DIVERSAS RENDAS	64.435,90	77.648,50	-	13.212,60
Total da Renda Ordinária	**999.347,70**	**1.824.679,80**	—	**825.332,10**
RENDA EXTRAORDINARIA	16.689,40	7.393,80	+	9.295,60
Total Geral da Receita	**1.016.037,10**	**1.832.073,60**	—	**816.036,50**

b) Janeiro a Abril de 1943 — 1942

RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	5.378,60	27.400,30	-	22.021,70
Direitos de importação para consumo	329.936,60	3.158.574,30	-	2.828.637,70
Expediente das capatazias	36.237,00	73.372,30	-	37.135,30
Imposto adicional de 10 %	32.085,50	134.455,00	-	102.369,50
Imposto de Docas	16.924,90	25.771,00	-	8.846,10
Imposto de Faróis	8.400,00	27.200,00	-	18.800,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38				
Soma	**428.962,60**	**3.446.772,90**	—	**3.017.810,30**
b) Imposto de consumo	2.206.220,90	2.083.707,40	+	122.513,50
c) Imposto de renda, etc.	302.604,20	257.097,50	+	45.506,70
d) Imposto do sêlo e afins	1.253.526,60	292.152,70	+	961.373,90
Total das Rendas Tributárias	**4.191.314,30**	**6.079.730,50**	—	**1.888.416,20**
RENDAS PATRIMONIAIS	79.624,30	58.508,90	+	21.115,40
RENDAS INDUSTRIAIS	184,00	406,00	-	222,00
DIVERSAS RENDAS	283.206,30	278.945,00	+	4.261,30
Total da Renda Ordinária	**4.554.328,90**	**6.417.590,40**	—	**1.863.261,50**
RENDA EXTRAORDINARIA	43.877,10	26.916,00	+	16.961,10
Total Geral da Receita	**4.598.206,00**	**6.444.506,40**	—	**1.846.300,40**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE NATAL

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Abril de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	—	—		—
Direitos de importação para consumo	22.775,90	69.762,10	—	46.986,20
Expediente das capatazias	—	—		—
Imposto adicional de 10 %	2.277,80	6.396,00	—	4.118,20
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	4.000,00	4.800,00	—	800,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	3.089,10	—	+	3.089,10
Soma	**32.142,80**	**80.958,10**	—	**48.815,30**
b) Imposto de consumo	55.101,00	37.961,70	+	17.139,30
c) Imposto de renda, etc.	8.502,30	51.722,70	—	43.220,40
d) Imposto do sêlo e afins	88.327,50	50.355,80	+	37.971,70
Total das Rendas Tributárias	**184.073,60**	**220.998,30**	—	**36.924,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	23,00	1.422,90	—	1.399,90
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	14.428,90	11.726,70	+	2.702,20
Total da Renda Ordinária	**198.525,50**	**234.147,90**	—	**35.622,40**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	19.084,10	4.415,70	+	14.668,40
Total Geral da Receita	**217.609,60**	**238.563,60**	—	**20.954,00**

b) Janeiro a Abril de 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	—	—		—
Direitos de importação para consumo	70.949,00	401.333,70	—	330.384,70
Expediente das capatazias	—	—		—
Imposto adicional de 10 %	7.086,70	37.537,00	—	30.450,30
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	12.000,00	9.600,00	+	2.400,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	5.952,40	61.605,00	—	55.652,60
Soma	**95.988,10**	**510.075,70**	—	**414.087,60**
b) Imposto de consumo	416.323,20	344.212,50	+	72.110,70
c) Imposto de renda, etc.	31.869,40	69.291,00	—	37.421,60
d) Imposto do sêlo e afins	336.049,10	138.050,20	+	197.998,90
Total das Rendas Tributárias	**880.229,80**	**1.061.629,40**	—	**181.399,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	14.531,20	7.823,70	+	6.707,50
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	58.331,50	46.228,00	+	12.103,50
Total da Renda Ordinária	**953.092,50**	**1.115.681,10**	—	**162.588,60**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	48.993,20	18.811,90	+	30.181,30
Total Geral da Receita	**1.002.085,70**	**1.134.493,00**	—	**132.407,30**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE JOÃO PESSÔA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) Abril de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem				
Direitos de importação para consumo	4.653,30	48.610,90	-	43.957,60
Expediente das capatazias				
Imposto adicional de 10 %	465,30	3.491,70	-	3.026,40
Imposto de Docas				
Imposto de Faróis				
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38				
Soma	**5.118,60**	**52.102,60**	—	**46.984,00**
b) Imposto de consumo	110.875,40	148.453,00	—	37.577,60
c) Imposto de renda, etc.	113.866,10	8.886,20	+	104.979,90
d) Imposto do sêlo e afins	69.020,90	10.534,50	+	58.486,40
Total das Rendas Tributarias	**298.881,00**	**219.976,30**	+	**78.904,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	506,20	2.005,60	—	1.499,40
RENDAS INDUSTRIAIS		—		
DIVERSAS RENDAS	14.017,70	6.995,80	+	7.021,90
Total da Renda Ordinária	**313.404,90**	**228.977,70**	+	**84.427,20**
RENDA EXTRAORDINARIA	5.037,00	5.463,90	-	426,90
Total Geral da Receita	**318.441,90**	**234.441,60**	+	**84.000,30**

b) Janeiro a Abril de 1943 — 1942

RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem				
Direitos de importação para consumo	61.024,80	385.653,60	-	324.628,80
Expediente das capatazias	—			
Imposto adicional de 10 %	5.870,20	27.030,10	-	21.159,90
Imposto de Docas		—		—
Imposto de Faróis	-	1.600,00	—	1.600,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38		—		
Soma	**66.895,00**	**414.283,70**	—	**347.388,70**
b) Imposto de consumo	683.775,20	687.862,30	—	4.087,10
c) Imposto de renda, etc.	368.842,90	34.290,90	+	334.552,00
d) Imposto do sêlo e afins	291.983,00	77.120,60	+	214.862,40
Total das Rendas Tributárias	**1.411.496,10**	**1.213.557,50**	+	**197.938,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	10.227,60	18.718,80	—	8.491,20
RENDAS INDUSTRIAIS	5,00	-	+	5,00
DIVERSAS RENDAS	42.755,70	31.141,80	+	11.613,90
Total da Renda Ordinária	**1.464.484,40**	**1.263.418,10**	+	**201.066,30**
RENDA EXTRAORDINARIA	29.686,00	33.875,70	—	4.189,70
Total Geral da Receita	**1.494.170,40**	**1.297.293,80**	+	**196.876,60**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE RECIFE

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Abril de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Armazenagem	—	—	—
Direitos de importação para consumo	4.189.975,70	2.134.139,30	+ 2.055.836,40
Expediente das capatazias	—	—	—
Imposto adicional de 10 %	45.923,40	118.134,40	— 72.211,00
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	11.342,40	16.534,00	— 5.191,60
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	4.667,00	207,70	+ 4.459,30
Soma	**4.251.908,50**	**2.269.015,40**	+ **1.982.893,10**
b) Imposto de consumo	3.437.614,00	1.712.787,00	+ 1.724.827,00
c) Imposto de renda, etc.	12.702,50	19.509,30	— 6.806,80
d) Imposto do sêlo e afins	600.124,50	106.779,20	+ 493.345,30
Total das Rendas Tributárias	**8.302.349,50**	**4.108.090,90**	+ **4.194.258,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	42.337,20	60.372,00	— 18.034,80
RENDAS INDUSTRIAIS	—	137,50	— 137,50
DIVERSAS RENDAS	86.409,10	180.622,00	— 94.212,90
Total da Renda Ordinária	**8.431.095,80**	**4.349.222,40**	+ **4.081.873,40**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	80.581,70	288.751,20	— 208.169,50
Total Geral da Receita	**8.511.677,50**	**4.637.973,60**	+ **3.873.703,90**

b) Janeiro a Abril de 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Armazenagem	—	—	—
Direitos de importação para consumo	12.259.646,80	14.377.218,40	— 2.117.571,60
Expediente das capatazias	—	—	—
Imposto adicional de 10 %	282.492,00	531.234,50	— 248.742,50
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	60.129,60	71.682,80	— 11.553,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	14.867,80	1.015,00	+ 13.852,80
Soma	**12.617.136,20**	**14.981.150,70**	— **2.364.014,50**
b) Imposto de consumo	11.734.858,50	8.339.959,00	+ 3.394.899,50
c) Imposto de renda, etc.	68.368,50	74.495,20	— 6.126,70
d) Imposto do sêlo e afins	2.947.103,10	546.968,90	+ 2.400.134,20
Total das Rendas Tributárias	**27.367.466,30**	**23.942.573,80**	+ **3.424.892,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	290.662,50	285.634,20	+ 5.028,30
RENDAS INDUSTRIAIS	295,00	437,00	— 142,00
DIVERSAS RENDAS	706.912,70	840.972,90	— 134.060,20
Total da Renda Ordinária	**28.365.336,50**	**25.069.617,90**	+ **3.295.718,60**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	635.613,10	770.499,50	— 116.886,40
Total Geral da Receita	**29.018.949,60**	**25.840.117,40**	+ **3.178.832,20**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE MACEIÓ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Abril de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Armazenagem	—	468,10	— 468,10
Direitos de importação para consumo	10,50	47.402,90	— 47.392,40
Expediente das capatazias	—	—	—
Imposto adicional de 10 %	—	5.031,20	— 5.031,20
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	3.200,00	— 3.200,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—	—
Soma	**10,50**	**56.102,20**	— **56.091,70**
b) Imposto de consumo	44.463,40	49.727,30	— 5.263,90
c) Imposto de renda, etc.	111.518,90	37.531,70	+ 73.987,20
d) Imposto do sêlo e afins	34.873,80	82.357,70	— 47.483,90
Total das Rendas Tributárias.	**190.866,60**	**225.718,90**	— **34.852,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	652,60	1.181,00	— 528,40
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	12.019,80	17.171,70	— 5.151,90
Total da Renda Ordinária	**203.539,00**	**244.071,60**	— **40.532,60**
RENDA EXTRAORDINARIA	3.282,50	3.131,30	+ 849,20
Total Geral da Receita	**206.821,50**	**247.202,90**	— **40.381,40**

b) Janeiro a Abril de 1943 — 1942

RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Armazenagem	—	1.038,10	— 1.038,10
Direitos de importação para consumo	5.562,80	178.520,80	— 172.958,00
Expediente das capatazias	—	201,70	— 201,70
Imposto adicional de 10 %	545,20	12.285,90	— 11.740,70
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	4.800,00	— 4.800,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—	—
Soma	**6.108,00**	**196.846,50**	— **190.738,50**
b) Imposto de consumo	443.580,10	359.088,70	+ 84.491,40
c) Imposto de renda, etc.	352.403,50	97.637,50	+ 254.766,00
d) Imposto do sêlo e afins	206.551,10	261.464,30	— 54.913,20
Total das Rendas Tributárias.	**1.008.642,70**	**915.037,00**	+ **93.605,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	6.951,90	12.677,10	— 5.725,20
RENDAS INDUSTRIAIS	84,00	65,50	+ 18,50
DIVERSAS RENDAS	29.452,90	56.576,30	— 27.123,40
Total da Renda Ordinária	**1.045.131,50**	**984.355,90**	+ **60.775,60**
RENDA EXTRAORDINARIA	16.173,70	12.336,70	+ 3.837,00
Total Geral da Receita	**1.061.305,20**	**996.692,60**	+ **64.612,60**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE ARACAJÚ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Abril de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Armazenagem	—	—	—
Direitos de importação para consumo	—	555,90	— 555,90
Expediente das capatazias	—	0,50	— 0,50
Imposto adicional de 10 %	—	56,00	— 56,00
Imposto de Docas	—	38,90	— 38,90
Imposto de Faróis	—	—	—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Soma	—	**651,30**	— **651,30**
b) Imposto de consumo	170.810,80	125.565,60	+ 45.245,20
c) Imposto de renda, etc.	67.231,50	68.898,10	— 1.666,60
d) Imposto do sêlo e afins	65.300,40	46.165,90	+ 19.134,50
Total das Rendas Tributárias	**303.342,70**	**241.280,90**	+ **62.061,80**
RENDAS PATRIMONIAIS	2.257,70	3.321,30	— 1.063,60
RENDAS INDUSTRIAIS	6.052,90	—	—
DIVERSAS RENDAS	—	5.589,60	+ 463,30
Total da Renda Ordinária	**311.653,30**	**250.191,80**	+ **61.461,50**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	5.184,10	4.355,10	+ 829,00
Total Geral da Receita	**316.837,40**	**254.546,90**	+ **62.290,50**

b) Janeiro a Abril de 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Armazenagem	114,60	152,20	— 37,60
Direitos de importação para consumo	11.526,90	25.124,80	— 13.597,90
Expediente das capatazias	22,30	39,90	— 17,60
Imposto adicional de 10 %	1.152,80	2.378,40	— 1.225,60
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—	—
Soma	**12.816,60**	**27.695,30**	— **14.878,70**
b) Imposto de consumo	662.474,50	629.645,40	+ 32.829,10
c) Imposto de renda, etc.	74.868,50	76.633,90	— 1.765,40
d) Imposto do sêlo e afins	263.712,30	235.258,60	+ 28.453,70
Total das Rendas Tributárias	**1.013.871,90**	**969.233,20**	+ **44.638,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	11.589,10	13.406,80	— 1.817,70
RENDAS INDUSTRIAIS	168,00	—	+ 168,00
DIVERSAS RENDAS	28.386,10	25.639,10	+ 2.747,00
Total da Renda Ordinária	**1.054.015,10**	**1.008.279,10**	+ **45.736,00**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	11.292,60	10.682,20	+ 610,40
Total Geral da Receita	**1.065.307,70**	**1.018.961,30**	+ **46.346,40**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE SALVADOR

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Abril de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem				
Direitos de importação para consumo	778.876,40	729.705,40	+	49.171,00
Expediente das capatazias				
Imposto adicional de 10 %	34.938,40	72.425,70	—	37.487,30
Imposto de Docas				
Imposto de Faróis	29.600,00	9.280,00	+	20.320,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38		115,90	—	115,90
Soma	**843.414,80**	**811.526,90**	+	**31.887,90**
b) Imposto de consumo	1.448.608,10	902.077,50	+	546.530,60
c) Imposto de renda, etc.	947.111,80	592.985,60	+	354.126,20
d) Imposto do sêlo e afins	1.114.856,10	338.802,30	+	776.053,80
Total das Rendas Tributárias	**4.353.990,80**	**2.645.392,30**	+	**1.708.598,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	31.532,00	18.783,90	+	12.748,10
RENDAS INDUSTRIAIS	12,50	25,00	—	12,50
DIVERSAS RENDAS	518.531,50	152.621,90	+	365.909,60
Total da Renda Ordinária ..	**4.907.067,40**	**2.816.823,10**	+	**2.090.244,30**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	212.719,40	466.142,10	—	253.422,70
Total Geral da Receita	**5.119.786,80**	**3.282.965,20**	+	**1.836.821,60**

b) Janeiro a Abril de 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem				
Direitos de importação para consumo	2.666.742,20	2.963.988,50	—	297.246,30
Expediente das capatazias				
Imposto adicional de 10 %	119.526,80	275.051,60	—	155.524,80
Imposto de Docas				
Imposto de Faróis	226.517,20	47.040,00	+	179.477,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38		59.515,80	—	59.515,80
Soma	**3.012.786,20**	**3.345.595,90**	—	**332.809,70**
b) Imposto de consumo	4.980.406,40	4.945.234,50	+	35.171,90
c) Imposto de renda, etc.	3.268.152,60	1.256.620,50	+	2.011.532,10
d) Imposto do sêlo e afins	4.494.878,70	1.459.605,60	+	3.035.273,10
Total das Rendas Tributárias	**15.756.223,90**	**11.007.056,50**	+	**4.749.167,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	261.164,70	90.655,00	+	170.509,70
RENDAS INDUSTRIAIS	436,50	227,50	+	209,00
DIVERSAS RENDAS	1.113.982,60	657.536,30	+	456.446,30
Total da Renda Ordinária ..	**17.131.807,70**	**11.755.525,30**	+	**5.376.282,40**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	989.269,00	1.603.799,60	—	614.530,60
Total Geral da Receita	**18.121.076,70**	**13.359.324,90**	+	**4.761.751,80**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE VITÓRIA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Abril de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Armazenagem	—	—	—
Direitos de importação para consumo	11,50	30.845,80	— 30.834,30
Expediente das capatazias	—	—	—
Imposto adicional de 10 %	1,20	759,20	— 758,00
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	3.200,00	3.200,00	—
Soma	**3.212,70**	**34.805,00**	— **31.592,30**
b) Imposto de consumo	41.504,30	63.963,70	— 22.459,40
c) Imposto de renda, etc.	8.335,30	17.601,20	— 9.265,90
d) Imposto do sêlo e afins	103.809,50	63.755,00	+ 40.054,50
Total das Rendas Tributárias	**156.861,80**	**180.124,90**	— **23.263,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	18.944,00	21.251,30	— 2.307,30
RENDAS INDUSTRIAIS	70,00	—	+ 70,00
DIVERSAS RENDAS	12.280,70	12.952,90	— 672,20
Total da Renda Ordinária	**188.156,50**	**214.329,10**	— **26.172,60**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	11.375,00	13.245,30	— 1.870,10
Total Geral da Receita	**199.531,70**	**227.574,40**	— **28.042,70**

b) Janeiro a Abril de 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Armazenagem	—	—	—
Direitos de importação para consumo	500,10	158.674,70	— 158.174,60
Expediente das capatazias	—	—	—
Imposto adicional de 10 %	30,80	13.899,90	— 13.869,10
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	1.600,00	3.200,00	+ 1.600,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	3.200,00	3.200,00	—
Soma	**5.330,90**	**178.974,60**	— **173.643,70**
b) Imposto de consumo	353.542,70	372.936,00	— 19.393,30
c) Imposto de renda, etc.	49.178,40	61.831,70	— 12.653,30
d) Imposto do sêlo e afins	391.642,50	347.014,50	+ 44.628,00
Total das Rendas Tributárias	**799.694,50**	**960.756,80**	— **161.062,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	36.416,40	91.596,40	— 55.180,00
RENDAS INDUSTRIAIS	182,00	—	+ 182,00
DIVERSAS RENDAS	54.463,60	109.684,20	— 55.220,60
Total da Renda Ordinária	**890.756,50**	**1.162.037,40**	— **271.280,90**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	31.577,10	59.188,30	— 27.611,20
Total Geral da Receita	**922.333,60**	**1.221.225,70**	— **298.892,10**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE NITERÓI

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) Abril de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Armazenagem	—	—	
Direitos de importação para consumo	327,30	—	
Expediente das capatazias	—	—	
Imposto adicional de 10 %	32,80	—	
Imposto de Docas	—	—	
Imposto de Faróis	—	—	
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	
Soma	**360,10**	—	
b) Imposto de consumo	424.073,10	—	
c) Imposto de renda, etc.	55.771,40	—	
d) Imposto do sêlo e afins	308.709,30	—	
Total das Rendas Tributarias	**788.913,90**	—	
RENDAS PATRIMONIAIS	13.188,00	—	
RENDAS INDUSTRIAIS	9,60	—	
DIVERSAS RENDAS	94.767,60	—	
Total da Renda Ordinária	**896.879,10**	—	
RENDA EXTRAORDINÁRIA	73.695,10	—	
Total Geral da Receita	**970.574,20**	—	

b) Janeiro a Abril de 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Armazenagem	—	—	—
Direitos de importação para consumo	2.317,30	—	—
Expediente das capatazias	—	—	—
Imposto adicional de 10 %	231,80	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—	—
Soma	**2.549,10**	—	—
b) Imposto de consumo	1.715.001,40	—	—
c) Imposto de renda, etc.	285.668,60	—	—
d) Imposto do sêlo e afins	1.107.692,60	—	—
Total das Rendas Tributárias	**3.110.911,70**	—	—
RENDAS PATRIMONIAIS	123.142,60	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS	21,00	—	—
DIVERSAS RENDAS	421.850,80	—	—
Total da Renda Ordinária	**3.655.926,10**	—	—
RENDA EXTRAORDINÁRIA	312.755,00	—	—
Total Geral da Receita	**3.968.681,10**	—	—

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Abril de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	—	—		—
Direitos de importação para consumo	23.678.569,70	22.332.563,60	+	1.346.006,10
Expediente das capatazias	—	—		—
Imposto adicional de 10 %	1.935.135,10	2.071.163,60	—	136.028,50
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	61.520,00	71.680,00	—	10.160,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	54.290,90	14.047,40	+	40.243,50
Soma	**25.729.515,70**	**24.489.454,60**	+	**1.240.061,10**
b) Imposto de consumo	2.262.980,90	2.363.129,70	—	100.148,80
c) Imposto de renda, etc.	2.993,10	—	+	2.993,10
d) Imposto do sêlo e afins	97.379,20	2,00	+	97.377,20
Total das Rendas Tributárias.	**28.092.868,90**	**26.852.586,30**	+	**1.240.282,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	394,60	—	+	394,60
RENDAS INDUSTRIAIS	9.342,10	7.627,50	+	1.714,60
DIVERSAS RENDAS	5.759.327,40	6.699.497,80	—	940.170,40
Total da Renda Ordinária	**33.861.933,00**	**33.559.711,60**	+	**302.221,40**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	537.648,00	579.628,20	—	41.980,20
Total Geral da Receita	**34.399.581,00**	**34.139.339,80**	+	**260.241,20**

b) Janeiro a Abril de 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	—	—		—
Direitos de importação para consumo	72.497.642,90	132.105.751,90	—	59.608.109,00
Expediente das capatazias	—	—		—
Imposto adicional de 10 %	4.800.143,00	8.108.176,00	—	3.308.033,00
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	225.680,00	294.080,80	—	68.400,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	109.947,30	137.050,90	—	27.103,60
Soma	**77.633.413,20**	**140.645.058,80**	—	**63.011.645,60**
b) Imposto de consumo	6.947.480,10	9.040.886,50	—	2.093.406,40
c) Imposto de renda, etc.	17.067,10	—	+	17.067,10
d) Imposto do sêlc e afins	155.417,70	1.169,30	+	154.248,40
Total das Rendas Tributárias.	**84.753.378,10**	**149.687.114,60**	—	**64.933.736,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	1.089,20	16.040,10	—	14.950,90
RENDAS INDUSTRIAIS	39.662,50	—	+	39.662,50
DIVERSAS RENDAS	16.835.398,20	19.379.717,10	—	2.544.318,90
Total da Renda Ordinária	**101.629.528,00**	**169.082.871,80**	—	**67.453.343,80**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.473.362,10	2.060.169,30	—	586.807,20
Total Geral da Receita	**103.102.890,10**	**171.143.041,10**	—	**68.040.151,00**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE SANTOS

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Abril de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTARIAS :			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Armazenagem	—	—	—
Direitos de importação para consumo	10.475.989,50	26.913.336,70	— 16.437.347,20
Expediente das capatazias	—	—	—
Imposto adicional de 10 %	1.154.997,20	2.155.353,80	— 1.000.356,60
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	46.720,00	95.200,00	48.480,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	9.891,70	5.060,30	+ 4.831,40
Soma	**11.687.598,40**	**29.168.950,80**	— **17.481.352,40**
b) Imposto de consumo	1.124.160,60	2.199.885,10	— 1.075.724,50
c) Imposto de renda, etc.	776.954,00	450.012,80	+ 326.941,20
d) Imposto do sêlo e afins	1.275.297,30	901.244,90	+ 374.052,40
Total das Rendas Tributárias	**14.864.010,30**	**32.720.093,60**	— **17.856.083,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	11.030,80	— 11.030,80
RENDAS INDUSTRIAIS	1.512,00	300,00	+ 1.212,00
DIVERSAS RENDAS	2.188.698,90	3.250.076,90	— 1.061.378,00
Total da Renda Ordinária	**17.054.219,20**	**35.981.501,30**	— **18.927.282,10**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	184.230,10	91.007,80	+ 93.222,30
Total Geral da Receita	**17.238.449,30**	**36.072.509,10**	— **18.834.059,80**

b) Janeiro a Abril de 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTARIAS :			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Armazenagem	—	—	—
Direitos de importação para consumo	49.831.195,10	155.552.737,60	— 105.721.542,50
Expediente das capatazias	—	—	—
Imposto adicional de 10 %	3.826.033,20	7.852.004,60	— 4.025.971,40
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	207.040,00	354.442,70	— 147.402,70
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	34.546,20	12.682,80	+ 21.863,40
Soma	**53.898.814,50**	**163.771.867,70**	— **109.873.053,20**
b) Imposto de consumo	5.329.574,90	7.173.763,80	— 1.844.188,90
c) Imposto de renda, etc.	1.904.655,50	1.752.586,90	+ 152.068,60
d) Imposto do selo e afins	5.164.657,30	4.587.131,90	+ 577.525,40
Total das Rendas Tributárias	**66.297.702,20**	**177.285.350,30**	— **110.987.648,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	13.716,90	19.479,20	— 5.762,30
RENDAS INDUSTRIAIS	5.726,00	4.216,50	+ 1.509,50
DIVERSAS RENDAS	7.681.016,50	12.044.830,40	— 4.363.813,90
Total da Renda Ordinária	**73.998.181,60**	**189.353.876,40**	— **115.355.714,80**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	409.816,70	582.649,30	— 172.832,60
Total Geral da Receita	**74.407.978,30**	**189.936.525,70**	— **115.528.547,40**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE PARANAGUÁ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Abril de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	—	—		
Direitos de importação para consumo	30.249,50	97.887,60	—	67.638,10
Expediente das capatazias	—	—		—
Imposto adicional de 10 %	3.016,50	9.776,90	—	6.760,40
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	11.280,00	14.080,00	—	2.800,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Soma	**44.546,00**	**121.744,50**	—	**77.198,50**
b) Imposto de consumo	11.520,80	47.141,40	—	35.620,60
c) Imposto de renda, etc.	2.255 50	4.236,40	—	1.980,90
d) Imposto do sêlo e afins	28.694,90	50.702,10	—	22.007,20
Total das Rendas Tributárias	**87.017,20**	**223.824,40**	—	**136.807,20**
RENDAS PATRIMONIAIS	124 20	23,80	+	100,40
RENDAS INDUSTRIAIS	—	100,00	—	100,00
DIVERSAS RENDAS	13.750,40	25.637,10	—	11.886,70
Total da Renda Ordinária	**100.891,80**	**249.585,30**	—	**148.693,50**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	6.481,30	10.670,30	—	4.189,00
Total Geral da Receita	**107.373,10**	**260.255,60**	—	**152.882,50**

b) Janeiro a Abril de 1943 — 1942

RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	—	—		
Direitos de importação para consumo	124.034,30	1.111.786,60	—	987.752,30
Expediente das capatazias	—	—		—
Imposto adicional de 10 %	12.606,80	57.166 10	—	44.559,30
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	54.800,00	54.080,00	+	720,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Soma	**191.441.10**	**1.223.032,70**	—	**1.031 591,60**
b) Imposto de consumo	154.170,50	242.391,20	—	88.220,70
c) Imposto de renda, etc.	10.310 40	14.246,80	—	3.936,40
d) Imposto do sêlo e afins	145.795,90	176.680,70	—	30.884,80
Total das Rendas Tributárias	**501.717,90**	**1.656.351,40**	—	**1.154.633,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	248,00	249,10	—	1,10
RENDAS INDUSTRIAIS	70,50	270,00	—	199,50
DIVERSAS RENDAS	60.026,00	105.387.10	—	45.361,10
Total da Renda Ordinária	**562.062,40**	**1.762.257,60**	—	**1.200.195,20**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	24.430,40	27.240,90	—	2.810,50
Total Geral da Rêceita	**586.492,80**	**1.789.498,50**	—	**1.203.005,70**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SÃO FRANCISCO

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Abril de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem		4,20		4,20
Direitos de importação para consumo	105.601,00	46.011,50	+	59.589,50
Expediente das capatazias	—	0,20		0,20
Imposto adicional de 10 %	10.560,10	4.601,20	+	5.958,90
Imposto de Docas		172,80		172,80
Imposto de Faróis	9.360,00	11.840,00		2.480,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38				
Soma	**125.521,10**	**62.629,90**	+	**62.891,20**
b) Imposto de consumo	14.759,10	13.391,10	+	1.368,00
c) Imposto de renda, etc.	8.275,20	1.270,90	+	7.004,30
d) Imposto do sêlo e afins	18.813,80	29.758,20	—	10.944,40
Total das Rendas Tributárias	**167.369,20**	**107.050,10**	+	**60.319,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	898,00	352,30	+	545,70
RENDAS INDUSTRIAIS	—			
DIVERSAS RENDAS	26.631,40	13.757,20	+	12.874,20
Total da Renda Ordinária	**194.898,60**	**121.159,60**	+	**73.739,00**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	3.843,90	6.658,30	—	2.814,40
Total Geral da Receita	**198.742,50**	**127.817,90**	+	**70.924,60**

b) Janeiro a Abril de 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	1.090,00	236,50	+	853,50
Direitos de importação para consumo	349.324,70	312.367,00	+	36.957,70
Expediente das capatazias	—	26,50		26,50
Imposto adicional de 10 %	34.932,50	31.234,80	+	3.697,70
Imposto de Docas	115,20	1.196,90		1.081,70
Imposto de Faróis	41.360,00	47.360,00		6.000,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—			
Soma	**426.822,40**	**392.420,80**	+	**34.401,60**
b) Imposto de consumo	89.928,30	95.171,80		5.243,50
c) Imposto de renda, etc.	14.853,00	2.393,60	+	12.459,40
d) Imposto do sêlo e afins	110.831,80	112.216,20		1.384,40
Total das Rendas Tributárias	**642.435,50**	**602.202,60**	+	**40.232,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	3.720,00	5.640,10		1.920,10
RENDAS INDUSTRIAIS	—			
DIVERSAS RENDAS	88.628,60	75.265,80	+	13.362,80
Total da Renda Ordinária	**734.784,10**	**683.108,50**	+	**51.675,60**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	16.117,10	28.389,90		12.272,80
Total Geral da Receita	**750.901,20**	**711.498,40**	+	**39.402,80**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE FLORIANÓPOLIS

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Abril de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	—	1.036,80	—	1.036,80
Direitos de importação para consumo	1.097,40	16.613,50	—	15.516,10
Expediente das capatazias	—	32,10	—	32,10
Imposto adicional de 10 %	109,80	1.631,80	—	1.522,00
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Soma	**1.207,20**	**19.314,20**	—	**18.107,00**
b) Imposto de consumo	22.184,00	29.300,90	—	7.116,90
c) Imposto de renda, etc.	29.467,80	39.047,10	—	9.579,30
d) Imposto do sêlo e afins	59.381,80	49.060,30	+	10.321,50
Total das Rendas Tributárias	**112.240,80**	**136.722,50**	—	**24.481,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	7.806,20	10.209,00	—	2.402,80
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	7.558,10	7.532,70	+	25,40
Total da Renda Ordinária	**127.605,10**	**154.464,20**	—	**26.858,10**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	2.426,00	4.156,40	—	1.730,40
Total Geral da Receita	**130.031,10**	**158.620,60**	—	**28.589,50**

b) Janeiro a Abril de 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	1,10	1.181,50	—	1.180,40
Direitos de importação para consumo	1.424,50	31.010,60	—	29.586,10
Expediente das capatazias	0,20	123,90	—	123,70
Imposto adicional de 10 %	142,60	2.894,30	—	2.751,70
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	960,00	—	+	960,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Soma	**2.528,40**	**35.210,30**	—	**32.681,90**
b) Imposto de consumo	236.358,60	236.111,50	+	247,10
c) Imposto de renda, etc.	79.050,40	55.152,50	+	23.897,90
d) Imposto do sêlo e afins	267.190,50	211.527,50	+	55.663,00
Total das Rendas Tributárias	**585.127,90**	**538.001,80**	+	**47.126,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	30.286,10	21.709,40	+	8.576,70
RENDAS INDUSTRIAIS	448,00	299,00	+	149,00
DIVERSAS RENDAS	27.310,80	28.374,80	—	1.064,00
Total da Renda Ordinária	**643.172,80**	**588.385,00**	+	**54.787,80**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	15.534,90	15.172,70	+	362,20
Total Geral da Receita	**658.707,70**	**603.557,70**	+	**55.150,00**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DO RIO GRANDE

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Abril de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem				
Direitos de importação para consumo	143.794,50	136.479,40	+	7.315,10
Expediente das capatazias				
Imposto adicional de 10 %	13.044,00	14.002,50	—	958,50
Imposto de Docas				
Imposto de Faróis	14.560,00	13.120,00	+	1.440,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)				
Soma	**171.398,50**	**163.601,90**	+	**7.796,60**
b) Imposto de consumo	450.697,60	667.558,80	—	216.861,20
c) Imposto de renda, etc.	849.691,50	68.767,40	+	780.924,10
d) Imposto do sêlo e afins	77.311,40	202.711,20	—	125.399,80
Total das Rendas Tributárias.	**1.549.099,00**	**1.102.639,30**	+	**446.459,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	5.391,50	601,40	+	4.790,10
RENDAS INDUSTRIAIS		14,00	—	14,00
DIVERSAS RENDAS	76.395,60	108.531,00	—	32.135,40
Total da Renda Ordinária ...	**1.630.886,10**	**1.211.785,70**	+	**419.100,40**
RENDA EXTRAORDINARIA	16.871,40	7.261,20	+	9.610,20
Total Geral da Receita	**1.647.757,50**	**1.219.046,90**	+	**428.710,60**

b) Janeiro a Abril de 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem				
Direitos de importação para consumo	609.912,70	1.405.075,60	—	795.162,90
Expediente das capatazias	—			
Imposto adicional de 10 %	54.707,20	129.726,70	—	75.019,50
Imposto de Docas	—			
Imposto de Faróis	52.960,00	59.517,00	—	6.557,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	223,40	—	223,40
Soma	**717.579,90**	**1.594.542,70**	—	**876.962,80**
b) Imposto de consumo	1.950.331,50	2.862.341,80	—	912.010,30
c) Imposto de renda, etc.	1.014.192,00	154.609,00	+	859.583,00
d) Imposto do sêlo e afins	359.073,30	583.201,90	—	224.128,60
Total das Rendas Tributárias.	**4.041.176,70**	**5.194.695,40**	—	**1.153.518,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	11.718,30	7.186,20	+	4.532,10
RENDAS INDUSTRIAIS	166,90	380,50	—	213,60
DIVERSAS RENDAS	242.144,60	584.805,80	—	342.661,20
Total da Renda Ordinária ...	**4.295.206,50**	**5.787.067,90**	—	**1.491.861,40**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	32.398,80	30.396,60	+	2.002,20
Total Geral da Receita	**4.327.605,30**	**5.817.464,30**	—	**1.489.859,00**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE PELOTAS

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Abril de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	—	—		—
Direitos de importação para consumo	353.153,40	13.475,50	+	339.677,90
Expediente das capatazias	—	—		—
Imposto adicional de 10 %	10.922,20	1.347,50	+	9.574,70
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Soma	**364.075,60**	**14.823,00**	+	**349.252,60**
b) Imposto de consumo	333.594,00	306.257,50	+	27.336,50
c) Imposto de renda, etc.	197.956,40	187.791,90	+	10.164,50
d) Imposto do sêlo e afins	121.098,00	123.932,40	—	2.834,40
Total da Renda Ordinária ..	**1.016.724,00**	**632.804,80**	+	**383.919,20**
RENDAS PATRIMONIAIS	8.396,60	3.635,90	+	4.760,70
RENDAS INDUSTRIAIS	—	42,00	—	42,00
DIVERSAS RENDAS	49.106,60	28.872,50	+	20.234,10
Total das Rendas Tributárias	**1.074.227,20**	**665.355,20**	+	**408.872,00**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	8.784,00	20.987,50	—	12.203,50
Total Geral da Receita	**1.083.011,20**	**686.342,70**	+	**396.668,50**

b) Janeiro a Abril de 1943 — 1942

RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	—	—		—
Direitos de importação para consumo	516.448,40	592.223,00	—	75.774,60
Expediente das capatazias	—	—		—
Imposto adicional de 10 %	27.251,80	43.683,80	—	16.432,00
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Soma	**543.700,20**	**635.906,80**	—	**92.206,60**
b) Imposto de consumo	2.197.013,80	2.016.068,50	+	180.945,30
c) Imposto de renda, etc.	301.390,00	296.112,20	+	5.277,80
d) Imposto do sêlo e afins	484.110,50	426.908,00	+	57.202,50
Total das Rendas Tributárias.	**3.526.214,50**	**3.374.995,50**	+	**151.219,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	8.969,20	7.357,20	+	1.612,00
RENDAS INDUSTRIAIS	70,00	42,00	+	28,00
DIVERSAS RENDAS	132.238,40	149.957,30	—	17.718,90
Total da Renda Ordinária ...	**3.667.492,10**	**3.532.352,20**	+	**135.140,10**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	55.941,70	80.532,50	—	24.590,80
Total Geral da Receita	**3.723.433,80**	**3.612.884,50**	+	**110.549,30**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE PORTO ALEGRE

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Abril de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	—	—		—
Direitos de importação para consumo	1.349.650,70	606.462,40	+	743.188,30
Expediente das capatazias	—	—		—
Imposto adicional de 10 %	40.306,00	60.150,40	—	19.844,40
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	493,90	—	493,90
Soma	**1.389.956,70**	**667.106,70**	+	**722.850,00**
b) Imposto de consumo	2.985.190,50	2.613.853,80	+	371.336,70
c) Imposto de renda, etc.	707.056,50	852.095,20	—	145.038,70
d) Imposto do sêlo e afins	894.493,10	239.516,80	+	654.976,30
Total das Rendas Tributárias	**5.976.696,80**	**4.372.572,50**	+	**1.604.124,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	15,00	15,00		—
DIVERSAS RENDAS	155.577,40	114.317,40	+	41.260,00
Total da Renda Ordinária	**6.132.289,20**	**4.486.904,90**	+	**1.645.384,30**
RENDA EXTRAORDINARIA	130.705,90	123.082,40	+	7.623,50
Total Geral da Receita	**6.262.995,10**	**4.609.987,30**	+	**1.653.007,80**

b) Janeiro a Abril de 1943 — 1942

RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	—	—		—
Direitos de importação para consumo	4.094.767,90	5.175.419,20	—	1.080.651,30
Expediente das capatazias	—	—		—
Imposto adicional de 10 %	314.354,10	506.311,40	—	191.957,30
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	3.470,60	493,90	+	2.976,70
Soma	**4.412.592,60**	**5.682.224,50**	—	**1.269.631,90**
b) Imposto de consumo	13.507.247,20	12.525.114,40	+	982.132,80
c) Imposto de renda, etc.	2.909.841,70	2.325.307,00	+	584.534,70
d) Imposto do sêlo e afins	3.390.291,00	727.849,60	+	2.662.441,40
Total das Rendas Tributárias	**24.219.972,50**	**21.260.495,50**	+	**2.959.477,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	575,00	470,00	+	105,00
DIVERSAS RENDAS	946.783,00	696.692,80	+	250.090,20
Total da Renda Ordinária	**25.167.330,50**	**21.957.658,30**	+	**3.209.672,20**
RENDA EXTRAORDINARIA	546.708,20	575.367,30	—	28.659,10
Total Geral da Receita	**25.714.038,70**	**22.533.025,60**	+	**3.181.013,10**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE LIVRAMENTO

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Abril de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	34,50	21,60	+	12,90
Direitos de importação para consumo	180.906,30	158.645,00	+	22.261,30
Expediente das capatazias	5,90	5,10	+	0,80
Imposto adicional de 10 %	19.934,50	62.332,20	—	42.397,70
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	52.120,80	—	52.120,80
Soma	**200.881,20**	**273.124,70**	—	**72.243,50**
b) Imposto de consumo	43.100,40	83.073,30	—	39.972,90
c) Imposto de renda, etc.	44.585,30	8.098,60	+	36.486,70
d) Imposto do sêlo e afins	50.396,20	81.153,70	—	30.757,50
Total das Rendas Tributárias.	**338.963,10**	**445.450,30**	—	**106.487,20**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	70,00	—	70,00
DIVERSAS RENDAS	77.427,70	93.761,80	—	16.334,10
Total da Renda Ordinária	**416.390,80**	**539.282,10**	—	**122.891,30**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	9.422,70	13.969,00	—	4.546,30
Total Geral da Receita	**425.813,50**	**553.251,10**	—	**127.437,60**

b) Janeiro a Abril de 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	4.494,40	986,90	+	3.507,50
Direitos de importação para consumo	951.409,00	897.648,70	+	53.760,30
Expediente das capatazias	1.330,70	312,40	+	1.018,30
Imposto adicional de 10 %	115.810,00	362.913,80	—	247.103,80
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	31.010,20	267.209,20	—	236.199,00
Soma	**1.104.054,30**	**1.529.071,00**	—	**425.016,70**
b) Imposto de consumo	421.012,20	471.277,20	—	50.265,00
c) Imposto de renda, etc.	93.533,70	100.735,80	—	7.202,10
d) Imposto do sêlo e afins	138.154,80	327.263,00	—	189.108,20
Total das Rendas Tributárias.	**1.756.755,00**	**2.428.347,00**	—	**671.592,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	196,00	182,00	+	14,00
DIVERSAS RENDAS	303.632,30	490.630,60	—	186.998,30
Total da Renda Ordinária	**2.060.583,30**	**2.919.159,60**	—	**858.576,30**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	37.615,60	60.919,80	—	23.304,20
Total Geral da Receita	**2.098.198,90**	**2.980.079,40**	—	**881.880,50**

ARRECADAÇAO DA ALFANDEGA DE URUGUAIANA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) Abril de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	553,60		+	553,60
Direitos de importação para consumo	76.407,30	8.153,60	+	68.253,70
Expediente das capatazias	370,50	—	+	370,50
Imposto adicional de 10 %	10.105,90	819,70	+	9.286,20
Imposto de Docas	—	—		
Imposto de Faróis	—			
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300 de 28/2/38)	2.801,00	4,30	+	2.796,70
Soma	**90.238,30**	**8.977,60**	+	**81.260,70**
b) Imposto de consumo	23.776,20	73.261,70	—	49.485,50
c) Imposto de renda, etc.	89.856,60	177.510,10	—	87.653,50
d) Imposto do sêlo e afins	45.205,60	60.542,50	—	15.336,90
Total das Rendas Tributárias.	**249.076,70**	**320.291,90**	—	**71.215,20**
RENDAS PATRIMONIAIS	—			
RENDAS INDUSTRIAIS	—			
DIVERSAS RENDAS	24.287,20	4.377,70	+	19.909,50
Total da Renda Ordinária	**273.363,90**	**324.669,60**	—	**51.305,70**
RENDA EXTRAORDINARIA	4.032,00	12.460,20	—	8.428,20
Total Geral da Receita	**277.395,90**	**337.129,80**	—	**59.733,90**

b) Janeiro a Abril de 1943 — 1942

RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	1.263,40	0,60	+	1.262,80
Direitos de importação para consumo	315.155,30	298.660,00	+	16.495,30
Expediente das capatazias	830,50	0,60	+	829,90
Imposto adicional de 10 %	42.517,60	46.102,60	—	3.585,00
Imposto de Docas	—	—		
Imposto de Faróis	—	—		
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	17.289,50	16.135,30	+	1.154,20
Soma	**377.056,30**	**360.899,10**	+	**16.157,20**
b) Imposto de consumo	441.507,30	512.758,10	—	71.250,80
c) Imposto de renda, etc.	107.310,40	186.115,10	—	78.804,70
d) Imposto do sêlo e afins	218.835,50	171.767,20	+	47.068,30
Total das Rendas Tributárias.	**1.144.709,50**	**1.231.539,50**	—	**86.830,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		
DIVERSAS RENDAS	91.197,20	86.937,60	+	4.259,60
Total da Renda Ordinária	**1.235.906,70**	**1.318.477,10**	—	**82.570,40**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	19.033,50	21.478,80	—	2.445,30
Total Geral da Receita	**1.254.940,20**	**1.339.955,90**	—	**85.015,70**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE CORUMBÁ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Abril de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	29,90	466,20	—	436,30
Direitos de importação para consumo	69.092,90	17.297,20	+	51.795,70
Expediente das capatazias	127,20	280,30	—	153,10
Imposto adicional de 10 %	6.909,20	1.729,80	+	5.179,40
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	960,00	3.520,00	—	2.560,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Soma	**77.119,20**	**23.293,50**	+	**53.825,70**
b) Imposto de consumo	47.222,50	55.881,10	—	8.658,60
c) Imposto de renda, etc.	10.046,90	12.431,40	—	2.384,50
d) Imposto do sêlo e afins	43.340,20	46.142,70	—	2.802,50
Total das Rendas Tributárias	**177.728,80**	**137.748,70**	+	**39.980,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	30,00	—	+	30,00
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	28.994,00	15.242,00	+	13.752,00
Total da Renda Ordinária	**206.752,80**	**152.990,70**	+	**53.762,10**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	7.904,60	4.209,60	+	3.695,00
Total Geral da Receita	**214.657,40**	**157.200,30**	+	**57.457,10**

b) Janeiro a Abril de 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	83,90	722,40	—	638,50
Direitos de importação para consumo	255.178,80	146.900,50	+	108.278,30
Expediente das capatazias	142,80	1.370,50	-	1.227,70
Imposto adicional de 10 %	25.520,80	14.670,70	+	10.850,10
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	3.200,00	8.960,00	—	5.760,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—			
Soma	**284.126,30**	**172.624,10**	+	**111.502,20**
b) Imposto de consumo	335.586,60	356.049,10	—	20.462,50
c) Imposto de renda, etc.	11.095,10	15.973,30	—	4.878,20
d) Imposto do sêlo e afins	165.459,50	159.809,20	+	5.650,30
Total das Rendas Tributárias.	**796.267,50**	**704.455,70**	+	**91.811,80**
RENDAS PATRIMONIAIS	30,00		+	30,00
RENDAS INDUSTRIAIS	95,00	109,00	—	14,00
DIVERSAS RENDAS	91.575,90	75.555,60	+	16.020,30
Total da Renda Ordinária	**887.968,40**	**780.120,30**	+	**107.848,10**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	43.876,90	34.644,10	+	9.232,80
Total Geral da Receita	**931.845,30**	**814.764,40**	+	**117.080,90**

Atos relativos a arrecadação e a fiscalisação das Rendas Aduaneiras

ATO DO PODER EXECUTIVO

— Pelo decreto-lei n. 5.406, de 14 de abril de 1943 (D. Of. 16) foi modificado o regulamento do imposto de faróis e alteradas as condições para a concessão de regalias de paquete.

ATOS DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

CIRCULAR

— N. 14, de 16 de abril de 1943 (D. Of. 24):

Atendendo ao que solicitou o Ministério das Relações Exteriores em aviso n. EC/162/832.8 (42) (32), de 3 de março último, e sendo notório o embaraço em que se encontram, na atual situação, os exportadores de alguns produtos químicos acondicionados em sacos que aos mesmos servem de embalagem, no cumprimento de formalidades regulamentares sobre a respectiva marcação, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas do país, para conhecimento e fins convenientes, que fica suspensa, até ulterior deliberação, a marcação a tinta indelével prevista no art. 5.º do decreto-lei n. 4.061, de 28 de janeiro do ano findo, para os sacos que servem de envoltório ao salitre e iodo do Chile, importados como matéria prima, enquanto perdurarem as dificuldades oriundas da guerra atual. — **A. de Souza Costa.**

DESPACHOS

— Pela portaria n. 35, de 26 de abril de 1943 (D. Of. 28), foram expedidas instruções sobre importação e exportação ou reexportação, pela Rubber Development Corporation, de material destinado à exploração da borracha.

— Ao Sindicato do Papel, do Estado de São Paulo, foi declarado que a ordem n. 4, de 8 de fevereiro de 1943 ,da Diretoria das Rendas Aduaneiras à Alfândega de Santos (D. Of. 3-4-34), soluciona o assunto de seu telegrama.

— Mesmo os despachos de mercadorias em trânsito, do exterior para o exterior, devem continuar submetidos ao controle da Fiscalização Bancária (D. Of. 5).

— Mereceram aprovação os seguintes pareceres da Diretoria Geral da Fazenda Nacional (D. Of. 5, 22 e 28):

"A Companhia Vidreira do Brasil "Covibra" pede, ao senhor ministro, autorização para depositar, na Alfândega local, as importâncias correspondentes aos direitos e demais taxas que deveria pagar uma partida de material importada, pela postulante, dos Estados Unidos da América do Norte, destinada à ultimação da montagem de suas fábricas.

Alega a requerente já haver pedido a isenção absoluta para todo o restante do material, aduzindo, nessa oportunidade, a depreciação da baixa dos termos assinados na estação aduaneira segundo processo fichado sob n. 6.538 de 1943.

A Diretoria das Rendas Aduaneiras esclarece que "O pedido pode ser atendido. Os direitos e taxas podem ser escriturados sob o título de Depósitos e, no caso le indeferimento ou solicitação constante do processo n. 6.538, serão convertidos em renda. Atendida a pretensão, a interessada requer a devolução da soma depositada". Atendendo a que o pedido, de acordo com o estipulado pela letra **b** do art. 6.º, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, foi formulado à autoridade competente que é, no caso, a Presidência da República, parece-me que o depósito das quantias a serem exigidas da interessada garantirá mais amplamente os direitos da Fazenda para a hipótese de uma negativa do favor impetrado.

O senhor ministro, entretanto, decidirá a questão como for mais acertado.

À consideração superior".

*

"A Alfândega de Florianopolis submeteu à deliberação da Diretoria das Rendas Aduaneiras a dúvida em que se encontrava relativamente à imposição do pagamento dos direitos tarifários referentes aos salvados de uma embarcação à vela, de nome ignorado, naufragada na barra sul da ilha de Santa Catarina, em data desconhecida.

A dúvida em apreço foi suscitada pelo fato da lei mandar efetuar a cobrança dos direitos, com abatimento em certos casos, em contraposição às declarações do Sr. contra-almirante Alberto Cunha Pinto, presidente da Comissão de Metalurgia, constantes do telegrama de que a "retirada material metálico embarcação à vela de propriedade Governo naufragada proximidades ilha Cardos termos artigo quinto decreto-lei n. 1.284 de 13 de maio 939 vg livre pagamento quaisquer impostos apenas dez por cento favor indústria bélica vg critério adotado vários casos idênticos".

As Disposições preliminares da Tarifa mandada executar pelo decreto-lei n. 2.878, de 18 de dezembro de 1940 (itens II e IV do parágrafo único

do art. 14. estabelecem a obrigação e a forma do pagamento dos impostos relativos a salvados.

A Diretoria das Rendas Aduaneiras indica a impossibilidade da isenção de direitos, mas faz salientar que, talvez, o material salvado se encontre com sérios estragos, pela ação da água salgada, não permitindo isso, possivelmente, a aplicação rígida dos dispositivos legais apontados.

A Comissão de Metalurgia, ouvida novamente, manifestou-se a fls. 18, fazendo juntar cópia do pronunciamento que emitira em processo anterior, também relativo ao salvamento do casco e pertences do navio ex-alemão "Santa Úrsula".

Há, como se poderá verificar, o choque entre as imposições legais e as necessidades imediatas da Comissão de Metalurgia, diretamente subordinada ao Ministério da Marinha.

A lei foi feita em tempo de paz, desde que os artigos citados nas Disposições Preliminares da Tarifa em vigor constituem a simples reprodução dos dispositivos que constavam da Tarifa baixada com o decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934.

Parece-me, pois, que, no momento, seria aconselhavel a suspensão temporária da vigência dos incisos apontados ou, se assim for julgado mais conveniente, que a Comissão de Metalurgia, ao aprovar cada contrato de salvamento, submetesse o assunto a Sua Excelência o Sr. Presidente da República para que a Suprema Autoridade, na sua alta sabedoria, resolvesse a respeito da concessão de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras aos salvados, utilizando a prerrogativa de que trata o art. 107 do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Quanto ao presente caso, para o qual a Alfândega de Florianópolis pede solução pronta, poder-se-á autorizar, por exceção, o desembaraço dos salvados, mediante assinatura de termo de responsabilidade, com fiador idôneo, em que o adquirente da mercadoria se obrigue ao pagamento dos respectivos direitos, se assim for resolvido pela superior autoridade.

À consideração do Sr. ministro".

*

"Jorge Boabaid pede ao Sr. ministro, que autorize o administrador da Mesa de Rendas de Porto Esperança, Mato Grosso, a ordenar o desembaraço, com isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, de 1.000 toneladas de adubo para lavoura, destinadas ao Estado de São Paulo.

O inciso 46 do art. 11 do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, autoriza a concessão do favor pelos inspetores das Alfândegas, desde que ele não mereceu a restrição da ordem n. 684, de 31 de dezembro daquele ano, da Chefia do Gabinete do Sr. Ministro.

O exemplo do já decidido em numerosos casos anteriores parece-me que a Mesa de Rendas de Porto Esperança poderá ser autorizada a desembaraçar a aludida quantidade do adubo, com o favor legal.

À consideração do Sr. ministro".

— Por equidade foi reduzida a multa a que se referia o acordão n. 13.408 do Conselho Superior de Tarifa (D. Of. 3)..

Foi adotado êste parecer emitido pelo Sr. Diretor Geral, ao qual se segue o da lavra da Diretoria das Rendas Aduaneiras, a que o mesmo se refere (D. Of. 28):

"O Sr. ministro das Relações Exteriores pede ao Sr. ministro da Fazenda, que autorize a entrega, ao governo da República do Paraguai, do Armazem n. 7, das Docas de Santos, já aparelhado afim de servir como entreposto internacional destinado a guardar em depósito as mercadorias importadas por aquele país pelo porto de Santos.

O assunto já foi solucionado, em parte, com a inauguração oficial e entrega simbólica do referido entreposto, realizada há tempos.

Convem, agora, que o Sr. ministro autorize a entrega, em carater provisório e na forma solicitada, mediante as cautelas indicadas pela Diretoria das Rendas Aduaneiras de metade do Armazem n. 7, de Santos, a que aludí no parecer de fls. 18 do processo n. 2.509-42, junto.

O Sr. ministro, entretanto, resolverá o assunto como for mais acertado.

À consideração superior".

*

"Entre as providências consubstanciadas nos convênios celebrados entre o Brasil e a República do Paraguai e promulgados pelo decreto n. 7.712, de 25 de agosto do corrente ano, figura o estabelecimento, no porto de Santos, de um entreposto de depósito franco, para recebimento, armazenagem e distribuição das mercadorias de exportação, de origem paraguaia, bem como para recebimento e encaminhamento das importadas pelo Paraguai, para seu abastecimento.

O entreposto de depósito franco, entreposto livre (bonded warehouse) beneficia diretamente o comércio, a indústria, o produtor e o consumidor. Ordinariamente, como sóe acontecer em muitos países europeus, as mercadorias importadas são recebidas nos entrepostos livres antes do pagamento dos direitos aduaneiros e alí ficam armazenadas por tempo indeterminado, conforme as conveniências dos seus proprietários.

De acordo com a comunicação do Ministério da Viação, constante do aviso de 3 do corrente, que juntei ao processo, já foi escolhida a metade do Armazem n. 7, da Companhia Docas de Santos, após prévio entendimento entre a inspetoria da Alfândega local, a Fiscalização do Porto e aquela companhia.

Havendo necessidade imprescindivel de uma separação absoluta entre as mercadorias importa-

das e as de exportação, parece que deveriam ser escolhidos dois armazens em local distinto dos demais, ou um armazem onde a divisão se fizesse de forma rigorosa, de modo a evitar a promiscuidade ou possibilidade de se confundirem os volumes importados com os de exportação.

Em face dos termos do convênio (art. IV), as mercadorias poderão ser subdivididas, reacondicionadas, vendidas ou embarcadas.

Dessarte, é de inteira necessidade a separação já proposta e uma fiscalização rigorosa para impedir a confusão ou mistura.

Adotadas essas providências, as sugestões da Alfândega de Santos completarão as medidas indispensaveis ao cumprimento das determinações decorrentes do convenio celebrado com a nação amiga".

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

CIRCULAR

— N. 10, de 31 de março de 1943 (D. Of. 5-4-43):

De acordo com o despacho exarado pelo Excelentíssimo Sr. Presidente da República na exposição de motivos n. 411, de 16 do expirante, do Sr. ministro da Fazenda, em face do solicitado pelo Departamento da Imprensa e Propaganda no processo fichado no Tesouro sob n. 112-.447-42, declaro aos senhores inspetores das Alfândegas e administradores das mesas de rendas alfandegadas do país, para seu conhecimento e devidos efeitos, que, enquanto durar a guerra deve ser desembaraçado com favores da lei o papel de imprensa embarcado com a consignação "à ordem", observados os dispositivos do decreto-lei n. 2.016, de 14 de fevereiro de 1940". — **Odilon da Silva Conrado**, diretor.

DESPACHO

— Foi adotado o seguinte parecer emitido pela 1.ª Subdiretoria (D. Of. 5):

"O decreto-lei n. 4.014, de 13 de janeiro de 1942, que dispõe sobre as atividades dos despachantes aduaneiros e dá outras providências, ocupando-se da matéria focalizada neste processo, estabeleceu no seu art. 43 que,

"As comissões devidas aos despachantes só poderão ser por estes levantadas depois de liquidados os respectivos despachos, pela entrega dos volumes aos seus comitentes.

Parágrafo único — Para o recebimento das comissões, é obrigatória a declaração dos números dos despachos liquidados".

O Sr. ministro da Fazenda, resolvendo um caso idêntico, baixou a respeito a circular n. 15, de 17 de abril de 1940, concebida nos seguintes termos:

"De acordo com o resolvido no processo número 88.929-39, recomendo aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das agências-fiscais que providenciem no sentido de serem incluidos os despachos de exportação para o estrangeiro ou em trânsito por território nacional, para efeito da remuneração dos despachantes aduaneiros, na alínea c do artigo único do decreto n. 22.329, de 9 de janeiro de 1933, sem prejuizo da faculdade de ser o serviço contratado na forma do art. 25 do decreto número 22.104, de 17 de novembro de 1932, atendendo-se, em qualquer caso, a observação constante da tabela anexa ao citado decreto n. 22.329, de 1933. — **A. de Souza Costa**".

"Os produtos ou mercadorias submetidos a despachos de espécie que, por qualquer eventualidade, não forem totalmente embarcados para o exterior, é claro que ficarão, tacitamente, despachados, aguardando apenas nova probabilidade de embarque, em cuja ocasião será pedida a transferência de embarcação no próprio despacho, pago o selo devido, equivalendo dizer que o despachante só perceberá a respectiva comissão quando o embarque for realizado na sua totalidade. É este o espirito da lei especificada, uma vez que esses despachos estão por sua natureza equiparados aos de importação.

Nos casos, porém, em que a parte interessada, levada por um motivo devidamente justificado, queira, **sponte sua**, abrir mão dos direitos que a lei lhe concede, procederá a chefia da repartição como julgar mais acertado, procurando sempre estabelecer o natural equilíbrio de interesses de modo que a lei não fique deturpada. É o que se pode esclarecer a respeito. Faça-se a remessa deste processo ao gabinete do Sr. diretor para que se digne de solucionar o assunto como julgar mais acertado e conveniente aos aludidos interesses".

ACORDÃOS DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

NÚMEROS 13.742 A 13.868 — DIARIO OFICIAL DE 1, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 22, 24, 25, 27 e 30

PRIMEIRA CAMARA

Estão tarifados nos:

art. 1.576 — os maquinismos completos, montados, para qualquer relogio, sem mostrador. Acordão 13.777;

art. 1.657 — Cr$ 11,40 — partes de bobinas para serem armadas em geradores elétricos. Ac. 13.778.

art. 644 — objeto de adorno para parede, em forma de medalhão, com fundo de papelão e frente ou tampa de vidro, mostrando interiormente uma

cestinha fingida com pequenas flores e palminhas verdes naturais mas artificialmente tintas. Acordão 13.779;

art. 771 — fio de cobre coberto de " rayon". Ac. 13.780;

art. 1 .866 — Cr$ 34,40 — tapete impermeavel, de formato original, constituido por duas lâminas superpostas, tendo de permeio uma folha de tecido de algodão, a que são aderentes. Ac. 13783;

art. 1.657 — Cr$ 6,80 — disjuntor destinado a desligar trecho defeituoso de circuito elétrico. Acordão 13.795;

art. 1.657 — Cr$ 5,70 — aparelho físico não classificado de ferro ou aço. Ac. 13.796;

art. 474 — Cr$ 3,90 — mais 60 % da nota 119 camisas ou cuécas de tecido de ponto de meia ou malha com enfeite de seda ou "rayon". Ac. 13.798;

art. 556 — Cr$ 3,12 — papel vegetal transparente, branco, com desenhos ou lavores feitos na própria máquina, e gaufrados posteriormente. Acordão 13.802;

art. 572, alínea V, terra de infusórios calcinada. Ac. 13.803;

art. 977 — Cr$ 2,40 — sabão graxo de mistura com óleo mineral e sulfureto de ferro. Ac. 13.810;

art. 861 — Cr$ 2,08 — tanque de aço completo para depósito de mel em usina de açucar. Acordão 13.811;

art. 843 — Cr$ 10,40 — artefato de fio de ferro para fabricação de pneumáticos. Ac. 13.823;

art. 861 — Cr$ 3,10 — pá rotativa de arrasto, para cavar e transportar terra, trabalhando rebocada por trator. Ac. 13.825;

art. 647 — Cr$ 1,70 — tubos de vidro branco. Ac. 13.868.

SEGUNDA CAMARA

— Quando importado para fabricação de gás o carvão goza de favores aduaneiros. Acs. 13.765-6, 13.788.

— É ao funcionário do manifesto que cabe observar se foram cumpridas as exigências do art. 8.º, letras F, G, I, J, K, L, M, N , O, P, Q, R, S e do art. 12 do regulamento de faturas consulares. Acordãos 13.767, 13.769, 13.770, 13.773.

— Trigo em grão, com envoltório único (sacos), tributado a peso bruto. São iguais os pesos legal e real. Ac. 13.772.

— Mercadoria com envoltório único, tarifada a peso real, só tem dois pesos : bruto e real; daí confundir-se o peso legal com o real. Acs. 13.785, 13.789.

— Os favores previstos no art. 9.º do decreto n. 3.462, de 25 de julho de 1941, estão subordinados às restrições do art. 6.º, "a", do decreto-lei número 300, de 1938. Ac. 13.784.

— A cláusula contratual que assegura isenção de impostos de importação e expediente não compreende a dispensa da taxa de Previdência Social. Acs. 13.813/8, 13.826, 13.829, 13.831.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

DIRETOR:

DR. ODILON DA SILVA CONRADO

O presente "Boletim", organizado pela **Secção Central Hollerith** junto à Diretoria das Rendas Aduaneiras, de acôrdo com o contrato celebrado em 23 de maio de 1939, tem por objetivo principal divulgar, com oportunidade, as **primeiras informações telegráficas** da receita arrecadada pelas repartições subordinadas àquela Diretoria.

ANO VI | MAIO DE 1943 | N.º 5

SUMÁRIO

ARRECADAÇÃO GERAL:

1. **Por Alfândegas**
   - a) Maio — 1943-1942 1
   - b) Janeiro a Maio — 1943-1942 2
2. **Pelas rubricas orçamentárias**
   - a) Maio — 1943-1942 3
   - b) Janeiro a Maio — 1943-1942 4

ARRECADAÇÃO DAS ALFANDEGAS:

Segundo as rubricas orçamentárias

Maio e Janeiro a Maio — 1943-1942:

Manáus 5
Belém 6
São Luiz 7
Parnaíba 8
Fortaleza 9
Natal 10
João Pessôa 11
Recife 12
Maceió 13
Aracajú 14
Salvador 15
Vitória 16
Niterói 17
Rio de Janeiro 18
Santos 19
Paranaguá 20
São Francisco 21
Florianópolis 22
Rio Grande 23
Pelotas 24
Porto Alegre 25
Livramento 26
Uruguaiana 27
Corumbá 28

Atos relativos à arrecadação e fiscalização das Rendas Aduaneiras 29

PALACIO DO COMÉRCIO — RUA DA CANDELÁRIA, 9 — 6.º ANDAR
RIO DE JANEIRO — D. F.

ARRECADAÇÃO GERAL

POR ALFANDEGAS

a) Maio de 1943 — 1942

Alfândegas	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
Manáus	783.749,80	788.266,70	—	4.516,90
Belém	2.021.327,90	1.288.912,40	+	732.415,50
São Luiz	305.385,10	341.792,40	—	36.407,30
Parnaíba	187.507,10	129.124,30	+	58.382,80
Fortaleza	1.274.871,10	799.027,80	+	475.843,30
Natal	389.664,70	585.542,00	—	195.877,30
João Pessôa	325.225,00	189.906,80	+	135.318,20
Recife	9.024.986,30	5.189.778,60	+	3.835.207,70
Maceió	227.012,60	126.460,40	+	100.552,20
Aracajú	227.234,80	200.687,50	+	26.547,30
Salvador	4.375.746,40	3.332.273,40	+	1.043.473,00
Vitória	162.073,20	147.671,30	+	14.401,90
Niterói	1.161.030,90	—	+	1.161.030,90
Rio de Janeiro	23.777.977,30	27.037.974,20	—	3.259.996,90
Santos	19.640.208,90	27.271.131,10	—	7.630.922,20
Paranaguá	132.096,30	149.131,30	—	17.035,00
São Francisco	105.656,40	147.164,80	—	41.508,40
Florianópolis	135.319,20	107.696,00	+	27.623,20
Rio Grande	925.783,50	1.141.959,70	—	216.176,20
Pelotas	846.084,60	529.700,90	+	316.383,70
Porto Alegre	6.390.286,20	4.492.687,10	+	1.897.599,10
Livramento	509.799,80	709.673,80	—	199.874,00
Uruguaiana	143.135,10	127.467,70	+	15.667,40
Corumbá	214.864,70	247.676,40	—	32.811,70
Total	**73.287.028,90**	**75.081.706,60**	—	**1.794.679,70**

ARRECADAÇÃO GERAL

POR ALFÂNDEGAS

b) Janeiro a Maio de 1943 — 1942

Alfândegas	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
Manáus	3.583.876,00	3.533.567,10	+ 50.308,90
Belém	11.531.966,50	10.503.281,00	+ 1.028.685,50
São Luiz	1.665.622,60	1.743.472,90	— 77.850,30
Parnaíba	650.512,90	1.078.665,70	— 428.152,80
Fortaleza	5.873.077,10	7.243.534,20	— 1.370.457,10
Natal	1.391.750,40	1.720.035,00	— 328.284,60
João Pessôa	1.819.395,40	1.487.200,60	+ 332.194,80
Recife	38.043.935,90	31.029.896,00	+ 7.014.039,90
Maceió	1.288.317,80	1.123.153,00	+ 165.164,80
Aracajú	1.292.542,50	1.219.648,80	+ 72.893,70
Salvador	22.496.823,10	16.691.598,30	+ 5.805.224,80
Vitória	1.084.406,80	1.368.897,00	— 284.490,20
Niterói	5.129.712,00	—	+ 5.129.712,00
Rio de Janeiro	126.880.867,40	198.181.015,30	— 71.300.147,90
Santos	94.048.187,20	217.207.656,80	— 123.159.469,60
Paranaguá	718.589,10	1.938.629,80	— 1.220.040,70
São Francisco	856.557,60	858.663,20	— 2.105,60
Florianópolis	794.026,90	711.253,70	+ 82.773,20
Rio Grande	5.253.388,80	6.959.424,00	— 1.706.035,20
Pelotas	4.569.518,40	4.142.585,40	+ 426.933,00
Porto Alegre	32.104.324,90	27.025.712,70	+ 5.078.612,20
Livramento	2.607.998,70	3.689.753,20	— 1.081.754,50
Uruguaiana	1.398.075,30	1.467.423,60	— 69.348,30
Corumbá	1.146.710,00	1.062.440,80	+ 84.269,20
Total	**366.230.183,30**	**541.987.508,10**	— **175.757.324,80**

ARRECADAÇÃO DAS ALFANDEGAS DO BRASIL

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) Maio de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Armazenagem	415,00	8.994,10	- 8.579,10
Direitos de importação para consumo	37.249.149,00	46.015.466,00	- 8.766.317,00
Expediente das capatazias	13.632,50	17.037,70	- 3.405,20
Imposto adicional de 10 %	2.503.091,50	3.680.006,20	- 1.176.914,70
Imposto de Docas	5.390,10	15.728,40	- 10.338,30
Imposto de Faróis	193.804,80	220.178,50	- 26.373,70
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	98.025,00	172.365,80	- 74.340,80
Soma	**40.063.507,90**	**50.129.776,70**	— **10.066.268,80**
b) Imposto de consumo	15.478.299,40	11.766.045,60	+ 3.712.253,80
c) Imposto de renda, etc.	2.192.467,80	1.382.051,80	+ 810.416,00
d) Imposto do sêlo e afins	6.530.167,50	3.902.769,40	+ 2.627.398,10
Total das Rendas Tributárias.	**64.264.442,60**	**67.180.643,50**	— **2.916.200,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	210.363,20	101.926,30	+ 108.436,90
RENDAS INDUSTRIAIS	10.924,40	7.171,90	+ 3.752,50
DIVERSAS RENDAS	7.636.437,60	6.635.042,80	+ 1.001.394,80
Total da Renda Ordinária ...	**72.122.167,80**	**73.924.784,50**	— **1.802.616,70**
RENDA EXTRAORDINARIA	1.164.859,10	1.156.922,10	+ 7.937,00
Total Geral da Receita	**73.287.026,90**	**75.081.706,60**	— **1.794.679,70**

ARRECADAÇÃO DAS ALFÂNDEGAS DO BRASIL

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

b) Janeiro a Maio de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.			
Armazenagem	13.666,90	43.452,00	— 29.785,10
Direitos de importação para consumo	186.462.555,30	370.110.535,00	— 183.647.979,70
Expediente das capatazias	52.395,50	95.505,90	— 43.110,40
Imposto adicional de 10 %	12.352.854,10	22.212.432,60	— 9.859.578,50
Imposto de Docas	22.792,60	43.988,20	— 21.195,60
Imposto de Faróis	1.125.091,60	1.258.141,00	— 133.049,40
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	378.949,60	836.410,20	— 457.460,60
Soma	**200.408.305,60**	**394.600.464,90**	— **194.192.159,30**
b) Imposto de consumo	76.406.598,50	70.662.594,40	+ 5.744.004,10
c) Imposto de renda, etc.	14.775.110,50	9.489.848,50	+ 5.285.262,00
d) Imposto do sêlo e afins	29.890.642,00	16.018.100,70	+ 13.872.541,30
Total das Rendas Tributárias.	**321.480.656,60**	**490.771.008,50**	— **169.290.351,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	1.172.714,50	786.403,10	+ 386.311,40
RENDAS INDUSTRIAIS	60.227,30	30.742,50	+ 29.484,80
DIVERSAS RENDAS	37.278.955,40	42.911.439,40	— 5.632.484,00
Total da Renda Ordinária ...	**359.992.553,80**	**534.499.593,50**	— **174.507.039,70**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	6.237.629,50	7.487.914,60	— 1.250.285,10
Total Geral da Receita	**366.230.183,30**	**541.987.508,10**	— **175.757.324,80**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE MANAUS

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Maio de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	—	—		—
Direitos de importação para consumo	5.198,10	121.849,20	—	116.651,10
Expediente das capatazias	—	—		—
Imposto adicional de 10 %	712,50	12.185,70	—	11.473,20
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	192,20	—	+	192,20
Soma	**6.102,80**	**134.034,90**	—	**127.932,10**
b) Imposto de consumo	453.140,80	329.535,30	+	123.605,50
c) Imposto de renda, etc.	133.505,00	140.558,10	—	7.053,10
d) Imposto do sêlo e afins	112.823,80	47.754,10	+	65.069,70
Total das Rendas Tributárias	**705.572,40**	**651.882,40**	+	**53.690,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	37,50	—	+	37,50
DIVERSAS RENDAS	39.981,20	80.951,90	—	40.970,70
Total da Renda Ordinária	**745.591,10**	**732.834,30**	+	**12.756,80**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	38.158,70	55.432,40	—	17.273,70
Total Geral da Receita	**783.749,80**	**788.266,70**	—	**4.516,90**

b) Janeiro a Maio de 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	—	—		—
Direitos de importação para consumo	186.976,60	704.640,30	—	517.663,70
Expediente das capatazias	—	—		—
Imposto adicional de 10 %	16.685,00	67.842,50	—	51.157,50
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	1.600,00	—	1.600,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	381,00	40,70	+	340,30
Soma	**204.042,60**	**774.123,50**	—	**570.080,90**
b) Imposto de consumo	2.003.783,60	1.805.025,40	+	198.758,20
c) Imposto de renda, etc.	487.975,80	559.001,50	—	71.025,70
d) Imposto do sêlo e afins	562.113,90	103.466,30	+	458.647,60
Total das Rendas Tributárias.	**3.257.915,90**	**3.241.616,70**	+	**16.299,20**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	62,50	75,00	—	12,50
DIVERSAS RENDAS	231.461,70	169.071,70	+	62.390,00
Total da Renda Ordinária	**3.489.440,10**	**3.410.763,40**	+	**78.676,70**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	94.435,90	122.803,70	—	28.367,80
Total Geral da Receita	**3.583.876,00**	**3.533.567,10**	+	**50.308,90**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE BELÉM

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Maio de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	—	—		—
Direitos de importação para consumo	735.312,70	243.091,20	+	492.221,50
Expediente das capatazias	—	—		—
Imposto adicional de 10 %	50.724,80	30.114,10	+	20.610,70
Imposto de Docas	—	892,50	—	892,50
Imposto de Faróis	18.400,00	7.472,70	+	10.927,30
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	35.235,70	—	+	35.235,70
Soma	**839.673,20**	**281.570,50**	+	**558.102,70**
b) Imposto de consumo	898.350,10	667.269,50	+	231.080,60
c) Imposto de renda, etc.	120.671,00	241.210,80	—	120.539,80
d) Imposto do sêlo e afins	99.388,60	47.931,20	+	51.457,40
Total das Rendas Tributárias.	**1.958.082,90**	**1.237.982,00**	+	**720.100,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	2.130,40	4.128,30	—	1.997,90
RENDAS INDUSTRIAIS	37,50	177,50	—	140,00
DIVERSAS RENDAS	24.646,40	30.808,70	—	6.162,30
Total da Renda Ordinária	**1.984.897,20**	**1.273.096,50**	+	**711.800,70**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	36.430,70	15.815,90	+	20.614,80
Total Geral da Receita	**2.021.327,90**	**1.288.912,40**	+	**732.415,50**

b) Janeiro a Maio de 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	—	—		—
Direitos de importação para consumo	4.776.204,60	4.164.076,80	+	612.127,80
Expediente das capatazias	—	—		—
Imposto adicional de 10 %	177.877,00	287.533,30	—	109.656,30
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	51.840,00	49.712,70	+	2.127,30
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	95.687,50	105.764,90	—	10.077,40
Soma	**5.101.609,10**	**4.607.087,70**	+	**494.521,40**
b) Imposto de consumo	4.432.198,80	3.907.549,80	+	524.649,00
c) Imposto de renda, etc.	1.034.657,30	989.981,10	+	44.676,20
d) Imposto do sêlo e afins	575.584,60	513.452,80	+	62.131,80
Total das Rendas Tributárias.	**11.144.049,80**	**10.018.071,40**	+	**1.125.978,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	33.088,20	25.418,80	+	7.669,40
RENDAS INDUSTRIAIS	847,50	420,50	+	427,00
DIVERSAS RENDAS	131.914,60	269.090,10	—	137.175,50
Total da Renda Ordinária	**11.309.900,10**	**10.313.000,80**	+	**996.899,30**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	222.066,40	190.280,20	+	31.786,20
Total Geral da Receita	**11.531.966,50**	**10.503.281,00**	+	**1.028.685,50**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE SÃO LUIZ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Maio de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	14,30	774,80	—	760,50
Direitos de importação para consumo	1.304,50	78.116,80	—	76.812,30
Expediente das capatazias	23,60	1.735,30	—	1.711,70
Imposto adicional de 10 %	130,50	7.533,00	—	7.402,50
Imposto de Docas	—	432,00	—	432,00
Imposto de Faróis	1.600,00	—	+	1.600,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 29/2/38	—	—		—
Soma	**3.072,90**	**88.591,90**	—	**85.519,00**
b) Imposto de consumo	181.503,80	142.233,90	+	39.269,90
c) Imposto de renda, etc.	13.888,80	20.403,20	—	6.514,40
d) Imposto do sêlo e atins	88.250,40	71.447,70	+	16.802,70
Total das Rendas Tributárias	286.715,90	322.676,70	—	**35.960,80**
RENDAS PATRIMONIAIS	4.588,80	323,30	+	**4.265,50**
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	11.940,90	14.990,90	—	3.050,00
Total da Renda Ordinária ..	**303.247,60**	**337.990,90**	—	**34.746,30**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	2.137,50	3.798,50	—	1.661,00
Total Geral da Receita	**305.385,10**	**341.792,40**	—	**36.407,30**

b) Janeiro a Maio de 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	478,90	2.804,10	—	2.325,20
Direitos de importação para consumo	33.066,50	250.709,50	—	217.643,00
Expediente das capatazias	203,50	3.808,70	—	3.605,20
Imposto adicional de 10 %	3.302,40	24.122,80	—	20.820,40
Imposto de Docas	362,40	1.724,80	—	1.362,40
Imposto de Faróis	4.800,00	10.560,00	—	5.760,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Soma	**42.213,70**	**293.729,90**	—	**251.516,20**
b) Imposto de consumo	1.046.296,60	851.336,00	+	194.960,60
c) Imposto de renda, etc.	40.303,30	81.699,80	—	41.396,50
d) Imposto do sêlo e atins	430.142,30	382.521,90	+	47.620,40
Total das Rendas Tributárias.	**1.558.955,90**	**1.609.287,60**	—	**50.331,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	20.606,50	8.153,20	+	12.453,30
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	70.026,30	97.981,10	—	27.954,80
Total da Renda Ordinária ...	**1.649.588,70**	**1.715.421,90**	—	**65.833,20**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	16.033,90	28.051,00	—	12.017,10
Total Geral da Receita	**1.665.622,60**	**1.743.472,90**	—	**77.850,30**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE PARNAÍBA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) Maio de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	63,00	80,50	—	17,50
Direitos de importação para consumo	428,60	17.807,80	—	17.379,20
Expediente das capatazias	—	279,40	—	279,40
Imposto adicional de 10 %	42,90	1.778,20	—	1.735,30
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Soma	**534,50**	**19.945,90**	—	**19.411,40**
b) Imposto de consumo	100.778,80	15.564,00	+	85.214,80
c) Imposto de renda, etc.	6.427,10	10.700,40	—	4.273,30
d) Imposto do sêlo e afins	59.921,20	59.276,10	+	645,10
Total das Rendas Tributárias	**167.661,60**	**105.486,40**	+	**62.175,20**
RENDAS PATRIMONIAIS	6.711,90	3.959,20	+	2.752,70
RENDAS INDUSTRIAIS	—	25,00	—	25,00
DIVERSAS RENDAS	11.936,50	17.194,80	—	5.258,30
Total da Renda Ordinária	**186.310,00**	**126.665,40**	+	**59.644,60**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.197,10	2.458,90	—	1.261,80
Total Geral da Receita	**187.507,10**	**129.124,30**	+	**58.382,80**

b) Janeiro a Maio de 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	424,30	790,60	—	366,30
Direitos de importação para consumo	4.702,40	157.837,90	—	153.135,50
Expediente das capatazias	19,60	1.226,40	—	1.206,80
Imposto adicional de 10 %	467,50	15.781,60	—	15.314,10
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Soma	**5.613,80**	**175.636,50**	—	**170.022,70**
b) Imposto de consumo	273.399,70	192.660,60	+	80.739,10
c) Imposto de renda, etc.	28.942,30	58.856,20	—	29.913,90
d) Imposto do sêlo e afins	260.060,90	499.139,50	—	239.078,60
Total das Rendas Tributárias	**568.016,70**	**926.292,80**	—	**358.276,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	17.999,70	18.673,50	—	673,80
RENDAS INDUSTRIAIS	82,50	132,50	—	50,00
DIVERSAS RENDAS	58.328,50	119.274,50	—	60.946,00
Total da Renda Ordinária	**644.427,40**	**1.064.373,30**	—	**419.945,90**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	6.085,50	14.292,40	—	8.206,90
Total Geral da Receita	**650.512,90**	**1.078.665,70**	—	**428.152,80**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE FORTALEZA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) Maio de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	264,40	4.570,80	—	4.306,40
Direitos de importação para consumo	182.381,70	173.227,80	+	9.153,90
Expediente das capatazias	13.594,50	14.545,90	—	951,40
Imposto adicional de 10 %	4.345,10	18.488,20	—	14.143,10
Imposto de Docas	5.110,10	14.950,80	—	9.840,70
Imposto de Faróis	4.000,00	3.200,00	+	800,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	86,40	—	86,40
Soma	**209.695,80**	**229.069,90**	—	**19.374,10**
b) Imposto de consumo	534.909,80	379.185,70	+	155.724,10
c) Imposto de renda, etc.	67.473,00	16.545,30	+	50.927,70
d) Imposto do sêlo e afins	345.382,00	68.250,30	+	277.131,70
Total das Rendas Tributárias	**1.157.460,60**	**693.051,20**	+	**464.409,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	5.875,30	13.288,80	—	7.113,50
RENDAS INDUSTRIAIS	50,00	87,50	—	37,50
DIVERSAS RENDAS	102.892,70	89.078,70	+	13.814,00
Total da Renda Ordinária	**1.266.278,60**	**795.506,20**	+	**470.772,40**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	8.592,50	3.521,60	+	5.070,90
Total Geral da Receita	**1.274.871,10**	**799.027,80**	+	**475.843,30**

b) Janeiro a Maio de 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	5.643,00	31.971,10	—	26.328,10
Direitos de importação para consumo	512.318,30	3.331.802,10	—	2.819.483,80
Expediente das capatazias	49.831,50	87.918,20	—	38.086,70
Imposto adicional de 10 %	36.430,60	152.943,20	—	116.512,60
Imposto de Docas	22.035,00	40.721,80	—	18.686,80
Imposto de Faróis	12.400,00	30.400,00	—	18.000,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	86,40	—	86,40
Soma	**638.658,40**	**3.675.842,80**	—	**3.037.184,40**
b) Imposto de consumo	2.741.130,70	2.462.893,10	+	278.237,60
c) Imposto de renda, etc.	370.077,20	273.642,80	+	96.434,40
d) Imposto do sêlo e afins	1.598.908,60	360.403,00	+	1.238.505,60
Total das Rendas Tributárias	**5.348.774,90**	**6.772.781,70**	—	**1.424.006,80**
RENDAS PATRIMONIAIS	85.499,60	71.797,70	+	13.701,90
RENDAS INDUSTRIAIS	234,00	493,50	—	259,50
DIVERSAS RENDAS	386.099,00	368.023,70	+	18.075,30
Total da Renda Ordinária	**5.820.607,50**	**7.213.036,60**	—	**1.392.489,10**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	52.469,60	30.437,60	+	22.032,00
Total Geral da Receita	**5.873.077,10**	**7.243.534,20**	—	**1.370.457,10**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE NATAL

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) Maio de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	—	—		—
Direitos de importação para consumo	178.047,80	332.605,80	—	154.558,00
Expediente das capatazias	—	—		—
Imposto adicional de 10 %	17.704,00	33.259,90	—	15.555,90
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	2.000,00	1.600,00	+	400,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	77.228,30	—	77.228,30
Soma	**197.751,80**	**444.694,00**	—	**246.942,20**
b) Imposto de consumo	71.203,20	59.882,20	+	11.321,00
c) Imposto de renda, etc.	10.241,80	2.017,40	+	8.224,40
d) Imposto do sêlo e afins	70.816,80	20.575,20	+	50.241,60
Total das Rendas Tributárias	**350.013,60**	**527.168,80**	—	**177.155,20**
RENDAS PATRIMONIAIS	4.523,70	1.248,40	+	3.275,30
RENDAS INDUSTRIAIS	70,00	—	+	70,00
DIVERSAS RENDAS	11.598,40	40.209,80	—	28.611,40
Total da Renda Ordinária	**366.205,70**	**568.627,00**	—	**202.421,30**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	23.459,00	16.915,00	+	6.544,00
Total Geral da Receita	**389.664,70**	**585.542,00**	—	**195.877,30**

b) Janeiro a Maio de 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	—	—		—
Direitos de importação para consumo	248.996,80	733.939,50	—	484.942,70
Expediente das capatazias	—	—		—
Imposto adicional de 10 %	24.790,70	70.796,90	—	46.006,20
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	14.000,00	11.200,00	+	2.800,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	5.952,40	138.833,30	—	132.880,90
Soma	**293.739,90**	**954.769,70**	—	**661.029,80**
b) Imposto de consumo	487.526,40	404.094,70	+	83.431,70
c) Imposto de renda, etc.	42.111,20	71.308,40	—	29.197,20
d) Imposto do sêlo e afins	406.865,90	158.625,40	+	248.240,50
Total das Rendas Tributárias	**1.230.243,40**	**1.588.798,20**	—	**358.554,80**
RENDAS PATRIMONIAIS	19.054,90	9.072,10	+	9.982,80
RENDAS INDUSTRIAIS	70,00	—	+	70,00
DIVERSAS RENDAS	69.929,90	86.437,80	—	16.507,90
Total da Renda Ordinária	**1.319.298,20**	**1.684.308,10**	—	**365.009,90**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	72.452,20	35.726,90	+	36.725,30
Total Geral da Receita	**1.391.750,40**	**1.720.035,00**	—	**328.284,60**

ARRECADAÇAO DA ALFANDEGA DE JOÃO PESSÔA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) Maio de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Armazenagem	—	—	—
Direitos de importação para consumo	14.518,30	15.262,60	— 744,30
Expediente das capatazias	—	—	—
Imposto adicional de 10 %	1.451,70	1.526,30	— 74,60
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	1.600,00	— 1.600,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Soma	**15.970,00**	**18.388,90**	— **2.418,90**
b) Imposto de consumo	92.060,10	132.648,90	— 40.588,80
c) Imposto de renda, etc.	7.930,40	1.882,80	+ 6.047,60
d) Imposto do sêlo e afins	166.105,00	25.211,50	+ 140.893,50
Total das Rendas Tributárias	**282.065,50**	**178.132,10**	+ **103.933,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	534,00	934,90	— 400,90
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	35.477,50	2.628,50	+ 32.849,00
Total da Renda Ordinária	**318.077,00**	**181.695,50**	+ **136.381,50**
RENDA EXTRAORDINARIA	7.148,00	8.211,30	— 1.063,30
Total Geral da Receita	**325.225,00**	**189.906,80**	+ **135.318,20**

b) Janeiro a Maio de 1943 — 1942

RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Armazenagem	—	—	—
Direitos de importação para consumo	75.543,10	400.916,20	— 325.373,10
Expediente das capatazias	—	—	—
Imposto adicional de 10 %	7.321,90	28.556,40	— 21.234,50
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	3.200,00	— 3.200,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Soma	**82.865,00**	**432.672,60**	— **349.807,60**
b) Imposto de consumo	775.835,30	820.511,20	— 44.675,90
c) Imposto de renda, etc.	376.773,30	36.173,70	+ 340.599,60
d) Imposto do sêlo e afins	458.088,00	102.332,10	+ 355.755,90
Total das Rendas Tributárias	**1.693.561,60**	**1.391.689,60**	+ **301.872,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	10.761,80	19.653,70	— 8.892,10
RENDAS INDUSTRIAIS	5,00	—	+ 5,00
DIVERSAS RENDAS	78.233,20	33.770,30	+ 44.462,90
Total da Renda Ordinária	**1.782.561,40**	**1.445.113,60**	+ **337.447,80**
RENDA EXTRAORDINARIA	36.834,00	42.087,00	— 5.253,00
Total Geral da Receita	**1.819.395,40**	**1.487.200,60**	+ **332.194,80**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE RECIFE

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) Maio de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Armazenagem	—	—	—
Direitos de importação para consumo	4.832.312,00	3.218.298,10	+ 1.614.013,90
Expediente das capatazias	—	—	—
Imposto adicional de 10 %	67.110,70	102.864,30	— 35.753,60
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	14.684,80	12.196,80	+ 2.488,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	47.651,70		+ 47.651,70
Soma	**4.961.759,20**	**3.333.359,20**	+ **1.628.400,00**
b) Imposto de consumo	2.907.374,00	1.361.325,60	+ 1.546.048,40
c) Imposto de renda, etc.	16.583,30	14.937,60	+ 1.645,70
d) Imposto do sêlo e afins	730.073,80	152.089,50	+ 577.984,30
Total das Rendas Tributárias.	**8.615.790,30**	**4.861.711,90**	+ **3.754.078,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	43.749,40	12.282,20	+ 31.467,20
RENDAS INDUSTRIAIS	100,00	37,50	+ 62,50
DIVERSAS RENDAS	151.689,70	197.993,40	— 46.303,70
Total da Renda Ordinária	**8.811.329,40**	**5.072.025,00**	+ **3.739.304,40**
RENDA EXTRAORDINARIA	213.656,90	117.753,60	+ 95.903,30
Total Geral da Receita	**9.024.986,30**	**5.189.778,60**	+ **3.835.207,70**

b) Janeiro a Maio de 1943 — 1942

RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Armazenagem	—	—	—
Direitos de importação para consumo	17.091.958,80	17.595.516,50	— 503.557,70
Expediente das capatazias	—	—	—
Imposto adicional de 10 %	349.602,70	634.098,80	— 284.496,10
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	74.814,40	83.879,60	— 9.065,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	62.519,50	1.015,00	+ 61.504,50
Soma	**17.578.885,40**	**18.314.509,90**	— **735.614,50**
b) Imposto de consumo	14.642.232,50	9.701.284,60	+ 4.940.947,90
c) Imposto de renda, etc.	84.951,80	89.432,80	— 4.481,00
d) Imposto do sêlo e afins	3.677.176,90	699.058,40	+ 2.978.118,50
Total das Rendas Tributárias	**35.983.256,60**	**28.804.285,70**	+ **7.178.970,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	334.411,90	297.916,40	+ 36.495,50
RENDAS INDUSTRIAIS	395,00	474,50	— 79,50
DIVERSAS RENDAS	858.602,40	1.038.966,30	— 180.363,90
Total da Renda Ordinária	**37.176.665,90**	**30.141.642,90**	+ **7.035.023,00**
RENDA EXTRAORDINARIA	867.270,00	888.253,10	— 20.983,10
Total Geral da Receita	**38.043.935,90**	**31.029.896,00**	+ **7.014.039,90**

ARRECADAÇAO DA ALFANDEGA DE MACEIÓ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) Maio de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	—	408,60	—	408,60
Direitos de importação para consumo	2.499,50	7.929,10	—	5.429,60
Expediente das capatazias	—	—		
Imposto adicional de 10 %	249,90	1.295,10	—	1.045,20
Imposto de Docas	—	—		
Imposto de Faróis	—	1.600,00	—	1.600,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		
Soma	**2.749,40**	**11.232,80**	—	**8.483,40**
b) Imposto de consumo	41.171,20	36.088,30	+	5.082,90
c) Imposto de renda, etc.	52.209,80	11.559,10	+	40.650,70
d) Imposto do sêlo e afins	123.015,80	54.626,30	+	68.389,50
Total das Rendas Tributárias.	**219.146,20**	**113.506,50**	+	**105.639,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	1.301,40	2.766,00	—	1.464,60
RENDAS INDUSTRIAIS	—	12,50	—	12,50
DIVERSAS RENDAS	4.803,50	8.000,10	—	3.196,60
Total da Renda Ordinária ...	**225.251.10**	**124.285.10**	+	**100.966,00**
RENDA EXTRAORDINARIA	1.761,50	2.175,30	—	413,80
Total Geral da Receita	**227.012,60**	**126.460,40**	+	**100.552,20**

b) Janeiro a Maio de 1943 — 1942

RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	—	1.446,70	—	1.446,70
Direitos de importação para consumo	8.062,30	186.449,90	—	178.387,60
Expediente das capatazias	—	201,70	—	201,70
Imposto adicional de 10 %	795,10	13.581,00	—	12.785,90
Imposto de Docas	—	—		
Imposto de Faróis	—	6.400,00	—	6.400,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de [illegible]				
Soma	**8.857,40**	**208.079,30**	—	**199.221,90**
b) Imposto de consumo	484.751,30	395.177,00	+	89.574,30
c) Imposto de renda, etc.	404.613,30	109.196,60	+	295.416,70
d) Imposto do sêlo e afins	329.566,90	316.090,60	+	13.476,30
Total das Rendas Tributárias.	**1.227.788,90**	**1.028.543,50**	+	**199.245,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	8.253,30	15.443,10	—	7.189,80
RENDAS INDUSTRIAIS	84,00	78,00	+	6,00
DIVERSAS RENDAS	34.256,40	64.576,40	—	30.320,00
Total da Renda Ordinária ...	**1.270.382,60**	**1.108.641,00**	+	**161.741,60**
RENDA EXTRAORDINARIA	17.935,20	14.512,00	+	3.423,20
Total Geral da Receita	**1.288.317,80**	**1.123.153,00**	+	**165.164,80**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE ARACAJÚ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Maio de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	--	30,10	—	30,10
Direitos de importação para consumo	75,20	3.049,90	—	2.974,70
Expediente das capatazias	—	2,50	—	2,50
Imposto adicional de 10 %	7,60	305,00	—	297,40
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Soma	**82,80**	**3.387,50**	—	**3.304,70**
b) Imposto de consumo	121.797,90	122.225,20	—	427,30
c) Imposto de renda, etc.	4.187,50	6.513,50	—	2.326,00
d) Imposto do sêlo e afins	76.834,60	50.210,90	+	26.623,70
Total das Rendas Tributárias	**202.902,80**	**182.337,10**	+	**20.565,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	11.247,50	5.770,40	+	5.477,10
RENDAS INDUSTRIAIS	14,00	75,00	—	61,00
DIVERSAS RENDAS	7.190,00	7.684,60	—	494,60
Total da Renda Ordinária	**221.354,30**	**195.867,10**	+	**25.487,20**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	5.880,50	4.820,40	+	1.060,10
Total Geral da Receita	**227.234,80**	**200.687,50**	+	**26.547,30**

b) Janeiro a Maio de 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	114,60	182,30	--	67,70
Direitos de importação para consumo	11.602,10	28.174,70	—	16.572,60
Expediente das capatazias	22,30	42,40	—	20,10
Imposto adicional de 10 %	1.160,40	2.683,40	—	1.523,00
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Soma	**12.899,40**	**31.082,80**	—	**18.183,40**
b) Imposto de consumo	784.272,40	751.870,60	+	32.401,80
c) Imposto de renda, etc.	79.056,00	83.147,40	—	4.091,40
d) Imposto do sêlo e afins	340.546,90	285.469,50	+	55.077,40
Total das Rendas Tributárias	**1.216.774,70**	**1.151.570,30**	+	**65.204,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	22.836,60	19.177,20	+	3.659,40
RENDAS INDUSTRIAIS	182,00	75,00	+	107,00
DIVERSAS RENDAS	35.576,10	33.323,70	+	2.252,40
Total da Renda Ordinária	**1.275.369,40**	**1.204.146,20**	+	**71.223,20**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	17.173,10	15.502,60	+	1.670,50
Total Geral da Receita	**1.292.542,50**	**1.219.648,80**	+	**72.893,70**

ARRECADAÇAO DA ALFANDEGA DE SALVADOR

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) Maio de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINARIA.			
RENDAS TRIBUTARIAS :			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Armazenagem	—	—	—
Direitos de importação para consumo	421.622,20	1.015.567,60	— 593.945,40
Expediente das capatazias	—	—	—
Imposto adicional de 10 %	8.590,80	99.079,50	— 90.488,70
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	26.000,00	13.262,20	+ 12.737,80
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	11.860,00	— 11.860,00
Soma	**456.213,00**	**1.139.769,30**	— **683.556,30**
b) Imposto de consumo	1.677.965,70	1.068.049,80	+ 609.915,90
c) Imposto de renda, etc.	675.439,10	326.913,50	+ 348.525,60
d) Imposto do sêlo e afins	1.030.767,30	449.227,30	+ 581:540,00
Total das Rendas Tributárias	**3.840.385,10**	**2.983.959,90**	+ **856.425,20**
RENDAS PATRIMONIAIS	49.214,30	18.035,50	+ 31.178,80
RENDAS INDUSTRIAIS	12,50	37,50	— 25,00
DIVERSAS RENDAS	354.579,90	152.179,80	+ 202.400,10
Total da Renda Ordinária ..	**4.244.191,80**	**3.154.212,70**	+ **1.089.979,10**
RENDA EXTRAORDINARIA	131.554,60	178.060,70	— 46.506,10
Total Geral da Receita	**4.375.746,40**	**3.332.273,40**	+ **1.043.473,00**

b) Janeiro a Maio de 1943 — 1942

RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS :			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Armazenagem	—	—	—
Direitos de importação para consumo	3.088.364,40	3.979.556,10	— 891.191,70
Expediente das capatazias	—	—	—
Imposto adicional de 10 %	128.117,60	374.131,10	— 246.013,50
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	252.517,20	60.302,20	+ 192.215,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	71.375,80	— 71.375,80
Soma	3.468.999,20	**4.485.365,20**	— **1.016.366,00**
b) Imposto de consumo	6.658.372,10	6.013.284,30	+ 645.087,80
c) Imposto de renda, etc.	3.943.591,70	1.583.534,00	+ 2.360.057,70
d) Imposto do sêlo e afins	5.525.046,00	1.908.832,90	+ 3.616.813,10
Total das Rendas Tributárias	**19.596.609,00**	**13.991.016,40**	+ **5.605 592,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	310.379,00	108.690,50	+ 201.688,50
RENDAS INDUSTRIAIS	449,00	265,00	+ 184,00
DIVERSAS RENDAS	1.468.562,50	809.766,10	+ 658.796,40
Total da Renda Ordinária ..	**21.375.999,50**	**14.909.738,00**	+ **6.466.261,50**
RENDA EXTRAORDINARIA	1.120.823,60	1.781.860,30	— 661.036,70
Total Geral da Receita	22.496.823,10	16.691.598,30	+ 5.805.224,80

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE VITÓRIA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Maio de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Armazenagem	—	—	—
Direitos de importação para consumo	—	44,50	— 44,50
Expediente das capatazias	—	—	—
Imposto adicional de 10 %	—	4,50	— 4,50
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Soma	—	**49,00**	— **49,00**
b) Imposto de consumo	48.792,90	32.219,90	+ 16.573,00
c) Imposto de renda, etc.	14.269,90	8.537,30	+ 5.732,60
d) Imposto do sêlo e afins	74.645,70	64.976,70	+ 9.669,00
Total das Rendas Tributárias	**137.708,50**	**105.782,90**	+ **31.925,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	10.610,10	21.846,70	— 11.236,60
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	4.977,40	15.465,20	— 10.487,80
Total da Renda Ordinária	**153.296,00**	**143.094,80**	+ **10.201,20**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	8.777,20	4.576,50	+ 4.200,70
Total Geral da Receita	**162.073,20**	**147.671,30**	+ **14.401,90**

b) Janeiro a Maio de 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Armazenagem	—	—	—
Direitos de importação para consumo	500,10	158.719,20	— 158.219,10
Expediente das capatazias	—	—	—
Imposto adicional de 10 %	30,80	13.904,40	— 13.873,60
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	1.600,00	3.200,00	— 1.600,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	3.200,00	3.200,00	—
Soma	**5.330,90**	**179.023,60**	— **173.692,70**
b) Imposto de consumo	402.335,60	405.155,90	— 2.820,30
c) Imposto de renda, etc.	63.448,30	70.369,00	— 6.920,70
d) Imposto do sêlo e afins	466.288,20	411.991,20	+ 54.297,00
Total das Rendas Tributárias	**937.403,00**	**1.066.539,70**	— **129.136,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	47.026,50	113.443,10	— 66.416,60
RENDAS INDUSTRIAIS	182,00	—	+ 182,00
DIVERSAS RENDAS	59.441,00	125.149,40	— 66.708,40
Total da Renda Ordinária	**1.044.052,50**	**1.305.132,20**	— **261.079,70**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	40.354,30	63.764,80	— 23.410,50
Total Geral da Receita	**1.084.406,80**	**1.368.897,00**	— **284.490,20**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE NITERÓI

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) Maio de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Armazenagem	—	—	—
Direitos de importação para consumo	11,60	—	—
Expediente das capatazias	—	—	—
Imposto adicional de 10 %	1,20	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Soma	**12.80**	—	—
b) Imposto de consumo	419.405,30	—	—
c) Imposto de renda, etc.	121.046,00	—	—
d) Imposto do sêlo e afins	445.568,40	—	—
Total das Rendas Tributárias	**988.032,50**	—	—
RENDAS PATRIMONIAIS	8.819,20	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	102.220,60	—	—
Total da Renda Ordinária ..	1.097.072,30	—	—
RENDA EXTRAORDINARIA	63.958,60	—	—
Total Geral da Receita	**1.161.030,90**	—	—

b) Janeiro a Maio de 1943 — 1942

RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Armazenagem	—	—	—
Direitos de importação para consumo	2.328,90	—	—
Expediente das capatazias	—	—	—
Imposto adicional de 10 %	233,00	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—	—
Soma	**2.561,90**	—	—
b) Imposto de consumo	2.134.406,70	—	—
c) Imposto de renda, etc.	406.714,60	—	—
d) Imposto do sêlo e afins	1.553.261,00	—	—
Total das Rendas Tributárias.	**4.096.944,20**	—	—
RENDAS PATRIMONIAIS	131.961,80	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS	21,00	—	—
DIVERSAS RENDAS	524.071,40	—	—
Total da Renda Ordinária ...	**4.752.998,40**	—	—
RENDA EXTRAORDINARIA	376.713,60	—	—
Total Geral da Receita	**5.129.712,00**	—	—

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) Maio de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentarias	1942 Cr$	1943 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Armazenagem	—	—	—
Direitos de importação para consumo	16.302.256,00	18.973.318,40	— 2.671.062,40
Expediente das capatazias	—	—	—
Imposto adicional de 10 %	1.220.799,50	1.847.013,10	— 626.213,60
Imposto de Docas	—	—	
Imposto de Faróis	50.000,00	59.200,00	— 9.200,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	4.126,90	3.245,00	+ 881,90
Soma	**17.577.182,40**	**20.882.776,50**	— **3.305.594,10**
b) Imposto de consumo	1.698.777,10	2.552.097,40	— 853.320,30
c) Imposto de renda, etc.	6.514,50	—	+ 6.514,50
d) Imposto do sêlo e afins	60.750,10	—	+ 60.750,10
Total das Rendas Tributárias.	**19.343.224,10**	**23.434.873,90**	— **4.091.649,80**
RENDAS PATRIMONIAIS	494,60	—	+ 494,60
RENDAS INDUSTRIAIS	9.412,40	5.768,90	+ 3.643,50
DIVERSAS RENDAS	4.022.173,20	3.160.771,00	+ 861.402,20
Total da Renda Ordinária	**23.375.304,30**	**26.601.413,80**	— **3.226.109,50**
RENDA EXTRAORDINARIA	402.673,00	436.560,40	— 33.887,40
Total Geral da Receita	**23.777.977,30**	**27.037.974,20**	— **3.259.996,90**

b) Janeiro a Maio de 1943 — 1942

RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Armazenagem	—	—	—
Direitos de importação para consumo	88.799.898,90	151.079.070,30	— 62.279.171,40
Expediente das capatazias	—	—	—
Imposto adicional de 10 %	6.020.942,50	9.955.189,10	— 3.934.246,60
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	275.680,00	353.280,00	— 77.600,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	114.074,20	140.295,90	— 26.221,70
Soma	**95.210.595,60**	**161.527.835,30**	— **62.317.239,70**
b) Imposto de consumo	8.646.257,20	11.592.983,90	— 2.946.726,70
c) Imposto de renda, etc.	23.581,60	—	+ 23.581,60
d) Imposto do sêlo e afins	216.167,80	1.169,30	+ 214.998,50
Total das Rendas Tributárias.	**104.096.602,20**	**173.121.988,50**	— **69.025.386,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	1.583,80	—	+ 1.583,80
RENDAS INDUSTRIAIS	49.074,90	21.809,00	+ 27.265,90
DIVERSAS RENDAS	20.857.571,40	22.540.488,10	— 1.682.916,70
Total da Renda Ordinária	**125.004.832,30**	**195.684.285,60**	— **70.679.453,30**
RENDA EXTRAORDINARIA	1.876.035,10	2.496.729,70	— 620.694,60
Total Geral da Receita	**126.880.867,40**	**198.181.015,30**	— **71.300.147,90**

ARRECADAÇAO DA ALFANDEGA DE SANTOS

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) Maio de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTARIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	—	—		—
Direitos de importação para consumo	13.232.394,30	20.907.790,50	—	7.675.396,20
Expediente das capatazias	—	—		—
Imposto adicional de 10 %	987.457,70	1.355.261,20	—	367.803,50
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	62.000,00	71.040,00	—	9.040,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	6.169,30	539,80	+	5.629,50
Soma	**14.288.021,30**	**22.334.631,50**	—	**8.046.610,20**
b) Imposto de consumo	1.280.739,50	1.294.883,00	—	14.143,50
c) Imposto de renda, etc.	169.272,20	156.619,40	+	12.652,80
d) Imposto do sêlo e afins	1.671.899,10	1.052.014,80	+	619.884,30
Total das Rendas Tributárias	**17.409.932,10**	**24.838.148,70**	—	**7.428.216,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	-	6.978,00	—	6.978,00
RENDAS INDUSTRIAIS	1.050,00	830,00	+	220,00
DIVERSAS RENDAS	2.169.437,40	2.315.621,70	—	146.184,30
Total da Renda Ordinária	**19.580.419,50**	**27.161.578,40**	—	**7.581.158,90**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	59.789,40	109.552,70	—	49.763,30
Total Geral da Receita	**19.640.208,90**	27.271.131,10	—	**7.630.922,20**

b) Janeiro a Maio de 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	-	—		—
Direitos de importação para consumo	63.063.589,40	176.460.528,10	—	113.396.938,70
Expediente das capatazias	—	—		—
Imposto adicional de 10 %	4.813.490,90	9.207.265,80	—	4.393.774,90
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	269.040,00	425.482,70	—	156.442,70
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	40.715,50	13.222,60	+	27.942,90
Soma	**68.186.835,80**	**186.106.499,20**	—	**117.919.663,40**
b) Imposto de consumo	6.610.314,40	8.468.646,80	—	1.858.332,40
c) Imposto de renda, etc.	2.073.927,70	1.909.206,30	+	164.721,40
d) Imposto do sêlo e afins	6.836.556,40	5.639.146,70	+	1.197.409,70
Total das Rendas Tributárias	**83.707.634,30**	**202.123.499,00**	—	**118.415.864,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	13.716,90	26.457,20	—	12.740,30
RENDAS INDUSTRIAIS	6.776,00	5.046,50	+	1.729,50
DIVERSAS RENDAS	9.850.453,90	14.360.452,10	—	4.509.998,20
Total da Renda Ordinária	**93.578.581,10**	**216.515.454,80**	—	**122.936.873,70**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	469.606,10	692.202,00	—	222.595,90
Total Geral da Receita	**94.048.187,20**	**217.207.656,80**	—	**123.159.469,60**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE PARANAGUÁ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Maio de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	—	—		—
Direitos de importação para consumo	50.781,30	10.559,80	+	40.221,50
Expediente das capatazias	—	—		—
Imposto adicional de 10 %	5.072,40	1.813,90	+	3.258,50
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	2.000,00	21.440,00	—	19.440,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	750,00	—	750,00
Soma	**57.853,70**	**34.563,70**	+	**23.290,00**
b) Imposto de consumo	9.490,00	39.628,20	—	30.138,20
c) Imposto de renda, etc.	452,30	3.992,80	—	3.540,50
d) Imposto do sêlo e afins	41.013,50	42.006,50	—	993,00
Total das Rendas Tributárias	**108.809,50**	**120.191,20**	—	**11.381,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	61,30	—	+	61,30
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	18.793,40	12.519,40	+	6.274,00
Total da Renda Ordinária	**127.664,20**	**132.710,60**	—	**5.046,40**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	4.432,10	16.420,70	—	11.988,60
Total Geral da Receita	**132.096,30**	**149.131,30**	—	**17.035,00**

b) Janeiro a Maio de 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	—	—		—
Direitos de importação para consumo	174.815,60	1.122.346,40	—	947.530,80
Expediente das capatazias	—	—		—
Imposto adicional de 10 %	17.679,20	58.980,00	—	41.300,80
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	56.800,00	75.520,00	—	18.720,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	750,00	—	750,00
Soma	**249.294,80**	**1.257.596,40**	—	**1.008.301,60**
b) Imposto de consumo	163.680,50	282.019,40	—	118.358,90
c) Imposto de renda, etc.	10.762,70	18.239,60	—	7.476,90
d) Imposto do sêlo e afins	186.809,40	218.687,20	—	31.877,80
Total das Rendas Tributárias	**610.527,40**	**1.776.542,60**	—	**1.166.015,20**
RENDAS PATRIMONIAIS	309,30	249,10	+	60,20
RENDAS INDUSTRIAIS	70,50	270,00	—	199,50
DIVERSAS RENDAS	78.819,40	117.906,50	—	39.087,10
Total da Renda Ordinária	**689.726,60**	**1.894.968,20**	—	**1.205.241,60**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	28.862,50	43.661,60	—	14.799,10
Total Geral da Receita	**718.589,10**	**1.938.629,80**	—	**1.220.040,70**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE SÃO FRANCISCO

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) Maio de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Armazenagem	—	44,70	— 44,70
Direitos de importação para consumo	29.497,50	40.679,60	— 11.182,10
Expediente das capatazias	—	20,00	— 20,00
Imposto adicional de 10 %	2.949,80	4.067,90	— 1.118,10
Imposto de Docas	280,00	345,60	— 65,60
Imposto de Faróis	2.000,00	18.930,00	— 16.930,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Soma	**34.727,30**	**64.087,80**	— **29.360,50**
b) Imposto de consumo	12.793,90	12.433,20	+ 360,70
c) Imposto de renda, etc.	1.449,60	1.852,50	— 402,90
d) Imposto do sêlo e afins	40.515,80	39.632,40	+ 10.883,40
Total das Rendas Tributárias	**89.486,60**	**118.005,90**	— **28.519,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	880,70	1.324,00	— 443,30
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	11.280,40	18.743,40	— 7.463,00
Total da Renda Ordinária	**101.647,70**	**138.073,30**	— **36.425,60**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	4.008,70	9.091,50	— 5.082,80
Total Geral da Receita	**105.656,40**	**147.164,80**	— **41.508,40**

b) Janeiro a Maio de 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Armazenagem	1.090,00	281,20	+ 808,80
Direitos de importação para consumo	378.822,20	353.046,60	+ 25.775,60
Expediente das capatazias	—	46,50	— 46,50
Imposto adicional de 10 %	37.882,30	35.302,70	+ 2.579,60
Imposto de Docas	395,20	1.541,60	— 1.146,40
Imposto de Faróis	43.360,00	66.290,00	— 22.930,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—	—
Soma	**461.549,70**	**456.508,60**	+ **5.041,10**
b) Imposto de consumo	102.722,20	107.605,00	— 4.882,80
c) Imposto de renda, etc.	16.302,60	4.246,30	+ 12.056,30
d) Imposto do sêlo e afins	151.347,60	151.848,60	— 501,00
Total das Rendas Tributárias	**731.922,10**	**720.208,50**	+ **11.713,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	4.600,70	6.964,10	— 2.363,40
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	99.909,00	94.009,20	+ 5.899,80
Total da Renda Ordinária	**836.431,80**	**821.181,80**	+ **15.250,00**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	20.125,80	37.481,40	— 17.355,60
Total Geral da Receita	856.557,60	858.663,20	— **2.105,60**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE FLORIANÓPOLIS

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) Maio de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$	
RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	—	—		—
Direitos de importação para consumo	186,60	1.208,80	—	1.022,20
Expediente das capatazias	—	—		—
Imposto adicional de 10 %	18,60	121,00	—	102,40
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Soma	**205,20**	**1.329,80**	—	**1.124,60**
b) Imposto de consumo	14.994,00	24.413,80	—	9.419,80
c) Imposto de renda, etc.	3.005,20	17.992,30	—	14.987,10
d) Imposto do sêlo e afins	63.240,20	52.422,70	+	10.817,50
Total das Rendas Tributárias	**81.444,60**	**96.158,60**	—	**14.714,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	47.230,50	658,20	+	46.572,30
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	5.184,90	8.405,30	—	3.220,40
Total da Renda Ordinária	**133.860,00**	**105.222,10**	+	**28.637,90**
RENDA EXTRAORDINARIA	1.459,20	2.473,90	—	1.014,70
Total Geral da Receita	**135.319,20**	**107.696,00**	+	**27.623,20**

b) Janeiro a Maio de 1943 — 1942

RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	1,10	1.181,50	—	1.180,40
Direitos de importação para consumo	1.611,10	32.219,40	—	30.608,30
Expediente das capatazias	0,20	123,90	—	123,70
Imposto adicional de 10 %	161,20	3.015,30	—	2.854,10
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	960,00	—	+	960,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Soma	**2.733,60**	**36.540,10**	—	**33.806,50**
b) Imposto de consumo	251.352,60	260.525,30	—	9.172,70
c) Imposto de renda, etc.	82.055,60	73.144,80	+	8.910,80
d) Imposto do sêlo e afins	330.430,70	263.950,20	+	66.480,50
Total das Rendas Tributárias	**666.572,50**	**634.160,40**	+	**32.412,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	77.516,60	22.367,60	+	55.149,00
RENDAS INDUSTRIAIS	448,00	299,00	+	149,00
DIVERSAS RENDAS	32.495,70	36.780,10	—	4.284,40
Total da Renda Ordinária	**777.032,80**	**693.607,10**	+	**83.425,70**
RENDA EXTRAORDINARIA	16.994,10	17.646,60	—	652,50
Total Geral da Receita	**794.026,90**	**711.253,70**	+	**82.773,20**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DO RIO GRANDE

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) Maio de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	—	—		—
Direitos de importação para consumo	79.467,80	215.830,80	—	136.363,00
Expediente das capatazias	—	—		—
Imposto adicional de 10 %	8.013,80	27.672,20	—	19.658,40
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	11.120,00	6.396,80	+	4.723,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Soma	**98.601,60**	**249.899,80**	—	**151.298,20**
b) Imposto de consumo	550.831,60	507.618,40	+	43.213,20
c) Imposto de renda, etc.	61.731,50	13.742,70	+	48.038,80
d) Imposto do sêlo e afins	94.377,40	191.467,40		97.090,00
Total das Rendas Tributárias.	**805.592,10**	**962.728,30**	—	**157.136,20**
RENDAS PATRIMONIAIS	10.962,60	7.896,00	+	3.066,60
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	103.684,10	162.626,90	—	58.942,80
Total da Renda Ordinária	**920.238,80**	**1.133.251,20**	—	**213.012,40**
RENDA EXTRAORDINARIA	5.544,70	8.708,50	—	3.163,80
Total Geral da Receita	**925.783,50**	**1.141.959,70**	—	**216.176,20**

b) Janeiro a Maio de 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	—	—		—
Direitos de importação para consumo	689.380,50	1.620.906,40	—	931.525,90
Expediente das capatazias	—	—		—
Imposto adicional de 10 %	62.721,00	157.398,90		94.677,90
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	64.080,00	65.913,80		1.833,80
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	223,40		223,40
Soma	**816.181,50**	**1.844.442,50**	—	**1.028.261,00**
b) Imposto de consumo	2.501.163,10	3.369.960,20	—	868.797,10
c) Imposto de renda, etc.	1.075.973,50	168.351,70	+	907.621,80
d) Imposto do sêlo e afins	453.450,70	774.669,30	—	321.218,60
Total das Rendas Tributárias.	**4.846.768,80**	**6.157.423,70**	—	**1.310.654,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	22.680,90	15.082,20	+	7.598,70
RENDAS INDUSTRIAIS	166,90	380,50	—	213,60
DIVERSAS RENDAS	345.928,70	747.432,70	—	401.504,00
Total da Renda Ordinária	**5.215.445,30**	**6.920.319,10**	—	**1.704.873,80**
RENDA EXTRAORDINARIA	37.943,50	39.104,90	—	1.161,40
Total Geral da Receita	**5.253.388,80**	**6.959.424,00**	—	**1.706.035,20**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE PELOTAS

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Maio de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	—	2.921,10	—	2.921,10
Direitos de importação para consumo	97.264,90	32.639,10	+	64.625,80
Expediente das capatazias	—	27,00	—	27,00
Imposto adicional de 10 %	9.726,80	3.405,40	+	6.321,40
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	141,20	—	141,20
Soma	**106.991,70**	**39.133,80**	+	**67.857,90**
b) Imposto de consumo	389.241,90	290.682,60	+	98.559,30
c) Imposto de renda, etc.	106.738,20	47.678,50	+	59.059,70
d) Imposto do sêlo e afins	172.816,20	117.658,90	+	55.157,30
Total da Renda Ordinária	**775.788,00**	**495.153,80**	+	**280.634,20**
RENDAS PATRIMONIAIS	1.427,50	486,40	+	941,10
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	57.955,00	26.233,10	+	31.721,90
Total das Rendas Tributárias	**835.170,50**	**521.873,30**	+	**313.297,20**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	10.914,10	7.827,60	+	3.086,50
Total Geral da Receita	**846.084,60**	**529.700,90**	+	**316.383,70**

b) Janeiro a Maio de 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	—	2.921,10	—	2.921,10
Direitos de importação para consumo	613.713,30	624.862,10	—	11.148,80
Expediente das capatazias	—	27,00	—	27,00
Imposto adicional de 10 %	36.978,60	47.089,20	—	10.110,60
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	141,20	—	141,20
Soma	**650.691,90**	**675.040,60**	—	**24.348,70**
b) Imposto de consumo	2.586.255,70	2.306.751,10	+	279.504,60
c) Imposto de renda, etc.	408.128,20	343.790,70	+	64.337,50
d) Imposto do sêlo e afins	656.926,70	544.566,90	+	112.359,80
Total das Rendas Tributárias.	**4.302.002,50**	**3.870.149,30**	+	**431.853,20**
RENDAS PATRIMONIAIS	10.396,70	7.843,60	+	2.553,10
RENDAS INDUSTRIAIS	70,00	42,00	+	28,00
DIVERSAS RENDAS	190.193,40	176.190,40	+	14.003,00
Total da Renda Ordinária	**4.502.662,60**	**4.054.225,30**	+	**448.437,30**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	66.855,80	88.360,10	—	21.504,30
Total Geral da Receita	**4.569.518,40**	**4.142.585,40**	+	**426.933,00**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE PORTO ALEGRE

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) Maio de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	—	—		—
Direitos de importação para consumo	761.409,40	398.077,50	+	363.331,90
Expediente das capatazias	—	—		—
Imposto adicional de 10 %	79.621,00	42.027,80	+	37.593,20
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Soma	**841.030,40**	**440.105,30**	+	**400.925,10**
b) Imposto de consumo	3.852.955,90	2.541.567,70	+	1.311.388,20
c) Imposto de renda, etc.	537.224,90	300.419,20	+	236.805,70
d) Imposto do sêlo e afins	793.213,20	988.928,20	—	195.715,00
Total das Rendas Tributárias	**6.024.424,40**	**4.271.020,40**	+	**1.753.404,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	112,50	57,50	+	55,00
DIVERSAS RENDAS	264.362,90	117.374,00	+	146.988,90
Total da Renda Ordinária	**6.288.899,80**	**4.388.451,90**	+	**1.900.447,90**
RENDA EXTRAORDINARIA	101.386,40	104.235,20	—	2.848,80
Total Geral da Receita	**6.390.286,20**	**4.492.687,10**	+	**1.897.599,10**

b) Janeiro a Maio de 1943 — 1942

RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	—	—		—
Direitos de importação para consumo	4.856.177,30	5.573.496,70	—	717.319,40
Expediente das capatazias	—	—		—
Imposto adicional de 10 %	393.975,10	548.339,20	—	154.364,10
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	3.470,60	493,90	+	2.976,70
Soma	**5.253.623,00**	**6.122.329,80**	—	**868.706,80**
b) Imposto de consumo	17.360.203,10	15.066.682,10	+	2.293.521,00
c) Imposto de renda, etc.	3.447.066,60	2.625.726,20	+	821.340,40
d) Imposto do sêlo e afins	4.183.504,20	1.716.777,80	+	2.466.726,40
Total das Rendas Tributárias	**30.244.396,90**	**25.531.515,90**	+	**4.712.881,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	687,50	527,50	+	160,00
DIVERSAS RENDAS	1.211.145,90	814.066,80	+	397.079,10
Total da Renda Ordinária	**31.456.230,30**	**26.346.110,20**	+	**5.110.120,10**
RENDA EXTRAORDINARIA	648.094,60	679.602,50	—	31.507,90
Total Geral da Receita	**32.104.324,90**	**27.025.712,70**	+	**5.078.612,20**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE LIVRAMENTO

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Maio de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	73,30	24,60	+	48,70
Direitos de importação para consumo	227.055,20	119.227,40	+	107.827,80
Expediente das capatazias	14,40	9,20	+	5,20
Imposto adicional de 10 %	28.864,80	81.263,40	—	52.398,50
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	4.649,20	77.622,60	—	72 973,40
Soma	**260.656,90**	**278.147,20**	—	**17.490,30**
b) Imposto de consumo	58.803,10	50.248,50	+	8.554,60
c) Imposto de renda, etc.	53.992,70	29.314,90	+	24.677,80
d) Imposto do sêlo e afins	45.182,20	198.311,80	—	153.129,60
Total das Rendas Tributárias.	**418.634,90**	**556.022,40**	—	**137.387,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	28,00	63,00	—	35,00
DIVERSAS RENDAS	83.129,90	114.265,80	—	31.135,90
Total da Renda Ordinária	**501.792,80**	**670.351,20**	—	**168.558,40**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	8.007,00	39.322,60	—	31.315,60
Total Geral da Receita	**509.799,80**	**709.673,80**	—	**199.874,00**

b) Janeiro a Maio de 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Armazenagem	4.567,70	1.011,50	+	3.556,20
Direitos de importação para consumo	1.178.464,20	1.016.876,10	+	161.588,10
Expediente das capatazias	1.345,10	321,60	+	1.023,50
Imposto adicional de 10 %	144.674,80	444.177,20	—	299.502,40
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	35.659,40	344.831,80	—	309.172,40
Soma	**1.364.711,20**	**1.807.218,20**	—	**442.507,00**
b) Imposto de consumo	479.815,30	521.525,70	—	41.710,40
c) Imposto de renda, etc.	147.526,40	130.050,70	+	17.475,70
d) Imposto do sêlo e afins	183.337,00	525.574,80	—	342.237,80
Total das Rendas Tributárias.	**2.175.389,90**	**2.984.369,40**	—	**808.979,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	224,00	245,00	—	21,00
DIVERSAS RENDAS	386.762,20	604.896,40	—	218.134,20
Total da Renda Ordinária	**2.562.376,10**	**3.589.510,80**	—	**1.027.134,70**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	45.622,60	100.242,40	—	54.619,80
Total Geral da Receita	**2.607.998,70**	**3.689.753,20**	—	**1.081.754,50**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE URUGUAIANA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Maio de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Armazenagem	—	0,90	— 0,90
Direitos de importação para consumo	47.073,80	222,20	+ 46.851,60
Expediente das capatazias	—	0,80	— 0,80
Imposto adicional de 10 %	4.690,40	22,30	+ 4.668,10
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300 de 28/2/38)	—	—	—
Soma	**51.764,20**	**246,20**	+ **51.518,00**
b) Imposto de consumo	11.216,60	55.830,20	— 44.613,60
c) Imposto de renda, etc.	7.325,30	7.385,40	— 60,10
d) Imposto do sêlo e afins	57.782,30	57.018,60	+ 763,70
Total das Rendas Tributárias.	**128.088,40**	**120.480,40**	+ **7.608,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	13.756,90	3.875,50	+ 9.881,40
Total da Renda Ordinária	**141.845,30**	**124.355,90**	+ **17.489,40**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.289,80	3.111,80	— 1.822,00
Total Geral da Receita	**143.135,10**	**127.467,70**	+ **15.667,40**

b) Janeiro a Maio de 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Armazenagem	1.263,40	1,50	+ 1.261,90
Direitos de importação para consumo	362.229,10	298.882,20	+ 63.346,90
Expediente das capatazias	830,50	1,40	+ 829,10
Imposto adicional de 10 %	47.208,00	46.124,90	+ 1.083,10
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	17.289,50	16.135,30	+ 1.154,20
Soma	**428.820,50**	**361.145,30**	+ **67.675,20**
b) Imposto de consumo	452.723,90	568.588,30	— 115.864,40
c) Imposto de renda, etc.	114.635,70	193.500,50	— 78.864,80
d) Imposto do sêlo e afins	276.617,80	228.785,80	+ 47.832,00
Total das Rendas Tributárias.	**1.272.797,90**	**1.352.019,90**	— **79.222,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	104.954,10	90.813,10	+ 14.141,00
Total da Renda Ordinária	**1.377.752,00**	**1.442.833,00**	— **65.081,00**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	20.323,30	24.590,60	— 4.267,30
Total Geral da Receita	**1.398.075,30**	**1.467.423,60**	— **69.348,30**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE CORUMBÁ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Maio de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Armazenagem	—	138,00	— 138,00
Direitos de importação para consumo	48.050,00	89.061,50	— 41.011,50
Expediente das capatazias	—	417,60	— 417,60
Imposto adicional de 10 %	4.805,00	8.904,20	— 4.099,20
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	2.240,00	— 2.240,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Soma	**52.855,00**	**100.761,30**	— **47.906,30**
b) Imposto de consumo	50.002,20	50.414,30	— 412,10
c) Imposto de renda, etc.	838,70	1.275,10	— 436,40
d) Imposto do sêlo e afins	65.784,10	51.731,30	+ 14.052,80
Total das Rendas Tributárias	**169.480,00**	**204.182,00**	— **34.702,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	22.742,80	37.417,30	— 14.674,50
Total da Renda Ordinária	**192.222,80**	**241.599,30**	— **49.376,50**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	22.641,90	6.077,10	+ 16.564,80
Total Geral da Receita	**214.864,70**	**247.676,40**	— **32.811,70**

b) Janeiro a Maio de 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Armazenagem	83,90	860,40	— 776,50
Direitos de importação para consumo	303.228,80	235.962,00	+ 67.266,80
Expediente das capatazias	142,80	1.788,10	— 1.645,30
Imposto adicional de 10 %	30.325,80	23.574,90	+ 6.750,90
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	3.200,00	11.200,00	— 8.000,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—	—
Soma	**336.981,30**	**273.385,40**	+ **63.595,90**
b) Imposto de consumo	385.588,80	406.463,40	— 20.874,60
c) Imposto de renda, etc.	11.933,80	17.248,40	— 5.314,60
d) Imposto do sêlo e afins	231.243,60	211.540,50	+ 19.703,10
Total das Rendas Tributárias	**965.747,50**	**908.637,70**	+ **57.109,80**
RENDAS PATRIMONIAIS	30,00	—	+ 30,00
RENDAS INDUSTRIAIS	95,00	109,00	— 14,00
DIVERSAS RENDAS	114.318,70	112.972,90	+ 1.345,80
Total da Renda Ordinária	**1.080.191,20**	**1.021.719,60**	+ **58.471,60**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	66.518,80	40.721,20	+ 25.797,60
Total Geral da Receita	**1.146.710,00**	**1.062.440,80**	+ **84.269,20**

Atos relativos à arrecadação e à fiscalização das Rendas Aduaneiras

ATOS DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Circular

- N. 16, de 20 de maio de 1943 (D. Of. 31):

"Declaro aos senhores chefes das repartições subordinadas a este Ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que fica prorrogado por trinta (30) dias o prazo fixado na circular ministerial número 15, de 27 de abril último, publicada no Diário Oficial de 28 subsequente".

Despachos

— Foi provido o recurso referente ao acordão n. 12.617 (D. Of. 5) e negado provimento aos interpostos pelos representantes da Fazenda aos acordãos ns. 13.347 (D. Of. 5) e 13.543 (D. Of. 12), todos do Conselho Superior de Tarifa.

— De acordo com a proposta do mesmo Conselho, foi dispensada, por equidade, a multa a que aludia o acordão n. 13.437 (D. Of. 14).

— Não mereceu deferimento pedido formulado por firma consumidora e importadora de enxore, no sentido de serem extensivos a essa matéria prima os benefícios da circular n. 14, de 16 de abril findo, relativamente aos sacos que servem de envoltórios ao salitre e ao iodo bruto de Chile (D. Of. 12).

— Foram adotados os seguintes pareceres emitidos pelo Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional (D. Of. 5, 8 e 25):

"No aviso de folhas, o Sr. ministro do Exterior traz ao conhecimento do Sr. ministro da Fazenda que o Governo do Paraguai, por intermédio da Embaixada do Brasil em Assunção, solicitou autorização para que o vapor paraguaio "Pratt Gil" possa navegar em águas do alto Paraná, com destino a Porto Esperança, donde deverá carregar mercadorias destinadas às forças armadas daquele país amigo.

Pede, finalmente, o Sr. ministro do Exterior que, por telegrama, sejam dadas providências no sentido de que o "Pratt Gil" possa viajar em águas brasileiras com as facilidades habituais.

Salienta, ainda, aquele Ministério que o mencionado navio se encontra em Baía Negra, onde aguarda a concessão de facilidades pedidas também ao Ministério da Marinha.

Evidentemente, como aí está salientado, compete ao Ministério da Marinha a concessão de autorização para o que o navio em causa possa navegar em águas do Alto Paraná.

Ao Ministério da Fazenda cumpre, pois, apreciar a solicitação apenas quanto ao aspecto fiscal.

Desde que não se trata de viagem com o objetivo de comércio, sou de parecer que deve ser concedida isenção do pagamento de qualquer tributo fiscal, ficando, no entanto, o aludido navio, quando atracado, sujeito à vigilância das nossas autoridades aduaneiras.

Se assim for resolvido deverá ser feito o necessário expediente às repartições aduaneiras em Mato Grosso.

À consideração do Sr. ministro".

A Alfândega de Recife consulta a Diretoria das Rendas Aduaneiras, se a gasolina para aviação, gasolina para turismo, o óleo lubrificante, o querosene e os demais combustíveis líquidos, importados pela Panair do Brasil S. A., serão comercial, estão dispensados da apresentação dos documentos aduaneiros correspondentes.

E se poderá ser outorgada a isenção de direitos às referidas mercadorias, inclusive às acrescidas nos manifestos, quando se apresentarem desacompanhadas de documentação.

A mencionada Alfândega se baseia, para a consulta, nos termos do decreto-lei n. 3.462, de 25 de julho de 1941.

Sua Excelência o senhor Presidente da República dignou-se aprovar a Exposição de Motivos n. 105-G, de 1942, deste Ministério, que capeou o processo n. 107.452-42, no qual se ventilava assunto relativo a favor aduaneiro para as materiais importados pela Panair do Brasil S. A. e destinados à construção e melhoramento dos Aeroportos brasileiros.

No item 7 daquela Exposição, transcrita a fls. 6/7, se diz que:

"Não há penalidade a impor por motivo de divergências nos documentos ou quaisquer outras razões de ordem fiscal, de vez que os materiais isentos de todos os impostos e taxas, não se destinam a fins comerciais, mas a empreendimento de interesse Nacional".

Não obstante o pronunciamento atual da Diretoria das Rendas Aduaneiras entender que o caso pende de julgamento, parece-me que o assunto está perfeitamente esclarecido no item acima apontado que já conta com a aprovação da Suprema Autoridade.

Assim, penso que só devem ficar isentos das exigências Aduaneiras normais aquelas mercadorias, importadas pela referida empresa.

"Que não se destinam a fins comerciais".

Julgo que, nesses termos, ficará plenamente solucionada a dúvida constante da consulta formulada pela Alfândega de Recife.

O senhor Ministro, entretanto, resolverá o assunto, como for mais acertado.

À consideração superior".

Metalúrgica "Matarazzo S. A. pede ao senhor Ministro, por equidade, a restituição de importâncias depositadas, na Alfândega de Santos, para que pudesse recorrer, ao Conselho Superior de Tarifa, de multa que lhe fora imposta por aquela Repartição.

A instância coletiva deixou de tomar conhecimento do recurso ,por perempto.

A Diretoria das Rendas Aduaneiras esclarece que:

"O pedido carece de amparo legal, porque cabia à postulante solicitar o levantamento da perempção, o que seria apreciado pela superior autoridade".

Em face do exposto, opino pelo indeferimento do pedido, por incabivel na espécie.

À consideração do senhor Ministro".

"O Sr. Ministro das Relações Exteriores transmite, com a carta de fls., ao Sr. Ministro da Fazenda, uma carta de Paschoal Pellegrini referente a processo de seu interesse, em andamento.

Identificado o processo, verificou-se que o assunto fora solucionado contrariamente a parte na devida oportunidade, em grau de recurso, pela Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, com o acordão n. 12.363, de 1942.

Nestas condições, e não tendo havido pedido de reconsideração, parece-me incabivel na espécie a intervenção da autoridade, desde que a decisão da instância coletiva já deve ter passado em julgado.

Assim sendo, cabe, apenas, ordenar-se o arquivameito do processo , depois de feita a devida comunicação ao titular da Pasta das Relações Exteriores.

O Sr. ministro, entretanto, decidirá o assunto como a costumeira sabedoria.

À consideração superior".

"De acordo em que seja feita a entrega, ao Interventor Federal no Estado de Alagoas das importâncias correspondentes ao imposto adicional de 10 %, arrecadada pela Alfândega de Maceió, nos termos do parecer da Contadoria Geral da República".

À consideração do Sr. ministro.

Foi o seguinte o parecer da Contadoria Geral da República:

"Com o aviso de fls. 8, submete o Sr. ministro da Viação e Obras Públicas a consideração deste Ministério o pedido formulado pelo Sr. Interventor Federal no Estado de Alagoas, solicitando o pagamento das importâncias de Cr$ 188.987,00, Cr$ 223.272,80, Cr$ 195.722,70 e Cr$ 145.010,30, num total de Cr$ 752.983,80, correspondentes ao imposto adicional de 10 % arrecadado pela Alfândega de Maceió no 2.º semestre de 1937 e nos anos de 1938 a 1940, respectivamente.

Ouvida a respeito, a Delegacia Fiscal em Alagoas, baseada nas informações prestadas pelas Contadorias Seccionais junto à mesma e junto à aludida Alfândega, concluiu que a arrecadação em apreço está escriturada em Depósitos, mas que a ascendeu, apenas no período indicado, a Cr$ 732.366,40, a saber:

	Cr$
1937 (2.º semestre)	168.498,50
1938	223.272,80
1939	195.722,70
1940	144.782,40
	732.366,40

Havendo, portanto, entre este total e o mencionado no item I, a diferença de Cr$ 20.617,40.

A diferença acima se localiza nos seguintes períodos:

	Cr$
1937	20.479,50
1940	137,90
	20.617,40

No que diz respeito à segunda, verifica-se que a mesma decorre do fato de não haver a Interventoria computado a anulação, a que se refere a Alfândega de Alagoas em sua informação de fls. 11, em consequência de restituição feita.

Quanto, porem, à divergência relativa ao exercício de 1937, não há no processo, qualquer esclarecimento que a possa justificar.

A Diretoria das Rendas Aduaneiras, ao apreciar os pedidos determinantes deste processo, é de parecer que, de acordo com a cláusula XVI do contrato firmado entre o Governo Federal e o Estado de Alagoas, para a exploração, por este último, do Porto de Maceió, lavrado em virtude do decreto n. 23.499, de 16-11-33, assiste ao concessionário o direito a restituição dos valores mencionados, sem necessidade de abertura de crédito, de vez que se encontram escriturados em "Depósito" fls. 14).

Efetivamente, não se aplica ao caso, no entender desta Contadoria, o decreto-lei n. 2.619, de 24 de setembro de 1940, que determina se processem essas restituições por meio de crédito orçamentário, aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas, uma vez que o referido diploma vigore a partir de 1 de janeiro de 1941, data posterior ao período de que trata a restituição em exame.

Ao tempo em que se efetuou a arrecadação, regia a espécie a circular n. 7, de 26 de outubro de 1934, do Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, a qual recomendava:

"De acordo com o resolvido no processo número 54.473, deste ano, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas, para seu conhecimento e devidos fins, que a arrecadação de imposto adicional de 10 %, criado pelo art. 2.º do decreto n. 24.343, de 5 de junho último, deve ser escriturado como depósito nos portos

onde existir concessão de obras aos governos dos Estados ou a concessionários particulares, e obrigação de entrega do produto desse imposto, por parte da União; devendo a arrecadação, nos demais portos, ser escriturada como renda".

Diante do exposto, e tendo em vista a divergência apontada no item 5, manifesta-se esta Contadoria favoravelmente à entrega da importância de Cr$ 732.366,40, que se acha escriturada em "Depósitos", e que se refere à arrecadação do 2.º semestre de 1937 ao exercício de 1940, cujo pagamento deverá ser processado pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Alagoas, na forma do art. 2.º do decreto n. 24.577, de 4 de julho de 1934.

Restituo ao Gabinete do Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional".

— Foi proferido o seguinte despacho, fazendo referências a medidas sugeridas pela Diretoria das Rendas Aduaneiras, logo abaixo transcritas (Diário Oficial 8):

"Tendo em vista a reclamação dos interessados que importam a celulose como matéria prima sujeita a beneficiamento e atendendo a que a permanência da mercadoria nos armazens acarreta despesas extraordinárias, recomendo se adotem as medidas sugeridas pela Diretoria das Rendas Aduaneiras no seu parecer de fls. 59, independente de fiança bancária, precedendo-se nos casos de importação pela Alfândega de Porto Alegre, da mesma forma que nos casos da Alfândega de Recife, sem a assistência, portanto, de funcionários daquela Alfândega na fiscalização decorrente da perfuração que deverá ser exercida pelos funcionários das Alfândegas do Rio ou Santos, na conformidade do expediente adotado para o porto de Recife. Outrossim, as repartições Aduaneiras por onde for feito o desembaraço da mercadoria enviarão às Alfândegas encarregadas de procederem à fiscalização **in loco** os documentos comprobatórios da importação, os quais serão, oportunamente, restituidos com as informações devidas para efeito de baixa no termo assinado".

"Para a celulose chegada a Porto Alegre e Recife, destinada a fabricantes estabelecidos em São Paulo ou no Rio, a Alfândega correspondente permitirá o desembaraço da mesma mediante termo, independente de fiador idôneo, assinado pelo consignatário da mercadoria, remetendo os respectivos documentos à Alfândega desta capital ou de Santos, conforme o caso, que designará funcionários seus para a assistência da perfuração nas fábricas".

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

Circulares

— N. 241, de 21 de maio de 1943 (D. Of. 25)

Atendendo solicitação Coordenação Mobilização Econômica constante oficio n. 2.841 de ontem declaro fins devidos nenhum despacho importação matérias primas e produtos acabados de soda cáustica vg barrilha vg bicabornato de sódio vg enxofre vg breu vg celulose vg folhas flandres e chumbados de ferro ou aço de todos os tipos vg tubos e acessórios de ferro ou aço de todos os tipos vg perfis e laminados de ferro e aço de todos os tipos vg cabos de aço de todos os tipos vg estanho vg cobre vg chumbo vg zinco vg eletrodos de grafita e coque metalúrgico deverá ser processado sem prévia autorização Serviço Licenciamento Despachos Produtos Importados referida Coordenação sob chefia senhor Mariano J. M. Ferraz cujo endereço e rua Benjamin Constant número 61 segundo andar São Paulo, devendo outrossim ser observada parte final circular telegráfica número 139, de 23 de março último desta Diretoria pt Adufaz.

— S/n de 21 de maio de 1943 (D. Of. 25)

Recomendo-vos prestais a esta Diretoria, por via aérea e de maneira clara, informes quanto ao número de secções existentes nessa repartição e respectiva nomenclatura; número de funcionários necessários a cada serviço e bem assim qual a relação de dependência entre os referidos serviços, afim de que a Divisão de Engenharia da Diretoria do Domínio da União fique habilitada a fazer as divisões necessárias nos prédios cuja construção ora se estuda e destinadas as sedes das repartições aduaneiras do país. Saudações. (a) **Odilon da Silva Conrado**.

— N. 13, de 24 de maio de 1943 (D. Of. 27):

De conformidade com o resolvido no processo fichado no Tesouro sob o n. 46.731-43, originado do oficio n. 2.417, de 19 do corrente, da Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, declaro aos senhores inspetores das Alfândegas e administradores das Mesas de Rendas Alfandegadas do País, para seu conhecimento e devidos efeitos, que a Mineração Geral do Brasil Limitada, sociedade de mineração com sede à Avenida Almirante Barroso n. 72, 11.º andar, nesta capital, como detentora, pelo decreto número 12.283, de 22 de abril de 1943, do direito de lavra da jazida de carvão mineral denominada Santana, situada no Distrito e Municipio de Urussanga, do Estado de Santa Catarina, se acha legalmente, habilitada a expedir certificado de venda de carvão, para efeito do disposto no decreto n. 20.089, de 9 de junho de 1931, alterado pelo de n. 1.828, de 21 de julho de 1937. — **Odilon da Silva Conrado**, diretor.

ACORDÃOS DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

— Números 13.869/76; 13.897; 13.912/23; 13.961; 13.997/14.014. Diário Oficial, secção IV, dias 3, 4, 5 e 25.

Primeira Câmara

Classificação de mercadorias, segundo os artigos e taxas da Tarifa:

— 1.612, Cr$ 17,10 — tubos empregados nos modernos processos de iluminação, denominados de luz fria. Ac. 13.870.

— 1.024, Cr$ 0,50 — bi-borato de sódio ou borax, que não tenha sofrido o mais elevado grau de purificação. Ac. 13.913, com recurso do representante da Fazenda.

— 861, VI, latas para condução de mercadorias. Ac. 13.914.

— 331, item 8.°, placas de cortiça artificial, de 9 mm de espessura. Ac. 13.918.

— 599, Cr$ 1,60 — vaselina concreta, natural, parcialmente purificada. Ac. 13.920.

— 861, Cr$ 1.00 — baldes de ferro simples, pintados, continentes de mercadorias, não se inutilisando ao serem abertos. Ac. 13.921.

— 599, V, "cylinder-stock". Ac. 14.005.

— 963, III, novo fermasol, fermento para indústria textil . Ac. 14.006.

— 1.866, taxa segundo o peso, lâminas de borracha, tendo no interior fios de cordonel, colocados paralelamente em uma só direção e destinados a conservar pneumáticos. Ac. 14.007.

— 1.831, taxa segundo o peso, chaves automáticas de ruptura no ar, "air circuit breakers". Acordão 14.008.

Segunda Câmara

— As infrações do regulamento de faturas consulares somente são punidas quando indicadas pelos encarregados do manifesto, e não quando apuradas pelos revisores. Ac. 13.874/5 e 13.922/3.

— A cláusula contratual que garante a isenção de impostos de importação e expediente não autoriza a dispensa do pagamento da taxa de previdência social. Ac. 13.897, 13.912 e 13.997.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

DIRETOR:

DR. ODILON DA SILVA CONRADO

O presente "Boletim", organizado pela **Secção Central Hollerith** junto à Diretoria das Rendas Aduaneiras, de acôrdo com o contrato celebrado em 23 de maio de 1939, tem por objetivo principal divulgar, com oportunidade, as **primeiras informações telegráficas** da receita arrecadada pelas repartições subordinadas àquela Diretoria.

ANO VI | JUNHO DE 1943 | N.º 6

SUMÁRIO

ARRECADAÇÃO GERAL:

1. **Por Alfândegas**
   a) Junho — 1943 - 1942 1
   b) Janeiro a Junho — 1943 - 1942 2
2. **Pelas rúbricas orçamentárias**
   a) Junho — 1943 - 1942 3
   b) Janeiro a Junho — 1943 - 1942 4

ARRECADAÇÃO DAS ALFÂNDEGAS:

Segundo as rúbricas orçamentárias
Junho e Janeiro a Junho — 1943 - 1942:

Manáus 5
Belém 6
São Luiz 7
Parnaíba 8
Fortaleza 9
Natal 10
João Pessôa 11
Recife 12
Maceió 13
Aracajú 14
Salvador 15
Vitória 16
Niterói 17
Rio de Janeiro 18
Santos 19
Paranaguá 20
São Francisco 21
Florianópolis 22
Rio Grande 23
Pelotas 24
Porto Alegre 25
Livramento 26
Uruguaiana 27
Corumbá 28

Atos relativos à arrecadação e fiscalização das Rendas Aduaneiras 29

PALÁCIO DO COMÉRCIO — RUA DA CANDELÁRIA, 9 — 6.º ANDAR
RIO DE JANEIRO — D. F.

ARRECADAÇAO DAS ALFÂNDEGAS DO BRASIL

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) JUNHO — 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$	
RENDA ORDINARIA :				
RENDAS TRIBUTARIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	51.425.812,10	53.628.053,10	—	2.202.241,00
Imposto adicional de 10 %	3.437.777,30	3.615.419,50	—	177.642,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	28.287,20	121.057,20	—	92.770,00
Expediente das capatazias	19.615,20	18.508,10	+	1.107,10
Armazenagem	6.146,30	10.514,60	—	4.368,30
Imposto de Docas	1.034,90	2.772,60	—	1.737,70
Imposto de Faróis	284.127,20	199.427,20	+	84.700,00
Soma	**55 202 800,20**	**57 595.752,30**	—	**2 392.952,10**
b) Imposto de consumo	15.575.662,20	10.792.858,10	+	4.782.804,10
c) Imposto de renda, etc.	3.391.851,10	2.097.365,10	+	1.294.486,00
d) Imposto do sêlo e afins	6.765.551,50	4.753.180,00	+	2.012.371,50
Total das Rendas Tributárias	**80 935 865,00**	**75.239.155,50**	+	**5.696.709,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	189.576,10	145.611,10	+	43.965,00
RENDAS INDUSTRIAIS	14.482,60	10.589,60	+	3.893,00
DIVERSAS RENDAS	9.642.462,20	6.410.308,80	+	3.232.153,40
Total da Renda Ordinária ...	**90 782 385,90**	**81 805 665,00**	+	**8.976.720,90**
RENDA EXTRAORDINARIA	1.342.615,00	893.953,10	+	448.661,90
Total Geral da Receita	**92.125.000,90**	**82.699.618,10**	+	**9.425.382,80**

ARRECADAÇÃO DAS ALFÂNDEGAS DO BRASIL

b) JANEIRO A JUNHO — 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA :				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	237.887.938,80	423.738.588,10	—	185.850.649,30
Imposto adicional de 10 %	15.790.588,50	25.827.852,10	—	10.037.263,60
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	407.236,80	957.467,40	—	550.230,60
Expediente das capatazias	72.010,70	114.014,00	—	42.003,30
Armazenagem	19.750,20	53.966,60	—	34.216,40
Imposto de Docas	23.827,50	46.760,80	—	22.933,30
Imposto de Faróis	1.409.218,80	1.457.568,20	—	48.349,40
Soma	**255.610.571,30**	**452.196.217,20**	—	**196.585.645,90**
b) Imposto de consumo	91.889.798,00	81.455.452,50	+	10.434.345,50
c) Imposto de renda, etc.	18.165.049,30	11.587.213,60	+	6.579.835,70
d) Imposto do sêlo e afins	36.639.909,70	20.771.280,70	+	15.868.629,00
Total das Rendas Tributárias	**402.305.328,30**	**566.010.164,00**	—	**163.704.835,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	1.362.626,40	932.014,20	+	430.612,20
RENDAS INDUSTRIAIS	74.709,90	41.332,10	+	33.377,80
DIVERSAS RENDAS	46.922.000,40	49.321.748,20	—	2.399.747,80
Total da Renda Ordinária ...	**450.664.665,00**	**616.305.258,50**	—	**165.640.593,50**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	7.580.825,20	8.381.867,70	—	801.042,50
Total Geral da Receita	**458.245.490,20**	**624.687.126,20**	—	**166.441.636,00**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE MANAUS

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) JUNHO — 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINARIA :				
RENDAS TRIBUTARIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	5.506,80	83.439,10	—	77.932,30
Imposto adicional de 10 %	550,80	8.231,80	—	7.681,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38				
Expediente das capatazias				
Armazenagem				
Imposto de Docas				
Imposto de Faróis				
Soma	**6.057,60**	**91.670,90**	—	**85.613,30**
b) Imposto de consumo	365.970,40	312.810,20	+	53.160,20
c) Imposto de renda, etc.	42.529,70	57.862,60	—	15.332,90
d) Imposto do sêlo e afins	157.080,00	104.510,60	+	52.569,40
Total das Rendas Tributárias	**571.637,70**	**566.854,30**	+	**4.783,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	—			
RENDAS INDUSTRIAIS	—	221,00	—	221,00
DIVERSAS RENDAS	73.586,30	42.278,60	+	31.307,70
Total da Renda Ordinária	**645.224,00**	**609.353,90**	+	**35.870,10**
RENDA EXTRAORDINARIA	13.460,70	31.058,30	—	17.597,60
Total Geral da Receita	**658.684,70**	**640.412,20**	+	**18.272,50**

b) JANEIRO A JUNHO — 1943 — 1942

RENDA ORDINARIA :				
RENDAS TRIBUTARIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	192.483,40	788.079,40	—	595.596,00
Imposto adicional de 10 %	17.235,80	76.074,30	—	58.838,50
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	381,00	40,70	+	340,30
Expediente das capatazias	—			
Armazenagem	—			
Imposto de Docas	—			
Imposto de Faróis	—	1.600,00	—	1.600,00
Soma	**210.100,20**	**865.794,40**	—	**655.694,20**
b) Imposto de consumo	2.369.754,00	2.117.835,60	+	251.918,40
c) Imposto de renda, etc.	530.505,50	616.864,10	—	86.358,60
d) Imposto do sêlo e afins	719.193,90	207.976,90	+	511.217,00
Total das Rendas Tributárias	**3.829.553,60**	**3.808.471,00**	+	**21.082,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		
RENDAS INDUSTRIAIS	62,50	296,00	—	233,50
DIVERSAS RENDAS	305.048,00	211.350,30	+	93.697,70
Total da Renda Ordinária	**4.134.664,10**	**4.020.117,30**	+	**114.546,80**
RENDA EXTRAORDINARIA	107.896,60	153.862,00	—	45.965,40
Total Geral da Receita	**4.242.560,70**	**4.173.979,30**	+	**68.581,40**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE BELÉM

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) JUNHO — 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	252.927,60	3.351.690,80	—	3.098.763,20
Imposto adicional de 10 %	27.873,50	21.742,40	+	6.131,10
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38		924,10	—	924,10
Expediente das capatazias				
Armazenagem				
Imposto de Docas				
Imposto de Faróis	18.000,00	2.880,00	+	15.120,00
Soma	**298.801,10**	**3.377.237,30**	—	**3.078.436,20**
b) Imposto de consumo	905.482,90	666.365,60	+	239.117,30
c) Imposto de renda, etc.	365.207,10	58.001,80	+	307.205,30
d) Imposto do sêlo e afins	64.961,80	112.324,30	—	47.362,50
Total das Rendas Tributárias	**1.634.452,90**	**4.213.929,00**	—	**2.579.476,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	616.10	842,70	—	226,60
	12,50	47,50	—	35,00
DIVERSAS RENDAS	36.976,40	26.830,40	+	10.146,00
Total da Renda Ordinária	**1.672.057,90**	**4.241.649,60**	—	**2.569.591,70**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	25.866,70	51.204,30	—	25.337,60
Total Geral da Receita	**1.697.924,60**	**4.292.853,90**	—	**2.594.929,30**

b) JANEIRO A JUNHO — 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	5.029.132,20	7.515.767,60	—	2.486.635,40
Imposto adicional de 10 %	205.750,50	309.275,70	—	103.525,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	95.687,50	106.689,00	—	11.001,50
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	69.840,00	52.592,70	+	17.247,30
Soma	**5.400.410,20**	**7.984.325,00**	—	**2.583.914,80**
b) Imposto de consumo	5.337.681,70	4.573.915,40	+	763.766,30
c) Imposto de renda, etc.	1.399.864,40	1.047.982,90	+	351.881,50
d) Imposto do sêlo e afins	640.546,40	625.777,10	+	14.769,30
Total das Rendas Tributárias	**12.778.502,70**	**14.232.000,40**	—	**1.453.497,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	33.704,30	26.261,50	+	7.442,80
RENDAS INDUSTRIAIS	860,00	468,00	+	392,00
DIVERSAS RENDAS	168.891,00	295.920,50	—	127.029,50
Total da Renda Ordinária	**12.981.958,00**	**14.554.650,40**	—	**1.572.692,40**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	247.933,10	241.484,50	+	6.448,60
Total Geral da Receita	**13.229.891,10**	**14.796.134,90**	—	**1.566.243,80**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE S. LUIZ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) JUNHO — 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	30.899,20	43.417,60	— 12.518,40
Imposto adicional de 10 %	3.079,80	3.791,60	— 711,80
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	1.210,90	314,70	+ 896,20
Armazenagem	417,20	1.101,50	— 684,30
Imposto de Docas	—	212,00	— 212,00
Imposto de Faróis	6.000,00	960,00	+ 5.040,00
Soma	**41.607.10**	**49.797.40**	— **8.190,30**
b) Imposto de consumo	191.854,30	142.871,80	+ 48.982,50
c) Imposto de renda, etc.	9.525,10	8.969,50	+ 555,60
d) Imposto do sêlo e afins	85.969,30	67.122,50	+ 18.846,80
Total das Rendas Tributárias	**328.955.80**	**268.761.20**	+ **60.194.60**
RENDAS PATRIMONIAIS	2.435,50	1.785,80	+ 649,70
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	
DIVERSAS RENDAS	17.838,70	17.469,60	+ 369,10
Total da Renda Ordinária	**349.230.00**	**288.016.60**	+ **61.213.40**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	5.351,40	1.856,90	+ 3.494,50
Total Geral da Receita	**354.581.40**	**289.873.50**	+ **64.707.90**

b) JANEIRO A JUNHO — 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	63.965,70	294.127,10	— 230.161,40
Imposto adicional de 10 %	6.382,20	27.914,40	— 21.532,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	1.414,40	4.123,40	— 2.709,00
Armazenagem	896,10	3.905,60	— 3.009,50
Imposto de Docas	362,40	1.936,80	— 1.574,40
Imposto de Faróis	10.800,00	11.520,00	— 720,00
Soma	**83.820.80**	**343.527,30**	— **259.706.50**
b) Imposto de consumo	1.238.150,90	994.207,80	+ 243.943,10
c) Imposto de renda, etc.	49.828,40	90.669,30	— 40.840,90
d) Imposto do sêlo e afins	516.111,60	449.644,40	+ 66.467,20
Total das Rendas Tributárias	**1.887.911.70**	**1.878.048,80**	+ **9.862,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	23.042,00	9.939,00	+ 13.103,00
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	87.865,00	115.450,70	— 27.585,70
Total da Renda Ordinária	**1.998.818.70**	**2.003.438,50**	— **4.619,80**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	21.385,30	29.907,90	— 8.522,60
Total Geral da Receita	**2.020.204.00**	**2.033.346,40**	— **13.142,40**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE PARNAÍBA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) JUNHO — 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	145,70	20.119,60	—	19.973,90
Imposto adicional de 10 %	3,50	2.023,90	—	2.020,40
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	20	113,60	—	113,40
Armazenagem	1,40	31,70	—	30,30
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**150,80**	**22.288,80**	—	**22.138,00**
b) Imposto de consumo	11.514,80	16.671,10	—	5.156,30
c) Imposto de renda, etc.	20.516,10	6.266,70	+	14 249,40
d) Imposto do sêlo e afins	61.111,00	62.979,30	—	1.868,30
Total das Rendas Tributárias	**93.292,70**	**108.205,90**	—	**14.913,20**
RENDAS PATRIMONIAIS	4.013,40	2.695,80	+	1.317,60
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	20.477,70	14.943,70	+	5.534,00
Total da Renda Ordinária	**117.783,80**	**125.845,40**	—	**8.061,60**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	3.201,20	2.548,00	+	653,20
Total Geral da Receita	**120.985,00**	**128.393,40**	—	**7.408,40**

b) JANEIRO A JUNHO — 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	4.419,50	177.957,50	—	173.538,00
Imposto adicional de 10 %	428,10	17.805,50	—	17.377,40
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	19,80	1.340,00	—	1.320,20
Armazenagem	362,70	822,30	—	459,60
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**5.230,10**	**197.925,30**	—	**192.695,20**
b) Imposto de consumo	192.451,80	209.331,70	—	16.879,90
c) Imposto de renda, etc.	47.546,10	65.122,90	—	17.576,80
d) Imposto do sêlo e afins	304.888,10	562.118,80	—	257.230,70
Total das Rendas Tributárias	**550.116,10**	**1.034.498,70**	—	**484.382,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	22.348,90	21.369,30	+	979,60
RENDAS INDUSTRIAIS	82,50	132,50	—	50,00
DIVERSAS RENDAS	79.389,00	134.218,20	—	54.829,20
Total da Renda Ordinária	**651.936,50**	**1.190.218,70**	—	**538.282,20**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	9.867,40	16.840,40	—	6.973,00
Total Geral da Receita	**661.803,90**	**1.207.059,10**	—	**545.255,20**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE FORTALEZA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) JUNHO — 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINARIA:				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	321.670,60	172.051,40	+	149.619,20
Imposto adicional de 10 %	32.863,50	18.391,30	+	14.472,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	4.686,90	—	4.686,90
Expediente das capatazias	17.776,70	17.783,20	—	6,50
Armazenagem	3.494,80	3.742,60	—	247,80
Imposto de Docas	714,90	2.560,60	—	1.845,70
Imposto de Faróis	10.000,00	8.000,00	+	2.000,00
Soma	**386.520,50**	**227.216,00**	+	**159.304,50**
b) Imposto de consumo	609.772,50	377.167,80	+	232.604,70
c) Imposto de renda, etc.	23.682,30	11.786,90	+	11.895,40
d) Imposto do sêlo e afins	338.934,70	49.873,20	+	289.061,50
Total das Rendas Tributárias	**1.358.910,00**	**666.043,90**	+	**692.866,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	15.707,30	14.507,10	+	1.200,20
RENDAS INDUSTRIAIS	—	131,00	—	131,00
DIVERSAS RENDAS	103.318,50	52.207,60	+	51.110,90
Total da Renda Ordinária	**1.477.935,80**	**732.889,60**	+	**745.046,20**
RENDA EXTRAORDINARIA	5.633,60	4.115,70	+	1.517,90
Total Geral da Receita	**1.483.569,40**	**737.005,30**	+	**746.564,10**

b) JANEIRO A JUNHO — 1943 — 1942

RENDA ORDINARIA:				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	833.988,90	3.503.853,50	—	2.669.864,60
Imposto adicional de 10 %	69.294,10	171.334,50	—	102.040,40
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	4.773,30	—	4.773,30
Expediente das capatazias	67.608,20	105.701,40	—	38.093,20
Armazenagem	9.137,80	35.713,70	—	26.575,90
Imposto de Docas	22.749,90	43.282,40	—	20.532,50
Imposto de Faróis	22.400,00	38.400,00	—	16.000,00
Soma	**1.025.178,90**	**3.903.058,80**	—	**2.877.879,90**
b) Imposto de consumo	3.350.903,20	2.840.060,90	+	510.842,30
c) Imposto de renda, etc.	393.759,50	285.429,70	+	108.329,80
d) Imposto do sêlo e afins	1.937.843,30	410.276,20	+	1.527.567,10
Total das Rendas Tributárias	**6.707.684,90**	**7.438.825,60**	—	**731.140,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	101.206,90	86.304,80	+	14.902,10
RENDAS INDUSTRIAIS	234,00	624,50	—	390,50
DIVERSAS RENDAS	489.417,50	420.231,30	+	69.186,20
Total da Renda Ordinária	**7.298.543,30**	**7.945.986,20**	—	**647.442,90**
RENDA EXTRAORDINARIA	58.103,20	34.553,30	+	23.549,90
Total Geral da Receita	**7.356.646,50**	**7.980.539,50**	—	**623.893,00**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE NATAL

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) JUNHO — 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	6.432,10	10.483,30	—	4.051,20
Imposto adicional de 10 %	536,60	995,70	—	459,10
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	2.000,00	4.800,00	—	2.800,00
Soma	**8.968,70**	**16.279,00**	—	**7.310,30**
b) Imposto de consumo	63.014,50	32.118,60	+	30.895,90
c) Imposto de renda, etc.	7.225,50	1.921,50	+	5.304,00
d) Imposto do sêlo e afins	94.460,80	82.013,30	+	12.447,50
Total das Rendas Tributárias	**173.669,50**	**132.332,40**	+	**41.337,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	5,20	1.166,60	—	1.161,40
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	15.524,60	11.805,20	+	3.719,40
Total da Renda Ordinária	**189.199,30**	**145.304,20**	+	**43.895,10**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	19.237,40	32.358,90	—	13.121,50
Total Geral da Receita	**208.436,70**	**177.663,10**	+	**30.773,60**

b) JANEIRO A JUNHO — 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	255.428,90	744.422,80	—	488.993,90
Imposto adicional de 10 %	25.327,30	71.792,60	—	46.465,30
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	5.952,40	138.833,30	—	132.880,90
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	16.000,00	16.000,00		—
Soma	**302.708,60**	**971.048,70**	—	**668.340,10**
b) Imposto de consumo	550.540,90	436.213,30	+	114.327,60
c) Imposto de renda, etc.	49.336,70	73.229,90	—	23.893,20
d) Imposto do sêlo e afins	501.326,70	240.638,70	+	260.688,00
Total das Rendas Tributárias	**1.403.912,90**	**1.721.130,60**	—	**317.217,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	19.060,10	10.238,70	+	8.821,40
RENDAS INDUSTRIAIS	70,00	—	+	70,00
DIVERSAS RENDAS	85.454,50	98.243,00	—	12.788,50
Total da Renda Ordinária	**1.508.497,50**	**1.829.612,30**	—	**321.114,80**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	91.689,60	68.085,80	+	23.603,80
Total Geral da Receita	**1.600.187,10**	**1.897.698,10**		**3.350.903,20**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE JOÃO PESSOA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) JUNHO — 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA :				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	10.719,10	181.407,30	—	170.688,20
Imposto adicional de 10 %	1.176,80	6.150,10	—	4.973,30
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis		1.600,00	—	1.600,00
Soma	**11.895,90**	**189.157,40**	—	**177.261,50**
b) Imposto de consumo	170.678,70	126.866,70	+	43.812,00
c) Imposto de renda, etc.	5.830,90	8.346,60	—	2.515,70
d) Imposto do sêlo e afins	52.723,20	9.477,50	+	43.245,70
Total das Rendas Tributárias	**241.128,70**	**333.848,20**	—	**92.719,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	3.113,80	5.233,80	—	2.120,00
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	7.057,80	8.203,30	—	1.145,50
Total da Renda Ordinária ...	**251.300,30**	**347.285,30**	—	**95.985,00**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	9.865,10	7.898,70	+	1.966,40
Total Geral da Receita	**261.165,40**	**355.184,00**	—	**94.018,60**

b) JANEIRO A JUNHO — 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA :				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	86.262,20	582.323,50	—	496.061,30
Imposto adicional de 10 %	8.498,70	34.706,50	—	26.207,80
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	4.800,00	—	4.800,00
Soma	**94.760,90**	**621.830,00**	—	**527.069,10**
b) Imposto de consumo	946.514,00	947.377,90	—	863,90
c) Imposto de renda, etc.	382.604,20	44.520,30	+	338.083,90
d) Imposto do sêlo e afins	510.811,20	111.809,60	+	399.001,60
Total das Rendas Tributárias	**1.934.690,30**	**1.725.537,80**	+	**209.152,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	13.875,40	24.887,50	—	11.012,10
RENDAS INDUSTRIAIS	5,00	—	+	5,00
DIVERSAS RENDAS	85.291,00	41.973,60	+	43.317,40
Total da Renda Ordinária ...	**2.033.861,70**	**1.792.398,90**	+	**241.462,80**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	46.699,10	49.985,70	—	3.286,60
Total Geral da Receita	**2.080.560,80**	**1.842.384,60**	+	**238.176,20**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE RECIFE

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) JUNHO — 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	3.583.689,70	1.620.815,60	+ 1.962.874,10
Imposto adicional de 10 %	158.822,90	73.043,90	+ 85.779,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	132,00	— 132,00
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	16.127,20	15.289,40	+ 837,80
Soma	**3.758.639,80**	**1.709.280,90**	+ **2.049.358,90**
b) Imposto de consumo	2.975.015,20	1.747.382,50	+ 1.227.632,70
c) Imposto de renda, etc.	13.450,20	24.586,70	— 11.136,50
d) Imposto do sêlo e afins	686.662,10	190.433,50	+ 496.228,60
Total das Rendas Tributárias	**7.433.767,30**	**3.671.683,60**	+ **3.762.083,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	50.773,60	27.146,20	+ 23.627,40
RENDAS INDUSTRIAIS	174,50	109,00	+ 65,50
DIVERSAS RENDAS	240.231,20	145.732,50	+ 94.498,70
Total da Renda Ordinária	**7.724.946,60**	**3.844.671,30**	+ **3.880.275,30**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	225.107,50	98.588,80	+ 126.518,70
Total Geral da Receita	**7.950.054,10**	**3.943.260,10**	+ **4.006.794,00**

b) JANEIRO A JUNHO — 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	20.675.648,50	19.216.332,10	+ 1.459.316,40
Imposto adicional de 10 %	508.425,60	707.142,70	— 198.717,10
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	62.519,50	1.147,00	+ 61.372,50
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	90.941,60	99.169,00	— 8.227,40
Soma	**21.337.535,20**	**20.023.790,80**	+ 1.313.744,40
b) Imposto de consumo	17.617.247,70	11.448.667,10	+ 6.168.580,60
c) Imposto de renda, etc.	98.402,00	114.019,50	— 15.617,50
d) Imposto do sêlo e afins	4.363.839,00	889.491,90	+ 3.474.347,10
Total das Rendas Tributárias	**43.417.023,90**	**32.475.969,30**	+ **10.941.054,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	385.185,50	325.062,60	+ 60.122,90
RENDAS INDUSTRIAIS	569,50	583,50	— 14,00
DIVERSAS RENDAS	1.098.833,60	1.184 698,80	— 85.865,20
Total da Renda Ordinária	**44.901.612,50**	**33.986.314,20**	+ **10.915.298,30**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.092.377,50	986.841,90	+ 105.535,60
Total Geral da Receita	**45.993.990,00**	**34.973.156,10**	+ **11.020.833,90**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE MACEIÓ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) JUNHO — 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	28,80	706,30	— 677,50
Imposto adicional de 10 %	3,00	70,60	— 67,60
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Soma	**31,80**	**776,90**	— **745,10**
b) Imposto de consumo	42.836,40	33.366,90	+ 9.469,50
c) Imposto de renda, etc.	22.601,20	5.999,30	+ 16.601,90
d) Imposto do sêlo e afins	35.466,40	45.645,90	— 10.179,50
Total das Rendas Tributárias	**100.935,80**	**85.789,00**	+ **15.146,80**
RENDAS PATRIMONIAIS	2.040,30	1.785,70	+ 254,60
RENDAS INDUSTRIAIS	—	28,00	— 28,00
DIVERSAS RENDAS	3.894,10	4.436,00	— 541,90
Total da Renda Ordinária	**106.870,20**	**92.038,70**	+ **14.831,50**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	2.662,80	1.410,70	+ 1.252,10
Total Geral da Receita	**109.533,00**	**93.449,40**	+ **16.083,60**

b) JANEIRO A JUNHO — 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	8.091,10	187.156,20	— 179.065,10
Imposto adicional de 10 %	798,10	13.651,60	— 12.853,50
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	—	201,70	— 201,70
Armazenagem	—	1.446,70	— 1.446,70
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	6.400,00	— 6.400,00
Soma	**8.889,20**	**208.856,20**	— **199.967,00**
b) Imposto de consumo	527.587,70	428.543,90	+ 99.043,80
c) Imposto de renda, etc.	427.214,50	115.195,90	+ 312.018,60
d) Imposto do sêlo e afins	365.033,30	361.736,50	+ 3.296,80
Total das Rendas Tributárias	**1.328.724,70**	**1.114.332,50**	+ **214.392,20**
RENDAS PATRIMONIAIS	10.293,60	17.228,80	— 6.935,20
RENDAS INDUSTRIAIS	84,00	106,00	— 22,00
DIVERSAS RENDAS	38.150,50	69.012,40	— 30.861,90
Total da Renda Ordinária	**1.377.252,80**	**1.200.679,70**	+ **176.573,10**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	20.598,00	15.922,70	+ 4.675,30
Total Geral da Receita	**1.397.850,80**	**1.216.602,40**	+ **181.248,40**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE ARACAJÚ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) JUNHO — 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	—	5.737,50	— 5.737,50
Imposto adicional de 10 %	—	573,80	— 573,80
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Soma	—	**6.311,30**	— **6.311,30**
b) Imposto de consumo	177.175,40	146.703,90	+ 30.471,50
c) Imposto de renda, etc.	9.366,80	3.383,90	+ 5.982,90
d) Imposto do sêlo e afins	78.776,30	51.874,80	+ 26.901,50
Total das Rendas Tributárias	**265.318,50**	**208.273,90**	+ **57.044,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	4.874,30	4.979,90	— 105,60
RENDAS INDUSTRIAIS	28,00	84,00	— 56,00
DIVERSAS RENDAS	7.282,60	6.839,50	+ 443,10
Total da Renda Ordinária	**277.503,40**	**220.177,30**	+ **57.326,10**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	8.577,80	2.983,70	+ 5.594,10
Total Geral da Receita	**286.081,20**	**223.161,00**	+ **62.920,20**

b) JANEIRO A JUNHO — 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	11.602,10	33.912,20	— 22.310,10
Imposto adicional de 10 %	1.160,40	3.257,20	— 2.096,80
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	22,30	42,40	— 20,10
Armazenagem	114,60	182,30	— 67,70
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	
Soma	**12.899,40**	**37.394,10**	— **24.494,70**
b) Imposto de consumo	961.447,80	898.574,50	+ 62.873,30
c) Imposto de renda, etc.	88.422,80	86.531,30	+ 1.891,50
d) Imposto do sêlo e afins	419.323,20	337.344,30	+ 81.978,90
Total das Rendas Tributárias	**1.482.093,20**	**1.359.844,20**	+ **122.249,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	27.710,90	24.157,10	+ 3.553,80
RENDAS INDUSTRIAIS	210,00	159,00	+ 51,00
DIVERSAS RENDAS	42.858,70	40.163,20	+ 2.695,50
Total da Renda Ordinária	**1.552.872,80**	**1.424.323,50**	+ **128.549,30**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	25.750,90	18.486,30	+ 7.264,60
Total Geral da Receita	**1.578.623,70**	**1.442.809,80**	+ **135.813,90**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SALVADOR

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) JUNHO — 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA :				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	645.045,50	240.583,70	+	404.461,80
Imposto adicional de 10 %	19.771,00	24.058,20	—	4.287,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	32.000,00	7.857,80	+	24.142,20
Soma	**696.816,50**	**272.499,70**	+	**424.316,80**
b) Imposto de consumo	1.445.243,80	1.009.656,80	+	435.587,00
c) Imposto de renda, etc.	617.725,40	428.352,70	+	189.372,70
d) Imposto do sêlo e afins	1.011.915,20	1.326.859,50	—	314.944,30
Total das Rendas Tributárias	**3.771.700,90**	**3.037.368,70**	+	**734.332,20**
RENDAS PATRIMONIAIS	51.436,70	15.071,30	+	36.365,40
RENDAS INDUSTRIAIS	152,50	364,00	—	211,50
DIVERSAS RENDAS	435.737,20	180.341,70	+	255.395,50
Total da Renda Ordinária	**4.259.027,30**	**3.233.145,70**	+	**1.025.881,60**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	155.203,70	148.727,10	+	6.476,60
Total Geral da Receita	**4.414.231,00**	**3.381.872,80**	+	**1.032.358,20**

b) JANEIRO A JUNHO — 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA :				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	3.733.409,90	4.220.139,80	—	486.729,90
Imposto adicional de 10 %	147.888,60	398.189,30	—	250.300,70
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	71.375,80	—	71.375,80
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	284.517,20	68.160,00	+	216.357,20
Soma	**4.165.815,70**	**4.757.864,90**	—	**592.049,20**
b) Imposto de consumo	8.103.615,90	7.022.941,10	+	1.080.674,80
c) Imposto de renda, etc.	4.561.317,10	2.011.886,70	+	2.549.430,40
d) Imposto do sêlo e afins	6.537.561,20	3.235.692,40	+	3.301.868,80
Total das Rendas Tributárias	**23.368.309,90**	**17.028.385,10**	+	**6.339.924,80**
RENDAS PATRIMONIAIS	361.815,70	123.761,80	+	238.053,90
RENDAS INDUSTRIAIS	601,50	629,00	—	27,50
DIVERSAS RENDAS	1.904.299,70	990.107,80	+	914.191,90
Total da Renda Ordinária	**25.635.026,80**	**18.142.883,70**	+	**7.492.143,10**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.276.027,30	1.930.587,40	—	654.560,10
Total Geral da Receita	**26.911.054,10**	**20.073.471,10**	+	**6.837.583,00**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE VITÓRIA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) JUNHO — 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	56,70	7.169,70	—	7.113,00
Imposto adicional de 10 %	5,70	147,40	—	141,70
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	2.000,00	—	+	2.000,00
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	1.600,00	—	1.600,00
Soma	**2.062,40**	**8.917,10**	—	**6.854,70**
b) Imposto de consumo	42.232,00	33.963,70	+	8.268,30
c) Imposto de renda, etc.	8.279,10	8.590,70	—	311,60
d) Imposto do sêlo e afins	99.611,00	81.260,20	+	18.350,80
Total das Rendas Tributárias	**152.184,50**	**132.731,70**	+	**19.452,80**
RENDAS PATRIMONIAIS	22.373,00	11.541,50	+	10.831,50
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	4.396,40	12.050,80	—	7.654,40
Total da Renda Ordinária	**178.953,90**	**156.324,00**	+	**22.629,90**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	7.986,20	3.251,10	+	4.735,10
Total Geral da Receita	**186.940,10**	**159.575,10**	+	**27.365,00**

b) JANEIRO A JUNHO — 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	556,80	165.888,90	—	165.332,10
Imposto adicional de 10 %	36,50	14.051,80	—	14.015,30
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	5.200,00	3.200,00	+	2.000,00
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	1.600,00	4.800,00	—	3.200,00
Soma	**7.393,30**	**187.940,70**	—	**180.547,40**
b) Imposto de consumo	444.567,60	439.119,60	+	5.448,00
c) Imposto de renda, etc.	71.727,40	78.959,70	—	7.232,30
d) Imposto do sêlo e afins	565.899,20	493.251,40	+	72.647,80
Total das Rendas Tributárias	**1.089.587,50**	**1.199.271,40**	—	**109.683,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	69.399,50	124.984,60	—	55.585,10
RENDAS INDUSTRIAIS	182,00	—	+	182,00
DIVERSAS RENDAS	63.837,40	137.200,20	—	73.362,80
Total da Renda Ordinária	**1.223.006,40**	**1.461.456,20**	—	**238.449,80**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	48.340,50	67.015,90	—	18.675,40
Total Geral da Receita	**1.271.346,90**	**1.528.472,10**	—	**257.125,20**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE NITERÓI

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) JUNHO — 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	—	—	—
Imposto adicional de 10 %	—	—	—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Soma	—	—	—
b) Imposto de consumo	370.106,80	—	—
c) Imposto de renda, etc.	85.210,90	—	—
d) Imposto do sêlo e afins	224.349,20	—	—
Total das Rendas Tributárias	**679.666,90**	—	—
RENDAS PATRIMONIAIS	25.481,90	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	164.540,80	—	—
Total da Renda Ordinária	**869.689,60**	—	—
RENDA EXTRAORDINÁRIA	21.316,60	—	—
Total Geral da Receita	**891.006,20**	—	—

b) JANEIRO A JUNHO — 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	2.328,90	—	—
Imposto adicional de 10 %	233,00	—	—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Soma	**2.561,90**	—	—
b) Imposto de consumo	2.504.513,50	—	—
c) Imposto de renda, etc.	491.925,50	—	—
d) Imposto do sêlo e afins	1.777.610,20	—	—
Total das Rendas Tributárias	**4.776.611,10**	—	—
RENDAS PATRIMONIAIS	157.443,70	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS	21,00	—	—
DIVERSAS RENDAS	688.612,20	—	—
Total da Renda Ordinária	**5.622.688,00**	—	—
RENDA EXTRAORDINÁRIA	398.030,20	—	—
Total Geral da Receita	**6.020.718,20**	—	—

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) JUNHO — 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	23.748.512,50	16.829.224,00	+	6.919.288,50
Imposto adicional de 10 %	1.378.620,40	1.690.369,20	—	311.748,80
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	2.602,40	109.069,30	—	106.466,90
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	82.000,00	46.080,00	+	35.920,00
Soma	**25.211.735,30**	**18.674.742,50**	+	**6.536.992,80**
b) Imposto de consumo	1.809.948,70	1.664.362,20	+	145.586,50
c) Imposto de renda, etc.	8.276,40	—	+	8.276,40
d) Imposto do sêlo e afins	158.938,20	—	+	158.938,20
Total das Rendas Tributárias	**27.188.898,60**	**20.339.104,70**	+	**6.849.793,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	494,60	100,00	+	394,60
RENDAS INDUSTRIAIS	10.278,50	6.947,10	+	3.331,40
DIVERSAS RENDAS	4.615.634,60	2.736.071,30	+	1.879.563,30
Total da Renda Ordinária	**31.815.306,30**	**23.082.223,10**	+	**8.733.083,20**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	308.928,30	232.006,40	+	76.921,90
Total Geral da Receita	**32.124.234,60**	**23.314.229,50**	+	**8.810.005,10**

b) JANEIRO A JUNHO — 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	112.548.411,40	167.908.294,30	—	55.359.882,90
Imposto adicional de 10 %	7.399.562,90	11.645.558,30	—	4.245.995,40
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	116.676,60	249.365,20	—	132.688,60
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	357.680,00	399.360,00	—	41.680,00
Soma	**120.422.330,90**	**180.202.577,80**	—	**59.780.246,90**
b) Imposto de consumo	10.456.205,90	13.257.346,10	—	2.801.140,20
c) Imposto de renda, etc.	31.858,00	—	+	31.858,00
d) Imposto do sêlo e afins	375.106,00	1.169,30	+	373.936,70
Total das Rendas Tributárias	**131.285.500,80**	**193.461.093,20**	—	**62.175.592,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	2.078,40	100,00	+	1.978,40
RENDAS INDUSTRIAIS	59.353,40	28.756,10	+	30.597,30
DIVERSAS RENDAS	25.473.206,00	25.276.559,40	+	196.646,60
Total da Renda Ordinária	**156.820.138,60**	**218.766.508,70**	—	**61.946.370,10**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	2.184.963,40	2.728.736,10	—	543.772,70
Total Geral da Receita	**159.005.102,00**	**221.495.244,80**	—	**62.490.142,80**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE SANTOS

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) JUNHO — 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINARIA:				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	21.293.223,30	29.374.873,50	—	8.081.650,20
Imposto adicional de 10 %	1.644.762,10	1.617.321,00	+	27.441,10
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	19.093,20	3.184,60	+	15.908,60
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	94.000,00	72.920,00	+	21.080,00
Soma	**23.051.078,60**	**31.068.299,10**	—	**8.017.220,50**
b) Imposto de consumo	1.548.279,10	1.395.318,30	+	152.960,80
c) Imposto de renda, etc.	1.575.914,90	778.189,50	+	797.725,40
d) Imposto do sêlo e afins	1.910.247,90	973.770,10	+	936.477,80
Total das Rendas Tributárias	**28.085.520,50**	**34.215.577,00**	—	**6.130.056,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	40.722,90	—	40.722,90
RENDAS INDUSTRIAIS	1.110,00	2.134,00	—	1.024,00
DIVERSAS RENDAS	3.287.928,00	2.632.939,30	+	654.988,70
Total da Renda Ordinária	**31.374.558,50**	**36.891.373,20**	—	**5.516.814,70**
RENDA EXTRAORDINARIA	35.221,10	81.672,60	—	46.451,50
Total Geral da Receita	**31.409.779,60**	**36.973.045,80**	—	**5.563.266,20**

b) JANEIRO A JUNHO — 1943 — 1942

RENDA ORDINARIA:				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	84.356.812,70	205.835.401,60	—	121.478.588,90
Imposto adicional de 10 %	6.458.253,00	10.824.586,80	—	4.366.333,80
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	59.808,70	16.407,20	+	43.401,50
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	363.040,00	498.402,70	—	135.362,70
Soma	**91.237.914,40**	**217.174.798,30**	—	**125.936.883,90**
b) Imposto de consumo	8.158.593,50	9.863.965,10	—	1.705.371,60
c) Imposto de renda, etc.	3.649.842,60	2.687.395,80	+	962.446,80
d) Imposto do sêlo e afins	8.746.804,30	6.612.916,80	+	2.133.887,50
Total das Rendas Tributárias	**111.793.154,80**	**236.339.076,00**	—	**124.545.921,20**
RENDAS PATRIMONIAIS	13.716,90	67.180,10	—	53.463,20
RENDAS INDUSTRIAIS	7.886,00	7.180,50	+	705,50
DIVERSAS RENDAS	13.138.381,90	16.993.391,40	—	3.855.009,50
Total da Renda Ordinária	**124.953.139,60**	**253.406.828,00**	—	**28.453.688,40**
RENDA EXTRAORDINARIA	504.827,20	773.874,60	—	269.047,40
Total Geral da Receita	**125.457.966,80**	**254.180.702,60**	—	**28.722.735,80**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE PARANAGUÁ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) JUNHO — 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	645,60	5.997,60	—	5.352,00
Imposto adicional de 10 %	22,60	599,70	—	577,10
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	6.000,00	17.920,00	—	11.920,00
Soma	**6.668,20**	**24.517,30**	—	**17.849,10**
b) Imposto de consumo	37.240,00	21.105,70	+	16.134,30
c) Imposto de renda, etc.	83,20	2.256,60	—	2.173,40
d) Imposto do sêlo e afins	25.306,40	33.141,20	—	7.834,80
Total das Rendas Tributárias	**69.297,80**	**81.020,80**	—	**11.723,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	41,80	—	+	41,80
RENDAS INDUSTRIAIS	28,00	109,00	—	81,00
DIVERSAS RENDAS	11.016,60	10.442,10	+	574,50
Total da Renda Ordinária	**80.384,20**	**91.571,90**	—	**11.187,70**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	4.941,20	9.742,80	—	4.801,60
Total Geral da Receita	**85.325,40**	**101.314,70**	—	**15.989,30**

b) JANEIRO A JUNHO — 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	175.461,20	1.128.344,00	—	952.882,80
Imposto adicional de 10 %	17.701,80	59.579,70	—	41.877,90
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	750,00	—	750,00
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—	—	
Imposto de Faróis	62.800,00	93.440,00	—	30.640,00
Soma	**255.963,00**	**1.282.113,70**	—	**1.026.150,70**
b) Imposto de consumo	200.900,50	303.125,10	—	102.224,60
c) Imposto de renda, etc.	10.845,90	20.496,20	—	9.650,30
d) Imposto do sêlo e afins	212.115,80	251.828,40	—	39.712,60
Total das Rendas Tributárias	**679.825,20**	**1.857.563,40**	—	**1.177.738,20**
RENDAS PATRIMONIAIS	351,10	249,10	+	102,00
RENDAS INDUSTRIAIS	98,50	379,00	—	280,50
DIVERSAS RENDAS	89.836,00	128.348,60	—	38.512,60
Total da Renda Ordinária	**770.110,80**	**1.986.540,10**	—	**1.216.429,30**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	33.803,70	53.404,40	—	19.600,70
Total Geral da Receita	**803.914,50**	**2.039.944,50**	—	**1.236.030,00**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE S. FRANCISCO

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) JUNHO — 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	52.785,00	53.555,00	—	770,00
Imposto adicional de 10 %	5.278,60	5.355,50	—	76,90
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	320,00	—	+	320,00
Imposto de Faróis	2.000,00	9.600,00	—	7.600,00
Soma	**60.383,60**	**68.510,50**	—	**8.126,90**
b) Imposto de consumo	6.988,50	12.953,80	—	5.965,30
c) Imposto de renda, etc.	4.544,10	654,30	+	3.889,80
d) Imposto do sêlo e afins	27.567,10	28.236,80	—	669,70
Total das Rendas Tributárias	**99.483,30**	**110.355,40**	—	**10.872,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	479,60	387,20	+	92,40
RENDAS INDUSTRIAIS	—	12,50	—	12,50
DIVERSAS RENDAS	14.243,20	15.944,80	—	1.691,60
Total da Renda Ordinária	**114.216,10**	**126.699,90**	—	**12.483,80**
RENDA EXTRAORDINARIA	3.156,80	4.771,20	—	1.614,40
Total Geral da Receita	**117.372,90**	**131.471,10**	+	**14.098,20**

b) JANEIRO A JUNHO — 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	431.607,20	406.601,60	+	25.005,60
Imposto adicional de 10 %	43.160,90	40.658,20	+	2.502,70
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	46,50	—	46,50
Armazenagem	1.090,00	281,20	+	808,80
Imposto de Docas	715,20	1.541,60	—	826,40
Imposto de Faróis	45.360,00	75.890,00	—	30.530,00
Soma	**521.933,30**	**525.019,10**	—	**3.085,80**
b) Imposto de consumo	109.710,70	120.558,80	—	10.848,10
c) Imposto de renda, etc.	20.846,70	4.900,60	+	15.946,10
d) Imposto do sêlo e afins	178.914,70	180.085,40	—	1.170,70
Total das Rendas Tributárias	**831.405,40**	**830.563,90**	+	**841,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	5.080,30	7.351,30	—	2.271,00
RENDAS INDUSTRIAIS	—	12,50	—	12,50
DIVERSAS RENDAS	114.162,20	109.954,00	+	4.208,20
Total da Renda Ordinária	**950.647,90**	**947.881,70**	+	**2.766,20**
RENDA EXTRAORDINARIA	23.282,60	42.252,60	—	18.970,00
Total Geral da Receita	**973.930,50**	**890.134,30**	—	**16.203,80**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE FLORIANÓPOLIS

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) JUNHO — 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA :				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	87,30	15.206,50	—	15.119,20
Imposto adicional de 10 %	—	1.520,60	—	1.520,60
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	46,80	—	46,80
Armazenagem	—	5.584,10	—	5.584,10
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	960,00	—	960,00
Soma	**87,30**	**23.318,00**	—	**23.230,70**
b) Imposto de consumo	31.944,70	17.782,50	+	14.162,20
c) Imposto de renda, etc.	1.393,90	4.047,50	—	2.653,60
d) Imposto do sêlo e afins	50.946,30	65.205,90	—	14.259,60
Total das Rendas Tributárias	**84.372,20**	**110.353,90**	—	**25.981,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	1.929,30	2.169,30	—	240,00
RENDAS INDUSTRIAIS	203,00	84,00	+	119,00
DIVERSAS RENDAS	6.872,00	8.848,40	—	1.976,40
Total da Renda Ordinária	**93.376,50**	**121.455,60**	—	**28.079,10**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	3.258,00	2.968,20	+	289,80
Total Geral da Receita	**96.634,50**	**124.423,80**	—	**27.789,30**

b) JANEIRO A JUNHO — 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA :				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	1.698,40	47.425,90	—	45.727,50
Imposto adicional de 10 %	161,20	4.535,90	—	4.374,70
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	20	170,70	—	170,50
Armazenagem	1,10	6.765,60	—	6.764,50
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	960,00	960,00		—
Soma	**2.820,90**	**59.858,10**	—	**57.037,20**
b) Imposto de consumo	283.297,30	278.307,80	+	4.989,50
c) Imposto de renda, etc.	83.449,50	77.192,30	+	6.257,20
d) Imposto do sêlo e afins	381.377,00	329.156,10	+	52.220,90
Total das Rendas Tributárias	**750.944,70**	**744.514,30**	+	**6.430,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	79.445,90	24.536,90	+	54.909,00
RENDAS INDUSTRIAIS	651,00	383,00	+	268,00
DIVERSAS RENDAS	39.367,70	45.628,50	—	6.260,80
Total da Renda Ordinária	**870.409,30**	**815.062,70**	+	**55.346,60**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	20.252,10	20.614,80	—	362,70
Total Geral da Receita	**890.661,40**	**835.677,50**	+	**54.983,90**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DO RIO GRANDE

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) JUNHO — 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINARIA:			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	300.035,40	360.160,10	— 60.124,70
Imposto adicional de 10 %	33.269,30	29.777,60	+ 3.491,70
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	267,30	— 267,30
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	16.000,00	8.960,00	+ 7.040,00
Soma	**349.304,70**	**399.165,00**	**— 49.860,30**
b) Imposto de consumo	380.913,90	457.128,80	— 76.214,90
c) Imposto de renda, etc.	38.033,60	19.441,40	+ 18.592,20
d) Imposto do sêlo e afins	149.630,40	202.822,10	— 53.191,70
Total das Rendas Tributárias	**917.882,60**	**1.078.557,30**	**— 160.674,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	2.060,60	7.767,10	— 5.706,50
RENDAS INDUSTRIAIS	183,60	—	+ 183,60
DIVERSAS RENDAS	209.998,90	170.807,30	+ 39.191,60
Total da Renda Ordinária	**1.130.125,70**	**1.257.131,70**	**— 127.006,00**
RENDA EXTRAORDINARIA	5.786,00	5.988,40	— 202,40
Total Geral da Receita	**1.135.911,70**	**1.263.120,10**	**— 127.208,40**

b) JANEIRO A JUNHO — 1943 — 1942

RENDA ORDINARIA:			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	989.415,90	1.981.066,50	— 991.650,60
Imposto adicional de 10 %	95.990,30	187.176,50	— 91.186,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	490,70	— 490,70
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	80.080,00	74.873,80	+ 5.206,20
Soma	**1.165.486,20**	**2.243.607,50**	**— 1.078.121,30**
b) Imposto de consumo	2.882.077,00	3.827.089,00	— 945.012,00
c) Imposto de renda, etc.	1.114.007,10	187.793,10	+ 926.214,00
d) Imposto do sêlo e afins	603.081,10	977.491,40	— 374.410,30
Total das Rendas Tributárias	**5.764.651,40**	**7.235.981,00**	**— 1.471.329,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	24.741,50	22.849,30	+ 1.892,20
RENDAS INDUSTRIAIS	350,50	380,50	— 30,00
DIVERSAS RENDAS	555.827,60	918.240,00	— 362.412,40
Total da Renda Ordinária	**6.345.571,00**	**8.177.450,80**	**— 1.831.879,80**
RENDA EXTRAORDINARIA	43.729,50	45.093,30	— 1.363,80
Total Geral da Receita	**6.389.300,50**	**8.222.544,10**	**— 1.833.243,60**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE PELOTAS

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) JUNHO — 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	149.333,10	12.007,90	+ 137.325,20
Imposto adicional de 10 %	14.571,50	1.332,90	+ 13.238,60
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	795,80	—	+ 795,80
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Soma	**164.700,40**	**13.340,80**	+ **151.359,60**
b) Imposto de consumo	322.984,40	290.794,30	+ 32.190,10
c) Imposto de renda, etc.	35.015,70	70.123,90	— 35.108,20
d) Imposto do sêlo e afins	104.005,00	136.967,30	— 32.962,30
Total das Rendas Tributárias	**626.705,50**	**511.226,30**	+ **115.479,20**
RENDAS PATRIMONIAIS	1.669,10	7.708,20	— 6.039,10
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	46.821,20	24.265,70	+ 22.555,50
Total da Renda Ordinária	**675.195,80**	**543.200,20**	+ **131.995,60**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	9.861,10	6.916,20	+ 2.944,90
Total Geral da Receita	**685.056,90**	**550.116,40**	+ **134.940,50**

b) JANEIRO A JUNHO — 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	763.046,40	636.870,00	+ 126.176,40
Imposto adicional de 10 %	51.550,10	48.422,10	+ 3.128,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	141,20	— 141,20
Expediente das capatazias	—	27,00	— 27,00
Armazenagem	795,80	2.921,10	— 2.125,30
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Soma	**815.392,30**	**688.381,40**	+ **127.010,90**
b) Imposto de consumo	2.909.240,10	2.597.545,40	+ 311.694,30
c) Imposto de renda, etc.	443.143,90	413.914,60	+ 29.229,30
d) Imposto do sêlo e afins	760.931,70	681.534,20	+ 79.397,50
Total das Rendas Tributárias	**4.928.708,00**	**4.381.375,60**	+ **547.332,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	12.065,80	15.551,80	— 3.486,00
RENDAS INDUSTRIAIS	70,00	42,00	+ 28,00
DIVERSAS RENDAS	237.014,60	200.456,10	+ 36.558,50
Total da Renda Ordinária	**5.177.858,40**	**4.597.425,50**	+ **580.432,90**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	76.716,90	95.276,30	— 18.559,40
Total Geral da Receita	**5.254.575,30**	**4.692.701,80**	+ **561.873,50**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE PORTO ALEGRE

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) JUNHO — 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	671.474,70	1.045.442,00	—	373.967,30
Imposto adicional de 10 %	80.034,30	89.107,10	—	9.072,80
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	1.470,00	—	+	1.470,00
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**752.979,00**	**1.134.549,10**	—	**381.570,10**
b) Imposto de consumo	3.938.807,80	2.132.479,20	+	1.806.328,60
c) Imposto de renda, etc.	484.978,20	563.477,30	—	78.499,10
d) Imposto do sêlo e afins	1.208.487,80	839.235,00	+	369.252,80
Total das Rendas Tributárias	**6.385.252,80**	**4.669.740,60**	+	**1.715.512,20**
RENDAS PATRIMONIAIS	—			—
RENDAS INDUSTRIAIS	125,00	17,50	+	107,50
DIVERSAS RENDAS	222.090,90	176.438,70	+	45.652,20
Total da Renda Ordinária	**6.607.468,70**	**4.846.196,80**	+	**1.761.271,90**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	446.321,40	145.996,90	+	300.324,50
Total Geral da Receita	**7.053.790,10**	**4.992.193,70**	+	**2.061.596,40**

b) JANEIRO A JUNHO — 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	5.527.652,00	6.618.938,70	—	1.091.286,70
Imposto adicional de 10 %	474.009,40	637.446,30	—	163.436,90
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	4.940,60	493,90	+	4.446,70
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**6.006.602,00**	**7.256.878,90**	—	**1.250.276,90**
b) Imposto de consumo	21.299.010,30	17.199.161,30	+	4.099.849,60
c) Imposto de renda, etc.	3.932.044,80	3.189.203,50	+	742.841,30
d) Imposto do sêlo e afins	5.391.992,00	2.556.012,80	+	2.835.979,20
Total das Rendas Tributárias	**36.629.649,70**	**30.201.256,50**	+	**6.428.393,20**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	812,50	545,00	+	267,50
DIVERSAS RENDAS	1.433.238,80	990.505,50	+	442.731,30
Total da Renda Ordinária	**38.063.699,00**	**31.192.307,00**	+	**6.871.392,00**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.094.416,00	825.599,40	+	268.816,60
Total Geral da Receita	**39.158.115,00**	**32.017.906,40**	+	**7.140.208,60**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE LIVRAMENTO

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) JUNHO — 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	250.956,40	144.638,60	+	106.317,80
Imposto adicional de 10 %	26.373,60	16.066,00	+	10.307,60
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	3.121,60	2.793,00	+	328,60
Expediente das capatazias	356,00	4,50	+	351,50
Armazenagem	1.437,10	54,70	+	1.382,40
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**282.244,70**	**163.556,80**	+	**118.687,90**
b) Imposto de consumo	70.326,00	51.675,30	+	18.650,70
c) Imposto de renda, etc.	10.931,20	30.291,10	—	19.359,90
d) Imposto do sêlo e afins	41.324,50	184.512,40	—	143.187,90
Total das Rendas Tributárias	**404.826,40**	**430.035,60**	—	**25.209,20**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	2.126,00	—	+	2.126,00
DIVERSAS RENDAS	55.568,80	84.909,00	—	29.340,20
Total da Renda Ordinária	**462.521,20**	**514.944,60**	—	**52.423,40**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	8.812,20	11.800,60	—	2.988,40
Total Geral da Receita	**471.333,40**	**526.745,20**	—	**55.411,80**

b) JANEIRO A JUNHO — 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	1.429.420,60	1.161.514,70	+	267.905,90
Imposto adicional de 10 %	171.048,40	460.243,20	—	289.194,80
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	38.781,00	347.624,80	—	308.843,80
Expediente das capatazias	1.701,10	326,10	+	1.375,00
Armazenagem	6.004,80	1.066,20	+	4.938,60
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**1.646.955,90**	**1.970.775,00**	—	**323.819,10**
b) Imposto de consumo	550.141,30	573.201,00	—	23.059,70
c) Imposto de renda, etc.	158.457,60	160.341,80	—	1.884,20
d) Imposto do sêlo e afins	224.661,50	710.087,20	—	485.425,70
Total das Rendas Tributárias	**2.580.216,30**	**3.414.405,00**	—	**834.188,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	2.350,00	245,00	+	2.105,00
DIVERSAS RENDAS	442.331,00	689.805,40	—	247.474,40
Total da Renda Ordinária	**3.024.897,30**	**4.104.455,40**	—	**1.079.558,10**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	54.434,80	112.403,00	—	57.608,20
Total Geral da Receita	**3.079.332,10**	**4.216.498,40**	—	**1.137.166,30**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE URUGUAIANA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) JUNHO — 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$		Diferenças em 1943 Cr$
RENDA ORDINARIA:				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	79.930,20	85,00	+	79.845,20
Imposto adicional de 10 %	7.987,10	8,50	+	7.978,60
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**87.917,30**	**93,50**	+	**87.823,80**
b) Imposto de consumo	9.201,30	47.331,00	—	38.129,70
c) Imposto de renda, etc.	778,30	3.567,70	—	2.789,40
d) Imposto do sêlo e afins	45.903,10	59.607,70	—	13.704,60
Total das Rendas Tributárias	**143.800,00**	**110.599,90**	+	**33.200,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	21.503,00	3.944,10	+	17.558,90
Total da Renda Ordinária	**165.303,00**	**114.544,00**	+	**50.759,00**
RENDA EXTRAORDINARIA	4.323,60	2.358,00	+	1.965,60
Total Geral da Receita	**169.626,60**	**116.902,00**	+	**52.724,60**

b) JANEIRO A JUNHO — 1943 — 1942

RENDA ORDINARIA:				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	442.159,30	298.967,20	+	143.192,10
Imposto adicional de 10 %	55.195,10	46.133,40	+	9.061,70
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	17.289,50	16.135,30	+	1.154,20
Expediente das capatazias	830,50	1,40	+	829,10
Armazenagem	1.263,40	1,50	+	1.261,90
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**516.737,80**	**361.238,80**	+	**155.499,00**
b) Imposto de consumo	461.925,20	615.919,30	—	153.994,10
c) Imposto de renda, etc.	115.414,00	197.068,20	—	81.654,20
d) Imposto do sêlo e afins	322.520,90	288.393,50	+	34.127,40
Total das Rendas Tributárias	**1.416.597,90**	**1.462.619,80**	—	**46.021,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	126.457,10	94.757,20	+	31.699,90
Total da Renda Ordinária	**1.543.055,00**	**1.557.377,00**	—	**14.322,00**
RENDA EXTRAORDINARIA	24.646,90	26.948,60	—	2.301,70
Total Geral da Receita	**1.567 701,90**	**1.584.325,60**	—	**16.623,70**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEG DE CORUMBÁ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) JUNHO — 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943 Cr$	1942 Cr$	Diferenças em 1943	1943
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	21.706,80	49.241,00	—	27.534,20
Imposto adicional de 10 %	2.170,70	4.740,70	—	2.570,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	271,40	245,30	+	26,10
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**24.148,90**	**54.227,00**	—	**30.078,10**
b) Imposto de consumo	48.130,10	55.981,40	—	7.851,30
c) Imposto de renda, etc.	751,30	1.246,90	—	495,60
d) Imposto do sêlo e afins	51.173,80	45.306,90	+	5.866,90
Total das Rendas Tributárias	**124.204,10**	**156.762,20**	—	**32.558,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	30,00	—	+	30,00
RENDAS INDUSTRIAIS	61,00	301,00	—	240,00
DIVERSAS RENDAS	19.912,70	22.559,20	—	2.646,50
Total da Renda Ordinária	**144.207,80**	**179.622,40**	—	**35.414,60**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	8.534,60	3.729,60	+	4.805,00
Total Geral da Receita	**152.742,40**	**183.352,00**	—	**30.609,60**

b) JANEIRO A JUNHO — 1943 — 1942

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	324.935,60	285.203,00	+	39.732,60
Imposto adicional de 10 %	32.496,50	28.315,60	+	4.180,90
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	414,20	2.033,40	—	1.619,20
Armazenagem	83,90	860,40	—	776,50
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	3.200,00	11.200,00	—	8.000,00
Soma	**361.130,20**	**327.612,40**	+	**33.517,80**
b) Imposto de consumo	433.718,90	462.444,80	—	28.725,90
c) Imposto de renda, etc.	12.685,10	18.495,30	—	5.810,20
d) Imposto do sêlo e afins	282.417,40	256.847,40	+	25.570,00
Total das Rendas Tributárias	**1.089.951,60**	**1.065.399,90**	+	**24.551,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	60,00	—	+	60,00
RENDAS INDUSTRIAIS	156,00	410,00	—	254,00
DIVERSAS RENDAS	134.231,40	135.532,10	—	1.300,70
Total da Renda Ordinária	**1.224.399,00**	**1.201.342,00**	+	**23.057,00**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	75.053,40	44.450,80	+	30.602,60
Total Geral da Receita	**1.299.452,40**	**1.245.792,80**	+	**53.659,60**

Atos relativos a arrecadação e a fiscalisação das Rendas Aduaneiras

ATOS DO PODER EXECUTIVO

— Decreto-lei n.º 5.569, de 10 de junho de 1943 (d. of. 12):

Isenta de emolumentos consulares as embarcações brasileiras empregadas no transporte de mercadorias pelo rio Uruguai

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam isentas do pagamento dos emolumentos consulares previstos no inciso I da Tabela anexa ao decreto-lei n. 1.330, de 7 de junho de 1939, as embarcações brasileiras que, procedentes da República Argentina, se destinem aos portos nacionais banhados pelo rio Uruguai.

Art. 2.º Os manifestos e demais documentos serão apresentados aos respectivos consulados para a legalização devida, sem ônus para os carregadores, observadas as demais exigências regulamentares.

Art. 3.º O presente decreto-lei entrará em vigor trinta (30) dias após a data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS
A. de Souza Costa.
Osvaldo Aranha.

— Decreto-lei n.º 5.626, de 28 de junho de 1943 (d. of. 30):

Suspende, pelo prazo de seis (6) meses, a cobrança dos direitos e taxas que recaem sôbre o sal estrangeiro

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica suspensa, pelo prazo de seis (6) meses, a partir da data da publicação do presente decreto-lei, a cobrança dos direitos e taxas aduaneiros que incidem sôbre o cloreto de sódio, classificado no art. 1.042 da atual Tarifa das Alfândegas.

Parágrafo único. Durante o prazo mencionado neste artigo, a taxa de que trata o art. 5.º do decreto-lei n. 2.300, de 10 de junho de 1940, e o impôsto de consumo sôbre o sal de procedência estrangeira, previsto no art. 4.º, § 5.º, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, serão cobrados nas bases estabelecidas para o produto nacional.

Art. 2.º O sal que já estiver em portos nacionais, gozará do regime fiscal de isenção a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. O disposto neste artigo abrange o produto que, submetido a despacho, ainda não tenha sido desembaraçado pela repartição aduaneira.

Art. 3.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS
A. de Sousa Costa.

ATOS DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Circular

— N. 21, de 17 de junho de 1943 (d. ofc. 21):

"De acôrdo com o resolvido no processo n.º 54.409, do corrente ano, declaro aos srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Agências Fiscais, que resolvi aprovar, para os fins dos artigos 6.º e 96, do decreto-lei n.º 300, de 24 de fevereiro de 1938, o registro, feito pela Comissão de Similares, dos produtos discriminados na relação anexa e considerados similares aos extrangeiros". **A. de Sousa Costa.** (No mesmo Diário Oficial se encontra a relação a que se refere a circular acima.

Despachos

— Mereceram provimento os recursos dos representantes da Fazenda aos acordãos do Conselho Superior de Tarifa ns. 13.725-6, 13.625-30, 13.658-70 (D. Of. 4), 13.672 (D. Of. 12), 13.721, 13.724 (D. Of. 18) e 12.387 (D. Of. 28), deixando de ser provido, apenas, o recurso referente ao acordão n. 13.671 (D. Of. 16).

— Pelo Sr. Ministro foram adotados os dois pareceres seguintes (D. Of. 1 e 7), emitidos pelo Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional:

"Há, no processo um Telegrama da Alfândega de Belém e um "Memorandum" da Comissão de Controle os Acôrdos de Washington, ambos relativos à possibilidade da venda direta ao Banco de Crédito da Borracha, dos volumes de borrachas achados nas praias do litoral e, possivelmente, oriúndos da África e da Asia, salvos de embarcações torpedeadas, pelo próprio poder de flutuação.

A Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas da República estabelece normas (arts. 293 e 669) para a colocação comercial de quaisquer salvados.

O Banco de Crédito da Borracha, de acôrdo com o decreto-lei n. 4.451, de 9 de julho de 1942, tem "assegurada a exclusividade das operações finais de compra e venda de borracha, de qualquer tipo ou qualidade, quer se destine o produto à exportação, quer ao suprimento da indústria Nacional".

Declara a diretoria das Rendas Aduaneiras (fls. 8) que essa exclusividade somente deverá ter lugar "em se tratando de produto Nacional, fato que não ocorre no caso presente".

No texto do ato acima transcrito não há restrições.

Parece-me, pois, que ao Banco de Crédito da Borracha não se poderá negar competência para o monopólio das operações finais relativas à compra e venda do citado produto, de origem brasileira ou não.

Assim sendo, penso que, em face das ponderações da Comissão de Contrôle dos Acôrdos de Washington, se poderá permitir que, mediante a indenização à Fazenda e aos achadores da mercadoria, e, ainda, a assinatura de um termo de responsabilidade, na Alfandega local, por dúvidas futuras, seja feita a entrega da borracha salva do mar àquele estabelecimento de crédito.

Convirá, ainda, a transmissão dos termos do "memorandum" de fls. ao Departamento de Imprensa e Propaganda, para que providencie a respeito da divulgação, alí solicitada, pela Imprensa e pelo rádio, das medidas Aduaneiras atinentes à borracha que constitúa "salvado".

O Sr. Ministro, entretanto, resolverá o assunto como for mais acertado.

À consideração superior".

"A Companhia Goodyear do Brasil — Produtos de Borracha — pede ao senhor ministro autorização para que, com os maquinismos importados com benefício aduaneiro, possa fabricar o tecido constante da amostra número 5, apenas, ou vender o cordonel defeituoso (amostras ns. 1|4), produzido em sua fábrica de tecidos de algodão crú, destinados, exclusivamente à manufatura de artefatos de borracha.

Alega a postulante, em favor das hipóteses apresentadas, que a inutilização do referido material, na presente situação de guerra constituirá um desperdício perfeitamente evitável.

A Alfândega de Santos e a Diretoria das Rendas Aduaneiras estão acordes em que a permissão para o fabrico do tecido apontado não deve ser concedida, por importar na facultação de uma concorrência desagradavel aos indústriais de fiação que importaram suas máquinas sem os favores dados à suplicante.

Nestas condições, resta a hipótese da venda dos fios defeituosos de cordonel de algodão, que poderá ser feita, mediante concorrência pública, com prioridade de compra para os estabelecimentos estatais, e sob o competente controle do fisco federal.

O senhor ministro, entretanto, decidirá o assunto como for mais acertado.

À consideração superior".

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

Circulares:

— N.º 267 (telegráfica), de 8 de junho de 1943 (D. Of. 11):

"Tendo em vista comunicação feita Secretaria Geral Ministério Relações Exteriores constante ofício Dec. Sn/890. (42), (45) de 27 de maio findo vg declaro senhores inspetores alfândegas chefes demais estações aduaneiras país vg para seu conhecimento devidos efeitos vg que vg devendo ser oportunamente prorrogado modus vivendi comercial entre Venezuela e Brasil celebrado em 1940 vg fica mantido regime aduaneiro vem sendo aplicado mercadorias procedência Venezuela, virtude referido acôrdo pt Adufaz."

— N. 14, de 10 de junho de 1943 (D. Of. 16):

"De acôrdo com o despacho exarado pelo Sr. Ministro da Fazenda no processo fichado no Tesouro sob número 24.397-43, originado do aviso n.º NC 819-864,4 (21), (42), de 9 de outubro de 1942, do Ministério das Relações Exteriores, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Mesas de Rendas Alfandegadas do país, para seu conhecimento e devidos efêitos, que as facilidades previstas na circular ministerial n. 26, de 14 de agosto de 1940, publicada no Diário Oficial de 15, ficam extendidas às faturas consulares e comerciais relativas às importações de mercadorias procedentes do Domínio do Canadá, por se achar êsse país tambem em guerra". **Odilon da Silva Conrado,** diretor.

— N.º 300 (telegráfica), de 23 de junho de 1943 (D. Of. 26):

— Tendo em vista comunicação feita Secretaria Geral Ministério Relações Exteriores constante ofício DEC-SN-890 (42) (45) vg de 18 corrente vg declaro vg em aditamento meu número 267 de 8 deste mês vg que modus vivendi comercial entre Brasil e Venezuela vg celebrado em 1940 vg foi prorrogado por troca notas entre Embaixada Brasileira em Bogotá e Govêrno Venezuelano até 11 junho 1944 vg ficando portanto mantidas durante vigência referido acôrdo todas regalias dois paises se haviam mútuamente concedido ajuste anterior pt Adufaz.

Despachos:

— Foram adotadas as duas informações que se seguem (D. Of. 16 e 22), prestadas pelo escriturário Raquel Brasil Montenegro e pelo Oficial administrativo Flávio Góes dos Santos, respetivamente:

"No ofício de fls., o administrador da Mesa de Rendas de Porto Esperança traz ao conhecimento desta Diretoria, o fato de ter a Companhia Matogros-

sense de Petróleo embarcado via Noroeste do Brasil, consignados aos Armazens Gerais do Estado de São Paulo, dois lotes de tubos de aço, material êsse despachado na Alfandega de Santos, com favores aduaneiros, e destinados aos serviços de perfuração e sondagem de poços petrolíferos explorados pela mesma Companhia.

Ouvida a respeito, a referida Aduana informa que, pelo telegrama, por cópia, anexo, foi, cientificado do caso em lide, tendo obtido do presidente da Companhia, que tem a sua sede em São Paulo, a informação de que, em face da precarissima situação da Emprêsa, cujos recursos disponiveis foram dilapidados por seus diretores, se viu obrigado a tentar vários meios para salvá-la de um desastre total, inclusive o de conseguir uma operação bancária, dando como garantia ou penhor o material de exploração depositado em Porto Esperança.

Assim é que o citado presidente, diz ainda a Alfândega, determinou que fossem embarcados para São Paulo, cento e doze tubos que, conforme verificação feita pelo funcionário do Serviço de Isenções(se acham nos Armazens da Companhia de Armazens Gerais do Estado de São Paulo, em Barra Funda.

Êsse material, como se vê da informação de fls., é do ofício de fls. 14, continua a pertencer à Companhia Matogrossense de Petróleo e nenhuma transação será feita sem prévio pagamento dos direitos.

Sendo assim, parece-me que nenhuma providência se faz necessária, no momento, convindo seja à Mesa de Rendas Alfandegadas de Porto Esperança, comunicado o ocorrido sôbre o assunto".

"A Inspetoria da Alfândega de Corumbá, no Estado de Mato Grosso, submete à consideração do Sr. diretor o que vem de propor o guarda-mór da mesma Alfândega, na representação de fls.

Trata-se de arbitramento de diárias ao polícia fiscal designado para escoltar as embarcações que conduzem cargas exportadas ou importadas que transitam pelas fronteiras, as quais, por isso, ficam sujeitas ao regime da fiscalização aduaneira.

Solicitada audiência do Serviço do Pessoal dêste ministério, declarou o respectivo diretor que, sôbre o assunto em aprêço, já decidiu o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, conforme despacho proferido no processo n. 72.893-40.

A vista do resolvido pela superior autoridade, e, de acôrdo com a ordem n. 6, de 12 de março do ano de 1941, desta diretoria à Alfândega de Manaus, deve ser declarado à Alfândega de Corumbá, que cabe ser arbitrada a diária ao polícia fiscal que for designado, devendo, nesse caso, ser remetida ao Serviço do Pessoal a folha respectiva, para os fins devidos".

ACORDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

Ns. 13.924 a 14.172 (D. Of. secção IV, dias 1, 2, 16, 18, 19, 21, 23, 25 e 26).

PRIMEIRA CAMARA

Classificação de mercadorias, pelos seguintes artigos e taxas da Tarifa:

— 647, Cr$ 1,70 — ampolas de vidro branco para lampadas elétricas. Ac. 14.050.

— 554, Cr$ 31,20 — envoltórios de papel e papelão, formados por obras impressas de mais de uma cor. Ac. 14.051.

— 647, Cr$ 6,20 — saladeiras de vidro n. 2, branco. Ac. 14.052.

— 599, Cr$ 1,60 — vaselina concreta natural, purificada. Ac. 14.054.

— 291, Cr$ 3,60 — vinho comum, de mesa ou sobremesa, de mais de 14 até 24 gráus de fôrça alcoólica. Ac. 14.084.

— 790, alínea II, tubos de cobre para terminais elétricos. Ac. 14.086, com recurso do representante da Fazenda.

— 573, Cr$ 683,90 por tonelada, o produto natural denominado "china stone" aç. 14.101.

— 861, Cr$ 1,00 — tambores de ferro batido pintado continente de óleo lubrificante. Acs. 14.102/4.

— 1.160, Cr$ 530,00 por tonelada, óxido de zinco ou alvaiade impúro. Ac. 14.105.

— 286, Cr$ 3,10 — óleo de linhaça clarificado. Ac. 14.134.

— 942, Cr$ 0,50 — carvão ativo de origem vegetal e semelhantes. Ac. 14.135.

— 952, Cr$ 1,00 — o produto denominado "pineoil", dissolvente de origem vegetal. Ac. 14.136.

— 843, Cr$ 10,40 — artefato de fio de ferro para fabricação de pneumáticos. Ac. 14.139.

— 994, alínea II, o ácido bórico com 99,97% de pureza. Ac. 14.140.

— 1.657, Cr$ 11,40 — reatores formados por cabos de fio de cobre de 14 mm. de diâmetro, armados em esteras planas e em camadas superpostas, espaçadas e mantidas rigidas por armação feita de argamassa de cimento e asbesto. Ac. 14.141.

— 1.831, taxa segundo o peso, compressores ou "starts" de motores elétricos assincronos, quando importados separadamente. Ac. 14.142.

SEGUNDA CAMARA

— Não gosam de isenção da taxa de Previdência Social os que estão beneficiados, apenas, pela isenção de impostos ou direitos de importação e taxa de expediente. Acs. 13.924/98, 14.058/76, 14.108/10, 14.112/33, 14.148/72.

— O imposto adicional se confunde com o principal, por ser, como ele, receita ordinária da União. Acs. 14.171/2.

— As infrações do regulamento de faturas consulares não são punidas quando indicadas pelos revisores, devendo tais indicações partir dos encarregados do manifesto. Acs. 14.107, 14.143/7.

M. FAZENDA
B. A. - NRA - GB
56597
COM. INVENTARIO
PORT. 114/73

Êste livro deve ser devolvido na última data carimbada

Imp. Nacional —

Biblioteca do Ministério da Fazenda

4199-46 336.26098154
B688

Brasil.Diretoria das rendas adu.
AUTOR

Boletim Estatistico.Jan.-Jun.1943
TÍTULO

Devolver em	NOME DO LEITOR